



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 138

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de julho de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	20
Atos do Poder Executivo.....	22
Presidência da República.....	46
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	66
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	67
Ministério da Cultura.....	68
Ministério da Defesa.....	69
Ministério da Educação.....	69
Ministério da Fazenda.....	73
Ministério da Integração Nacional.....	81
Ministério da Justiça.....	82
Ministério da Saúde.....	107
Ministério das Cidades.....	119
Ministério das Comunicações.....	120
Ministério de Minas e Energia.....	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	131
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	136
Ministério do Meio Ambiente.....	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	136
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério Público da União.....	138
Tribunal de Contas da União.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2ª É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3ª Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4ª A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5ª Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6ª O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1ª O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2ª O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7ª O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8ª Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive aqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA

Seção I Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Seção II Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no **caput** não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SINAPIR)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

CAPÍTULO IV DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psicológica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;

II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;

IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;

V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;

VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências." (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:" (NR)

"Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:" (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 13.

§ 1º

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente." (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado." (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 20.

§ 3º

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores." (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eloi Ferreira de Araújo

LEI Nº 12.289, DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º A Unilab terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

§ 1º A Unilab caracterizará sua atuação pela cooperação internacional, pelo intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da CPLP, especialmente os países africanos, pela composição de corpo docente e discente proveniente do Brasil e de outros países, bem como pelo estabelecimento e execução de convênios temporários ou permanentes com outras instituições da CPLP.

§ 2º Os cursos da Unilab serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP, especialmente dos países africanos, com ênfase em temas envolvendo formação de professores, desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e demais áreas consideradas estratégicas.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unilab, observado o princípio constitucional da indisociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unilab será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

§ 1º Só será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unilab bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União, bem como a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da Universidade Federal do Ceará - UFCE, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unilab fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos, para compor a estrutura regimental da Unilab:

I - os cargos de Reitor e de Vice-Reitor;

II - 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de professor da Carreira de Magistério Superior;

III - 69 (sessenta e nove) cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior, conforme o Anexo desta Lei; e

IV - 139 (cento e trinta e nove) cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio, conforme Anexo desta Lei.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis nºs 7.596, de 10 de abril de 1987, 11.784, de 22 de setembro de 2008, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Aplicam-se aos cargos efetivos de professor da Carreira de Magistério Superior as disposições da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Aplicam-se aos cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação - PCCTAE as Leis nºs 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal efetivo da Unilab dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD e 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da Unilab, sendo:

I - 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.



Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. A administração superior da Unilab será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unilab.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unilab disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore** por ato do Ministro de Estado da Educação até que a Unilab seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 13. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração dos países membros da CPLP, especialmente os países africanos, para o desenvolvimento regional e para o intercâmbio cultural, científico e educacional com os países envolvidos, observar-se-á o seguinte:

I - o quadro de professores da Unilab será formado mediante seleção aberta aos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente;

II - a Unilab poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração com os países membros da CPLP, especialmente os países africanos, observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III - os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP;

IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos; e

V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP.

Art. 14. A Unilab encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário - Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4
Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor e Interpretre	4
TOTAL	69

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Interpretre de Linguagens de Sinais	2
TOTAL	139

LEI Nº 12.290, DE 20 DE JULHO DE 2010

Denomina Rodovia Governador Pedro Gondim o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado Rodovia Governador Pedro Gondim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

II - (VETADO); e

III - (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

LEI Nº 12.292, DE 20 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias daquela Pasta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.293, DE 20 DE JULHO DE 2010

Altera o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até trinta por cento do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;"

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010:

"§ 5º O Poder Executivo encaminhará, trimestralmente, à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relatório com as modificações decorrentes da aplicação do inciso XVIII do **caput**."

Art. 3º As ações previstas no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, alterado pela presente Lei, serão aquelas programações, em nível de subtítulo, contempladas e vigentes no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC até 06 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.294, DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.470.962.700,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.470.962.700,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R\$ 3.117.342.487,00 (três bilhões, cento e dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 2.556.547.950,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 546.229.000,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

c) R\$ 4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) de Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra); e

d) R\$ 10.293.537,00 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais) de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 353.620.213,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e treze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R

1458 VETOR LOGISTICO LESTE			3.321.447					
PROJETOS								
26 784	1458 122A	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)						3.321.447
26 784	1458 122A 0033	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300 3.321.447

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL			21.344.187					
PROJETOS								
26 784	1459 122H	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SUAPE (PE)						14.781.156
26 784	1459 122H 0026	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SUAPE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300 14.781.156
26 784	1459 122N	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE NATAL (RN)						6.563.031
26 784	1459 122N 0024	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300 6.563.031

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL			7.023.457					
PROJETOS								
26 784	1460 122C	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SALVADOR (BA)						7.023.457
26 784	1460 122C 0029	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300 7.023.457

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE			15.573.159					
PROJETOS								
26 784	1461 122E	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SANTOS (SP)						15.573.159
26 784	1461 122E 0035	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	300 15.573.159

1462 VETOR LOGISTICO SUL			25.237.750					
PROJETOS								
26 784	1462 122F	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL (SC)						25.237.750
26 784	1462 122F 0042	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100 25.237.750
			F	4	3	90	0	300 6.237.750

1470 GESTAO DA POLITICA PORTUARIA			1.500.000					
PROJETOS								
26 121	1470 122X	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO PORTUARIO UNIFICADO - NACIONAL						1.500.000
26 121	1470 122X 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO PORTUARIO UNIFICADO - NACIONAL - NACIONAL	F	3	3	90	0	300 1.500.000
TOTAL - GERAL			74.000.000					
TOTAL - FISCAL			74.000.000					

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R

1115 GEOLOGIA DO BRASIL			10.293.537					
ATIVIDADES								
22 663	1115 2398	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS						1.101.349
22 663	1115 2398 0001	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS - NACIONAL	F	4	3	90	0	342 1.101.349
22 126	1115 2B51	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA						7.072.188
22 126	1115 2B51 0001	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA - NACIONAL	F	3	3	90	0	342 7.072.188
22 663	1115 2B53	PRODUCAO LABORATORIAL DE ANALISES MINERAIS - LAMIN	F	4	3	90	0	342 5.597.250
22 663	1115 2B53 0001	PRODUCAO LABORATORIAL DE ANALISES MINERAIS - LAMIN - NACIONAL	F	4	3	90	0	342 1.474.938
22 127	1115 2D62	LEVANTAMENTOS DA GEODIVERSIDADE						500.000
22 127	1115 2D62 0001	LEVANTAMENTOS DA GEODIVERSIDADE - NACIONAL	F	3	3	90	0	342 500.000
22 663	1115 4872	LEVANTAMENTOS AEROGEOFISICOS						620.000
22 663	1115 4872 0001	LEVANTAMENTOS AEROGEOFISICOS - NACIONAL	F	4	3	90	0	342 620.000
TOTAL - GERAL			10.293.537					
TOTAL - FISCAL			10.293.537					

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES			28.900.000					
PROJETOS								
26 121	0225 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES						28.900.000
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	4	3	90	0	100 28.900.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE			17.500.000					
PROJETOS								
26 783	1457 5E83	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS						17.500.000
26 783	1457 5E83 0017	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	3	90	0	100 17.500.000
TOTAL - GERAL			46.400.000					
TOTAL - FISCAL			46.400.000					



ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO486.887.500									
		ATIVIDADES							
26 782	1456 201Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE							45.750.000
26 782	1456 201Z 0012	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE	F	4	3	90	0	311	45.750.000
26 782	1456 202E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							22.736.500
26 782	1456 202E 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	300	22.736.500
26 782	1456 202F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.000.000
26 782	1456 202F 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	300	1.000.000
26 782	1456 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							5.000.000
26 782	1456 202Y 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1456 203A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA							30.000.000
26 782	1456 203A 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	300	30.000.000
26 782	1456 207F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RONDONIA							3.000.000
26 782	1456 207F 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	1456 207K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDONIA							1.000.000
26 782	1456 207K 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	300	1.000.000
26 782	1456 207M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA							10.000.000
26 782	1456 207M 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1456 207Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDONIA							3.000.000
26 782	1456 207Q 0011	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	1456 209C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							4.000.000
26 782	1456 209C 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	4.000.000
		PROJETOS							
26 782	1456 110I	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALTAMIRA - RUROPOLIS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							22.000.000
26 782	1456 110I 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ALTAMIRA - RUROPOLIS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	22.000.000
26 782	1456 110Z	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MT-240 (NOVO DIAMANTINO) - CAMPOS NOVOS DOS PARECIS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							70.000.000
26 782	1456 110Z 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MT-240 (NOVO DIAMANTINO) - CAMPOS NOVOS DOS PARECIS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311	70.000.000
26 782	1456 111D	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (CAMPO VERDE) - MIRITITUBA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							17.575.000

26 782	1456 111D 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (CAMPO VERDE) - MIRITITUBA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	17.575.000
26 782	1456 113U	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - NA DIVISA PA/TO - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							14.875.000
26 782	1456 113U 0015	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA - NA DIVISA PA/TO - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	14.875.000
26 782	1456 1422	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE							181.376.000
26 782	1456 1422 0012	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE	F	4	3	90	0	311	181.376.000
26 782	1456 1428	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS							18.000.000
26 782	1456 1428 0013	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	300	18.000.000
26 782	1456 1J59	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTÃ DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							24.575.000
26 782	1456 1J59 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTÃ DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	300	24.575.000
26 782	1456 7M76	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.000.000
26 782	1456 7M76 0051	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DE MATO GROSSO	F	4	3	90	0	300	13.000.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE478.015.500									
		ATIVIDADES							
26 782	1457 200S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS							1.500.000
26 782	1457 200S 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	3	90	0	300	1.500.000
26 782	1457 200X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHAO							10.000.000
26 782	1457 200X 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1457 200Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO							11.000.000
26 782	1457 200Y 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	300	11.000.000
26 782	1457 200Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA							3.000.000
26 782	1457 200Z 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	1457 201A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							2.000.000
26 782	1457 201A 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1457 201U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS							30.650.000
26 782	1457 201U 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	3	90	0	300	30.650.000
26 782	1457 202A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							15.000.000
26 782	1457 202A 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	300	15.000.000
26 782	1457 202I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO							31.375.000
26 782	1457 202I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	300	31.375.000
26 782	1457 202J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA							20.000.000
26 782	1457 202J 0016	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1457 202L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPA							25.000.000



26 782	1457 202L 0016	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA	F 4 3 90 0 300	25.000.000	26 782	1457 126R 0016	CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO OIAPOQUE (FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA	F 4 3 90 0 300	27.000.000	
			F 4 3 90 0 311	15.000.000						
				10.000.000						
26 782	1457 203C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO		30.000.000	26 782	1457 127H	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTIVA - EN-TRONCAMENTO BR-402/MA (BACABEIRA) - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO		1.000.000	
26 782	1457 203C 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 3 90 0 300	30.000.000	26 782	1457 127H 0021	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ESTIVA - EN-TRONCAMENTO BR-402/MA (BACABEIRA) - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARA-NHAO	F 4 3 90 0 311	1.000.000	
26 782	1457 203L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO TOCANTINS		2.000.000						
26 782	1457 203L 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCAN-TINS	F 4 3 90 0 300	2.000.000	26 782	1457 121A	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE ITAQUI - PEDRINHAS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MA-RANHAO		16.812.500	
26 782	1457 204I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO		48.775.000	26 782	1457 121A 0021	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE ITAQUI - PEDRINHAS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARA-NHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F 4 3 90 0 300	16.812.500	
26 782	1457 204I 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARA-NHAO	F 4 3 90 0 311	48.775.000	26 784	1457 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TO-CANTINS - NO ESTADO DO PARA		10.700.000	
26 782	1457 204S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO		15.988.000	26 784	1457 5750 0015	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TO-CANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	10.700.000	
26 782	1457 204S 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARA-NHAO	F 4 3 90 0 300	15.988.000	26 782	1457 7M77	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO		29.375.000	
26 782	1457 204T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO		8.000.000	26 782	1457 7M77 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 3 90 0 311	29.375.000	
26 782	1457 204T 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARA-NHAO	F 4 3 90 0 300	8.000.000	1458 VETOR LOGISTICO LESTE					477.265.500
			F 4 3 90 0 300	8.000.000			ATIVIDADES			
26 782	1457 205W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO		20.000.000	26 782	1458 200R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS		4.000.000	
26 782	1457 205W 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 3 90 0 300	20.000.000	26 782	1458 200R 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 3 90 0 300	4.000.000	
26 782	1457 205Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA		6.000.000	26 782	1458 200W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS		4.000.000	
26 782	1457 205Z 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	6.000.000	26 782	1458 200W 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 3 90 0 300	4.000.000	
26 782	1457 206C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA		3.000.000	26 782	1458 201D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1.000.000	
26 782	1457 206C 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	3.000.000	26 782	1458 201D 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F 4 3 90 0 300	1.000.000	
26 782	1457 207V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS		1.500.000	26 782	1458 201J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		8.000.000	
26 782	1457 207V 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCAN-TINS	F 4 3 90 0 300	1.500.000	26 782	1458 201J 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	8.000.000	
26 782	1457 208Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA		5.000.000	26 782	1458 201L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		4.000.000	
26 782	1457 208Z 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	5.000.000	26 782	1458 201L 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	4.000.000	
26 782	1457 209E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PARA		6.000.000	26 782	1458 201O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		79.000.000	
26 782	1457 209E 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	6.000.000	26 782	1458 201O 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	79.000.000	
26 782	1457 209G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA		17.000.000	26 782	1458 201S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		15.000.000	
26 782	1457 209G 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	17.000.000	26 782	1458 201S 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	15.000.000	
26 782	1457 209I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA		3.000.000	26 782	1458 202N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		25.000.000	
26 782	1457 209I 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	3.000.000	26 782	1458 202N 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	25.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1457 10KR	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/TO - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA		17.340.000	26 782	1458 203E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		10.000.000	
26 782	1457 10KR 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/TO - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4 3 90 0 300	17.340.000	26 782	1458 203E 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	10.000.000	
26 782	1457 11VA	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO		60.000.000	26 782	1458 204C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL		2.000.000	
26 782	1457 11VA 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4 3 90 0 311	60.000.000	26 782	1458 204C 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	2.000.000	
26 782	1457 126R	CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO OIAPOQUE (FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCE-SA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA		27.000.000	26 782	1458 204G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL		4.000.000	
					26 782	1458 204G 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	4.000.000	



26 782	1458 204J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-342 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							900.000	26 782	1458 207W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-465 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							6.000.000
26 782	1458 204J 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-342 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	300	900.000	26 782	1458 207W 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-465 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	6.000.000
26 782	1458 204M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000	26 782	1458 209V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000
26 782	1458 204M 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	1.000.000	26 782	1458 209V 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1458 204N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							700.000	26 782	1458 209X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000
26 782	1458 204N 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	300	700.000	26 782	1458 209X 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1458 204O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							300.000	26 782	1458 20BX	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.001.000
26 782	1458 204O 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	300	300.000	26 782	1458 20BX 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	1.001.000
26 782	1458 204W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							28.000.000					PROJETOS					
26 782	1458 204W 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	28.000.000	26 782	1458 10J6	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.000.000
26 782	1458 204X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000	26 782	1458 10J6 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	30.000.000
26 782	1458 204X 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	4.000.000	26 782	1458 1131	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
26 782	1458 205A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000	26 782	1458 1131 0031	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1458 205A 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	10.000.000	26 782	1458 113J	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - ENTRONCAMENTO DF-051 (EPGU) - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL							12.000.000
26 782	1458 205E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000	26 782	1458 113J 0053	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - ENTRONCAMENTO DF-051 (EPGU) - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	300	12.000.000
26 782	1458 205E 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	4.000.000	26 782	1458 113O	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NA DIVISA DOS MUNICIPIOS DE ITABIRITO E OURO PRETO - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.075.000
26 782	1458 205L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS							1.000.000	26 782	1458 113O 0031	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NA DIVISA DOS MUNICIPIOS DE ITABIRITO E OURO PRETO - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	15.075.000
26 782	1458 205L 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	1.000.000	26 783	1458 11H1	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARRA MANSÁ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							15.000.000
26 782	1458 205N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS							6.000.000	26 783	1458 11H1 0033	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARRA MANSÁ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	15.000.000
26 782	1458 205N 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	6.000.000	26 782	1458 12ER	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							5.000.000
26 782	1458 205P	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS							1.000.000	26 782	1458 12ER 0032	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1458 205P 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	1.000.000	26 782	1458 3E49	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NA BR-101 - ACESSO AO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							11.000.000
26 782	1458 205Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000	26 782	1458 3E49 0033	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NA BR-101 - ACESSO AO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	11.000.000
26 782	1458 205Q 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	4.000.000	26 782	1458 7152	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							35.000.000
26 782	1458 205X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000	26 782	1458 7152 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	35.000.000
26 782	1458 205X 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	4.000.000	26 782	1458 7560	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS							32.664.500
26 782	1458 206A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000	26 782	1458 7560 0052	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	32.664.500
26 782	1458 206A 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	4.000.000	26 782	1458 7630	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000.000
26 782	1458 206I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000	26 782	1458 7630 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	20.000.000
26 782	1458 206I 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	10.000.000										
26 782	1458 207R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000										
26 782	1458 207R 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	10.000.000										
26 782	1458 207S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000										
26 782	1458 207S 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	300	1.000.000										
			F	4	3	90	0	300	1.000.000										



26 782	1458 7E87	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.000.000	26 782	1459 206S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI							5.000.000
26 782	1458 7E87 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	11.000.000	26 782	1459 206S 0022	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1458 7E88	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							625.000	26 782	1459 206V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI							1.500.000
26 782	1458 7E88 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	625.000	26 782	1459 206V 0022	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	300	1.500.000
26 782	1458 7M69	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORMOSA/GO - SOBRADINHO/DF - NA BR-020 - NA REGIAO CENTRO OESTE							7.000.000	26 782	1459 206W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000.000
26 782	1458 7M69 0001	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORMOSA/GO - SOBRADINHO/DF - NA BR-020 - NA REGIAO CENTRO OESTE - NACIONAL	F	4	3	90	0	300	7.000.000	26 782	1459 206W 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	10.000.000
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									208.707.000	26 782	1459 206X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.000.000
			F	4	3	90	0	300	7.000.000	26 782	1459 206X 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	2.000.000
										26 782	1459 206Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							5.000.000
										26 782	1459 206Y 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	5.000.000
										26 782	1459 207N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							4.000.000
										26 782	1459 207N 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	4.000.000
										26 782	1459 207O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							2.000.000
										26 782	1459 207O 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	2.000.000
										26 782	1459 208F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA							4.000.000
										26 782	1459 208F 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	4.000.000
										26 782	1459 208H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA							3.000.000
										26 782	1459 208H 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
										26 782	1459 208J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DA PARAIBA							1.000.000
										26 782	1459 208J 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	1.000.000
										26 782	1459 208M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA							3.000.000
										26 782	1459 208M 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
										26 782	1459 208P	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DA PARAIBA							2.000.000
										26 782	1459 208P 0025	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	2.000.000
										26 782	1459 208R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							6.000.000
										26 782	1459 208R 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	6.000.000
										26 782	1459 208S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.000.000
										26 782	1459 208S 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	5.000.000
										26 782	1459 208T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.000.000
										26 782	1459 208T 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	5.000.000
										26 782	1459 208V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.000.000
										26 782	1459 208V 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	1.000.000
										26 782	1459 208W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.000.000



26 782	1459 208W 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	1.000.000
									1.000.000
		PROJETOS							
26 782	1459 105T	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA							8.000.000
26 782	1459 105T 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	8.000.000
26 783	1459 10MK	DESAPROPRIACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA							16.000.000
26 783	1459 10MK 0001	DESAPROPRIACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - NACIONAL	F	4	3	90	0	300	16.000.000
26 782	1459 1558	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							13.000.000
26 782	1459 1558 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	300	11.000.000
			F	4	3	90	0	311	2.000.000
26 782	1459 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							8.750.000
26 782	1459 7435 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	8.750.000
26 782	1459 7441	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINIA - ELISEU MARTINS - NA BR 135 - NO ESTADO DO PIAUI							15.000.000
26 782	1459 7441 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINIA - ELISEU MARTINS - NA BR 135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	300	15.000.000
26 782	1459 7626	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							9.375.000
26 782	1459 7626 0024	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	9.375.000
26 782	1459 7G66	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA							2.000.000
26 782	1459 7G66 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	311	2.000.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL188.725.000

		ATIVIDADES							
26 782	1460 201B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA							37.688.000
26 782	1460 201B 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	37.688.000
26 782	1460 201M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							3.000.000
26 782	1460 201M 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	1460 202Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
26 782	1460 202Z 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1460 203B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA							11.000.000
26 782	1460 203B 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	11.000.000
26 782	1460 203H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							7.000.000
26 782	1460 203H 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	7.000.000
26 782	1460 203M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA							1.938.000
26 782	1460 203M 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	1.938.000
26 782	1460 203N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE							5.000.000
26 782	1460 203N 0028	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1460 203Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA							200.000
26 782	1460 203Y 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	200.000

26 782	1460 204A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-498 - NO ESTADO DA BAHIA							1.000.000
26 782	1460 204A 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-498 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	1.000.000
		PROJETOS							
26 782	1460 10KT	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							50.125.000
26 782	1460 10KT 0029	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	311	50.125.000
26 782	1460 110Q	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							46.899.000
26 782	1460 110Q 0028	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	300	46.899.000
26 782	1460 110R	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/SE - ENTRONCAMENTO BR-235 - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							20.000.000
26 782	1460 110R 0028	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/SE - ENTRONCAMENTO BR-235 - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	300	20.000.000
26 782	1460 1K19	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-235 - PEDRA BRANCA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							2.875.000
26 782	1460 1K19 0028	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-235 - PEDRA BRANCA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	300	2.875.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE281.399.500

		ATIVIDADES							
26 782	1461 201F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							5.000.000
26 782	1461 201F 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1461 201K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE GOIAS							1.500.000
26 782	1461 201K 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	1.500.000
26 782	1461 201R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							8.000.000
26 782	1461 201R 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	8.000.000
26 782	1461 201V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS							2.000.000
26 782	1461 201V 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1461 202Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
26 782	1461 202Q 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1461 202U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS							20.462.000
26 782	1461 202U 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	20.462.000
26 782	1461 205G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							40.000.000
26 782	1461 205G 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	300	40.000.000
26 782	1461 205I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							5.000.000
26 782	1461 205I 0054	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1461 205R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS							5.000.000
26 782	1461 205R 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1461 205U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS							5.000.000
26 782	1461 205U 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	1461 207L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA							13.000.000
26 782	1461 207L 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	300	13.000.000



26 782	1462 20A0	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								8.000.000
26 782	1462 20A0 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	300		8.000.000
		PROJETOS								
26 782	1462 1208	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DI-VISA SC/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATA-RINA								75.000.000
26 782	1462 1208 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DI-VISA SC/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CA-TARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	300		75.000.000
			F	4	3	90	0	311		42.172.000
										32.828.000
26 782	1462 1K53	OBRAS COMPLEMENTARES NO TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO RS-326 (PIVOTI) - PONTE RIO GUAÍ-BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.500.000
26 782	1462 1K53 0043	OBRAS COMPLEMENTARES NO TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO RS-326 (PIVOTI) - PONTE RIO GUAÍ-BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	300		1.500.000
										1.500.000
26 782	1462 3766	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								37.500.000
26 782	1462 3766 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	300		37.500.000
										37.500.000
TOTAL - GERAL										2.319.000.000
TOTAL - FISCAL										2.319.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA									9.979.279
		PROJETOS							
20 607	0379 1670	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SAO JOAO COM 3.582HA NO ESTADO DE TOCANTINS							9.979.279
20 607	0379 1670 0017	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SAO JOAO COM 3.582HA NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ES-TADO DO TOCANTINS	F	4	3	30	0	300	9.979.279
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									64.600.371
		PROJETOS							
18 544	0515 10GJ	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTA-NHAO-REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA NO ES-TADO DO CEARA							33.683.000
18 544	0515 10GJ 0023	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTA-NHAO-REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA NO ES-TADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	30	0	315	4.272.000
			F	4	3	30	0	300	29.411.000
18 544	0515 1159	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE MISSI NO ESTADO DO CEARA							6.191.755
18 544	0515 1159 0023	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE MISSI NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	30	0	100	6.191.755
									6.191.755
18 544	0515 1160	CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIO-NAL)							12.583.857
18 544	0515 1160 0043	CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NA-CIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	30	0	300	12.583.857
									12.583.857
18 544	0515 1161	CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL)							9.010.404
18 544	0515 1161 0043	CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	30	0	300	9.010.404
									9.010.404
18 544	0515 1180	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE RIACHO DA SERRA NO ESTADO DO CEARA							1.549.967
18 544	0515 1180 0023	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE RIACHO DA SERRA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							1.549.967

18 544	0515 1K45	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	30	0	100		1.549.967
18 544	0515 1K45 0023	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA								1.164.683
			F	4	3	30	0	100		1.164.683
18 544	0515 1K46	AMPLIACAO DA ADUTORA LIMOEIRO NO ESTADO DO PERNAMBUCO								416.705
18 544	0515 1K46 0026	AMPLIACAO DA ADUTORA LIMOEIRO NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	30	0	300		416.705
										416.705
1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL										1.699.168
		PROJETOS								
15 451	1138 126Y	DRAGAGEM EMERGENCIAL DO RIO ITAJAI-ACU, NO ES-TADO DE SANTA CATARINA.								1.699.168
15 451	1138 126Y 0042	DRAGAGEM EMERGENCIAL DO RIO ITAJAI-ACU, NO ES-TADO DE SANTA CATARINA. - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	30	0	300		76.755
			F	4	3	30	0	100		1.622.413
TOTAL - GERAL										76.278.818
TOTAL - FISCAL										76.278.818

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA									4.250.000
		PROJETOS							
20 607	0379 5314	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375HA NO ESTADO DA BAHIA							2.250.000
20 607	0379 5314 0029	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	2.250.000
20 607	0379 5322	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA - 3ª ETAPA - COM 12.000HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000
20 607	0379 5322 0031	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA - 3ª ETAPA - COM 12.000HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	2.000.000
TOTAL - GERAL									4.250.000
TOTAL - FISCAL									4.250.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									272.431.251
17 512	0122 10SC	PROJETOS							66.064.564
		APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							



			F	4	3	40	0	100	1.000.000
17 512	1128 10S5	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							125.477.151
17 512	1128 10S5 0001	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NACIONAL	S	4	3	30	0	100	8.450.000
17 512	1128 10S5 0015	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA	S	4	3	40	0	300	8.450.000 16.343.932
17 512	1128 10S5 0017	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO TOCANTINS	S	4	3	40	0	300	16.343.932 63.980
17 512	1128 10S5 0022	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI	S	4	3	30	0	300	63.980 5.139.399
17 512	1128 10S5 0023	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA	S	4	3	40	0	300	5.139.399 11.202.427
17 512	1128 10S5 0029	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	4	3	30	0	300	10.202.427 1.000.000 5.837.653
17 512	1128 10S5 0033	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	4	3	30	0	300	5.837.653 22.740.178
17 512	1128 10S5 0035	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	4	3	30	0	300	22.740.178 38.139.893
17 512	1128 10S5 0041	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA	S	4	3	40	0	100	38.139.893 3.985.448
17 512	1128 10S5 0043	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	3	40	0	300	3.985.448 5.396.308
17 512	1128 10S5 0052	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS	S	4	3	40	0	300	5.396.308 8.177.933
			S	4	3	40	0	300	8.177.933

1136 FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	848.776
--------------------------------------	---------

[illegible]1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL 91.911.167[illegible]

17 512	1138 10SG 0026	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	4	3	40	0	300	16.429.268 8.106.929
17 512	1138 10SG 0031	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	4	3	40	0	300	8.106.929 8.792.988
17 512	1138 10SG 0033	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	4	3	40	0	300	8.792.988 21.408.397
17 512	1138 10SG 0041	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO PARANA	S	4	3	30	0	300	21.408.397 1.015.211
17 512	1138 10SG 0042	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	4	3	40	0	300	1.015.211 10.073.821
17 512	1138 10SG 0043	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	3	40	0	100	10.073.821 26.084.553
			S	4	3	40	0	100	26.084.553

TOTAL - GERAL	622.168.345
---------------	-------------

TOTAL - FISCAL	131,500,000
----------------	-------------

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	116.522.000
--	-------------

		PROJETOS							
15 453	1295 7L64	EXPANSAO E MELHORIA DA MALHA METROVIARIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS							116.522.000
15 453	1295 7L64 0056	EXPANSAO E MELHORIA DA MALHA METROVIARIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - IMPLANTACAO DO TRECHO SAO LEOPOLDO-NOVO HAMBURGO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS - NA REGIAO METROPOLITANA DE PORT	F	4	3	90	0	300	116.522.000

TOTAL - GERAL	116.522.000
---------------	-------------

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	202.050.000
--	-------------

[illegible]



15 453	1295 10SX 0029	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	6.700.000
									6.700.000
15 453	1295 10SY	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE							100.000.000
15 453	1295 10SY 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	300	100.000.000
									100.000.000
15 453	1295 10SZ	APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR-BA							47.800.000
15 453	1295 10SZ 0029	APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR-BA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	300	47.800.000
									47.800.000
15 453	1295 5754	IMPLANTACAO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZACAO DO TRECHO RODOVIARIA-RECIFE-CABO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE							44.550.000
15 453	1295 5754 0026	IMPLANTACAO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZACAO DO TRECHO RODOVIARIA-RECIFE-CABO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	44.550.000
									44.550.000
TOTAL - GERAL									202.050.000
TOTAL - FISCAL									202.050.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									19.000.000
26 784	1457 122Y	PROJETOS							19.000.000
26 784	1457 122Y 0101	AQUISICAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DO TERMINAL DE GRAOS NO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHAO							19.000.000
		AQUISICAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DO TERMINAL DE GRAOS NO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHAO - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS	F	4	3	30	0	100	19.000.000
TOTAL - GERAL									19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL									46.400.000
26 783	1460 11ZE	PROJETOS							46.400.000
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							46.400.000
		CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	46.400.000
TOTAL - GERAL									46.400.000
TOTAL - FISCAL									46.400.000

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA									2.112.000
20 607	0379 7M16	PROJETOS							2.112.000
20 607	0379 7M16 0043	EXPANSAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.112.000
		EXPANSAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	40	0	100	2.112.000

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									4.207.232
18 544	0515 10CT	PROJETOS							4.207.232
18 544	0515 10CT 0027	CONSTRUCAO DO CANAL ADUTOR DO SERTAO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS							4.207.232
		CONSTRUCAO DO CANAL ADUTOR DO SERTAO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	30	0	100	4.207.232

TOTAL - GERAL									6.319.232
TOTAL - FISCAL									6.319.232

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									2.398.550
18 544	0515 10GM	PROJETOS							2.398.550
18 544	0515 10GM 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							2.398.550
		ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	2.398.550

1305 REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO									1.811.036
18 544	1305 10RN	PROJETOS							1.811.036
18 544	1305 10RN 0001	OBRAS DE REVITALIZACAO E RECUPERACAO NAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA							1.811.036
		OBRAS DE REVITALIZACAO E RECUPERACAO NAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	1.811.036
TOTAL - GERAL									4.209.586
TOTAL - FISCAL									4.209.586



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO159.894.255

		PROJETOS							
17 512	0122 10SC	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							32.008.936
17 512	0122 10SC 0024	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							23.468.000
17 512	0122 10SC 0029	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	4	3	40	0	100	23.468.000 5.164.993
17 512	0122 10SC 0031	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	4	3	30	0	100	5.164.993 3.375.943
17 512	0122 1N08	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							127.885.319
17 512	0122 1N08 0011	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA							83.037.267
17 512	0122 1N08 0012	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE	S	4	3	40	0	100	83.037.267 9.027.226
17 512	0122 1N08 0022	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI	S	4	3	30	0	100	9.027.226 7.365.435
17 512	0122 1N08 0026	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	4	3	30	0	100	7.365.435 12.721.972
			S	4	3	30	0	100	12.721.972

17 512	0122 1N08 0032	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.766.463
17 512	0122 1N08 0051	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	4	3	30	0	100	2.766.463 10.783.154
17 512	0122 1N08 0052	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS	S	4	3	40	0	100	10.783.154 2.183.802
			S	4	3	30	0	100	2.183.802

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS10.809.038

		PROJETOS							
17 512	1036 10SU	APOIO A SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							6.868.667
17 512	1036 10SU 0020	APOIO A SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NAREGIAO NORDESTE							6.868.667
			S	4	3	40	0	100	3.134.650
			S	4	3	30	0	100	3.734.017
17 512	1036 10TB	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							3.940.371
17 512	1036 10TB 0020	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NAREGIAO NORDESTE							3.940.371
			S	4	3	30	0	100	2.283.598
			S	4	3	40	0	100	1.656.773

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS13.872.977

		PROJETOS							
17 512	1128 10S5	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							13.872.977
17 512	1128 10S5 0016	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA							1.948.217
			S	4	3	30	0	100	1.948.217
17 512	1128 10S5 0031	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.570.653
			S	4	3	30	0	100	2.570.653
17 512	1128 10S5 0032	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.278.817
			S	4	3	40	0	100	1.278.817



17 512	1128 10S5 0042	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								3.169.212
17 512	1128 10S5 0051	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	4	3	40	0	100		3.169.212 4.906.078
			S	4	3	40	0	100		4.906.078

1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL											28.615.125
		PROJETOS									
17 512	1138 10SG	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS									28.615.125
17 512	1138 10SG 0001	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NACIONAL	S	4	3	40	0	100			20.985.652
17 512	1138 10SG 0032	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									20.985.652 7.629.473
			S	4	3	40	0	100			7.629.473
TOTAL - GERAL											213.191.395
TOTAL - SEGURIDADE											213.191.395

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R		
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS									62.500.000		
		PROJETOS									
16 451	1128 10S6	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							62.500.000		
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE	F	4	3	40	0	100	32.500.000		
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE							32.500.000 30.000.000		
			F	4	3	40	0	100	30.000.000		
9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL									2.000.000		
		PROJETOS									
16 482	9991 10SJ	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL							2.000.000		
16 482	9991 10SJ 0030	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUDESTE							2.000.000		
			F	4	3	40	0	100	2.000.000		
TOTAL - GERAL									64.500.000		
TOTAL - FISCAL									64.500.000		

LEI Nº 12.295, DE 20 DE JULHO DE 2010

Altera o Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I,5.1 do Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o limite quantitativo fica ampliado de 25.148 cargos para 31.747 cargos;

II - o limite financeiro relativo ao exercício de 2010 fica ampliado de R\$ 1.209.269.000,00 (um bilhão, duzentos e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais) para R\$ 1.495.006.582,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais); e

III - o limite financeiro relativo à despesa anualizada fica ampliado de R\$ 2.565.602.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil reais) para R\$ 3.096.052.099,00 (três bilhões, noventa e seis milhões, cinquenta e dois mil, noventa e nove reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.296, DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 285.737.582,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 285.737.582,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R		
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO										285.737.582	
		OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	1054 0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO								285.737.582	
04 122	1054 0C04 0001	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL								285.737.582	
			F	1	1	90	0	100		285.737.582	
TOTAL - FISCAL										285.737.582	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										285.737.582	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24209 - CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA - S.A. - CEITEC

ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA		PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO							E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R			
0750 APOIO ADMINISTRATIVO																24.300.000			
19 122	0750 2000	ATIVIDADES														24.300.000			
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE																	



19 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	24.300.000	24.300.000
TOTAL - FISCAL									24.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									24.300.000	
ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA										
ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA										261.437.582
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	261.437.582	261.437.582
TOTAL - FISCAL									261.437.582	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									261.437.582	

LEI Nº 12.297, DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R\$ 554.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R\$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar a alteração constante do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I					CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0181 BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO										544.400.000
27 811	0181 128X	PROJETOS								
		APOIO A IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016								349.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072100019

27 811	0181 128X 0001	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016 - NACIONAL INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 787	F	3	2	90	0	300	349.000.000	130.000.000
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300	219.000.000	
27 811	0181 20DB	APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014							17.400.000	17.400.000
27 811	0181 20DB 0001	APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - NACIONAL INICIATIVA APOIADA (UNIDADE) 1	F	3	2	90	0	300	17.400.000	
27 811	0181 20D8	PREPARACAO E ORGANIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016							130.000.000	130.000.000
27 811	0181 20D8 0001	PREPARACAO E ORGANIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016 - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 19	F	3	2	90	0	300	130.000.000	
27 122	0181 20EE	GESTAO E ADMINISTRACAO DA AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA - APO							48.000.000	48.000.000
27 122	0181 20EE 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DA AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA - APO - NACIONAL	F	3	2	71	0	300	21.500.000	26.500.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										10.000.000
27 846	0909 00F6	OPERACOES ESPECIAIS								
27 846	0909 00F6 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. - BRASIL 2016 PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. - BRASIL 2016 - NACIONAL	F	5	2	90	0	300	10.000.000	10.000.000
TOTAL - FISCAL									554.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									554.400.000	

LEI Nº 12.298, DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 9.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO										9.600.000
23 695	1166 10V0	PROJETOS								
23 695	1166 10V0 0021	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	40	0	100	9.600.000	300.000
										300.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



23 695	1166 10V0 0051	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NO ESTADO DE MATO GROSSO	F	4	2	40	0	100	9.300.000
									9.300.000
TOTAL - FISCAL									9.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.600.000
ORGÃO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO									
ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO									9.600.000

		PROJETOS							
23 695	1166 10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA							9.300.000
23 695	1166 10V0 0054	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	100	9.300.000
		ATIVIDADES							
23 695	1166 4620	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO							300.000
23 695	1166 4620 0021	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									9.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.600.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), o programa de trabalho "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTO RNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTO RNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTO RNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTO RNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR, Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba/Anel viário de Itaituba."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba/Anel viário de Itaituba, contratos PD/2-

0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00 e Projeto Básico".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PAC BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00, Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL-NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL-NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT)".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o subtítulo "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha - no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da UO 53.101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), subtítulo "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha - no Estado do Rio Grande do Norte", contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 - Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ (Unidade Orçamentária: 52212 - INFRAERO).



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 - INFRAERO.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 508, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006 (Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 509, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO (Unidade Orçamentária: 54101 - Ministério do Turismo).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO, Contratos 435209, 48/PGM/2002, 448395 e Projeto Básico, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO Hospital Municipal de Cacoal-RO (Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obra s/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2010

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas (Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam liberados os recursos financeiros alocados ao subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade da UO 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 512, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO, BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra (Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO, BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 513, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) no Estado do Ceará", de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Unidade Orçamentária 32230.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) no Estado do Ceará", Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA, Contrato 055/2006, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA, Contrato 055/2006, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - o Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução de Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2010

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 - Construção de Trecho na BR - 487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 Km, Contratos 171/98 Lote 2 e PG-143/99-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR - 487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 2 - Construção e pavimentação de 21,10 Km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 520, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC), MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - o Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC), MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 521, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 522, DE 2010

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - Malhada dos Bois - Construção da Adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - Malhada dos Bois - Construção da Adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste Decreto Legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.237, DE 20 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1ª A certificação das entidades beneficentes de assistência social será concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e neste Decreto.

Art. 2ª Para obter a certificação as entidades deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, e às demais exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e deste Decreto.



TÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Certificação e da Renovação

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o cumprimento do disposto neste Capítulo e nos Capítulos II, III e IV deste Título, isolada ou cumulativamente, conforme sua área de atuação, e que apresente os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009; e

IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos.

§ 1º Será certificada, na forma deste Decreto, a entidade legalmente constituída e em funcionamento regular há, pelo menos, doze meses, imediatamente anteriores à apresentação do requerimento.

§ 2º Em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema, o período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 3º As ações previstas nos Capítulos II, III e IV deste Título poderão ser executadas por meio de parcerias entre entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas previstas no art. 1º, firmadas mediante ajustes ou instrumentos de colaboração, que prevejam a corresponsabilidade das partes na prestação dos serviços em conformidade com a Lei nº 12.101, de 2009, e disponham sobre:

I - a transferência de recursos, se for o caso;

II - as ações a serem executadas;

III - as responsabilidades e obrigações das partes;

IV - seus beneficiários; e

V - forma e assiduidade da prestação de contas.

§ 4º Os recursos utilizados nos ajustes ou instrumentos de colaboração previstos no § 3º deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins de certificação, somente serão consideradas as parcerias de que trata o § 3º firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos certificadas ou cadastradas junto ao Ministério de sua área de atuação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.101, de 2009, e de acordo com o procedimento estabelecido pelo referido Ministério.

§ 6º As parcerias previstas no § 3º não afastam as obrigações tributárias decorrentes das atividades desenvolvidas pelas entidades sem fins lucrativos não certificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A entidade certificada deverá atender às exigências previstas nos Capítulos I, II, III e IV deste Título, conforme sua área de atuação, durante todo o período de validade da certificação, sob pena de seu cancelamento a qualquer tempo.

Art. 4º Os requerimentos de concessão da certificação e de renovação deverão ser protocolados junto aos Ministérios da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme a área de atuação da entidade, acompanhados dos documentos necessários à sua instrução, nos termos deste Decreto.

§ 1º Os requerimentos deverão ser analisados, de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo, no prazo de até seis meses, salvo em caso de necessidade de diligência devidamente justificada.

§ 2º Os requerimentos com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, sendo vedada a abertura de diligência para apresentação de documentos faltantes.

§ 3º A decisão sobre o requerimento de concessão da certificação ou de renovação deverá ser publicada no Diário Oficial da União e na página do Ministério responsável na rede mundial de computadores.

§ 4º Os requerimentos de concessão da certificação ou de renovação deverão ser apresentados em formulário próprio a ser definido em ato específico de cada um dos Ministérios previstos no **caput**.

§ 5º Os requerimentos de que trata este artigo serão considerados recebidos a partir da data de seu protocolo, ressalvados aqueles encaminhados pela via postal, cujo protocolo deverá considerar a data de postagem, conforme procedimento a ser adotado em cada Ministério.

§ 6º Os Ministérios previstos no **caput** deverão adotar modelo padronizado de protocolo, contendo, no mínimo, o nome da entidade, seu número de inscrição no CNPJ e a especificação dos seus efeitos, conforme disposto no art. 8º.

Art. 5º A certificação terá validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão que deferir sua concessão, permitida sua renovação por iguais períodos.

Art. 6º Para os requerimentos de renovação protocolados no prazo previsto no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for favorável ou se a decisão for desfavorável e proferida até o prazo de seis meses; e

II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses.

Art. 7º Para os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se o julgamento ocorrer antes do seu vencimento; e

II - da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a entidade não usufruirá os efeitos da certificação no período compreendido entre o término da sua validade e a data de publicação da decisão, independentemente do seu resultado.

Art. 8º O protocolo dos requerimentos de renovação servirá como prova da certificação até o julgamento do processo pelo Ministério competente.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos requerimentos de renovação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, ficando assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos respectivos protocolos, sem prejuízo da validade de certidão eventualmente expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito, por qualquer motivo.

§ 3º A validade do protocolo e sua tempestividade serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério responsável pela certificação na rede mundial de computadores.

Art. 9º A tramitação dos processos administrativos que envolvam a certificação, sua renovação ou cancelamento deverá ser disponibilizada na página do Ministério responsável pela certificação na rede mundial de computadores.

Seção II Da Entidade com Atuação em mais de uma Área

Art. 10. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para as demais áreas.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal da entidade no CNPJ.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis e, caso necessário, nos seus atos constitutivos e relatório de atividades.

§ 3º Cabe ao Ministério competente verificar, antes da concessão ou renovação da certificação, com base nos documentos indicados no § 2º, o enquadramento feito pela entidade segundo o critério de preponderância.

§ 4º Constatada divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, o requerimento será encaminhado ao Ministério responsável pela respectiva área para análise e julgamento, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

§ 5º Verificada a situação prevista no § 4º, o Ministério responsável pela certificação deverá recomendar à entidade, quando for o caso, que efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos.

§ 6º Caso a atividade econômica principal da entidade constante do CNPJ não seja compatível com nenhuma das áreas a que se refere o art. 1º, a entidade deverá requerer a certificação ou sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante demonstrada na sua escrituração contábil.

§ 7º As entidades de que trata o § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, serão certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, desde que observados os demais requisitos exigidos na referida Lei, salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas de saúde ou de educação.

Art. 11. A entidade de que trata esta Seção deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

§ 1º A escrituração deve obedecer às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

§ 3º A entidade cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, deverá submeter sua escrituração a auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º Na apuração da receita bruta anual, para fins do § 3º, também serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício, em todas as atividades realizadas.

Art. 12. A concessão de certificação ou de sua renovação para entidade com atuação em mais de uma das áreas referidas no art. 1º dependerá da manifestação dos demais Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Além dos documentos previstos no § 2º do art. 10, o requerimento de concessão da certificação ou de renovação deverá ser instruído com os documentos previstos neste Decreto para certificação em cada uma das áreas de atuação da entidade.

§ 2º Recebido o requerimento de concessão da certificação ou de renovação, o Ministério responsável pela concessão ou renovação consultará os demais Ministérios responsáveis, que se manifestarão no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas.

§ 3º O requerimento deverá ser analisado concomitantemente pelos Ministérios interessados e somente será deferido se constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto, para cada uma de suas áreas de atuação.

Seção III Do Recurso contra a Decisão de Indeferimento da Certificação

Art. 13. Da decisão que indeferir o requerimento de concessão ou de renovação da certificação, ou que determinar seu cancelamento, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade certificadora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, o encaminhará ao Ministro de Estado.

§ 2º Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

§ 3º Após o recebimento das razões de recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de quinze dias para manifestação, por meio eletrônico, da sociedade civil e, se for o caso, do Ministério responsável pela área de atuação não preponderante da entidade.

§ 4º O recurso protocolado fora do prazo previsto no **caput** não será admitido.

Seção IV Da Supervisão e do Cancelamento da Certificação

Art. 14. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão supervisionar as entidades beneficentes certificadas e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, e deste Decreto, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Sem prejuízo das representações a que se refere o art. 16, o Ministério responsável poderá, de ofício, determinar a apuração de indícios de irregularidades no cumprimento da Lei nº 12.101, de 2009, ou deste Decreto.

Art. 15. A autoridade competente para a certificação determinará o seu cancelamento, a qualquer tempo, caso constate o descumprimento dos requisitos necessários à sua obtenção.

§ 1º A certificação será cancelada a partir da ocorrência do fato que ensejou o descumprimento dos requisitos necessários à sua concessão ou manutenção, após processo iniciado de ofício pelas autoridades referidas no **caput** ou por meio de representação, aplicado, em ambas as hipóteses, o procedimento previsto no art. 16.

§ 2º O Ministério responsável pela área de atuação não preponderante deverá supervisionar as entidades em sua respectiva área, devendo notificar a autoridade certificadora sobre o descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação, para que promova seu cancelamento, nos termos deste artigo.

Seção V Da Representação

Art. 16. Verificada prática de irregularidade pela entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela certificação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A representação será realizada por meio eletrônico ou físico e deverá conter a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do pedido.

§ 2º Após o recebimento da representação, caberá ao Ministério que concedeu a certificação:

I - notificar a entidade, para apresentação da defesa no prazo de trinta dias;

II - decidir sobre a representação, no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa; e

III - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias, salvo se esta figurar como parte na representação.

§ 3º Da decisão que julgar procedente a representação, cabe recurso por parte da entidade ao respectivo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias, contados de sua notificação, na forma prevista no art. 13.

§ 4º Indeferido o recurso ou decorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação da entidade, o Ministério responsável cancelará a certificação e dará ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em até quarenta e oito horas após a publicação da sua decisão.

§ 5º Julgada improcedente a representação, será dada ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o processo correspondente será arquivado.

§ 6º A decisão final sobre o recurso de que trata o § 3º deverá ser prolatada em até noventa dias, contados da data do seu recebimento pelo Ministro de Estado.

§ 7º O representante será informado sobre o resultado do julgamento da representação, mediante ofício da autoridade julgadora, acompanhado de cópia da decisão.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE SAÚDE

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde conceder ou renovar a certificação das entidades beneficentes de assistência social da área de saúde que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se entidades beneficentes de assistência social na área de saúde aquelas que atuem diretamente na promoção, prevenção e atenção à saúde.

Art. 18. O requerimento de concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente de assistência social que atue na área da saúde deverá ser protocolado junto ao Ministério da Saúde, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - aqueles previstos no art. 3º;

II - cópia da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento, encaminhada pelo responsável legal da entidade ao gestor local do SUS, protocolada junto à Secretaria de Saúde respectiva;

III - cópia do convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS; e

IV - declaração fornecida pelo gestor local do SUS, atestando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação ou de atendimentos ambulatoriais estabelecidas em convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As entidades de saúde que não cumprirem o percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, em razão da falta de demanda, deverão instruir seu requerimento com os documentos previstos no inciso I do **caput** e apresentar cópia de declaração fornecida pelo gestor local do SUS que ateste esse fato e demonstrativo contábil que comprove o atendimento dos percentuais exigidos no art. 8º da referida Lei.

§ 2º As entidades cujos serviços de saúde não forem objeto de contratação deverão instruir seu requerimento com os documentos previstos no inciso I do **caput** e com demonstrativo contábil da aplicação do percentual de vinte por cento de sua receita bruta em gratuidade, nos termos do disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 3º Para fins de certificação, os serviços de atendimento ambulatorial ou de internação prestados ao SUS, resultantes das parcerias previstas no § 3º do art. 3º, serão computados para a entidade à qual estiver vinculado o estabelecimento que efetivar o atendimento.

§ 4º As entidades de saúde de reconhecida excelência que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS deverão apresentar os documentos previstos no **caput** e no seu inciso I, além dos seguintes:

I - portaria de habilitação para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

II - cópia do ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos respectivos termos aditivos, se houver;

III - demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade; e

IV - resumo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Informações à Previdência Social.

§ 5º O Ministério da Saúde poderá exigir a apresentação de outros documentos.

Art. 19. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento será comprovada por meio do somatório dos registros das internações e atendimentos ambulatoriais verificados no Sistema de Informação Ambulatorial, no Sistema de Informação Hospitalar e no de Comunicação de Internação Hospitalar.

§ 1º O somatório dos serviços prestados pela entidade de saúde será calculado pelo Ministério da Saúde a partir da valoração ponderada dos atendimentos ambulatoriais e de internações, considerando os seguintes critérios:

I - a produção de internações será medida por paciente-dia;

II - o paciente-dia de unidade de tratamento intensivo terá maior peso na valoração do que aquele atribuído ao paciente-dia de internação geral;

III - a valoração dos atendimentos ambulatoriais corresponderá a uma fração do valor médio do paciente-dia obtido anualmente; e

IV - o valor médio do paciente-dia será estabelecido pelo Ministério da Saúde a partir da classificação dos hospitais habilitados para serviços de alta complexidade específicos, de alta complexidade gerais e não habilitados.

§ 2º Para fins de ponderação, serão considerados somente os procedimentos ambulatoriais registrados pelas entidades de saúde no Sistema de Informação Ambulatorial no exercício anterior, os quais serão classificados de acordo com o nível de complexidade.

§ 3º O Ministério da Saúde poderá estabelecer lista de atendimentos ambulatoriais que terão peso diferenciado na valoração ponderada referida no § 1º, com base em informações sobre a demanda, a oferta e o acesso aos serviços de saúde obtidas junto ao SUS.

§ 4º Para a verificação da produção da entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial, aplicam-se os critérios estabelecidos nos §§ 1º a 3º, no que couber, considerando-se o nível de complexidade.

Art. 20. O atendimento do percentual mínimo de sessenta por cento de prestação de serviços ao SUS pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do percentual previsto no **caput**, a entidade de saúde requerente poderá incorporar, no limite de dez por cento dos seus serviços, aqueles prestados ao SUS em estabelecimento a ela vinculado na forma do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 21. Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009, as entidades que prestam serviços de internação e de atendimento ambulatorial deverão comprovar a efetivação dos atendimentos gratuitos mediante inclusão de informações no Sistema de Informação Hospitalar e no Sistema de Informação Ambulatorial, com observação de não geração de créditos.

Parágrafo único. As entidades que não prestam serviços de saúde de atendimento ambulatorial ou de internação hospitalar comprovarão a aplicação do percentual de sua receita bruta em atendimento gratuito por meio de procedimento a ser estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. As entidades de saúde realizadoras de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS que complementarem as atividades relativas aos projetos com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares deverão comprová-los mediante preenchimento do Sistema de Informação Ambulatorial e do Sistema de Informação Hospitalar, com observação de não geração de créditos.

Art. 23. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS ou da prestação de serviços previstos no art. 22 deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º O cálculo do valor das isenções previstas no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, será realizado com base no exercício fiscal anterior.

§ 3º Caso os recursos despendidos nos projetos de apoio institucional não alcancem o valor da isenção usufruída, a entidade deverá compensar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação.

§ 4º O disposto no § 3º alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, setenta por cento do valor usufruído anualmente com a isenção nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS.



CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Compete ao Ministério da Educação conceder ou renovar a certificação das entidades beneficentes de assistência social da área de educação que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 25. Para os fins da concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação deverá observar o disposto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º A adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE será demonstrada por meio de plano de atendimento que demonstre a concessão de bolsas, ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas, submetido à aprovação do Ministério da Educação.

§ 2º O plano de atendimento referido no § 1º constitui-se na descrição das ações e medidas assistenciais desenvolvidas pela entidade para cumprimento do previsto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, bem como no planejamento destas ações e medidas para todo o período de vigência da certificação a ser concedido ou renovado.

§ 3º O Ministério da Educação analisará o plano de atendimento visando ao cumprimento das metas do PNE, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e segundo critérios de qualidade e prioridade por ele definidos, reservando-se o direito de determinar adequações, propondo medidas a serem implementadas pela entidade em prazo a ser fixado, sob pena de indeferimento do requerimento ou cancelamento da certificação.

§ 4º Todas as bolsas de estudos a serem computadas como aplicação em gratuidade pela entidade deverão ser ofertadas e preenchidas em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Educação, nas proporções definidas no inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 5º As proporções relativas à oferta de bolsas de estudo previstas no inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial, inclusive em diferentes estabelecimentos de ensino de uma mesma mantenedora, desde que registrados sob mesmo CNPJ.

§ 6º O montante destinado a ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas deverá estar previsto no plano de atendimento, de forma discriminada e com identificação dos beneficiários.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, serão computadas as matrículas da educação profissional oferecidas em consonância com a Lei nº 9.394, de 1996, e com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 26. As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de anuidades ou semestralidades, deverão adotar e observar os critérios de seleção e as proporções previstas na Seção II do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009, considerando-se o número total de alunos matriculados.

Art. 27. As entidades de educação deverão selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- I - proximidade da residência;
- II - sorteio; e
- III - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, previsto no § 1º do art. 25.

§ 1º Na hipótese de adoção dos critérios previstos no inciso III do **caput**, as entidades de educação deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência aos alunos beneficiados pelas bolsas e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, condizentes com os adotados pela rede pública.

§ 2º O Ministério da Educação poderá determinar a reformulação dos critérios de seleção de alunos beneficiados constantes do plano de atendimento da entidade previsto no § 1º do art. 25, quando julgados incompatíveis com as finalidades da Lei nº 12.101, de 2009, sob pena de indeferimento do requerimento de certificação ou renovação.

Art. 28. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101, de 2009, poderão compensar o percentual devido nos exercícios imediatamente subsequentes, com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado.

§ 1º O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos dezessete por cento em gratuidade em cada exercício financeiro a ser considerado.

§ 2º A certificação será cancelada se o percentual de aplicação em gratuidade pela entidade certificada for inferior a dezessete por cento, resguardadas as demais hipóteses de cancelamento previstas na legislação e observado o disposto no art. 13.

Art. 29. Os requerimentos de concessão ou de renovação de certificação de entidades de educação ou com atuação preponderante na área de educação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - da mantenedora:
 - a) aqueles previstos no art. 3º; e
 - b) demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, na forma da legislação tributária aplicável;
- II - da instituição de educação:
 - a) o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
 - b) relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, com identificação precisa dos beneficiários;
 - c) plano de atendimento, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
 - d) regimento ou estatuto; e
 - e) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

§ 1º O requerimento será analisado sob o aspecto contábil e financeiro e, em relação ao conteúdo do plano de atendimento, será verificado o cumprimento das metas do PNE, de acordo com as diretrizes e critérios de prioridade definidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O requerimento de renovação de certificação deverá ser acompanhado de relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento precedente.

§ 3º A identificação dos beneficiários, referida na alínea "b" do inciso II somente será exigida a partir do relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 2010.

Art. 30. Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade deverá apresentar ao Ministério da Educação relatórios semestrais ou anuais, de acordo com a periodicidade de seu calendário escolar e acadêmico, informando sobre o preenchimento das bolsas de estudo.

Art. 31. Para cálculo da aplicação em gratuidade relativa às turmas iniciadas antes de 30 de novembro de 2009, poderão ser contabilizados os descontos de caráter assistencial concedidos aos alunos para o atendimento do percentual mínimo de gratuidade previsto no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Parágrafo único. Os descontos concedidos na forma do **caput** poderão ser mantidos até a conclusão da etapa da educação básica presencial em que os beneficiários estejam matriculados na data da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome conceder ou renovar o certificado das entidades beneficentes de assistência social da área de assistência social que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 33. Para obter a certificação ou sua renovação, as entidades beneficentes de assistência social deverão demonstrar que realizam ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As entidades de que trata o **caput** devem ser, isolada ou cumulativamente:

- I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, constituem ações assistenciais a oferta de serviços, benefícios e a execução de programas ou projetos socioassistenciais previstos nos incisos do § 1º.

§ 3º Além dos requisitos previstos neste artigo, as entidades que prestam serviços de habilitação ou reabilitação a pessoas com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária, e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para serem certificadas, deverão comprovar a oferta de, no mínimo, sessenta por cento de sua capacidade de atendimento ao SUAS.

§ 4º A capacidade de atendimento de que trata o § 3º será definida anualmente pela entidade, mediante aprovação do órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal e comunicação aos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 5º A capacidade de atendimento da entidade será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, de atendimentos e serviços prestados, entre outros critérios, na forma a ser definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 34. Para obter a certificação, a entidade de assistência social deverá, no exercício fiscal anterior ao requerimento:

I - prever, em seu ato constitutivo, sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 1993, e o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

II - estar inscrita no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com a localização de sua sede ou Município em que concentre suas atividades, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; e

III - integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 1º A entidade de assistência social com atuação em mais de um ente federado deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com o local de sua atuação.

§ 2º Inexistindo Conselho de Assistência Social no Município de atuação da entidade, a inscrição prevista no inciso II do **caput** deverá ser efetivada no respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Para fins de comprovação dos requisitos no âmbito da assistência social, as entidades previstas no art. 10 com atuação preponderante nas áreas de educação ou saúde deverão demonstrar:

I - a inscrição das ações assistenciais junto aos Conselhos Municipal ou do Distrito Federal onde desenvolvam suas ações; e

II - que suas ações assistenciais são realizadas de forma gratuita, continuada e planejada, na forma do § 1º do art. 33.

Art. 35. O requerimento de concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente que atue na área da assistência social deverá ser protocolado, em meio físico ou eletrônico, instruído com os seguintes documentos:

- I - aqueles previstos no art. 3º;
- II - comprovante da inscrição a que se refere o inciso II do art. 34;
- III - comprovante da inscrição prevista no § 1º do art. 34, quando for o caso; e
- IV - declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita.

§ 1º Além dos documentos previstos no **caput**, as entidades de que trata o § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, deverão instruir o requerimento de certificação com declaração fornecida pelo órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal que ateste a oferta de atendimento ao SUAS de acordo com o percentual exigido naquele dispositivo.

§ 2º Os requisitos previstos no inciso III e § 1º do art. 34 e os documentos previstos nos incisos III e IV do **caput** somente serão exigidos para os requerimentos de concessão ou renovação de certificação protocolados a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 3º Os requerimentos de concessão ou de renovação de certificação protocolados até a data prevista no § 2º deverão ser

instruídos com plano de atendimento, demonstrativo de resultado do exercício e notas explicativas referentes ao exercício de 2009, nos quais fique demonstrado que as ações assistenciais foram realizadas de forma gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 3º.

§ 4º As entidades beneficentes de assistência social previstas no § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, poderão firmar ajustes com o poder público para o desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, entre outras.

Art. 36. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a obtenção da certificação, mediante requerimento da entidade.

§ 1º Além do disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, e no art. 34, para se vincular ao SUAS, a entidade de assistência social deverá, sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - prestar serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados e planejados, sem qualquer discriminação;

II - quantificar e qualificar suas atividades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

III - demonstrar potencial para integrar-se à rede socioassistencial, ofertando o mínimo de sessenta por cento da sua capacidade ao SUAS; e

IV - disponibilizar serviços nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, salvo no caso de inexistência dos referidos Centros.

§ 2º A oferta prevista no inciso III do § 1º será destinada ao atendimento da demanda encaminhada pelos CRAS e CREAS ou, na ausência destes, pelos órgãos gestores de assistência social municipais, estaduais ou do Distrito Federal, na forma a ser definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º As entidades previstas no § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, serão vinculadas ao SUAS, desde que observado o disposto nos incisos II e IV do § 1º e no § 2º.

§ 4º Para ter direito à certificação, a entidade de assistência social deverá estar vinculada ao SUAS há, pelo menos, sessenta dias.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão cadastrar as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas e tornar suas informações disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores.

§ 1º O cadastro das entidades beneficentes de assistência social deverá ser atualizado periodicamente e servirá como referencial básico para os processos de certificação ou de sua renovação.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social com atuação em mais de uma área deverão ser cadastradas e figurar nos cadastros dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Os Ministérios previstos no caput deverão divulgar:

I - lista atualizada contendo os dados relativos às certificações concedidas, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas;

II - informações sobre a oferta de atendimento, bolsas concedidas ou serviços prestados de cada entidade certificada; e

III - recursos financeiros destinados às entidades previstas no caput.

Art. 38. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão disponibilizar as informações sobre a tramitação dos requerimentos de certificação ou renovação na rede mundial de computadores.

Art. 39. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por ela definidos, e aos respectivos conselhos setoriais, sobre os requerimentos de concessão de certificação ou de renovação deferidos ou definitivamente indeferidos.

TÍTULO II DA ISENÇÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 40. A entidade beneficente certificada na forma do Título I fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular, que registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária; e

VIII - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se estende à entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida por entidade a quem o direito à isenção tenha sido reconhecido.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O direito à isenção das contribuições sociais somente poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União, se atendidos cumulativamente os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 42. Constatado o descumprimento de requisito estabelecido pelo art. 40, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará auto de infração relativo ao período correspondente, devendo relatar os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção.

§ 1º Durante o período a que se refere o caput, a entidade não terá direito à isenção, e o lançamento correspondente terá como termo inicial a data de ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º A entidade poderá impugnar o auto de infração no prazo de trinta dias, contados de sua intimação.

§ 3º O julgamento do auto de infração e a cobrança do crédito tributário seguirão o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. As entidades certificadas até 29 de novembro de 2009 poderão requerer a renovação do certificado até o termo final de sua validade.

Art. 44. Os pedidos de reconhecimento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção, de acordo com a legislação vigente no momento do fato gerador.

Parágrafo único. Verificado o direito à isenção, certificar-se-á o direito à restituição do valor recolhido desde o protocolo do pedido de isenção até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 45. Os processos para cancelamento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção na forma do rito estabelecido no art. 32 da Lei nº 12.101, de 2009, aplicada a legislação vigente à época do fato gerador.

Art. 46. Os requerimentos de concessão e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009, serão remetidos aos Ministérios responsáveis, de acordo com a área de atuação da entidade, e julgados de acordo com a legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento dos requerimentos de renovação previstos no caput, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

Art. 47. As entidades que protocolaram requerimento de concessão ou renovação da certificação após a entrada em vigor da Lei nº 12.101, de 2009, terão prazo de sessenta dias para complementar a documentação apresentada, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 48. O procedimento previsto nos §§ 3º e 4º do art. 10 aplica-se aos processos de concessão e renovação de certificação remetidos aos Ministérios por força dos arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 2009.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinarão os demais procedimentos necessários à operacionalização do processo de certificação no âmbito de sua competência, especialmente no que se refere ao processamento dos requerimentos de concessão ou renovação da certificação em sistema eletrônico e ao procedimento previsto no § 1º do art. 12.

Parágrafo único. Os Ministérios terão prazo de até seis meses para disponibilizar o sistema de consulta da tramitação dos requerimentos de certificação ou renovação na rede mundial de computadores.

Art. 50. Ficam revogados:

I - os Decretos nºs:

a) 2.536, de 6 de abril de 1998;

b) 3.504, de 13 de junho de 2000;

c) 4.381, de 17 de setembro de 2002;

d) 4.499, de 4 de dezembro de 2002; e

e) 5.895, de 18 de setembro de 2006;

II - os arts.:

a) 206 a 210 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

b) 2º do Decreto nº 4.327, de 8 de agosto de 2002; e

III - o Decreto nº 4.032, de 26 de novembro de 2001, na parte em que altera os arts. 206 e 208 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Henrique Barbosa Filho
Fernando Haddad
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 117.999.625,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alínea "b", II e III, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 55, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 117.999.625,00 (cento e dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0087 GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL									903.304
ATIVIDADES									
09 122	0087 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							903.304
09 122	0087 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL							903.304
									903.304
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									10.701.485
ATIVIDADES									
09 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							10.701.485
09 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							10.701.485
									9.201.485
									1.500.000
1009 REGIMES DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA UNIAO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL									2.174.463
ATIVIDADES									
09 122	1009 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.339.543
09 122	1009 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL							1.339.543
									564.543
									775.000
09 272	1009 2274	ASSISTENCIA TECNICA AS REFORMAS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA							834.920
09 272	1009 2274 0001	ASSISTENCIA TECNICA AS REFORMAS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA - NACIONAL							834.920
									834.920
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.779.252
TOTAL - GERAL									13.779.252

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									44.470.000
ATIVIDADES									
09 271	0083 2A57	REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS							5.500.000
09 271	0083 2A57 0001	REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS - NACIONAL							5.500.000
									5.500.000
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFI- CIOS PREVIDENCIARIOS							24.970.000
09 126	0083 2292 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFI- CIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							24.970.000
									24.970.000
09 271	0083 2585	SERVICO DE REABILITACAO PROFISSIONAL							1.700.000
09 271	0083 2585 0001	SERVICO DE REABILITACAO PROFISSIONAL - NACIONAL							1.700.000
									1.700.000
09 271	0083 2591	SERVICO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENE- FICIOS PREVIDENCIARIOS							2.300.000

09 271	0083 2591 0001	SERVICO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENE- FICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							2.300.000
									2.300.000
09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL							10.000.000
09 271	0083 2593 0001	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL							10.000.000
									10.000.000

0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS 11.530.000

PROJETOS									
09 271	0085 116V	INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS							2.000.000
09 271	0085 116V 0001	INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS - NACIONAL							2.000.000
									2.000.000
09 126	0085 3896	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO							5.530.000
09 126	0085 3896 0001	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO - NACIONAL							5.530.000
									5.530.000
ATIVIDADES									
09 271	0085 8869	REFORMAS E ADAPTACOES DAS UNIDADES DO INSS.							4.000.000
09 271	0085 8869 0001	REFORMAS E ADAPTACOES DAS UNIDADES DO INSS. - NACIONAL							4.000.000
									4.000.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.005.048

ATIVIDADES									
09 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							17.005.048
09 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							17.005.048
									15.005.048
									2.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 73.005.048

TOTAL - GERAL 73.005.048

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33206 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0086 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR									129.952
ATIVIDADES									
09 122	0086 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							114.000
09 122	0086 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL							114.000
									114.000
09 128	0086 2286	CAPACITACAO DE SERVIDORES NA AREA DE PREVIDEN- CIA COMPLEMENTAR							15.952
09 128	0086 2286 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES NA AREA DE PREVIDEN- CIA COMPLEMENTAR - NACIONAL							15.952
									15.952
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									129.952
TOTAL - GERAL									129.952



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									31.085.373
28 846	0901 0486	OPERACOES ESPECIAIS							
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL							31.085.373
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA CO-MUM ESTADUAL - NACIONAL							31.085.373
			S	3	1	90	0	100	31.085.373
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.085.373
TOTAL - GERAL									31.085.373

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1009 REGIMES DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA UNIAO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL									775.000
09 122	1009 2272	ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							775.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL							775.000
			S	4	2	90	2	151	775.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									775.000
TOTAL - GERAL									775.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									117.224.625
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS							
		RESERVA DE CONTINGENCIA							117.224.625
		RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							117.224.625
			F	9	0	99	0	100	117.224.625
TOTAL - FISCAL									117.224.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.224.625

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.600.389,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, VIII, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.600.389,00 (dez milhões, seiscentos mil, trezentos e oitenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Doações de Entidades Internacionais, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.490.389,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1161 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGROINDUSTRIAL PARA A INSERCAO SOCIAL									1.300.000
20 573	1161 8926	ATIVIDADES							
		TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA A INSERCAO SOCIAL							1.300.000
		TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA A INSERCAO SOCIAL - NACIONAL							1.300.000
			F	4	2	90	0	281	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									540.000
04 122	0750 2000	ATIVIDADES							
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							540.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							540.000
			F	3	2	90	0	195	540.000



0773 GESTAO DA POLITICA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTABIL DA UNIAO										1.410.000
04 123	0773 1060	PROJETOS								1.410.000
		ASSISTENCIA TECNICA AO CRESCIMENTO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL								
04 123	0773 1060 0001	ASSISTENCIA TECNICA AO CRESCIMENTO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - NACIONAL	F	4	2	90	0	148		1.410.000
TOTAL - FISCAL										1.950.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.950.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA										2.093.189
04 122	0770 10A6	PROJETOS								1.791.000
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM GOIANIA - GO								
04 122	0770 10A6 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM GOIANIA - GO - NACIONAL	F	4	2	90	0	139		1.791.000
04 122	0770 10B1	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP								302.189
04 122	0770 10B1 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP - NACIONAL	F	4	2	90	0	139		302.189
TOTAL - FISCAL										2.093.189
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.093.189

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

1088 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTAO PUBLICA										570.000
04 122	1088 1K31	PROJETOS								570.000
		ELABORACAO DO PLANO DE ACAO PARA A EFETIVIDADE DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PRODEV								
04 122	1088 1K31 0001	ELABORACAO DO PLANO DE ACAO PARA A EFETIVIDADE DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PRODEV - NACIONAL	F	3	2	90	0	195		570.000
TOTAL - FISCAL										570.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										570.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS										4.687.200
21 127	1334 8991	ATIVIDADES								4.687.200
		APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS								
21 127	1334 8991 0050	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	4	2	30	0	100		4.687.200
TOTAL - FISCAL										4.687.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.687.200

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

1161 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGROINDUSTRIAL PARA A INSERCAO SOCIAL										1.300.000
20 573	1161 8926	ATIVIDADES								1.300.000
		TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA A INSERCAO SOCIAL								
20 573	1161 8926 0001	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA A INSERCAO SOCIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	281		1.300.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0773 GESTAO DA POLITICA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTABIL DA UNIAO										1.410.000
04 123	0773 1060	PROJETOS								1.410.000
		ASSISTENCIA TECNICA AO CRESCIMENTO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL								



04 123	0773 1060 0001	ASSISTENCIA TECNICA AO CRESCIMENTO EQUITATIVO E SUSTENTAVEL - NACIONAL	F	3	2	80	0	148	1.410.000
									1.410.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									2.093.189
PROJETOS									
04 122	0770 10AW	REFORMA DE PREDIO PARA INSTALACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG							1.191.000
04 122	0770 10AW 0001	REFORMA DE PREDIO PARA INSTALACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	1.191.000
04 122	0770 10AX	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP							302.189
04 122	0770 10AX 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	302.189
04 122	0770 10B3	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN							600.000
04 122	0770 10B3 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	600.000
TOTAL - FISCAL									2.093.189
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.093.189

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS									4.687.200
ATIVIDADES									
21 127	1334 8991	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS							4.687.200
21 127	1334 8991 0292	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROJETOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	2	30	0	100	4.687.200
TOTAL - FISCAL									4.687.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.687.200

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 175.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									175.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							175.000.000
09 272	0089 0181 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	169	175.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000.000
TOTAL - GERAL									175.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									175.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES							175.000.000
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	169	175.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000.000
TOTAL - GERAL									175.000.000



DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 80.662.654,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e XVII, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 80.662.654,00 (oitenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									10.461.158
02 306	0571 2012	ATIVIDADES							10.461.158
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.461.158
TOTAL - FISCAL									10.461.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.461.158

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R				
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.223.686			
		ATIVIDADES										
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								812.353		
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100		812.353		
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 443								812.353		
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								213.360		
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		213.360		
		CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 74								213.360		
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								197.973		

02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL										197.973
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 50	F	3	1	90	0	100				197.973
TOTAL - FISCAL												411.333
TOTAL - SEGURIDADE												812.353
TOTAL - GERAL												1.223.686

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SAO PAULO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										4.464.648		
		ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								956.236		
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 158	F	3	1	90	0	100		956.236		
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								344.192		
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 106	F	3	1	90	0	100		344.192		
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								3.164.220		
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 526	F	3	1	90	0	100		3.164.220		
TOTAL - FISCAL										4.464.648		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										4.464.648		

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			290.500									
		ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							84.000			
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							84.000			
		CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 9	F	3	1	90	0	100	84.000			
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							206.500			
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							206.500			
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 28	F	3	1	90	0	100	206.500			
TOTAL - FISCAL										290.500		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										290.500		



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 900.628

		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							153.702
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							153.702
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 432	S	3	1	90	0	100	153.702
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							63.000
		CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 72	F	3	1	90	0	100	63.000
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							46.726
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							46.726
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 48	F	3	1	90	0	100	46.726
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							637.200
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							637.200
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 240	F	3	1	90	0	100	637.200

TOTAL - FISCAL 746.926

TOTAL - SEGURIDADE 153.702

TOTAL - GERAL 900.628

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 350.166

		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							117.625
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							117.625
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 3	F	3	1	90	0	100	117.625
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							232.541
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							232.541
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 13	F	3	1	90	0	100	232.541

TOTAL - FISCAL 350.166

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 350.166

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 696.377

		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							74.784
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							74.784
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 22	S	3	1	90	0	100	74.784
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							621.593
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							621.593
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 12	F	3	1	90	0	100	621.593

TOTAL - FISCAL 621.593

TOTAL - SEGURIDADE 74.784

TOTAL - GERAL 696.377

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 78.209

		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							20.000
		CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 50	F	3	1	90	0	100	20.000
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							58.209
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							58.209
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 33	F	3	1	90	0	100	58.209

TOTAL - FISCAL 78.209

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 78.209

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 12.971

		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.971



02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 14	F	3	1	90	0	100	12.971
									12.971
TOTAL - FISCAL									12.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.971
ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA									

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										17.310
02 331	0571 2011	ATIVIDADES								17.310
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								17.310
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 11	F	3	1	90	0	100		17.310
TOTAL - FISCAL										17.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.310

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										60.000
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								60.000
02 365	0571 2010.0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 12	F	3	1	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										60.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									57.982

		ATIVIDADES						
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						18.042
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 146	S	3	1	90	0	100
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						3.360
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 25	F	3	1	90	0	100
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						36.580
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 81	F	3	1	90	0	100

TOTAL - FISCAL									39.940
TOTAL - SEGURIDADE									18.042
TOTAL - GERAL									57.982

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										447.455
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							134.165	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	134.165	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 164							134.165	
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							313.290	
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	313.290	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 91							313.290	
TOTAL - FISCAL									313.290	
TOTAL - SEGURIDADE									134.165	
TOTAL - GERAL									447.455	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										1.146.392
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							231.123	
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							231.123	



02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 128	F	3	1	90	0	100	915.269	915.269
TOTAL - FISCAL									1.146.392	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.146.392	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									36.524	
02 301	0571 2004	ATIVIDADES								
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							36.524	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	36.524	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									36.524	
TOTAL - GERAL									36.524	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO									200.000	
04 301	1173 2004	ATIVIDADES								
04 301	1173 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000	
04 301	1173 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20225 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0797 PROSPECCAO E AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS									300.000	

04 301	0797 2004	ATIVIDADES								
04 301	0797 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000	
04 301	0797 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									300.000	
TOTAL - GERAL									300.000	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL									1.000.000	
04 301	1032 2004	ATIVIDADES								
04 301	1032 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000	
04 301	1032 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.200.000	
20 301	0750 2004	ATIVIDADES								
20 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.200.000	
20 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000	
TOTAL - GERAL									1.200.000	

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									1.500.000	



12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								1.000.000
			S	3	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.600.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							1.600.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									5.500.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							5.500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000									

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.500.000
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									300.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.300.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.300.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.300.000
			S	3	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000									



12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO								1.100.000
			S	3	1	90	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		1.100.000								
TOTAL - GERAL		1.100.000								

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									700.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							700.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							700.000
			S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		700.000							
TOTAL - GERAL		700.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									800.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							800.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		800.000							
TOTAL - GERAL		800.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS									200.000

		ATIVIDADES								
12 301	1449 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								200.000
12 301	1449 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL								200.000
			S	3	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		200.000								
TOTAL - GERAL		200.000								

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									200.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		200.000							
TOTAL - GERAL		200.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									370.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							370.000
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							370.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	90	0	100	370.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		370.000							
TOTAL - GERAL		370.000							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			300.000						
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			300.000						
TOTAL - GERAL			300.000						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									200.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26358 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. ALBERTO ANTUNES

ANEXO I			CREDITO SUPPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			120.000						
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							120.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							

12 301	0750 2004 0027	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26364 - HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			500.000						
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			500.000						
TOTAL - GERAL			500.000						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26366 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			600.000						
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							600.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							600.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			600.000						
TOTAL - GERAL			600.000						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26369 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			300.000						



12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA							300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26372 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 600.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA							600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26374 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26385 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							400.000
									400.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 400.000

TOTAL - GERAL 400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26388 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							400.000
									400.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 400.000

TOTAL - GERAL 400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26394 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHÃO	S	3	1	90	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26397 - HOSPITAL JULIO MULLER

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									400.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							400.000
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							400.000
			S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA PEDROSSIAN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									150.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							150.000
12 301	0750/2004.0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26406 - INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072100041

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								100.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								100.000
			S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26410 - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									60.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							60.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							60.000
			S	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26412 - INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									100.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26414 - INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									500.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750.2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26416 - INSTITUTO FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									400.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	400.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA							400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26418 - INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									500.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							

12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26420 - INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									100.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	100.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26422 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									100.000
12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	100.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26427 - INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									500.000



12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA								500.000
			S	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26429 - INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS								500.000
			S	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26430 - INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 100.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								100.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								100.000
			S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26431 - INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								400.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PIAUI								400.000
			S	3	1	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 100.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								100.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA								100.000
			S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26435 - INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000



12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								500.000
			S	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0390 METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE 300.000									
		ATIVIDADES							
22 301	0390 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000
22 301	0390 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 300.000									
TOTAL - GERAL 300.000									

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000									
		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 500.000									
TOTAL - GERAL 500.000									

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52232 - CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS DO PESSOAL DA MARINHA DO BRASIL - CCCPMB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.000									
		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							17.000

05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								17.000
			S	3	1	90	0	100		17.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										17.000
TOTAL - GERAL										17.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.200.000									
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.200.000
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 1.200.000									
TOTAL - GERAL 1.200.000									

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 14.401.648									
		ATIVIDADES							
04 126	0776 2089	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN							1.249.052
04 126	0776 2089 0001	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	1.249.052
04 122	0776 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							11.152.596
04 122	0776 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.100.000
			F	3	2	90	0	250	4.052.596
04 125	0776 2832	SUPERVISAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							2.000.000
04 125	0776 2832 0001	SUPERVISAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL 14.401.648									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 14.401.648									



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.500.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	6.500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	90	0	100	6.500.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.500.000
TOTAL - GERAL									6.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 800.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	800.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	90	0	100	800.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.500.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	6.500.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072100045

12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	90	0	100	6.500.000
									6.500.000

TOTAL - FISCAL									0
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---

TOTAL - SEGURIDADE									6.500.000
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL - GERAL									6.500.000
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 13.000.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	13.000.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	13.000.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000.000

12 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	2.000.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL									0
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---

TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL - GERAL									2.000.000
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 37.461.006

		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 0623	CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							37.461.006
04 846	1054 0623 0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							37.461.006
			F	3	1	90	0	100	37.461.006
		TOTAL - FISCAL							37.461.006
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							37.461.006

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, N'DIAYE KANE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Islâmica da Mauritânia.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de julho de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Sergey Pogóssovitch Akopov, Embaixador da Federação da Rússia, Senhor Maximilien Sánchez Arvelaiz, Embaixador da República Bolivariana da Venezuela, Senhora Maria Elvira Pombo, Embaixadora da República da Colômbia, Senhor Alejandro de la Peña Navarrete, Embaixador dos Estados Unidos Mexicanos e Senhor Duong Nguyen Tuong, Embaixador da República Socialista do Vietnã.

MENSAGEM

Nº 412, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Nº 413, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

Nº 414, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 415, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 416, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esse Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 417, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esse Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 418, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 419, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.290, de 20 de julho de 2010.

Nº 420, de 20 de julho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 138, de 2009 (nº 4.686/01 na Câmara dos Deputados), que "Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e III do art. 2º

"II - suspensão temporária da atividade; e

III - cassação da licença do estabelecimento."

Razão dos vetos

"O Código de Defesa do Consumidor restringe a aplicação das penas de suspensão temporária da atividade e de cassação de licença somente para as infrações de maior gravidade e, ainda, apenas quando houver reincidência, restando desproporcional sua adoção quando do descumprimento do disposto na presente proposta."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 421, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010.

Nº 422, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010.

Nº 423, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.294, de 20 de julho de 2010.

Nº 424, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.295, de 20 de julho de 2010.

Nº 425, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.296, de 20 de julho de 2010.

Nº 426, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.297, de 20 de julho de 2010.

Nº 427, de 20 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.298, de 20 de julho de 2010.

Nº 428, de 20 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 286, de 1ª de julho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON-900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 2 - procedente de Little Rock/Arkansas, Estados Unidos da América, e destino a La Paz, Bolívia;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 5 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Florianópolis e Uberlândia.

Homologo. Em 20 de julho de 2010.

Nº 287, de 5 de julho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 1ª - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 2 - procedente de La Paz e destino a Maracai, Venezuela;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Comandante da Aeronáutica, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 5 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e retorno a Montevidéu; e

dia 8 - procedente de Montevidéu, pouso em Porto Alegre e retorno a Montevidéu.

Homologo. Em 20 de julho de 2010.

Nº 300, de 15 de julho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 15 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno a Brasília.

Homologo. Em 20 de julho de 2010.



CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2010

APROVA A VERSÃO 1.0 DO DOCUMENTO MANUAL DE USO DA MARCA DA ICP-BRASIL, E A GESTÃO DE CONTEÚDO DO SÍTIO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a emissão de novos certificados da AC-Raiz da ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização da logomarca da ICP-BRASIL;

Considerando ser essencial a definição, oficialização e regulamentação do uso e aplicação da logomarca da ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de gestão do conteúdo do sítio da ICP-BRASI;

Resolve

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do documento Manual de Uso da Marca da ICP-Brasil; os documentos referenciados constam do anexo.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Aprovar a logomarca da ICP-Brasil - forma gráfica única, exclusiva e padronizada para se veicular como símbolo básico de identificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil -, conforme padrões de cores e tipos constantes no Manual de Uso da Marca da ICP-Brasil - Anexo I.

§ 1º Para cumprir essas funções, a logomarca da ICP-Brasil deve ser usada de forma consistente e correta, obedecendo aos padrões estabelecidos no Manual de Uso dMarca da ICP-Brasil, em anexo.

§ 2º É vedada toda e qualquer descaracterização do símbolo definido como logomarca da ICP-Brasil. Os elementos componentes do símbolo são partes integrantes da logomarca e não poderão ser retirados ou alterados.

§ 3º A logomarca da ICP-Brasil só poderá sofrer alteração mediante projeto específico nesse sentido, a ser analisado e aprovado pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 3º A logomarca regulamentada por esta Resolução é de uso exclusivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 4º O Comitê Gestor da ICP-Brasil delega ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) as atribuições de gestão e liberação do uso da logomarca da ICP-Brasil.

§ 1º Caberá ao ITI receber os pedidos de uso, analisar e liberar a utilização da logomarca da ICP-Brasil.

§ 2º A utilização da logomarca da ICP-Brasil em peças de comunicação de iniciativa de outros órgãos ou instituições, públicas ou privadas, seja a que título for, só poderá ser feita mediante solicitação formal, dirigida ao ITI que deverá autorizar expressamente o seu uso.

§ 3º Em caso de parceria com empresas, entidades sociais e/ou integrantes do terceiro setor em eventos que tratem sobre o uso da Certificação Digital da ICP-Brasil, deverá ser utilizada a logomarca da ICP-Brasil, acompanhada da logomarca do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, seguida da logomarca do Governo Federal.

Art. 5º A logomarca da ICP-Brasil será utilizada nas peças oficiais de divulgação, em tamanho que possibilite boa visibilidade e em local de destaque no material, a ser definido e aprovado pelo ITI, a saber:

I - nos cartões inteligentes (smarts cards) que utilizam certificado digital padrão ICP-Brasil;

II - em publicações oficiais do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, tais como periódicos, folhetos, livros, apostilas, convites, certificados, etc;

III - em apresentações oficiais do Comitê Gestor da ICP-Brasil, bem como do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, tais como transparências, apresentações em mídia eletrônica e digital, aplicativos digitais de multimídia, gravações em vídeo, no sítio institucional na rede mundial de computadores etc;

IV - em peças oficiais de comunicação visual do Comitê Gestor da ICP-Brasil e/ ou do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, tais como placas de identificação, cartazes, faixas etc;

V - nos documentos impressos, de uso oficial do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de circulação interna e externa, para os quais não haja orientação em contrário;

VI - em botton institucional metálico, em cores dourado, prata e bronze, com acabamento vitrificado e em formato quadrado, cujos lados não sejam superior a 25mm, conforme detalhado no Manual de Uso da Marca da ICP-Brasil, em anexo.

Art. 6º São expressamente vedados os seguintes usos da logomarca da ICP-Brasil:

I - que alterem o seu corpo ou tipologia;

II - que alterem suas cores oficiais, para o caso de impressão colorida;

III - que se utilizem de molduras ou gráficos que comprometam o seu impacto visual;

IV - em iniciativas que não estejam ligadas à instituição ou devidamente autorizadas pelo órgão competente;

V - em fundos que não proporcionem bom contraste ou em fundos coloridos que concorram com as cores da logomarca.

Art. 7º Caberá ao ITI acompanhar o uso da logomarca da ICP-Brasil e dar ciência ao Comitê Gestor da ICP-Brasil sobre os casos de descumprimento desta norma.

Parágrafo único. Fica o ITI encarregado, ainda, de fornecer cópia digital ou impressa da logomarca da ICP-Brasil e suas aplicações aos interessados, na forma desta Resolução.

Art. 8º A ampliação ou redução do tamanho da logomarca (escalonamento) deverá ser feita com proporção equivalente (largura e altura) a do símbolo original. A logomarca não poderá sofrer redução com medidas inferiores a 50 mm e que inviabilizem a leitura da inscrição "ICP-Brasil", salvo em casos especiais submetidos à apreciação do ITI.

Art. 9º Em caso de reprodução não autorizada do uso da logomarca da ICP-Brasil caberá ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) promover todas as ações cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do autor do ilícito.

Art. 10. Delegar ao ITI a atribuição de gestão de conteúdo do sítio da ICP-Brasil.

§ 1º. O sítio da ICP-Brasil deverá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.icpbrasil.gov.br>

§ 2º. As seguintes informações devem constar obrigatoriamente do sítio de forma clara e atualizada:

I. Nome e minicurrículo dos integrantes do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

II. Datas, pautas e atas das reuniões

Art. 11. O ITI poderá direcionar parte do site para o domínio do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - <http://www.iti.gov.br>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ANEXO

Manual de Uso da Marca da ICP-Brasil
Versão 1.0
20 de julho de 2010

1. Apresentação

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica e de confiança, que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação inequívoca do cidadão em transações no meio virtual. A certificação digital é uma ferramenta que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, operações bancárias, iniciativas de governo eletrônico, dentre outras, sejam realizadas por meio da rede mundial de computadores, a internet.

O modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com Raiz única, sendo que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz - AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

2. Marca

A marca "ICP-Brasil" foi criada para demonstrar que o Brasil possui uma infraestrutura de emissão de chaves públicas confiável. Trata-se de uma ICP de abrangência nacional e normatizada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, que é composto por representantes dos Governo, sociedade civil e academia, de forma a dar estabilidade e confiança ao sistema.

A marca deve ser preservada e apresentada sempre em conformidade com padrão e normas deste manual.



Limite de redução

0,5 cm



3. Reserva de integ.....

Para garantir a integridade e a legibilidade da marca, a área em volta deve ficar livre de qualquer elemento gráfico ou tipográfico. Para isso, deve ser reservada uma distância mínima de 3 unidades da área ocupada. Para obter melhores resultados, recomenda-se utilizar, sempre que possível, uma reserva maior que o requisito mínimo.



4. Cores

A marca "ICP-Brasil" possui uma única cor padrão, que deve ser sempre utilizada de maneira correta e consistente.



5. Medidas para utilização em veículos de mídia

Para garantir o posicionamento consistente dos elementos gráficos que compõem a marca "ICP-Brasil", as seguintes dimensões deverão ser seguidas quando aplicada em veículos de mídias:

Proporções	Mídia	Largura mínima	% Mínima de área total
	Jornais	3 cm	4 %
	Revistas	3 cm	4 %
	Peças gráficas	3 cm	4 %
	TV		3 %
	Cinema		3 %
	Vídeo		3 %
	Web Site	60 pixels	3 %
	Placas		5 %
	Faixas		5 %
	Banners		5 %

6. Aplicação sobre fundos branco e colorido

Com a finalidade de garantir o destaque da marca deverá ser utilizado, preferencialmente, o fundo branco ou preto.

em fundo branco:



em fundo preto



Em situações onde for necessária a impressão sobre papel timbrado ou fundos coloridos, inclusive sobre fotografias ou imagens com grande variação de cores, utiliza-se uma moldura de fundo branco ao redor da marca, respeitando a área de interferência, afim de garantir o destaque da marca sobre o fundo.

em fundo colorido



7. Aplicações em peças oficiais de divulgação

O uso da marca "ICP-Brasil" para impressão de cartão de visita e botton institucional deve seguir o padrão estabelecido neste manual.

7.1. Botton institucional metálico

Poderá ser confeccionado nas cores dourado, prata e bronze, com acabamento vitrificado e em formato quadrado, cujos lados não sejam superiores a 25mm.

em fundo prata



em fundo dourado



em fundo bronze

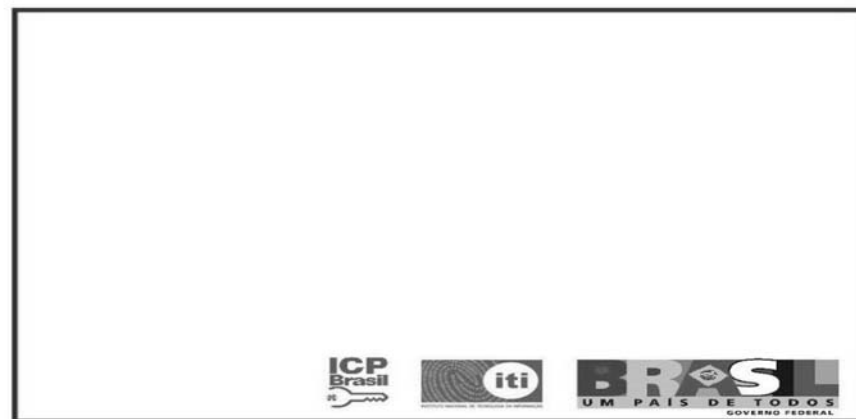


7.2. Cartão de Visita



8. Uso conjunto com outras marcas do Governo

Para assegurar a integração das assinaturas, quando utilizada em conjunto com as marcas do ITI e do Governo Federal, a marca ICP-Brasil seguirá o seguinte padrão:



Obs: A logomarca do Governo Federal em termos de proporção, design e localização seguirá as normas emitidas pelo órgão competente por sua gestão.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA 1.421, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o incisoI, do parágrafo único de art.87 da constituição federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o trigésimo terceiro sorteio das unidades municipais será realizado no dia 26 de julho de 2010, às 09 h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes será sorteado o grupo com funções da despesa a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

a) para os municípios cuja população esteja situada entre 20.000 e 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações das funções de Assistência Social, Educação e Saúde.

b) para os municípios cuja população esteja acima de 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações de uma das seguintes funções: Assistência Social, Educação e Saúde, que serão objeto de sorteio, conforme Anexo III.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 30º ao 32º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias e as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, todas relacionadas no Anexo IV, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Parágrafo Único Tendo em vista a situação excepcional decorrente das chuvas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, os municípios de: Murici/AL, Quebrângulo/AL, Santana do Mundaú/AL, São José da Laje/AL, União dos Palmares/AL, Água Preta/PE, Barrá de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Catende/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE, Palmares/PE, Primavera/PE, São Benedito do Sul/PE e Vitória de Santo Antão/PE não compõem o universo passível de seleção para este evento.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo V desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE	1
AMAPÁ	
RORAIMA	
ALAGOAS	2
AMAZONAS	1
BAHIA	5
CEARA	3
ESPIRITO SANTO	1
GOIAS	2
MARANHAO	3
MATO GROSSO	1
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARA	3
PARAIBA	3
PARANA	3
PERNAMBUCO	3
PIAUI	3
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
RODONIA	1
SANTA CATARINA	2

SÃO PAULO	5
SERGIPE	1
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 20.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Comércio e Serviços, Agricultura e Cultura,
02	Organização Agrária, Energia e Gestão Ambiental
03	Segurança Pública, Indústria e Ciência e Tecnologia
04	Habitação, Saneamento e Urbanismo
05	Comunicações, Previdência, Trabalho, Desporto e Lazer

ANEXO III - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 100.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Assistência Social
02	Educação
03	Saúde

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios Sorteados - 30º ao 32º Sorteio
AL	Branquinha; Campestre; Girau do Ponciano; Olho d'Água das Flores;Taquarana
AM	Alvarães; Tabatinga; Tefé
AP	Pedra Branca do Amapari
BA	Arataca; Boa Nova; Cachoeira; Cruz das Almas; Gentio do Ouro; Heliópolis; Itaparica; Iuiui; Palmas de Monte Alto; Pojuca; São Gabriel; Serra do Ramalho; Uibai; Wagner
CE	Acarape; Granja; Independência; Itaitira; Jucás; Mucambo; Penaforte; Umirim
ES	João Neiva; Pedro Canário; Venda Nova do Imigrante
GO	Americano do Brasil; Carmo do Rio Verde; Inhumas ;Luziânia; Novo Gama; Padre Bernardo
MA	Água Doce do Maranhão; Arari; Buritirana; Mata Roma; Penalva; São João do Paraíso; Senador La Rocque; Urbano Santos;
MG	Abadia dos Dourados; Cachoeira de Minas; Campestre; Capim Branco; Capitão Andrade; Carvalhos ;Casa Grande; Caxambu; Chapadã do Norte; Coronel Xavier Chaves; Estrela do Indaia; Felisburgo; Frei Inocêncio; Imbé de Minas; Itamogi; José Gonçalves de Minas; Matias Barbosa; Planura; Santo Antônio do Monte; São João da Lagoa; São Sebastião do Rio Verde; Senador Cortes
MS	Bonito; Douradina; Maracaju; Santa Rita do Pardo
MT	Cocalinho; Nova Maringá; Rondolândia; São Félix do Araguaia
PA	Anajás; Curalinho; Inhangapi; Itaituba; Pau D'Arco; Santarém; São Sebastião da Boa Vista; Viseu
PB	Cacimbas; Caldas Brandão; Imaculada; Natuba; Passagem; Quixaba; Riacho dos Cavalos; Serra Grande
PE	Belém de Maria; Camutanga; Lagoa do Carro; Santa Filomena; Surubim; Tamandaré; Timbaúba; Venturosa
PI	Alegrete do Piauí; Altos; Barra D'Alcântara; Caridade do Piauí; Dom Expedito Lopes; Flores do Piauí; Paes Landim; São João da Serra
PR	Bocaiúva do Sul; Congonhinhas; Diamante do Norte; Guaporema; Inajá; Mauá da Serra; Nova Santa Rosa; Píñhalão; Santo Inácio; Wenceslau Braz
RJ	Cabo Frio; Cardoso Moreira; Rio Bonito
RN	Jardim do Seridó; Lucrecia; Luís Gomes; Mossoró; Pedro Velho; Pendências; Severiano Melo; Sítio Novo
RO	Cerejeiras; Pimenta Bueno; Primavera de Rondônia
RR	Amajari; Normandia; Rorainópolis
RS	Alto Alegre; Arroio do Meio; Caseiros; Cerro Grande do Sul; Doutor Ricardo; Erval Seco; Gaurama; Itaquí; Pedro Osório; Pouso Novo; Toropi; Tucunduva
SC	Bom Jardim da Serra; Caçador; Calmon; Capinzal; Cordilheira Alta; Doutor Pedrinho; Peritiba; Piratuba
SE	Frei Paulo; Lagarto; Nossa Senhora das Dores
SP	Bariri; Batatais; Cerqueira César; Dracena; Ipuã; Jeriquara; Pedregulho; Pirapora do Bom Jesus; Poloni; Pompéia; Ribeirão Branco; São João de Itacema; Tanabi; Vargem; Viradouro; Votorantim
TO	Marianópolis do Tocantins; Santa Rosa do Tocantins; São Bento do Tocantins; Xambioá

UF	Municípios - Fiscalizações Especiais
AL	Craibas; Ibateguara
AP	Laranjal do Jari
BA	Bom Jesus da Serra; Encruzilhada; Itamaraju; Luís Eduar-do Magalhães; Planalto; Tremedal
CE	Aurora; Eusébio; Igatu; Ipaumirim; Juazeiro do Norte
GO	Brazabrantes
MA	Imperatriz
MG	Paraisópolis
MS	Amambaí
MT	Cáceres; Confresa; Pontes e Lacerda
PA	Anapu; Novo Progresso; Redenção
PB	Campina Grande
PI	Eliseu Martins; Francisco Santos; Geminiano; Landri Sa-les; Luzilândia; São Félix do Piauí; Uruçui
PR	Campina da Lagoa
RJ	Iguaba Grande; Macaé
RS	Pontão
SE	Laranjeiras
SP	Andradina
TO	Chapada da Natividade

ANEXO V - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

Nº	UF	Municípios	População
Acre			
1	AC	Acrelândia	12.241
2	AC	Assis Brasil	5.662
3	AC	Brasileia	20.238
4	AC	Bujari	6.772
5	AC	Capixaba	9.287
6	AC	Cruzeiro do Sul	77.004
7	AC	Epitaciolândia	14.224
8	AC	Feijó	32.261
9	AC	Jordão	6.520
10	AC	Mâncio Lima	14.774
11	AC	Manoel Urbano	7.505
12	AC	Marechal Thaumaturgo	14.275
13	AC	Plácido de Castro	18.235
14	AC	Porto Acre	14.682
15	AC	Porto Walter	8.855
16	AC	Rodrigues Alves	13.460
17	AC	Santa Rosa do Purus	4.358
18	AC	Sena Madureira	36.166
19	AC	Senador Guiomard	19.697
20	AC	Tarauacá	33.883
21	AC	Xapuri	15.079
Amapá			
22	AP	Amapá	7.802
23	AP	Calçoene	9.291
24	AP	Cutias	4.652
25	AP	Ferreira Gomes	5.475
26	AP	Itaubal	3.650
27	AP	Mazagão	14.655
28	AP	Oiapoque	20.962
29	AP	Porto Grande	14.951
30	AP	Pracuúba	3.658
31	AP	Santana	97.220
32	AP	Serra do Navio	3.982
33	AP	Tartarugalzinho	13.769
34	AP	Vitória do Jari	11.519
Roraima			
35	RR	Alto Alegre	14.205
36	RR	Bonfim	10.726
37	RR	Cantá	11.942
38	RR	Caracaraí	19.235
39	RR	Caroebe	7.569
40	RR	Iracema	6.250
41	RR	Mucajá	13.188
42	RR	Pacaraima	9.220
43	RR	São João da Baliza	6.028
44	RR	São Luiz	5.979
45	RR	Uiramutã	7.934
Alagoas			
1	AL	Água Branca	19.989
2	AL	Anadia	17.740
3	AL	Arapiraca	210.521
4	AL	Atalaia	53.023
5	AL	Barra de Santo Antônio	14.435
6	AL	Barra de São Miguel	7.572
7	AL	Batalha	16.919
8	AL	Belém	5.083
9	AL	Belo Monte	7.510
10	AL	Boca da Mata	26.030
11	AL	Cacimbinhas	10.182
12	AL	Cajueiro	20.825
13	AL	Campo Alegre	47.209
14	AL	Campo Grande	9.909
15	AL	Canapi	18.397
16	AL	Capela	17.366
17	AL	Carneiros	8.463
18	AL	Chã Preta	7.073
19	AL	Coité do Nóia	11.127
20	AL	Colônia Leopoldina	20.181
21	AL	Coqueiro Seco	5.525
22	AL	Coruripe	53.369
23	AL	Delmiro Gouveia	48.462
24	AL	Dois Riachos	11.200
25	AL	Estrela de Alagoas	17.251
26	AL	Feira Grande	21.824
27	AL	Feliz Deserto	4.568
28	AL	Flexeiras	12.290
29	AL	Igaci	25.865
30	AL	Igreja Nova	23.807
31	AL	Inhapi	18.166
32	AL	Jacaré dos Homens	5.902
33	AL	Jacuípe	7.045
34	AL	Japaratinga	7.763
35	AL	Jaramataia	6.140
36	AL	Jequiá da Praia	11.615
37	AL	Joaquim Gomes	22.436
38	AL	Jundiá	4.698
39	AL	Junqueiro	25.290
40	AL	Lagoa da Canoa	18.196
41	AL	Limoeiro de Anadia	26.415
42	AL	Major Isidoro	19.530
43	AL	Mar Vermelho	4.131
44	AL	Maragogi	26.978
45	AL	Maravilha	10.110
46	AL	Marechal Deodoro	47.623
47	AL	Maribondo	14.144
48	AL	Mata Grande	25.309
49	AL	Matriz de Camaragibe	25.493
50	AL	Messias	15.899
51	AL	Minador do Negrão	5.292
52	AL	Monteirópolis	7.292
53	AL	Novo Lino	12.449
54	AL	Olho d'Água do Casado	8.517
55	AL	Olho d'Água Grande	4.963

56	AL	Olivença	10.865	15	BA	Andorinha	14.201	123	BA	Fátima	19.703
57	AL	Ouro Branco	11.504	16	BA	Angical	15.191	124	BA	Feira da Mata	6.562
58	AL	Palestina	5.071	17	BA	Anguera	9.826	125	BA	Filadélfia	16.215
59	AL	Palmeira dos Índios	72.564	18	BA	Antas	17.583	126	BA	Firmino Alves	5.864
60	AL	Pão de Açúcar	24.534	19	BA	Antônio Cardoso	12.589	127	BA	Floresta Azul	10.364
61	AL	Pariconha	10.539	20	BA	Antônio Gonçalves	11.240	128	BA	Formosa do Rio Preto	22.171
62	AL	Paripueira	10.222	21	BA	Aporá	18.738	129	BA	Gandu	31.819
63	AL	Passo de Camaragibe	14.261	22	BA	Apuarema	7.610	130	BA	Gavião	4.507
64	AL	Paulo Jacinto	7.772	23	BA	Araças	12.209	131	BA	Glória	14.176
65	AL	Penedo	61.082	24	BA	Aracatu	14.316	132	BA	Gongogi	6.170
66	AL	Piaçabuçu	18.087	25	BA	Araci	54.713	133	BA	Governador Mangabeira	20.668
67	AL	Pilar	32.655	26	BA	Aramari	9.911	134	BA	Guajeru	9.330
68	AL	Pindoba	3.246	27	BA	Aratuípe	8.822	135	BA	Guanambi	79.886
69	AL	Piranhas	25.107	28	BA	Aurelino Leal	14.280	136	BA	Guaratinga	22.960
70	AL	Poço das Trincheiras	12.463	29	BA	Baianópolis	14.195	137	BA	Iacu	28.602
71	AL	Porto Calvo	26.044	30	BA	Baixa Grande	21.814	138	BA	Ibiassucé	9.008
72	AL	Porto de Pedras	10.649	31	BA	Banzaê	11.157	139	BA	Ibicaraí	24.569
73	AL	Porto Real do Colégio	18.453	32	BA	Barra	50.226	140	BA	Ibicoara	16.940
74	AL	Rio Largo	67.797	33	BA	Barra da Estiva	20.537	141	BA	Ibicui	16.464
75	AL	Roteiro	6.864	34	BA	Barra do Choça	31.527	142	BA	Ibipeba	17.666
76	AL	Santa Luzia do Norte	7.572	35	BA	Barra do Mendes	14.459	143	BA	Ibipitanga	14.408
77	AL	Santana do Ipanema	43.699	36	BA	Barra do Rocha	5.860	144	BA	Ibiquera	5.300
78	AL	São Brás	7.062	37	BA	Barreiras	137.832	145	BA	Ibirapitanga	24.223
79	AL	São José da Tapera	31.361	38	BA	Barro Alto	14.172	146	BA	Ibirapua	7.893
80	AL	São Luis do Quitunde	32.871	39	BA	Barro Preto	6.417	147	BA	Ibirataia	24.544
81	AL	São Miguel dos Campos	54.064	40	BA	Barrocas	13.868	148	BA	Ibitiara	16.665
82	AL	São Miguel dos Milagres	7.601	41	BA	Belmonte	22.553	149	BA	Ibititá	19.410
83	AL	São Sebastião	32.181	42	BA	Belo Campo	15.185	150	BA	Ibotirama	26.419
84	AL	Satuba	14.779	43	BA	Biritinga	14.260	151	BA	Ichu	6.148
85	AL	Senador Rui Palmeira	13.110	44	BA	Boa Vista do Tupim	18.298	152	BA	Igaporã	14.970
86	AL	Tanque d'Arca	5.766	45	BA	Bom Jesus da Lapa	66.192	153	BA	Igrapiuna	13.268
87	AL	Teotônio Vilela	41.935	46	BA	Boninal	13.857	154	BA	Iguai	29.449
88	AL	Traipu	25.854	47	BA	Bonito	14.326	155	BA	Ilheus	219.266
89	AL	Viçosa	26.830	48	BA	Boquira	22.521	156	BA	Inhambupe	36.719
Amazonas				49	BA	Botuporã	11.048	157	BA	Ipecaetã	15.888
1	AM	Amatuba	8.828	50	BA	Brejões	12.446	158	BA	Ipiã	43.723
2	AM	Anamá	8.673	51	BA	Brejolândia	9.791	159	BA	Ipirá	62.197
3	AM	Anori	14.688	52	BA	Brotas de Macaúbas	10.949	160	BA	Ipupiara	9.325
4	AM	Apuí	18.597	53	BA	Brumado	64.642	161	BA	Irajuba	7.666
5	AM	Atalaia do Norte	14.715	54	BA	Buerarema	20.830	162	BA	Iramaia	15.045
6	AM	Autazes	31.774	55	BA	Buritirama	19.492	163	BA	Iraquara	24.415
7	AM	Barcelos	25.410	56	BA	Caatiba	9.450	164	BA	Irará	25.811
8	AM	Barreirinha	28.162	57	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.569	165	BA	Irecê	66.061
9	AM	Benjamin Constant	31.195	58	BA	Caculé	22.557	166	BA	Itabela	26.704
10	AM	Beruri	14.705	59	BA	Caém	10.187	167	BA	Itaberaba	61.490
11	AM	Boa Vista do Ramos	13.994	60	BA	Caetanos	12.307	168	BA	Itabuna	213.656
12	AM	Boca do Acre	31.221	61	BA	Caetité	48.007	169	BA	Itacaré	27.170
13	AM	Borba	32.496	62	BA	Cafarnaum	18.314	170	BA	Itaete	14.664
14	AM	Caapiranga	11.170	63	BA	Cairu	14.736	171	BA	Itagi	14.162
15	AM	Canutama	11.948	64	BA	Caldeirão Grande	13.922	172	BA	Itagibá	16.590
16	AM	Carauari	26.187	65	BA	Camacan	31.113	173	BA	Itagimirim	7.118
17	AM	Careiro	32.638	66	BA	Camaçari	234.558	174	BA	Itaguaçu da Bahia	13.269
18	AM	Careiro da Várzea	24.704	67	BA	Camamu	32.881	175	BA	Itaju do Colônia	7.706
19	AM	Coari	66.991	68	BA	Campo Alegre de Lourdes	27.670	176	BA	Itajuípe	20.490
20	AM	Codajás	16.291	69	BA	Campo Formoso	68.101	177	BA	Itamarí	8.781
21	AM	Eirunepé	30.901	70	BA	Canápolis	11.136	178	BA	Itambé	35.512
22	AM	Envira	17.614	71	BA	Canarana	25.935	179	BA	Itanagra	6.884
23	AM	Fonte Boa	18.803	72	BA	Canavieiras	37.041	180	BA	Itanhém	21.154
24	AM	Guajará	15.031	73	BA	Candéal	9.050	181	BA	Itapé	10.630
25	AM	Humaitá	40.735	74	BA	Candeias	81.699	182	BA	Itapebi	12.003
26	AM	Ipixuna	18.202	75	BA	Candiba	12.821	183	BA	Itapetinga	66.665
27	AM	Iranduba	33.884	76	BA	Cândido Sales	27.180	184	BA	Itapicuru	32.563
28	AM	Itacoatiara	89.440	77	BA	Cansanção	34.093	185	BA	Itapitanga	10.376
29	AM	Itamarati	8.281	78	BA	Canudos	15.366	186	BA	Itaquara	7.743
30	AM	Itapiranga	9.733	79	BA	Capela do Alto Alegre	12.824	187	BA	Itarantim	18.375
31	AM	Japurá	4.238	80	BA	Capim Grosso	27.158	188	BA	Itatim	15.516
32	AM	Jurua	9.275	81	BA	Caraibas	10.495	189	BA	Itiruçu	16.827
33	AM	Jutai	16.791	82	BA	Caravelas	22.115	190	BA	Itiúba	36.996
34	AM	Lábrea	39.393	83	BA	Cardeal da Silva	8.618	191	BA	Itororó	20.930
35	AM	Manacapuru	86.472	84	BA	Carinhanha	30.240	192	BA	Ituaçu	18.772
36	AM	Manaquiri	20.836	85	BA	Casa Nova	66.718	193	BA	Ituberá	24.169
37	AM	Manicoré	46.773	86	BA	Castro Alves	24.978	194	BA	Jaborandi	8.895
38	AM	Maraã	18.135	87	BA	Catolândia	4.059	195	BA	Jacaraci	14.837
39	AM	Maués	49.666	88	BA	Catu	50.809	196	BA	Jacobina	79.013
40	AM	Nhamundá	18.474	89	BA	Caturama	8.713	197	BA	Jaguaquara	48.206
41	AM	Nova Olinda do Norte	31.012	90	BA	Central	18.029	198	BA	Jaguarari	30.484
42	AM	Novo Airão	15.915	91	BA	Chorrochó	11.022	199	BA	Jaguaripe	17.435
43	AM	Novo Aripuanã	18.952	92	BA	Cícero Dantas	31.832	200	BA	Jandaíra	10.018
44	AM	Parintins	107.250	93	BA	Cipó	15.758	201	BA	Jequié	150.541
45	AM	Pauini	19.111	94	BA	Coaraci	22.274	202	BA	Jeremoabo	39.302
46	AM	Presidente Figueiredo	26.282	95	BA	Cocos	17.923	203	BA	Jiquirica	13.772
47	AM	Rio Preto da Eva	26.847	96	BA	Conceição da Feira	20.117	204	BA	Jitaúna	16.365
48	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.506	97	BA	Conceição do Almeida	17.974	205	BA	João Dourado	21.990
49	AM	Santo Antônio do Itá	30.351	98	BA	Conceição do Coité	62.893	206	BA	Juazeiro	243.896
50	AM	São Gabriel da Cachoeira	41.885	99	BA	Conceição do Jacuípe	28.769	207	BA	Jucuruçu	10.516
51	AM	São Paulo de Olivença	32.958	100	BA	Conde	23.166	208	BA	Jussara	15.204
52	AM	São Sebastião do Uatumã	9.268	101	BA	Condeúba	17.210	209	BA	Jussari	6.914
53	AM	Silves	8.543	102	BA	Contendas do Sincorá	3.886	210	BA	Jussipe	8.043
54	AM	Tapauá	19.884	103	BA	Coração de Maria	23.774	211	BA	Lafaiete Coutinho	3.502
55	AM	Tonantins	20.286	104	BA	Cordeiros	8.883	212	BA	Lagoa Real	14.510
56	AM	Uarini	10.108	105	BA	Coribe	14.895	213	BA	Laje	22.180
57	AM	Urucará	15.780	106	BA	Coronel João Sá	18.408	214	BA	Lajedão	3.599
58	AM	Urucurituba	18.541	107	BA	Correntina	32.980	215	BA	Lajedinho	4.468
Bahia				108	BA	Cotegipe	14.191	216	BA	Lajedo do Tabocal	8.999
1	BA	Abaiara	8.821	109	BA	Cravolândia	5.713	217	BA	Lamarão	12.995
2	BA	Abaré	18.831	110	BA	Crisópolis	20.279	218	BA	Lapão	26.616
3	BA	Acajutiba	15.192	111	BA	Cristópolis	14.279	219	BA	Lauro de Freitas	156.936
4	BA	Adustina	15.448	112	BA	Curaça	34.421	220	BA	Lençóis	10.112
5	BA	Água Fria	15.328	113	BA	Dário Meira	12.331	221	BA	Licínio de Almeida	13.205
6	BA	Aiquara	5.361	114	BA	Dias d'Ávila	57.708	222	BA	Livramento de Nossa Senhora	44.568
7	BA	Alagoinhas	137.810	115	BA	Dom Basílio	11.620	223	BA	Macajuba	11.517
8	BA	Alcobaça	20.242	116	BA	Dom Macedo Costa	3.951	224	BA	Macarani	16.940
9	BA	Almadina	6.621	117	BA	Elísio Medrado	8.183	225	BA	Macaúbas	48.633
10	BA	Amargosa	35.278	118	BA	Entre Rios	40.524	226	BA	Macururê	7.834
11	BA	Amélia Rodrigues	24.491	119	BA	Érico Cardoso	10.717	227	BA	Madre de Deus	16.783
12	BA	América Dourada	16.787	120	BA	Esplanada	33.115	228	BA	Maetinga	7.884
13	BA	Anagé	25.262	121	BA	Eulides da Cunha	59.193	229	BA	Maiquinique	8.848
14	BA	Andaraí	14.609	122	BA	Eunápolis	99.553	230	BA	Mairi	19.700
								231	BA	Malhada	16.739
								232	BA	Malhada de Pedras	7.677
								233	BA	Manoel Vitorino	14.138
								234	BA	Mansidão	12.244
								235	BA	Maracás	35.990
								236	BA	Maragogipe	43.921
								237	BA	Marau	17.270
								238	BA	Marcionílio Souza	11.061
								239	BA	Mascote	16.590



240	BA	Mata de São João	39.585	348	BA	Saubara	11.632	60	CE	Granjeiro	4.999
241	BA	Matina	13.245	349	BA	Saúde	12.355	61	CE	Groairas	9.971
242	BA	Medeiros Neto	22.752	350	BA	Seabra	42.175	62	CE	Guaiúba	23.853
243	BA	Miguel Calmon	27.724	351	BA	Sebastião Laranjeiras	11.421	63	CE	Guaraciaba do Norte	38.406
244	BA	Milagres	12.092	352	BA	Senhor do Bonfim	76.113	64	CE	Guaramiranga	4.070
245	BA	Mirangaba	18.849	353	BA	Sento Sé	38.735	65	CE	Hidrolândia	19.252
246	BA	Mirante	8.375	354	BA	Serra Dourada	17.858	66	CE	Horizonte	54.362
247	BA	Monte Santo	53.429	355	BA	Serra Preta	16.168	67	CE	Ibaretama	13.206
248	BA	Morpará	8.871	356	BA	Serrinha	73.859	68	CE	Ibiapina	24.125
249	BA	Morro do Chapéu	35.031	357	BA	Serrolândia	12.665	69	CE	Ibicuitinga	11.800
250	BA	Mortugaba	14.692	358	BA	Simões Filho	116.662	70	CE	Icapuí	19.385
251	BA	Mucugê	14.714	359	BA	Sítio do Mato	13.187	71	CE	Icó	65.612
252	BA	Mucuri	35.501	360	BA	Sítio do Quinto	13.811	72	CE	Ipaporanga	11.768
253	BA	Mulungu do Morro	13.879	361	BA	Sobradinho	22.026	73	CE	Ipu	41.052
254	BA	Mundo Novo	25.245	362	BA	Souto Soares	19.407	74	CE	Ipueiras	39.288
255	BA	Muniz Ferreira	7.236	363	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.608	75	CE	Iracema	15.114
256	BA	Muquém de São Francisco	10.691	364	BA	Tanhaçu	20.134	76	CE	Irauçuba	23.309
257	BA	Muritiba	27.755	365	BA	Tanque Novo	16.466	77	CE	Itaíçaba	7.955
258	BA	Mutuipe	22.066	366	BA	Tanquinho	7.875	78	CE	Itaitinga	32.678
259	BA	Nazare	27.427	367	BA	Taperoá	19.388	79	CE	Itapagé	47.354
260	BA	Nilo Peçanha	13.274	368	BA	Tapiramutá	17.879	80	CE	Itapipoca	114.441
261	BA	Nordestina	12.670	369	BA	Teixeira de Freitas	125.430	81	CE	Itapiúna	18.610
262	BA	Nova Canaã	20.311	370	BA	Teodoro Sampaio	8.442	82	CE	Itarema	36.536
263	BA	Nova Fátima	7.964	371	BA	Teofilândia	21.461	83	CE	Jaguetama	18.411
264	BA	Nova Ibiá	7.029	372	BA	Teolândia	12.810	84	CE	Jaguaribara	10.399
265	BA	Nova Itarana	7.875	373	BA	Terra Nova	12.583	85	CE	Jaguaribe	36.493
266	BA	Nova Redenção	9.318	374	BA	Tucano	49.827	86	CE	Jaguaruana	32.352
267	BA	Nova Soure	26.874	375	BA	Uauá	25.159	87	CE	Jardim	26.578
268	BA	Nova Viçosa	36.407	376	BA	Ubaira	21.428	88	CE	Jati	7.518
269	BA	Novo Horizonte	11.092	377	BA	Ubaítaba	20.333	89	CE	Jijoca de Jericoacoara	16.880
270	BA	Novo Triunfo	14.763	378	BA	Ubatã	26.355	90	CE	Lavras da Mangabeira	30.524
271	BA	Olindina	24.557	379	BA	Umburanas	17.096	91	CE	Limoeiro do Norte	56.098
272	BA	Oliveira dos Brejinhos	23.596	380	BA	Una	24.650	92	CE	Madalena	17.773
273	BA	Ouriçangas	8.131	381	BA	Urandi	16.289	93	CE	Maracanau	201.693
274	BA	Ourolândia	17.080	382	BA	Uruçuca	23.237	94	CE	Maranguapé	110.523
275	BA	Palmeiras	8.437	383	BA	Utinga	20.448	95	CE	Marco	24.622
276	BA	Paramirim	20.870	384	BA	Valença	89.597	96	CE	Martinópolis	11.118
277	BA	Paratinga	29.874	385	BA	Valente	22.295	97	CE	Massapé	35.388
278	BA	Paripiranga	29.727	386	BA	Várzea da Roça	15.171	98	CE	Mauriti	44.211
279	BA	Pau Brasil	12.342	387	BA	Várzea do Poço	8.992	99	CE	Meruoca	12.780
280	BA	Paulo Afonso	106.703	388	BA	Várzea Nova	14.365	100	CE	Milagres	28.077
281	BA	Pé de Serra	14.788	389	BA	Varzedo	9.451	101	CE	Milhã	14.826
282	BA	Pedrao	7.597	390	BA	Vera Cruz	37.539	102	CE	Miraíma	12.737
283	BA	Pedro Alexandre	17.698	391	BA	Vereda	7.346	103	CE	Missão Velha	35.135
284	BA	Piatã	18.470	392	BA	Vitória da Conquista	318.901	104	CE	Mombaca	46.728
285	BA	Pilão Arcado	34.466	393	BA	Wanderley	13.252	105	CE	Monsenhor Tabosa	17.178
286	BA	Pindai	15.772	394	BA	Wenceslau Guimarães	24.802	106	CE	Morada Nova	63.126
287	BA	Pindobaçu	20.854	395	BA	Xique-Xique	47.470	107	CE	Moraújo	8.538
288	BA	Pintadas	10.812	Ceará				108	CE	Morrinhos	22.695
289	BA	Pirai do Norte	8.818	1	CE	Abaiara	11.077	109	CE	Mulungu	11.914
290	BA	Piripá	13.325	2	CE	Acarau	54.753	110	CE	Nova Olinda	13.659
291	BA	Piritiba	26.265	3	CE	Acopiara	50.784	111	CE	Nova Russas	32.016
292	BA	Planaltino	8.880	4	CE	Aiuaba	16.423	112	CE	Novo Oriente	28.703
293	BA	Poções	46.390	5	CE	Alcântaras	10.816	113	CE	Ocara	24.636
294	BA	Ponto Novo	14.734	6	CE	Altaneira	6.834	114	CE	Orós	21.784
295	BA	Porto Seguro	122.896	7	CE	Alto Santo	20.829	115	CE	Pacajus	59.689
296	BA	Potiragua	9.656	8	CE	Amontada	40.198	116	CE	Pacatuba	71.839
297	BA	Prado	26.016	9	CE	Antonina do Norte	7.059	117	CE	Pacoti	11.519
298	BA	Presidente Dutra	14.306	10	CE	Apuiarés	14.414	118	CE	Pacujá	6.233
299	BA	Presidente Jânio Quadros	14.212	11	CE	Aquiraz	71.400	119	CE	Palhano	9.268
300	BA	Presidente Tancredo Neves	24.249	12	CE	Aracati	69.616	120	CE	Palmácia	10.838
301	BA	Queimadas	28.729	13	CE	Aracoiaba	25.351	121	CE	Paracuru	32.557
302	BA	Quijingue	28.143	14	CE	Ararendá	11.186	122	CE	Paraipaba	29.892
303	BA	Quixabeira	9.631	15	CE	Aranipe	22.373	123	CE	Parambu	32.231
304	BA	Rafael Jambeiro	24.004	16	CE	Aratuba	12.478	124	CE	Paramoti	12.130
305	BA	Remanso	39.705	17	CE	Arneiroz	7.486	125	CE	Pedra Branca	42.152
306	BA	Retirolândia	11.798	18	CE	Assaré	22.550	126	CE	Pentecoste	35.166
307	BA	Riachão das Neves	23.431	19	CE	Baixio	5.991	127	CE	Pereiro	15.828
308	BA	Riachão do Jacuipe	33.666	20	CE	Banabuiú	18.388	128	CE	Pindoretama	18.322
309	BA	Riacho de Santana	30.602	21	CE	Barbalha	53.011	129	CE	Piquet Carneiro	15.673
310	BA	Ribeira do Amparo	14.621	22	CE	Barreira	19.469	130	CE	Pires Ferreira	9.857
311	BA	Ribeira do Pombal	49.263	23	CE	Barro	21.556	131	CE	Poranga	12.356
312	BA	Ribeirão do Largo	14.528	24	CE	Barroquinha	15.558	132	CE	Porteiras	15.058
313	BA	Rio de Contas	13.816	25	CE	Baturité	33.271	133	CE	Potengi	10.144
314	BA	Rio do Antônio	15.110	26	CE	Beberibe	48.760	134	CE	Potiretama	6.891
315	BA	Rio do Pires	11.612	27	CE	Bela Cruz	30.900	135	CE	Quiterianópolis	21.230
316	BA	Rio Real	38.095	28	CE	Boa Viagem	56.236	136	CE	Quixadá	80.447
317	BA	Rodelas	7.446	29	CE	Brejo Santo	41.266	137	CE	Quixelô	16.272
318	BA	Ruy Barbosa	30.422	30	CE	Camocim	61.278	138	CE	Quixeramobim	73.517
319	BA	Salinas da Margarida	14.194	31	CE	Campos Sales	26.417	139	CE	Quixeré	19.772
320	BA	Santa Bárbara	20.461	32	CE	Canindé	77.552	140	CE	Redenção	26.768
321	BA	Santa Brigida	15.652	33	CE	Capistrano	17.033	141	CE	Reriutaba	19.444
322	BA	Santa Cruz Cabralia	26.250	34	CE	Caridade	19.233	142	CE	Russas	67.960
323	BA	Santa Cruz da Vitória	6.443	35	CE	Cariré	19.132	143	CE	Saboeiro	16.851
324	BA	Santa Inês	10.803	36	CE	Caririaçu	27.380	144	CE	Salitre	16.845
325	BA	Santa Luzia	15.613	37	CE	Cariús	19.338	145	CE	Santa Quitéria	45.080
326	BA	Santa Maria da Vitória	41.758	38	CE	Carnaubal	16.755	146	CE	Santana do Acaraú	30.410
327	BA	Santa Rita de Cássia	27.528	39	CE	Cascavel	67.956	147	CE	Santana do Cariri	18.369
328	BA	Santa Teresinha	10.546	40	CE	Catarina	18.010	148	CE	São Benedito	45.407
329	BA	Santaluz	35.416	41	CE	Catunda	11.198	149	CE	São Gonçalo do Amarante	42.962
330	BA	Santana	27.259	42	CE	Caucaia	334.364	150	CE	São João do Jaguaribe	8.500
331	BA	Santanópolis	9.643	43	CE	Cedro	25.591	151	CE	São Luís do Curu	12.613
332	BA	Santo Amaro	58.387	44	CE	Chaval	12.644	152	CE	Senador Pompeu	25.263
333	BA	Santo Antônio de Jesus	88.768	45	CE	Choró	13.439	153	CE	Senador Sá	6.669
334	BA	Santo Estêvão	46.855	46	CE	Chorozinho	18.759	154	CE	Sobral	182.431
335	BA	São Desidério	27.513	47	CE	Coreaú	22.215	155	CE	Solonópole	18.025
336	BA	São Domingos	9.730	48	CE	Crateús	75.249	156	CE	Tabuleiro do Norte	29.576
337	BA	São Felipe	20.952	49	CE	Crato	116.759	157	CE	Tamboril	26.857
338	BA	São Félix	16.208	50	CE	Croatá	18.246	158	CE	Tarrafas	8.900
339	BA	São Félix do Coribe	13.504	51	CE	Cruz	23.540	159	CE	Tauá	56.639
340	BA	São Francisco do Conde	31.699	52	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.615	160	CE	Tejuçuoca	16.180
341	BA	São Gonçalo dos Campos	30.724	53	CE	Ereré	7.332	161	CE	Tianguá	68.588
342	BA	São José da Vitória	6.270	54	CE	Farias Brito	19.605	162	CE	Trairi	51.386
343	BA	São José do Jacuipe	11.134	55	CE	Forquilha	21.599	163	CE	Tururu	14.308
344	BA	São Miguel das Matas	10.675	56	CE	Fortim	15.095	164	CE	Ubajara	31.247
345	BA	São Sebastião do Passé	41.758	57	CE	Frecheirinha	13.537	165	CE	Umari	7.891
346	BA	Sapeaçu	17.087	58	CE	General Sampaio	6.654	166	CE	Uruburetama	20.627
347	BA	Sátiro Dias	18.919	59	CE	Graça	15.949	167	CE	Uruoca	13.820

168	CE	Varjota	17.802	30	GO	Bela Vista de Goiás	21.679	149	GO	Nazário	7.622
169	CE	Varzea Alegre	39.810	31	GO	Bom Jardim de Goiás	8.734	150	GO	Nerópolis	20.260
170	CE	Viçosa do Ceará	56.673	32	GO	Bom Jesus de Goiás	21.103	151	GO	Niquelândia	39.803
Espírito Santo				33	GO	Bonfinópolis	7.336	152	GO	Nova América	2.278
1	ES	Afonso Cláudio	31.384	34	GO	Bonópolis	3.413	153	GO	Nova Aurora	2.209
2	ES	Água Doce do Norte	12.091	35	GO	Britânia	5.190	154	GO	Nova Crixás	13.432
3	ES	Água Branca	9.503	36	GO	Buriti Alegre	8.454	155	GO	Nova Glória	8.632
4	ES	Alegre	31.143	37	GO	Buriti de Goiás	2.203	156	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.678
5	ES	Alfredo Chaves	14.585	38	GO	Buritinópolis	3.573	157	GO	Nova Roma	3.633
6	ES	Alto Rio Novo	6.172	39	GO	Cabeceiras	6.794	158	GO	Nova Veneza	7.240
7	ES	Anchieta	20.226	40	GO	Cachoeira Alta	8.235	159	GO	Novo Brasil	3.377
8	ES	Apiacá	7.883	41	GO	Cachoeira de Goiás	1.434	160	GO	Novo Planalto	4.266
9	ES	Aracruz	78.658	42	GO	Cachoeira Dourada	7.571	161	GO	Orizona	15.201
10	ES	Atilio Vivacqua	9.361	43	GO	Caçu	11.343	162	GO	Ouro Verde de Goiás	4.599
11	ES	Baixo Guandu	29.891	44	GO	Caladônia	16.559	163	GO	Ouvidor	5.017
12	ES	Barra de São Francisco	41.645	45	GO	Caldas Novas	67.588	164	GO	Palestina de Goiás	3.317
13	ES	Boa Esperança	13.119	46	GO	Caldazinha	3.341	165	GO	Palmeiras de Goiás	22.798
14	ES	Bom Jesus do Norte	9.672	47	GO	Campestre de Goiás	3.591	166	GO	Palmelo	2.324
15	ES	Brejetuba	11.097	48	GO	Campinaçu	3.908	167	GO	Palminópolis	3.761
16	ES	Cachoeiro de Itapemirim	201.259	49	GO	Campinorte	10.039	168	GO	Panamá	2.665
17	ES	Cariacica	365.859	50	GO	Campo Alegre de Goiás	6.286	169	GO	Paranaiguara	7.862
18	ES	Castelo	33.212	51	GO	Campo Limpo de Goiás	6.022	170	GO	Paraúna	11.319
19	ES	Colatina	111.365	52	GO	Campos Belos	19.166	171	GO	Perolândia	2.830
20	ES	Conceição da Barra	27.059	53	GO	Campos Verdes	6.093	172	GO	Petrolina de Goiás	10.061
21	ES	Conceição do Castelo	11.851	54	GO	Castelândia	3.557	173	GO	Pilar de Goiás	2.821
22	ES	Divino de São Lourenço	5.011	55	GO	Catalão	81.109	174	GO	Piracanjuba	24.033
23	ES	Domingos Martins	32.455	56	GO	Caturai	4.667	175	GO	Piranhas	11.215
24	ES	Dores do Rio Preto	6.293	57	GO	Cavalcante	10.398	176	GO	Pirenópolis	20.945
25	ES	Ecoporanga	23.891	58	GO	Ceres	19.069	177	GO	Pires do Rio	27.928
26	ES	Fundão	16.431	59	GO	Cezarina	7.832	178	GO	Planaltina	79.651
27	ES	Governador Lindenberg	10.420	60	GO	Chapadão do Céu	5.863	179	GO	Pontalina	16.687
28	ES	Guacuí	26.743	61	GO	Cidade Ocidental	52.380	180	GO	Porangatu	40.469
29	ES	Guarapari	104.534	62	GO	Cocalzinho de Goiás	15.296	181	GO	Porteirão	3.158
30	ES	Ibatuba	20.471	63	GO	Colinas do Sul	4.026	182	GO	Portelândia	3.321
31	ES	Ibiraçu	10.724	64	GO	Corrego do Ouro	2.632	183	GO	Posse	31.257
32	ES	Ibitirama	9.238	65	GO	Corumbá de Goiás	9.372	184	GO	Professor Jamil	3.381
33	ES	Iconha	11.901	66	GO	Corumbaíba	8.624	185	GO	Quirinópolis	39.756
34	ES	Irupi	10.735	67	GO	Cristalina	38.504	186	GO	Rialma	10.911
35	ES	Itaguaçu	14.171	68	GO	Cristianópolis	3.174	187	GO	Rianópolis	4.256
36	ES	Itapemirim	32.761	69	GO	Crixás	15.005	188	GO	Rio Quente	3.285
37	ES	Itarana	10.667	70	GO	Crominia	3.729	189	GO	Rio Verde	163.021
38	ES	Iúna	26.239	71	GO	Cumari	3.145	190	GO	Rubiataba	18.618
39	ES	Jaguaré	23.472	72	GO	Damianópolis	3.678	191	GO	Sanclerlândia	7.936
40	ES	Jerônimo Monteiro	11.235	73	GO	Damolândia	2.809	192	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.031
41	ES	Laranja da Terra	11.136	74	GO	Davinópolis	2.075	193	GO	Santa Cruz de Goiás	3.680
42	ES	Linhares	132.664	75	GO	Diorama	2.243	194	GO	Santa Fé de Goiás	4.882
43	ES	Mantenópolis	11.630	76	GO	Divinópolis de Goiás	5.570	195	GO	Santa Helena de Goiás	36.336
44	ES	Marataizes	32.502	77	GO	Doverlândia	8.570	196	GO	Santa Isabel	3.575
45	ES	Marechal Floriano	13.302	78	GO	Edealina	3.821	197	GO	Santa Rita do Araguaia	6.277
46	ES	Marilândia	10.676	79	GO	Edeia	10.604	198	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.576
47	ES	Mimoso do Sul	27.124	80	GO	Estrela do Norte	3.223	199	GO	Santa Rosa de Goiás	2.765
48	ES	Montanha	18.856	81	GO	Faina	7.020	200	GO	Santa Tereza de Goiás	4.141
49	ES	Mucurici	5.910	82	GO	Fazenda Nova	6.399	201	GO	Santa Terezinha de Goiás	11.829
50	ES	Muniz Freire	18.358	83	GO	Firminópolis	10.732	202	GO	Santo Antônio da Barra	4.295
51	ES	Muqui	14.377	84	GO	Flores de Goiás	11.483	203	GO	Santo Antônio de Goiás	4.230
52	ES	Nova Venécia	46.354	85	GO	Formosa	96.284	204	GO	Santo Antônio do Descoberto	58.474
53	ES	Pancas	18.497	86	GO	Formoso	5.327	205	GO	São Domingos	10.156
54	ES	Pinheiros	23.874	87	GO	Gamafeira de Goiás	3.582	206	GO	São Francisco de Goiás	5.823
55	ES	Piúma	17.212	88	GO	Goianápolis	11.663	207	GO	São João d'Aliança	8.830
56	ES	Ponto Belo	7.247	89	GO	Goianápolis	5.081	208	GO	São João da Paraúna	1.672
57	ES	Presidente Kennedy	10.903	90	GO	Goianésia	56.839	209	GO	São Luís de Montes Belos	27.793
58	ES	Rio Bananal	17.247	91	GO	Goianira	26.336	210	GO	São Luiz do Norte	4.456
59	ES	Rio Novo do Sul	11.447	92	GO	Goiás	24.605	211	GO	São Miguel do Araguaia	23.142
60	ES	Santa Leopoldina	12.743	93	GO	Goiatuba	32.304	212	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.856
61	ES	Santa Maria de Jetibá	33.921	94	GO	Gouvelândia	4.790	213	GO	São Patrício	2.144
62	ES	Santa Teresa	20.742	95	GO	Guapó	13.973	214	GO	São Simão	14.373
63	ES	São Domingos do Norte	8.205	96	GO	Guaraita	2.370	215	GO	Senador Canedo	77.511
64	ES	São Gabriel da Palha	30.604	97	GO	Guarani de Goiás	4.093	216	GO	Serranópolis	7.813
65	ES	São José do Calçado	10.965	98	GO	Guarinos	2.379	217	GO	Silvânia	19.154
66	ES	São Mateus	101.613	99	GO	Heitorai	3.706	218	GO	Simolândia	7.331
67	ES	São Roque do Canaã	10.817	100	GO	Hidrolândia	14.718	219	GO	Sítio d'Abadia	3.510
68	ES	Serra	404.688	101	GO	Hidrolina	4.195	220	GO	Taquaral de Goiás	3.471
69	ES	Sooretama	23.761	102	GO	Iaciara	12.855	221	GO	Teresina de Goiás	2.915
70	ES	Vargem Alta	18.637	103	GO	Inaciolândia	5.949	222	GO	Terezópolis de Goiás	5.951
71	ES	Viana	60.829	104	GO	Indiara	13.364	223	GO	Três Ranchos	2.967
72	ES	Vila Pavão	9.126	105	GO	Ipameri	24.021	224	GO	Trindade	104.979
73	ES	Vila Valério	14.048	106	GO	Ipiranga de Goiás	2.906	225	GO	Trombas	3.683
74	ES	Vila Velha	413.548	107	GO	Iporá	32.045	226	GO	Turvânia	5.085
Goiás				108	GO	Israelândia	2.876	227	GO	Turvelândia	4.068
1	GO	Abadia de Goiás	6.301	109	GO	Itaberaí	32.356	228	GO	Uirapuru	3.117
2	GO	Abadiânia	13.378	110	GO	Itaguari	4.364	229	GO	Uruaçu	34.470
3	GO	Acreúna	19.246	111	GO	Itaguaru	5.591	230	GO	Uruana	14.115
4	GO	Adelândia	2.608	112	GO	Itajaí	5.528	231	GO	Urutai	2.720
5	GO	Água Fria de Goiás	5.318	113	GO	Itapaci	17.086	232	GO	Valparaíso de Goiás	123.444
6	GO	Água Limpa	2.111	114	GO	Itapirapuã	7.792	233	GO	Varjão	3.806
7	GO	Águas Lindas de Goiás	143.179	115	GO	Itapuranga	25.170	234	GO	Vianópolis	12.831
8	GO	Alexânia	20.706	116	GO	Itarumã	5.490	235	GO	Vicentinópolis	6.093
9	GO	Aloândia	2.118	117	GO	Itauçu	9.117	236	GO	Vila Boa	4.578
10	GO	Alto Horizonte	3.392	118	GO	Itumbiara	92.832	237	GO	Vila Propício	5.359
11	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.982	119	GO	Ivolândia	2.738	Maranhão			
12	GO	Alvorada do Norte	8.666	120	GO	Jandaia	6.596	1	MA	Açailândia	101.130
13	GO	Amaralina	3.719	121	GO	Jaraguá	41.772	2	MA	Afonso Cunha	5.948
14	GO	Amorinópolis	3.484	122	GO	Jataí	86.447	3	MA	Alcântara	22.020
15	GO	Anápolis	335.960	123	GO	Jaupaci	3.059	4	MA	Aldeias Altas	22.667
16	GO	Anhanguera	1.018	124	GO	Jesópolis	2.296	5	MA	Altamira do Maranhão	7.771
17	GO	Anicuns	18.027	125	GO	Joviania	6.914	6	MA	Alto Alegre do Maranhão	22.914
18	GO	Aparecida do Rio Doce	2.871	126	GO	Jussara	19.130	7	MA	Alto Alegre do Pindaré	33.211
19	GO	Aporé	3.708	127	GO	Lagoa Santa	1.346	8	MA	Alto Parnaíba	10.640
20	GO	Araçu	3.946	128	GO	Leopoldo de Bulhões	9.518	9	MA	Amapá do Maranhão	6.451
21	GO	Aragarças	17.883	129	GO	Mairipotaba	2.811	10	MA	Amarante do Maranhão	37.388
22	GO	Aragoiânia	7.702	130	GO	Mambai	7.096	11	MA	Anajatuba	25.063
23	GO	Araguapaz	7.780	131	GO	Mara Rosa	10.360	12	MA	Anapurus	13.257
24	GO	Arenópolis	3.481	132	GO	Marzagão	2.157	13	MA	Apicum-Açu	13.890
25	GO	Aruanã	7.056	133	GO	Matrinchã	4.420	14	MA	Araguanã	10.325
26	GO	Aurilândia	3.709	134	GO	Maurilândia	11.604	15	MA	Araioses	39.166
27	GO	Avelinópolis	2.421	135	GO	Mimoso de Goiás	2.941	16	MA	Arame	27.750
28	GO	Baliza	3.679	136	GO	Minaci	31.417	17	MA	Axixá	15.203
29	GO	Barro Alto	6.714	137	GO	Mineiros	48.329	18	MA	Bacabal	98.489
				138	GO	Moiporá	1.865				
				139	GO	Monte Alegre de Goiás	7.466				
				140	GO	Montes Claros de Goiás	8.070				
				141	GO	Montividiu	9.965				
				142	GO	Montividiu do Norte	4.702				
				143	GO	Morrinhos	40.838				
				144	GO	Morro Agudo de Goiás	2.379				
				145	GO	Mossâmedes	4.901				
				146	GO	Mozarlândia	14.073				
				147	GO	Mundo Novo	6.787				
				148	GO	Mutunópolis	4.086				



19	MA	Bacabeira	15.574	127	MA	Paraibano	20.255	27	MG	Amparo do Serra	5.362
20	MA	Bacuri	16.585	128	MA	Parnarama	36.300	28	MG	Andradas	36.633
21	MA	Bacurituba	5.687	129	MA	Passagem Franca	17.898	29	MG	Andrelândia	12.369
22	MA	Balsas	83.617	130	MA	Pastos Bons	18.306	30	MG	Angelândia	8.571
23	MA	Barão de Grajaú	17.231	131	MA	Paulino Neves	13.355	31	MG	Antônio Carlos	11.624
24	MA	Barra do Corda	81.329	132	MA	Paulo Ramos	16.236	32	MG	Antônio Dias	9.598
25	MA	Barreirinhas	50.354	133	MA	Pedreiras	38.934	33	MG	Antônio Prado de Minas	2.070
26	MA	Bela Vista do Maranhão	8.855	134	MA	Pedro do Rosário	22.856	34	MG	Araçai	2.524
27	MA	Belágua	5.953	135	MA	Peri Mirim	12.492	35	MG	Aracitaba	1.885
28	MA	Benedito Leite	5.567	136	MA	Peritoró	19.817	36	MG	Araçuai	37.388
29	MA	Bequimão	21.508	137	MA	Pindaré-Mirim	32.236	37	MG	Araguari	111.095
30	MA	Bernardo do Mearim	6.249	138	MA	Pinheiro	77.182	38	MG	Arantina	2.538
31	MA	Boa Vista do Gurupi	7.895	139	MA	Pio XII	22.220	39	MG	Araponga	8.328
32	MA	Bom Jardim	39.224	140	MA	Pirapemas	15.500	40	MG	Araporã	6.522
33	MA	Bom Jesus das Selvas	25.473	141	MA	Poção de Pedras	15.533	41	MG	Arapuá	2.778
34	MA	Bom Lugar	13.384	142	MA	Porto Franco	19.503	42	MG	Araújos	7.692
35	MA	Brejo	32.453	143	MA	Porto Rico do Maranhão	7.179	43	MG	Araxá	92.927
36	MA	Brejo de Areia	5.505	144	MA	Presidente Dutra	41.303	44	MG	Arceburgo	8.253
37	MA	Burití	26.202	145	MA	Presidente Juscelino	12.382	45	MG	Arcos	36.455
38	MA	Burití Bravo	23.074	146	MA	Presidente Médici	6.363	46	MG	Areado	13.864
39	MA	Burititupu	64.685	147	MA	Presidente Sarney	16.325	47	MG	Argirita	3.051
40	MA	Cachoeira Grande	9.286	148	MA	Presidente Vargas	10.191	48	MG	Aricanduva	5.140
41	MA	Cajapió	10.337	149	MA	Primeira Cruz	12.493	49	MG	Arinos	18.153
42	MA	Cajari	13.170	150	MA	Raposa	25.837	50	MG	Astolfo Dutra	13.109
43	MA	Campestre do Maranhão	12.716	151	MA	Riachão	21.672	51	MG	Ataléia	15.162
44	MA	Cândido Mendes	19.684	152	MA	Ribamar Fiquene	7.477	52	MG	Augusto de Lima	4.599
45	MA	Cantanhede	19.564	153	MA	Rosário	39.627	53	MG	Baependi	18.745
46	MA	Capinzal do Norte	10.688	154	MA	Sambaíba	6.038	54	MG	Baldim	8.582
47	MA	Carolina	25.257	155	MA	Santa Filomena do Maranhão	5.804	55	MG	Bambuí	22.622
48	MA	Carutapera	21.121	156	MA	Santa Helena	35.472	56	MG	Bandeira	5.521
49	MA	Caxias	148.072	157	MA	Santa Inês	85.701	57	MG	Bandeira do Sul	5.330
50	MA	Cedral	10.152	158	MA	Santa Luzia	71.455	58	MG	Barão de Cocais	28.074
51	MA	Central do Maranhão	9.246	159	MA	Santa Luzia do Paruá	20.190	59	MG	Barão de Monte Alto	5.700
52	MA	Centro do Guilherme	7.432	160	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.551	60	MG	Barbacena	128.572
53	MA	Centro Novo do Maranhão	15.668	161	MA	Santa Rita	32.872	61	MG	Barra Longa	7.050
54	MA	Chapadinha	70.537	162	MA	Santana do Maranhão	11.170	62	MG	Barroso	20.253
55	MA	Cidelândia	12.866	163	MA	Santo Amaro do Maranhão	11.693	63	MG	Bela Vista de Minas	10.333
56	MA	Codó	113.937	164	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.663	64	MG	Belmiro Braga	3.079
57	MA	Coelho Neto	45.624	165	MA	São Benedito do Rio Preto	17.818	65	MG	Belo Oriente	22.555
58	MA	Colinas	36.787	166	MA	São Bento	39.312	66	MG	Belo Vale	7.470
59	MA	Conceição do Lago-Açu	14.909	167	MA	São Bernardo	26.615	67	MG	Berilo	13.717
60	MA	Coroatá	63.081	168	MA	São Domingos do Azeitão	7.252	68	MG	Berizal	4.655
61	MA	Cururupu	35.108	169	MA	São Domingos do Maranhão	33.506	69	MG	Bertópolis	4.780
62	MA	Davinópolis	12.091	170	MA	São Félix de Balsas	4.442	70	MG	Betim	441.748
63	MA	Dom Pedro	22.086	171	MA	São Francisco do Brejão	8.863	71	MG	Bias Fortes	3.881
64	MA	Duque Bacelar	10.827	172	MA	São Francisco do Maranhão	14.801	72	MG	Bicas	14.309
65	MA	Esperantinópolis	18.815	173	MA	São João Batista	18.570	73	MG	Biquinhas	2.621
66	MA	Estreito	27.756	174	MA	São João do Carú	12.511	74	MG	Boa Esperança	39.254
67	MA	Feira Nova do Maranhão	7.899	175	MA	São João do Soter	17.326	75	MG	Bocaina de Minas	5.216
68	MA	Fernando Falcão	8.765	176	MA	São João dos Patos	24.357	76	MG	Bocaiúva	46.624
69	MA	Fermosa da Serra Negra	17.792	177	MA	São José de Ribamar	139.473	77	MG	Bom Despacho	44.265
70	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.972	178	MA	São José dos Basílios	7.489	78	MG	Bom Jardim de Minas	6.657
71	MA	Fortuna	14.922	179	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.877	79	MG	Bom Jesus da Penha	3.980
72	MA	Godofredo Viana	11.207	180	MA	São Mateus do Maranhão	39.622	80	MG	Bom Jesus do Amparo	5.744
73	MA	Gonçalves Dias	16.911	181	MA	São Pedro da Água Branca	11.481	81	MG	Bom Jesus do Galho	15.462
74	MA	Governador Archer	10.330	182	MA	São Pedro dos Crentes	4.144	82	MG	Bom Repouso	10.826
75	MA	Governador Edison Lobão	14.921	183	MA	São Raimundo das Mangabeiras	16.594	83	MG	Bom Sucesso	17.805
76	MA	Governador Eugênio Barros	16.503	184	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	4.372	84	MG	Bonfim	6.902
77	MA	Governador Luiz Rocha	7.144	185	MA	São Roberto	5.217	85	MG	Bonfinópolis de Minas	5.869
78	MA	Governador Newton Bello	11.642	186	MA	São Vicente Ferrer	20.463	86	MG	Bonito de Minas	9.315
79	MA	Governador Nunes Freire	24.520	187	MA	Satubinha	8.715	87	MG	Borda da Mata	15.507
80	MA	Graça Aranha	6.470	188	MA	Senador Alexandre Costa	9.414	88	MG	Botelhos	15.289
81	MA	Grajaú	56.633	189	MA	Serrano do Maranhão	11.085	89	MG	Botumirim	6.550
82	MA	Guimarães	12.740	190	MA	Sítio Novo	16.086	90	MG	Brás Pires	4.615
83	MA	Humberto de Campos	25.403	191	MA	Sucupira do Norte	10.535	91	MG	Brasilândia de Minas	13.593
84	MA	Icatu	25.557	192	MA	Sucupira do Riachão	4.869	92	MG	Brasília de Minas	32.438
85	MA	Igarapé do Meio	12.291	193	MA	Tasso Fragoso	6.890	93	MG	Brasópolis	14.756
86	MA	Igarapé Grande	11.121	194	MA	Timbiras	26.909	94	MG	Braúnas	5.332
87	MA	Itaipava do Grajaú	13.964	195	MA	Timon	150.635	95	MG	Brumadinho	34.391
88	MA	Itapecuru Mirim	56.810	196	MA	Trizidela do Vale	19.104	96	MG	Bueno Brandão	11.212
89	MA	Itinga do Maranhão	26.125	197	MA	Tufilândia	5.687	97	MG	Buenópolis	9.627
90	MA	Jatobá	8.909	198	MA	Tuntum	39.380	98	MG	Bugre	4.095
91	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.438	199	MA	Turiçu	33.649	99	MG	Buritiz	22.465
92	MA	João Lisboa	20.395	200	MA	Turilândia	21.102	100	MG	Buritizeiro	27.068
93	MA	Joselândia	16.188	201	MA	Tutóia	48.424	101	MG	Cabeceira Grande	6.600
94	MA	Junco do Maranhão	3.950	202	MA	Vargem Grande	45.630	102	MG	Cabo Verde	14.042
95	MA	Lago da Pedra	44.272	203	MA	Viana	49.348	103	MG	Cachoeira da Prata	3.936
96	MA	Lago do Junco	9.888	204	MA	Vila Nova dos Martírios	9.185	104	MG	Cachoeira de Pajeú	9.537
97	MA	Lago dos Rodrigues	7.940	205	MA	Vitória do Mearim	32.018	105	MG	Cachoeira Dourada	2.595
98	MA	Lago Verde	15.103	206	MA	Vitorino Freire	31.144	106	MG	Caetanópolis	10.040
99	MA	Lagoa do Mato	10.639	207	MA	Zé Doca	46.265	107	MG	Caeté	41.043
100	MA	Lagoa Grande do Maranhão	9.363	Minas Gerais				108	MG	Caiana	4.733
101	MA	Lajeado Novo	6.937	1	MG	Abaeté	23.258	109	MG	Cajuri	4.106
102	MA	Lima Campos	11.794	2	MG	Abre Campo	13.177	110	MG	Caldas	14.655
103	MA	Loreto	10.701	3	MG	Acaiaca	4.234	111	MG	Camacho	3.229
104	MA	Luís Domingues	6.997	4	MG	Acucena	11.409	112	MG	Camanducaia	20.160
105	MA	Magalhães de Almeida	14.808	5	MG	Água Boa	16.643	113	MG	Cambuí	26.365
106	MA	Maracacumé	18.414	6	MG	Água Comprida	2.164	114	MG	Cambuquira	12.936
107	MA	Marajá do Sena	6.954	7	MG	Aguanil	4.315	115	MG	Campanário	3.757
108	MA	Maranhãozinho	12.684	8	MG	Águas Formosas	19.310	116	MG	Campanha	15.949
109	MA	Matinha	21.204	9	MG	Águas Vermelhas	13.301	117	MG	Campina Verde	19.201
110	MA	Matões	29.386	10	MG	Aimorés	24.825	118	MG	Campo Azul	4.020
111	MA	Matões do Norte	11.295	11	MG	Aiuruoca	6.210	119	MG	Campo Belo	53.653
112	MA	Milagres do Maranhão	7.854	12	MG	Alagoa	2.926	120	MG	Campo do Meio	11.871
113	MA	Mirador	19.991	13	MG	Albertina	2.976	121	MG	Campo Florido	7.105
114	MA	Miranda do Norte	18.494	14	MG	Além Paraíba	34.591	122	MG	Campos Altos	13.719
115	MA	Mirinzal	14.311	15	MG	Alfenas	75.214	123	MG	Campos Gerais	27.964
116	MA	Monção	28.602	16	MG	Alfredo Vasconcelos	6.300	124	MG	Cana Verde	5.915
117	MA	Montes Altos	8.914	17	MG	Almenara	38.531	125	MG	Canaã	4.795
118	MA	Morros	17.916	18	MG	Alpercata	7.252	126	MG	Canápolis	11.865
119	MA	Nina Rodrigues	10.527	19	MG	Alpinópolis	18.619	127	MG	Candeias	16.281
120	MA	Nova Colinas	5.094	20	MG	Alterosa	13.810	128	MG	Cantagalo	4.132
121	MA	Nova Iorque	5.087	21	MG	Alto Caparaó	5.312	129	MG	Caparaó	4.991
122	MA	Nova Olinda do Maranhão	17.835	22	MG	Alto Jequitibá	8.122	130	MG	Capela Nova	4.661
123	MA	Olho d'Água das Cunhãs	17.923	23	MG	Alto Rio Doce	12.778	131	MG	Capelinha	34.634
124	MA	Olinda Nova do Maranhão	12.684	24	MG	Alvarenga	4.545	132	MG	Capetinga	7.326
125	MA	Paco do Lumiar	103.958	25	MG	Alvinópolis	15.678	133	MG	Capinópolis	16.043
126	MA	Palmeirândia	18.772	26	MG	Alvorada de Minas	3.588	134	MG	Capitão Enéas	14.830

135	MG	Capitólio	7.864	244	MG	Dom Viçoso	3.117	352	MG	Itajubá	90.225
136	MG	Caputira	9.157	245	MG	Dona Eusébia	5.808	353	MG	Itamarandiba	33.581
137	MG	Carai	22.392	246	MG	Dores de Campos	9.821	354	MG	Itamarati de Minas	4.232
138	MG	Caranaíba	3.553	247	MG	Dores de Guanhões	5.751	355	MG	Itambacuri	23.386
139	MG	Carandaí	23.286	248	MG	Dores do Indaiá	14.366	356	MG	Itambé do Mato Dentro	2.479
140	MG	Carangola	33.182	249	MG	Dores do Turvo	4.668	357	MG	Itamonte	14.611
141	MG	Caratinga	85.472	250	MG	Doresópolis	1.578	358	MG	Itanhandu	15.253
142	MG	Carbonita	10.783	251	MG	Douradoquara	1.924	359	MG	Itanhomi	12.357
143	MG	Careçu	6.286	252	MG	Durandé	7.146	360	MG	Itaobim	21.618
144	MG	Carlos Chagas	21.212	253	MG	Elói Mendes	25.532	361	MG	Itapagipe	15.043
145	MG	Carmésia	2.712	254	MG	Engenheiro Caldas	10.908	362	MG	Itapecerica	21.200
146	MG	Carmo da Cachoeira	12.061	255	MG	Engenheiro Navarro	7.315	363	MG	Itapeva	8.073
147	MG	Carmo da Mata	11.446	256	MG	Entre Folhas	5.065	364	MG	Itatiaiuçu	9.364
148	MG	Carmo de Minas	14.397	257	MG	Entre Rios de Minas	14.548	365	MG	Itaú de Minas	15.257
149	MG	Carmo do Cajuru	20.031	258	MG	Ervália	18.855	366	MG	Itaúna	85.838
150	MG	Carmo do Paranaíba	32.059	259	MG	Esmeraldas	59.408	367	MG	Itaverava	5.749
151	MG	Carmo do Rio Claro	20.070	260	MG	Espera Feliz	21.612	368	MG	Itinga	15.252
152	MG	Carmópolis de Minas	16.624	261	MG	Espinosa	32.461	369	MG	Itueta	6.074
153	MG	Carneirinho	9.143	262	MG	Espírito Santo do Dourado	4.471	370	MG	Ituiutaba	96.759
154	MG	Carrancas	4.182	263	MG	Estiva	11.426	371	MG	Itumirim	6.667
155	MG	Carvalhópolis	3.380	264	MG	Estrela Dalva	2.536	372	MG	Iturama	33.231
156	MG	Cascalho Rico	2.938	265	MG	Estrela do Sul	7.439	373	MG	Itutinga	4.165
157	MG	Cássia	17.587	266	MG	Eugenópolis	10.769	374	MG	Jaboticatubas	16.513
158	MG	Cataguases	70.507	267	MG	Ewbank da Câmara	3.676	375	MG	Jacinto	12.923
159	MG	Catas Altas	4.795	268	MG	Extrema	27.155	376	MG	Jacuí	7.426
160	MG	Catas Altas da Noruega	3.573	269	MG	Fama	2.259	377	MG	Jacutinga	21.424
161	MG	Catuji	6.633	270	MG	Faria Lemos	3.734	378	MG	Jaguaraçu	2.857
162	MG	Catuti	5.473	271	MG	Felício dos Santos	5.865	379	MG	Jaíba	32.190
163	MG	Cedro do Abaeté	1.221	272	MG	Felixlândia	14.287	380	MG	Jampruca	5.145
164	MG	Central de Minas	6.821	273	MG	Fernandes Tourinho	2.713	381	MG	Janaúba	68.527
165	MG	Centralina	10.557	274	MG	Ferros	11.531	382	MG	Januária	67.516
166	MG	Chácara	2.762	275	MG	Fervedouro	10.754	383	MG	Japaraíba	3.866
167	MG	Chalé	5.598	276	MG	Florestal	6.199	384	MG	Japonvar	8.536
168	MG	Chapada Gaúcha	11.368	277	MG	Formiga	67.178	385	MG	Jeceaba	6.036
169	MG	Chiador	2.974	278	MG	Formoso	6.857	386	MG	Jenipapo de Minas	7.242
170	MG	Cipotânea	6.807	279	MG	Fortaleza de Minas	3.986	387	MG	Jequeri	13.225
171	MG	Claraval	4.453	280	MG	Fortuna de Minas	2.541	388	MG	Jequitaiá	8.117
172	MG	Claro dos Poções	8.389	281	MG	Francisco Badaró	10.604	389	MG	Jequitibá	5.756
173	MG	Cláudio	25.938	282	MG	Francisco Dumont	4.987	390	MG	Jequitinhonha	25.060
174	MG	Coimbra	7.209	283	MG	Francisco Sá	25.994	391	MG	Jesuânia	4.983
175	MG	Coluna	9.570	284	MG	Franciscópolis	5.662	392	MG	Joaíma	15.464
176	MG	Comendador Gomes	3.252	285	MG	Frei Gaspar	6.649	393	MG	Joanésia	5.567
177	MG	Comercinho	8.637	286	MG	Frei Lagonegro	3.493	394	MG	João Monlevade	75.320
178	MG	Conceição da Aparecida	10.771	287	MG	Fronteira	15.706	395	MG	João Pinheiro	45.150
179	MG	Conceição da Barra de Minas	4.077	288	MG	Fronteira dos Vales	4.980	396	MG	Joaquim Felício	4.086
180	MG	Conceição das Alagoas	21.938	289	MG	Fruta de Leite	6.426	397	MG	Jordânia	11.337
181	MG	Conceição das Pedras	2.821	290	MG	Frutal	54.819	398	MG	José Raydan	4.412
182	MG	Conceição de Ipanema	4.549	291	MG	Funilândia	3.852	399	MG	Josenópolis	4.636
183	MG	Conceição do Mato Dentro	18.534	292	MG	Galiléia	7.563	400	MG	Juatuba	20.978
184	MG	Conceição do Pará	4.866	293	MG	Gameleiras	5.392	401	MG	Juramento	4.108
185	MG	Conceição do Rio Verde	13.244	294	MG	Glaucilândia	3.072	402	MG	Juruia	8.684
186	MG	Conceição dos Ouros	10.869	295	MG	Goiabeira	3.239	403	MG	Juvenília	6.321
187	MG	Cônego Marinho	6.440	296	MG	Goiânia	3.846	404	MG	Ladainha	17.195
188	MG	Confins	6.072	297	MG	Gonçalves	4.450	405	MG	Lagamar	7.873
189	MG	Congonhal	10.261	298	MG	Gonzaga	5.786	406	MG	Lagoa da Prata	47.007
190	MG	Congonhas	48.723	299	MG	Gouveia	11.927	407	MG	Lagoa dos Patos	4.596
191	MG	Congonhas do Norte	5.335	300	MG	Governador Valadares	263.274	408	MG	Lagoa Dourada	12.265
192	MG	Conquista	6.922	301	MG	Grão Mogol	15.177	409	MG	Lagoa Formosa	17.134
193	MG	Conselheiro Lafaiete	114.579	302	MG	Grupiara	1.468	410	MG	Lagoa Grande	9.216
194	MG	Conselheiro Pena	22.539	303	MG	Guanhões	30.638	411	MG	Lagoa Santa	48.213
195	MG	Consolação	1.750	304	MG	Guapé	13.475	412	MG	Lajinha	17.678
196	MG	Coqueiral	9.747	305	MG	Guaraciaba	10.820	413	MG	Lambari	19.244
197	MG	Coração de Jesus	27.110	306	MG	Guaraciama	4.728	414	MG	Lamim	3.654
198	MG	Cordisburgo	9.465	307	MG	Guaranésia	18.635	415	MG	Laranjal	6.568
199	MG	Cordislândia	3.743	308	MG	Guarani	10.049	416	MG	Lassance	6.651
200	MG	Corinto	23.048	309	MG	Guarará	4.114	417	MG	Lavras	92.542
201	MG	Coroaci	11.131	310	MG	Guarda-Mor	6.778	418	MG	Leandro Ferreira	2.986
202	MG	Coromandel	28.296	311	MG	Guaxupé	49.719	419	MG	Leme do Prado	5.145
203	MG	Coronel Fabriciano	105.037	312	MG	Guidoval	7.523	420	MG	Leopoldina	51.545
204	MG	Coronel Murta	9.423	313	MG	Guimarânia	7.322	421	MG	Liberdade	5.397
205	MG	Coronel Pacheco	2.427	314	MG	Guiricema	9.116	422	MG	Lima Duarte	16.494
206	MG	Córrego Danta	3.475	315	MG	Gurinhata	6.228	423	MG	Limeira do Oeste	6.792
207	MG	Córrego do Bom Jesus	3.824	316	MG	Heliodora	6.295	424	MG	Lontra	8.332
208	MG	Córrego Fundo	5.939	317	MG	Iapu	11.501	425	MG	Luisburgo	6.482
209	MG	Córrego Novo	3.138	318	MG	Ibertioga	5.206	426	MG	Luislândia	6.727
210	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.560	319	MG	Ibiá	23.069	427	MG	Luminárias	5.527
211	MG	Crisólita	5.941	320	MG	Ibiaí	7.907	428	MG	Luz	17.835
212	MG	Cristais	11.269	321	MG	Ibiracatu	5.936	429	MG	Machacalis	7.069
213	MG	Cristália	5.961	322	MG	Ibiraci	11.593	430	MG	Machado	39.509
214	MG	Cristiano Ottoni	5.039	323	MG	Ibirité	157.438	431	MG	Madre de Deus de Minas	5.173
215	MG	Cristina	11.478	324	MG	Ibitiúra de Minas	3.516	432	MG	Malacacheta	18.181
216	MG	Crucilândia	4.776	325	MG	Ibituruna	2.938	433	MG	Mamonas	6.485
217	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.897	326	MG	Icarai de Minas	10.934	434	MG	Manga	21.338
218	MG	Cruzília	15.373	327	MG	Igarapé	33.773	435	MG	Manhuaçu	78.605
219	MG	Cuparaque	4.561	328	MG	Igaratinga	9.045	436	MG	Manhumirim	20.934
220	MG	Curral de Dentro	7.376	329	MG	Iguatama	7.727	437	MG	Mantena	27.580
221	MG	Curvelo	75.051	330	MG	Ijaci	6.036	438	MG	Mar de Espanha	11.658
222	MG	Datas	5.696	331	MG	Ilícinea	11.828	439	MG	Maravilhas	7.224
223	MG	Delfim Moreira	8.047	332	MG	Inconfidentes	7.692	440	MG	Maria da Fé	14.637
224	MG	Delfinópolis	6.954	333	MG	Indaiabira	7.748	441	MG	Mariana	54.689
225	MG	Delta	7.210	334	MG	Indianópolis	6.671	442	MG	Marilac	4.394
226	MG	Descoberto	5.126	335	MG	Ingaí	2.580	443	MG	Mário Campos	12.029
227	MG	Desterro de Entre Rios	7.173	336	MG	Inhapim	24.952	444	MG	Maripá de Minas	2.981
228	MG	Desterro do Melo	3.302	337	MG	Inhaúma	5.565	445	MG	Marliéria	3.793
229	MG	Diamantina	46.372	338	MG	Inimutaba	6.713	446	MG	Marmelópolis	3.156
230	MG	Diogo de Vasconcelos	4.066	339	MG	Ipaba	15.422	447	MG	Martinho Campos	12.662
231	MG	Dionísio	10.589	340	MG	Ipanema	17.916	448	MG	Martins Soares	6.715
232	MG	Divinésia	3.409	341	MG	Ipatinga	244.508	449	MG	Mata Verde	7.802
233	MG	Divino	20.099	342	MG	Ipiacu	4.374	450	MG	Materlândia	4.772
234	MG	Divino das Laranjeiras	5.092	343	MG	Ipuiuna	9.549	451	MG	Mateus Leme	26.862
235	MG	Divinolândia de Minas	7.023	344	MG	Iraí de Minas	6.605	452	MG	Mathias Lobato	3.526
236	MG	Divinópolis	216.099	345	MG	Itabira	110.419	453	MG	Matias Cardoso	11.037
237	MG	Divisa Alegre	6.235	346	MG	Itabirinha	10.819	454	MG	Matipó	17.017
238	MG	Divisa Nova	5.828	347	MG	Itabirito	43.832	455	MG	Mato Verde	12.957
239	MG	Divisópolis	8.463	348	MG	Itacambira	5.303	456	MG	Matozinhos	35.233
240	MG	Dom Bosco	3.839	349	MG	Itacarambi	18.261	457	MG	Matutina	3.789
241	MG	Dom Cavati	5.811	350	MG	Itaguara	12.956	458	MG	Medeiros	3.398
242	MG	Dom Joaquim	4.640	351	MG	Itaipé	12.072	459	MG	Medina	21.115
243	MG	Dom Silvério	5.475								



460	MG	Mendes Pimentel	6.684	568	MG	Piedade do Rio Grande	4.871	676	MG	Santo Antônio do Amparo	18.125
461	MG	Mercês	10.902	569	MG	Piedade dos Gerais	4.762	677	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.600
462	MG	Mesquita	6.641	570	MG	Pimenta	8.525	678	MG	Santo Antônio do Grama	4.349
463	MG	Minas Novas	31.647	571	MG	Pingo-d'Água	4.201	679	MG	Santo Antônio do Itambé	4.651
464	MG	Minduri	3.665	572	MG	Pintópolis	8.183	680	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.458
465	MG	Mirabela	13.252	573	MG	Piracema	6.785	681	MG	Santo Antônio do Retiro	7.087
466	MG	Miradouro	10.648	574	MG	Pirajuba	4.059	682	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.794
467	MG	Mirai	13.502	575	MG	Piranga	17.836	683	MG	Santo Hipólito	3.673
468	MG	Miravânia	4.998	576	MG	Piranguçu	5.319	684	MG	Santos Dumont	47.244
469	MG	Moeda	4.667	577	MG	Piranguinho	8.227	685	MG	São Bento Abade	4.715
470	MG	Moema	7.041	578	MG	Pirapetinga	10.636	686	MG	São Brás do Suaçuí	3.657
471	MG	Monjolos	2.311	579	MG	Pirapora	53.708	687	MG	São Domingos das Dores	5.418
472	MG	Monsenhor Paulo	7.582	580	MG	Piraúba	10.931	688	MG	São Domingos do Prata	17.857
473	MG	Montalvânia	16.135	581	MG	Pitangui	26.038	689	MG	São Félix de Minas	3.484
474	MG	Monte Alegre de Minas	19.051	582	MG	Piumhi	32.580	690	MG	São Francisco	55.141
475	MG	Monte Azul	22.838	583	MG	Poço Fundo	15.916	691	MG	São Francisco de Paula	6.384
476	MG	Monte Belo	12.852	584	MG	Poços de Caldas	151.449	692	MG	São Francisco de Sales	5.314
477	MG	Monte Carmelo	45.975	585	MG	Pocrane	8.790	693	MG	São Francisco do Glória	5.685
478	MG	Monte Formoso	4.943	586	MG	Pompéu	29.929	694	MG	São Geraldo	9.846
479	MG	Monte Santo de Minas	20.536	587	MG	Ponte Nova	57.654	695	MG	São Geraldo da Piedade	4.865
480	MG	Monte São	20.135	588	MG	Ponto Chique	4.282	696	MG	São Geraldo do Baixo	3.461
481	MG	Montes Claros	363.227	589	MG	Ponto dos Volantes	11.458	697	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.546
482	MG	Montezuma	7.677	590	MG	Porteirinha	37.842	698	MG	São Gonçalo do Pará	11.246
483	MG	Morada Nova de Minas	8.750	591	MG	Porto Firme	10.989	699	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.738
484	MG	Morro da Garça	2.966	592	MG	Poté	15.237	700	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.269
485	MG	Morro do Pilar	3.524	593	MG	Pouso Alegre	127.974	701	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.627
486	MG	Munhoz	6.419	594	MG	Pouso Alto	6.494	702	MG	São Gotardo	32.580
487	MG	Muriaé	99.628	595	MG	Prados	8.560	703	MG	São João Batista do Glória	7.198
488	MG	Mutum	27.123	596	MG	Prata	26.857	704	MG	São João da Mata	2.981
489	MG	Muzambinho	20.426	597	MG	Pratópolis	8.800	705	MG	São João da Ponte	26.983
490	MG	Nacip Raydan	3.015	598	MG	Pratinha	3.435	706	MG	São João das Missões	11.267
491	MG	Nanuque	41.329	599	MG	Presidente Bernardes	5.853	707	MG	São João del Rei	85.503
492	MG	Naque	6.154	600	MG	Presidente Juscelino	4.385	708	MG	São João do Manhuaçu	9.881
493	MG	Natalândia	3.376	601	MG	Presidente Kubitschek	3.085	709	MG	São João do Manteninha	5.132
494	MG	Natércia	4.773	602	MG	Presidente Olegário	18.989	710	MG	São João do Oriente	8.128
495	MG	Nazareno	8.096	603	MG	Prudente de Moraes	9.335	711	MG	São João do Pacuí	4.223
496	MG	Nepomuceno	25.152	604	MG	Quartel Geral	3.353	712	MG	São João do Paraíso	22.782
497	MG	Ninheira	11.031	605	MG	Queluzito	1.896	713	MG	São João Evangelista	16.254
498	MG	Nova Belém	3.532	606	MG	Raposos	15.521	714	MG	São João Nepomuceno	26.160
499	MG	Nova Era	18.579	607	MG	Raul Soares	24.606	715	MG	São Joaquim de Bicas	23.986
500	MG	Nova Lima	76.608	608	MG	Recreio	10.538	716	MG	São José da Barra	7.090
501	MG	Nova Módica	3.952	609	MG	Reduto	6.663	717	MG	São José da Lapa	19.234
502	MG	Nova Ponte	12.504	610	MG	Resende Costa	10.941	718	MG	São José da Safira	4.069
503	MG	Nova Porteirinha	7.597	611	MG	Resplendor	17.608	719	MG	São José da Varginha	4.070
504	MG	Nova Resende	14.686	612	MG	Ressaquinha	4.732	720	MG	São José do Alegre	4.066
505	MG	Nova Serrana	67.967	613	MG	Riachinho	8.437	721	MG	São José do Divino	3.881
506	MG	Nova União	5.653	614	MG	Riacho dos Machados	9.716	722	MG	São José do Goiabal	5.743
507	MG	Novo Cruzeiro	31.319	615	MG	Ribeirão das Neves	349.307	723	MG	São José do Jacuri	7.234
508	MG	Novo Oriente de Minas	10.763	616	MG	Ribeirão Vermelho	3.938	724	MG	São José do Mantimento	2.579
509	MG	Novorizonte	5.136	617	MG	Rio Acima	8.685	725	MG	São Lourenço	42.688
510	MG	Olaria	2.479	618	MG	Rio Casca	14.790	726	MG	São Miguel do Anta	7.094
511	MG	Olhos-d'Água	5.338	619	MG	Rio do Prado	4.412	727	MG	São Pedro da União	5.386
512	MG	Olimpio Noronha	2.655	620	MG	Rio Doce	2.656	728	MG	São Pedro do Suaçuí	5.925
513	MG	Oliveira	39.214	621	MG	Rio Espera	6.728	729	MG	São Pedro dos Ferros	9.087
514	MG	Oliveira Fortes	1.951	622	MG	Rio Manso	5.266	730	MG	São Romão	9.713
515	MG	Onça de Pitangui	3.129	623	MG	Rio Novo	9.300	731	MG	São Roque de Minas	6.301
516	MG	Oratórios	4.538	624	MG	Rio Paranaíba	10.990	732	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.193
517	MG	Orizânia	7.078	625	MG	Rio Pardo de Minas	29.947	733	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.877
518	MG	Ouro Branco	35.475	626	MG	Rio Piracicaba	14.846	734	MG	São Sebastião do Anta	5.723
519	MG	Ouro Fino	32.639	627	MG	Rio Pomba	17.359	735	MG	São Sebastião do Maranhão	12.099
520	MG	Ouro Preto	69.495	628	MG	Rio Preto	5.631	736	MG	São Sebastião do Oeste	5.689
521	MG	Ouro Verde de Minas	7.215	629	MG	Rio Vermelho	15.343	737	MG	São Sebastião do Paraíso	64.800
522	MG	Padre Carvalho	6.176	630	MG	Ritópolis	5.149	738	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.737
523	MG	Padre Paraíso	18.891	631	MG	Rochedo de Minas	2.137	739	MG	São Thomé das Letras	6.943
524	MG	Pai Pedro	6.217	632	MG	Rodeiro	6.589	740	MG	São Tiago	10.645
525	MG	Paineiras	4.672	633	MG	Romaria	3.636	741	MG	São Tomás de Aquino	7.073
526	MG	Pains	8.476	634	MG	Rosário da Limeira	4.362	742	MG	São Vicente de Minas	6.525
527	MG	Paiva	1.687	635	MG	Rubelita	8.097	743	MG	Sapucaí-Mirim	6.046
528	MG	Palma	6.212	636	MG	Rubim	9.855	744	MG	Sardoá	5.477
529	MG	Palmópolis	6.810	637	MG	Sabará	126.195	745	MG	Sarzedo	25.583
530	MG	Papagaio	15.384	638	MG	Sabinópolis	16.326	746	MG	Sem-Peixe	2.993
531	MG	Pará de Minas	84.264	639	MG	Sacramento	23.112	747	MG	Senador Amaral	5.201
532	MG	Paracatu	83.560	640	MG	Salinas	38.789	748	MG	Senador Firmino	7.361
533	MG	Paraguaçu	20.429	641	MG	Salto da Divisa	7.157	749	MG	Senador José Bento	1.855
534	MG	Parãopeba	23.410	642	MG	Santa Bárbara	27.571	750	MG	Senador Modestino Gonçalves	5.105
535	MG	Passa Quatro	15.907	643	MG	Santa Bárbara do Leste	7.762	751	MG	Senhora de Oliveira	5.873
536	MG	Passa Tempo	8.783	644	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.999	752	MG	Senhora do Porto	3.635
537	MG	Passa-Vinte	2.132	645	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.574	753	MG	Senhora dos Remédios	10.588
538	MG	Passabém	1.825	646	MG	Santa Cruz de Minas	7.671	754	MG	Sericita	7.345
539	MG	Passos	107.619	647	MG	Santa Cruz de Salinas	5.466	755	MG	Seritinga	1.818
540	MG	Patis	5.572	648	MG	Santa Cruz do Escalvado	5.321	756	MG	Serra Azul de Minas	4.479
541	MG	Patos de Minas	139.841	649	MG	Santa Efigênia de Minas	4.568	757	MG	Serra da Saudade	890
542	MG	Patrocínio	86.467	650	MG	Santa Fé de Minas	4.129	758	MG	Serra do Salitre	10.778
543	MG	Patrocínio do Muriaé	5.613	651	MG	Santa Helena de Minas	6.126	759	MG	Serra dos Aimorés	8.667
544	MG	Paula Cândido	9.404	652	MG	Santa Juliana	11.571	760	MG	Serrania	7.584
545	MG	Paulistas	5.002	653	MG	Santa Luzia	231.607	761	MG	Serranópolis de Minas	4.787
546	MG	Pavão	9.155	654	MG	Santa Margarida	14.806	762	MG	Serranos	2.130
547	MG	Pecanha	17.727	655	MG	Santa Maria de Itabira	10.821	763	MG	Serro	21.525
548	MG	Pedra Azul	26.000	656	MG	Santa Maria do Salto	5.989	764	MG	Sete Lagoas	225.358
549	MG	Pedra Bonita	6.751	657	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.931	765	MG	Setubinha	11.588
550	MG	Pedra do Anta	3.731	658	MG	Santa Rita de Caldas	9.333	766	MG	Silveirânia	2.193
551	MG	Pedra do Indaiaí	4.080	659	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.847	767	MG	Silvianópolis	6.261
552	MG	Pedra Dourada	2.241	660	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.869	768	MG	Simão Pereira	2.594
553	MG	Pedralva	11.351	661	MG	Santa Rita de Minas	5.980	769	MG	Simonésia	17.933
554	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.877	662	MG	Santa Rita do Itueto	5.739	770	MG	Sobralia	6.116
555	MG	Pedrinópolis	3.586	663	MG	Santa Rita do Sapucaí	36.150	771	MG	Soledade de Minas	5.795
556	MG	Pedro Leopoldo	59.064	664	MG	Santa Rosa da Serra	3.407	772	MG	Tabuleiro	4.068
557	MG	Pedro Teixeira	1.680	665	MG	Santa Vitória	15.791	773	MG	Taiobeiras	31.333
558	MG	Pequeri	3.093	666	MG	Santana da Vargem	7.222	774	MG	Taparuba	3.357
559	MG	Pequi	4.504	667	MG	Santana de Cataguases	3.785	775	MG	Tapira	3.757
560	MG	Perdigão	7.961	668	MG	Santana de Pirapama	8.820	776	MG	Tapirai	1.888
561	MG	Perdizes	14.786	669	MG	Santana do Deserto	3.977	777	MG	Taquaraçu de Minas	3.950
562	MG	Perdões	20.228	670	MG	Santana do Garambéu	2.205	778	MG	Tarumirim	14.585
563	MG	Periquito	7.161	671	MG	Santana do Jacaré	4.716	779	MG	Teixeiras	12.187
564	MG	Pescador	4.197	672	MG	Santana do Manhuaçu	8.353	780	MG	Teófilo Otoni	130.517
565	MG	Piau	3.064	673	MG	Santana do Paraíso	24.695	781	MG	Timóteo	79.813
566	MG	Piedade de Caratinga	6.937	674	MG	Santana do Riacho	4.405	782	MG	Tiradentes	6.966
567	MG	Piedade de Ponte Nova	4.273	675	MG	Santana dos Montes	4.134	783	MG	Tiros	7.626

784	MG	Tocantins	16.408
785	MG	Tocos do Moji	4.084
786	MG	Toledo	6.038
787	MG	Tombos	8.881
788	MG	Três Corações	75.776
789	MG	Três Marias	28.042
790	MG	Três Pontas	54.149
791	MG	Tumiritinga	6.198
792	MG	Tupaciguara	23.841
793	MG	Turmalina	18.134
794	MG	Turvolândia	5.020
795	MG	Ubá	99.708
796	MG	Ubaiá	12.499
797	MG	Ubaiporanga	12.561
798	MG	Uberaba	296.261
799	MG	Umburatiba	2.844
800	MG	Unai	78.125
801	MG	União de Minas	4.735
802	MG	Uruana de Minas	2.747
803	MG	Urucânia	10.502
804	MG	Urucuia	12.203
805	MG	Vargem Alegre	6.829
806	MG	Vargem Bonita	2.140
807	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.924
808	MG	Varginha	121.785
809	MG	Varão de Minas	6.520
810	MG	Varzea da Palma	36.314
811	MG	Varzelândia	19.771
812	MG	Yazante	20.042
813	MG	Verdelândia	8.514
814	MG	Veredinha	6.045
815	MG	Veríssimo	3.991
816	MG	Vermelho Novo	4.698
817	MG	Vespasiano	101.846
818	MG	Viçosa	74.171
819	MG	Vieiras	3.899
820	MG	Virgem da Lapa	14.685
821	MG	Virgínia	8.544
822	MG	Virginópolis	11.273
823	MG	Virgolândia	5.819
824	MG	Visconde do Rio Branco	37.228
825	MG	Volta Grande	5.402
826	MG	Wenceslau Braz	2.571
Mato Grosso do Sul			
1	MS	Água Clara	13.879
2	MS	Alcinópolis	4.515
3	MS	Anastácio	23.047
4	MS	Anaurilândia	8.697
5	MS	Ângélica	7.465
6	MS	Antônio João	8.734
7	MS	Aparecida do Taboado	20.623
8	MS	Aquidauana	46.515
9	MS	Aral Moreira	9.679
10	MS	Bandeirantes	6.001
11	MS	Bataguassu	19.596
12	MS	Batayporã	10.885
13	MS	Bela Vista	23.726
14	MS	Bodoquena	8.397
15	MS	Brasilândia	12.538
16	MS	Caarapó	23.696
17	MS	Camapuã	13.532
18	MS	Caracol	5.320
19	MS	Cassilândia	21.677
20	MS	Chapadão do Sul	17.293
21	MS	Corguinho	4.370
22	MS	Coronel Sapucaia	14.569
23	MS	Corumbá	99.467
24	MS	Costa Rica	19.228
25	MS	Coxim	32.933
26	MS	Deodápolis	11.600
27	MS	Dois Irmãos do Buriti	9.643
28	MS	Dourados	189.762
29	MS	Eldorado	12.421
30	MS	Fátima do Sul	19.332
31	MS	Figueirão	3.443
32	MS	Glória de Dourados	9.894
33	MS	Guia Lopes da Laguna	10.407
34	MS	Iguatemi	15.222
35	MS	Inocência	7.501
36	MS	Itaporã	19.390
37	MS	Itaquiraí	17.603
38	MS	Ivinhema	21.067
39	MS	Japorã	7.752
40	MS	Jaraguari	5.776
41	MS	Jardim	24.174
42	MS	Jateí	3.895
43	MS	Juti	5.569
44	MS	Ladário	18.805
45	MS	Laguna Carapã	6.031
46	MS	Miranda	24.838
47	MS	Mundo Novo	16.506
48	MS	Naviraí	45.627
49	MS	Nioaque	15.693
50	MS	Nova Alvorada do Sul	12.673
51	MS	Nova Andradina	45.916
52	MS	Novo Horizonte do Sul	4.932
53	MS	Paranaíba	40.259
54	MS	Paranhos	11.553
55	MS	Pedro Gomes	8.537
56	MS	Ponta Porã	75.941
57	MS	Porto Murtinho	15.527
58	MS	Ribas do Rio Pardo	20.077
59	MS	Rio Brilhante	27.903
60	MS	Rio Negro	5.054
61	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.216
62	MS	Rochedo	4.480
63	MS	São Gabriel do Oeste	21.650
64	MS	Selvíria	6.656

65	MS	Sete Quedas	10.955
66	MS	Sidrolândia	41.261
67	MS	Sonora	13.334
68	MS	Tacuru	9.554
69	MS	Taquarussu	3.165
70	MS	Terenos	15.276
71	MS	Três Lagoas	89.493
72	MS	Vicentina	5.783
Mato Grosso			
1	MT	Acorizal	5.659
2	MT	Água Boa	20.276
3	MT	Alta Floresta	51.414
4	MT	Alto Araguaia	14.611
5	MT	Alto Boa Vista	5.475
6	MT	Alto Garças	9.550
7	MT	Alto Paraguai	8.329
8	MT	Alto Taquari	6.505
9	MT	Apiacás	8.381
10	MT	Araguaiana	2.996
11	MT	Araguaína	1.115
12	MT	Araputanga	16.090
13	MT	Arenópolis	9.903
14	MT	Aripuanã	20.511
15	MT	Barão de Melgaço	7.851
16	MT	Barra do Bugres	34.349
17	MT	Barra do Garças	55.120
18	MT	Bom Jesus do Araguaia	4.792
19	MT	Brasnorte	15.089
20	MT	Campinápolis	14.301
21	MT	Campo Novo do Parecis	23.784
22	MT	Campo Verde	28.147
23	MT	Campos de Júlio	5.223
24	MT	Canabrava do Norte	5.563
25	MT	Canarana	18.014
26	MT	Carlinda	12.097
27	MT	Castanheira	8.059
28	MT	Chapada dos Guimarães	18.190
29	MT	Cláudia	11.148
30	MT	Colíder	32.096
31	MT	Colniza	31.597
32	MT	Comodoro	18.974
33	MT	Conquista D'Oeste	3.289
34	MT	Cotriguaçu	14.965
35	MT	Curvelândia	5.039
36	MT	Denise	11.142
37	MT	Diamantino	18.989
38	MT	Dom Aquino	8.498
39	MT	Feliz Natal	11.170
40	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.656
41	MT	Gaúcha do Norte	6.195
42	MT	General Carneiro	5.028
43	MT	Glória D'Oeste	3.185
44	MT	Guarantã do Norte	32.142
45	MT	Guiratinga	14.523
46	MT	Indiavaí	2.679
47	MT	Ipiranga do Norte	4.641
48	MT	Itanhangá	5.061
49	MT	Itaúba	4.585
50	MT	Itiquira	13.022
51	MT	Jaciara	25.922
52	MT	Jangada	8.462
53	MT	Jauru	10.748
54	MT	Juara	33.246
55	MT	Juina	39.708
56	MT	Juruena	9.595
57	MT	Juscimeira	12.168
58	MT	Lambari D'Oeste	5.060
59	MT	Lucas do Rio Verde	33.556
60	MT	Luciára	2.467
61	MT	Marcelândia	14.473
62	MT	Matupá	15.170
63	MT	Mirassol d'Oeste	25.605
64	MT	Nobres	15.315
65	MT	Nortelândia	6.272
66	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.819
67	MT	Nova Bandeirantes	14.078
68	MT	Nova Brasilândia	4.902
69	MT	Nova Canaã do Norte	13.237
70	MT	Nova Guarita	4.907
71	MT	Nova Lacerda	5.252
72	MT	Nova Marilândia	2.345
73	MT	Nova Monte Verde	8.602
74	MT	Nova Mutum	26.874
75	MT	Nova Nazaré	2.955
76	MT	Nova Olímpia	20.944
77	MT	Nova Santa Helena	3.473
78	MT	Nova Ubitatã	8.372
79	MT	Nova Xavantina	19.398
80	MT	Novo Horizonte do Norte	3.970
81	MT	Novo Mundo	7.216
82	MT	Novo Santo Antônio	2.325
83	MT	Novo São Joaquim	6.985
84	MT	Paranaíta	12.113
85	MT	Paranatinga	21.424
86	MT	Pedra Preta	16.461
87	MT	Peixoto de Azevedo	30.363
88	MT	Planalto da Serra	2.797
89	MT	Poconé	32.162
90	MT	Pontal do Araguaia	5.322
91	MT	Ponte Branca	1.804
92	MT	Porto Alegre do Norte	10.109
93	MT	Porto dos Gaúchos	6.383
94	MT	Porto Esperidião	9.850
95	MT	Porto Estrela	4.027
96	MT	Poxoréu	17.758
97	MT	Primavera do Leste	46.933
98	MT	Querência	11.570
99	MT	Reserva do Cabaçal	2.598

100	MT	Ribeirão Cascalheira	9.172
101	MT	Ribeirãozinho	2.194
102	MT	Rio Branco	5.208
103	MT	Rondonópolis	181.902
104	MT	Rosário Oeste	18.497
105	MT	Salto do Céu	3.584
106	MT	Santa Carmem	4.573
107	MT	Santa Cruz do Xingu	2.357
108	MT	Santa Rita do Trivelato	2.751
109	MT	Santa Terezinha	7.690
110	MT	Santo Afonso	2.944
111	MT	Santo Antônio do Leste	3.573
112	MT	Santo Antônio do Leverger	20.412
113	MT	São José do Povo	3.451
114	MT	São José do Rio Claro	18.637
115	MT	São José do Xingu	4.218
116	MT	São José dos Quatro Marcos	19.493
117	MT	São Pedro da Cipa	4.241
118	MT	Sapezal	15.735
119	MT	Serra Nova Dourada	1.447
120	MT	Sinop	114.051
121	MT	Sorriso	60.028
122	MT	Tabaporã	10.760
123	MT	Tangará da Serra	81.960
124	MT	Tapurah	11.517
125	MT	Terra Nova do Norte	15.190
126	MT	Tesouro	3.205
127	MT	Torixoréu	4.113
128	MT	União do Sul	4.093
129	MT	Vale de São Domingos	2.955
130	MT	Varzea Grande	240.038
131	MT	Vera	9.502
132	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523
133	MT	Vila Rica	20.075
Pará			
1	PA	Abaetetuba	139.819
2	PA	Abel Figueiredo	6.967
3	PA	Acará	48.501
4	PA	Afuá	32.633
5	PA	Água Azul do Norte	31.216
6	PA	Alenquer	57.067
7	PA	Almeirim	31.192
8	PA	Altamira	98.750
9	PA	Augusto Corrêa	39.317
10	PA	Aurora do Pará	22.315
11	PA	Aveiro	20.266
12	PA	Bagre	20.386
13	PA	Baía	28.299
14	PA	Bannach	3.947
15	PA	Barcarena	92.567
16	PA	Belterra	12.671
17	PA	Benevides	46.611
18	PA	Bom Jesus do Tocantins	13.593
19	PA	Bonito	12.013
20	PA	Bragança	107.060
21	PA	Brasil Novo	19.754
22	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.688
23	PA	Breu Branco	52.200
24	PA	Breves	101.094
25	PA	Bujaru	23.654
26	PA	Cachoeira do Arari	20.411
27	PA	Cachoeira do Piriá	18.777
28	PA	Cametá	117.099
29	PA	Canaã dos Carajás	27.675
30	PA	Capanema	64.429
31	PA	Capitão Poço	52.797
32	PA	Castanhal	161.497
33	PA	Chaves	20.506
34	PA	Colares	11.433
35	PA	Conceição do Araguaia	47.237
36	PA	Concórdia do Pará	22.251
37	PA	Cumaru do Norte	11.890
38	PA	Curionópolis	17.944
39	PA	Curuá	12.984
40	PA	Curuçá	36.748
41	PA	Dom Eliseu	39.088
42	PA	Eldorado dos Carajás	29.251
43	PA	Faro	19.585
44	PA	Floresta do Araguaia	15.629
45	PA	Garrafão do Norte	25.538
46	PA	Goianésia do Pará	29.164
47	PA	Gurupá	25.511
48	PA	Igarapé-Açu	35.241
49	PA	Igarapé-Miri	57.003
50	PA	Ipixuna do Pará	44.396
51	PA	Irituia	30.552
52	PA	Itupiranga	41.541
53	PA	Jacareacanga	41.487
54	PA	Jacundá	55.900
55	PA	Juruti	35.530
56	PA	Limoeiro do Ajuru	24.967
57	PA	Mãe do Rio	29.087
58	PA	Magalhães Barata	7.895
59	PA	Marabá	203.049
60	PA	Maracanã	29.417
61	PA	Marapanim	28.011
62	PA	Marituba	101.158
63	PA	Medicilândia	23.682
64	PA	Melgaço	17.657
65	PA	Mocajuba	24.695
66	PA	Moju	68.600
67	PA	Monte Alegre	63.941
68	PA	Muaná	30.568
69	PA	Nova Esperança do Piriá	24.062
70	PA	Nova Ipixuna	15.097
71	PA	Nova Timboteua	12.677
72	PA	Novo Repartimento	55.762
73	PA	Obidos	48.429



74	PA	Oeiras do Pará	26.796
75	PA	Oriximiná	58.683
76	PA	Ourém	15.841
77	PA	Ourilândia do Norte	21.327
78	PA	Pacajá	41.953
79	PA	Palestina do Pará	7.301
80	PA	Paragominas	97.350
81	PA	Parauapebas	152.777
82	PA	Peixe-Boi	7.916
83	PA	Piçarra	13.140
84	PA	Placas	19.592
85	PA	Ponta de Pedras	26.445
86	PA	Portel	48.945
87	PA	Porto de Moz	28.091
88	PA	Prainha	26.570
89	PA	Primavera	10.993
90	PA	Quatipuru	13.459
91	PA	Rio Maria	17.437
92	PA	Rondon do Pará	47.772
93	PA	Rurópolis	36.068
94	PA	Salinópolis	39.184
95	PA	Salvaterra	18.124
96	PA	Santa Bárbara do Pará	14.740
97	PA	Santa Cruz do Arari	6.280
98	PA	Santa Isabel do Pará	55.570
99	PA	Santa Luzia do Pará	18.417
100	PA	Santa Maria das Barreiras	17.778
101	PA	Santa Maria do Pará	23.202
102	PA	Santana do Araguaia	55.033
103	PA	Santarém Novo	6.347
104	PA	Santo Antônio do Tauá	26.855
105	PA	São Caetano de Odivelas	16.862
106	PA	São Domingos do Araguaia	22.063
107	PA	São Domingos do Capim	27.923
108	PA	São Félix do Xingu	67.208
109	PA	São Francisco do Pará	11.743
110	PA	São Geraldo do Araguaia	25.027
111	PA	São João da Ponta	5.038
112	PA	São João de Pirabas	19.900
113	PA	São João do Araguaia	11.923
114	PA	São Miguel do Guamá	44.818
115	PA	Sapucaia	5.609
116	PA	Senador José Porfírio	14.434
117	PA	Soure	22.459
118	PA	Tailândia	72.720
119	PA	Terra Alta	10.580
120	PA	Terra Santa	16.004
121	PA	Tomé-Açu	48.607
122	PA	Tracuateua	27.825
123	PA	Trairão	17.134
124	PA	Tucumã	27.691
125	PA	Tucuruí	96.010
126	PA	Ulianópolis	36.020
127	PA	Uruará	33.782
128	PA	Vigia	46.205
129	PA	Vitória do Xingu	9.664
130	PA	Xinguara	40.529
Paraíba			
1	PB	Água Branca	9.581
2	PB	Aguiar	5.799
3	PB	Alagôa Grande	28.126
4	PB	Alagôa Nova	19.799
5	PB	Alagoinha	13.470
6	PB	Alcantil	5.232
7	PB	Algodão de Jandaira	2.425
8	PB	Alhandra	18.941
9	PB	Amparo	2.078
10	PB	Aparecida	7.607
11	PB	Araçagi	17.839
12	PB	Arara	12.804
13	PB	Araúna	20.009
14	PB	Areia	25.648
15	PB	Areia de Baraúnas	2.159
16	PB	Areial	6.441
17	PB	Aroeiras	19.725
18	PB	Assunção	3.471
19	PB	Baía da Traição	7.966
20	PB	Bananeiras	22.316
21	PB	Baraúna	4.045
22	PB	Barra de Santa Rosa	13.273
23	PB	Barra de Santana	8.909
24	PB	Barra de São Miguel	5.624
25	PB	Bayeux	96.198
26	PB	Belém	17.746
27	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.256
28	PB	Bernardino Batista	3.315
29	PB	Boa Ventura	5.905
30	PB	Boa Vista	5.908
31	PB	Bom Jesus	2.305
32	PB	Bom Sucesso	5.296
33	PB	Bonito de Santa Fé	10.657
34	PB	Boqueirão	16.360
35	PB	Borborema	5.186
36	PB	Brejo do Cruz	12.852
37	PB	Brejo dos Santos	5.899
38	PB	Caaporã	20.064
39	PB	Cabaceiras	5.112
40	PB	Cabedelo	51.865
41	PB	Cachoeira dos Índios	8.693
42	PB	Cacimba de Areia	3.604
43	PB	Cacimba de Dentro	17.654
44	PB	Caicara	7.535
45	PB	Cajazeiras	57.875
46	PB	Cajazeirinhas	3.168
47	PB	Camalau	5.959
48	PB	Campo de Santana	9.854
49	PB	Capim	5.458
50	PB	Caraúbas	3.964
51	PB	Carrapateira	2.347
52	PB	Casserengue	6.985
53	PB	Catingueira	5.006
54	PB	Catolê do Rocha	28.468
55	PB	Caturité	4.629

56	PB	Conceição	17.988
57	PB	Condado	6.925
58	PB	Conde	20.849
59	PB	Congo	4.930
60	PB	Coremas	15.709
61	PB	Coxixola	1.770
62	PB	Cruz do Espírito Santo	15.854
63	PB	Cubati	6.546
64	PB	Cuité	20.834
65	PB	Cuité de Mamanguape	6.737
66	PB	Cuitegi	7.243
67	PB	Curral de Cima	5.648
68	PB	Curral Velho	2.886
69	PB	Damião	4.998
70	PB	Desterro	8.191
71	PB	Diamante	6.751
72	PB	Dona Inês	11.142
73	PB	Duas Estradas	3.855
74	PB	Emas	3.374
75	PB	Esperança	30.855
76	PB	Fagundes	12.183
77	PB	Frei Martinho	3.025
78	PB	Gado Bravo	8.461
79	PB	Guarabira	56.136
80	PB	Gurinhém	13.998
81	PB	Gurjão	3.093
82	PB	Ibiara	6.304
83	PB	Igaracy	6.529
84	PB	Ingá	18.784
85	PB	Itabaiana	25.463
86	PB	Itaporanga	23.224
87	PB	Itapororoca	16.573
88	PB	Itatuba	10.182
89	PB	Jacarau	14.087
90	PB	Jericó	8.100
91	PB	Juarez Távora	7.603
92	PB	Juazeirinho	16.476
93	PB	Junco do Seridó	6.731
94	PB	Juripiranga	10.605
95	PB	Juru	10.548
96	PB	Lagoa	4.949
97	PB	Lagoa de Dentro	7.495
98	PB	Lagoa Seca	25.766
99	PB	Lastro	2.894
100	PB	Livramento	7.330
101	PB	Logradouro	3.971
102	PB	Lucena	11.383
103	PB	Mãe d'Água	4.127
104	PB	Malta	5.800
105	PB	Mamanguape	41.677
106	PB	Manaira	11.366
107	PB	Marcação	7.606
108	PB	Mari	21.137
109	PB	Marizópolis	6.457
110	PB	Massaranduba	12.946
111	PB	Mataraca	7.299
112	PB	Matinhas	4.314
113	PB	Mato Grosso	2.695
114	PB	Maturéia	6.029
115	PB	Mogeiro	12.504
116	PB	Montadas	4.750
117	PB	Monte Horebe	4.498
118	PB	Monteiro	31.100
119	PB	Mulungu	9.629
120	PB	Nazareinho	7.248
121	PB	Nova Floresta	10.392
122	PB	Nova Olinda	6.455
123	PB	Nova Palmeira	4.087
124	PB	Olho d'Água	7.642
125	PB	Olivedos	3.622
126	PB	Ouro Velho	3.078
127	PB	Parari	1.266
128	PB	Patos	100.732
129	PB	Paulista	12.004
130	PB	Pedra Branca	3.861
131	PB	Pedra Lavrada	7.035
132	PB	Pedras de Fogo	27.116
133	PB	Pedro Régis	5.822
134	PB	Piancó	16.455
135	PB	Picuí	19.359
136	PB	Pilar	11.737
137	PB	Pilões	7.068
138	PB	Pilõesinhos	5.470
139	PB	Pirpirituba	10.546
140	PB	Pitimbu	16.832
141	PB	Pocinhos	16.538
142	PB	Poço Dantas	4.046
143	PB	Poço de José de Moura	4.118
144	PB	Pombal	32.443
145	PB	Prata	4.057
146	PB	Princesa Isabel	20.017
147	PB	Puxinanã	13.354
148	PB	Queimadas	40.323
149	PB	Remígio	17.423
150	PB	Riachão	3.564
151	PB	Riachão do Bacamarte	4.319
152	PB	Riachão do Poço	4.417
153	PB	Riacho de Santo Antônio	1.588
154	PB	Rio Tinto	23.788
155	PB	Salgadinho	3.518
156	PB	Salgado de São Félix	12.950
157	PB	Santa Cecília	7.244
158	PB	Santa Cruz	6.677
159	PB	Santa Helena	6.198
160	PB	Santa Inês	3.834
161	PB	Santa Luzia	14.752
162	PB	Santa Rita	126.775
163	PB	Santa Teresinha	4.778

164	PB	Santana de Mangueira	5.764
165	PB	Santana dos Garrotes	7.817
166	PB	Santarém	2.749
167	PB	Santo André	2.707
168	PB	São Bentinho	4.214
169	PB	São Bento	30.353
170	PB	São Domingos de Pombal	2.822
171	PB	São Domingos do Cariri	2.341
172	PB	São Francisco	3.544
173	PB	São João do Cariri	4.563
174	PB	São João do Rio do Peixe	18.323
175	PB	São João do Tigre	4.726
176	PB	São José da Lagoa Tapada	8.067
177	PB	São José de Caiana	6.141
178	PB	São José de Espinharas	5.045
179	PB	São José de Piranhas	19.566
180	PB	São José de Princesa	4.756
181	PB	São José do Bonfim	3.314
182	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707
183	PB	São José do Sabugi	4.115
184	PB	São José dos Cordeiros	4.079
185	PB	São José dos Ramos	5.702
186	PB	São Mamede	7.998
187	PB	São Miguel de Taipu	6.812
188	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.320
189	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.170
190	PB	Sapé	47.682
191	PB	Seridó	10.091
192	PB	Serra Branca	12.816
193	PB	Serra da Raiz	3.198
194	PB	Serra Redonda	7.915
195	PB	Serraria	6.798
196	PB	Sertãozinho	4.411
197	PB	Sobrado	7.604
198	PB	Solânea	27.951
199	PB	Soledade	13.623
200	PB	Sossêgo	3.089
201	PB	Sousa	65.930
202	PB	Sumé	17.085
203	PB	Taperoá	15.236
204	PB	Tavares	14.487
205	PB	Teixeira	14.177
206	PB	Tenório	2.921
207	PB	Triunfo	9.968
208	PB	Uiraúna	14.963
209	PB	Umbuzeiro	9.450
210	PB	Várzea	2.568
211	PB	Vieirópolis	4.908
212	PB	Vista Serrana	3.364
213	PB	Zabelê	2.101
Pernambuco			
1	PE	Abreu e Lima	96.266
2	PE	Afogados da Ingazeira	35.528
3	PE	Afrânio	17.445
4	PE	Agrestina	22.591
5	PE	Águas Belas	39.672
6	PE	Alagoinha	14.913
7	PE	Aliança	35.235
8	PE	Altinho	22.427
9	PE	Amaraji	20.509
10	PE	Angelim	10.385
11	PE	Araçoiaba	17.484
12	PE	Arapirina	79.877
13	PE	Arcoverde	68.000
14	PE	Belém de São Francisco	21.342
15	PE	Belo Jardim	74.028
16	PE	Betânia	12.011
17	PE	Bezerros	58.354
18	PE	Bodocó	34.988
19	PE	Bom Conselho	45.250
20	PE	Bom Jardim	40.924
21	PE	Bonito	40.832
22	PE	Brejão	9.780
23	PE	Brejinho	7.369
24	PE	Brejo da Madre de Deus	42.250
25	PE	Buenos Aires	13.675
26	PE	Buíque	53.272
27	PE	Cabo de Santo Agostinho	171.583
28	PE	Cabrobó	30.432
29	PE	Cachoeirinha	18.123
30	PE	Caetés	26.386
31	PE	Calçado	11.619
32	PE	Calumbi	7.977
33	PE	Camaragibe	143.210
34	PE	Camocim de São Félix	16.574
35	PE	Canhotinho	24.847
36	PE	Capoeiras	19.936
37	PE	Carnaíba	19.155
38	PE	Carnaubeira da Penha	12.451
39	PE	Carpina	68.070
40	PE	Caruaru	298.501
41	PE	Casinhas	14.798
42	PE	Cedro	10.784
43	PE	Chã de Alegria	12.185
44	PE	Chã Grande	17.924
45	PE	Condado	24.403
46	PE	Cumaru	13.812
47	PE	Cupira	22.783
48	PE	Custódia	33.874
49	PE	Dormentes	16.462
50	PE	Escada	62.604
51	PE	Exu	31.086
52	PE	Feira Nova	20.052
53	PE	Ferreiros	11.456
54	PE	Flores	23.034
55	PE	Floresta	28.100
56	PE	Frei Miguelinho	14.855
57	PE	Gameleira	27.823



58	PE	Garanhuns	131.313	3	PI	Água Branca	16.518	111	PI	Manoel Emídio	5.543
59	PE	Glória do Goitá	28.289	4	PI	Alagoinha do Piauí	7.736	112	PI	Marcolândia	7.477
60	PE	Goiana	74.424	5	PI	Alto Longá	14.147	113	PI	Marcos Parente	4.297
61	PE	Granito	6.955	6	PI	Alvorada do Gurguéia	5.209	114	PI	Massapé do Piauí	6.672
62	PE	Gravatá	75.229	7	PI	Amarante	17.892	115	PI	Matias Olímpio	10.863
63	PE	Iatú	18.350	8	PI	Angical do Piauí	6.793	116	PI	Miguel Alves	33.410
64	PE	Ibimirim	29.018	9	PI	Anísio de Abreu	8.552	117	PI	Miguel Leão	1.212
65	PE	Ibirajuba	7.833	10	PI	Antônio Almeida	3.267	118	PI	Milton Brandão	7.246
66	PE	Igarassu	100.191	11	PI	Aroazes	6.019	119	PI	Monsenhor Gil	10.639
67	PE	Iguaraci	12.397	12	PI	Aroeiras do Itaim	2.759	120	PI	Monsenhor Hipólito	7.425
68	PE	Ilha de Itamaracá	18.658	13	PI	Arraial	5.165	121	PI	Monte Alegre do Piauí	10.663
69	PE	Inajá	14.729	14	PI	Assunção do Piauí	8.370	122	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.378
70	PE	Ingazeira	4.561	15	PI	Avelino Lopes	12.039	123	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.611
71	PE	Ipojuca	75.512	16	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.804	124	PI	Murici dos Portelas	8.024
72	PE	Ipubi	27.353	17	PI	Barras	44.913	125	PI	Nazaré do Piauí	7.070
73	PE	Itacuruba	4.358	18	PI	Barreiras do Piauí	3.485	126	PI	Nazária	7.895
74	PE	Itaíba	27.631	19	PI	Barro Duro	6.853	127	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.192
75	PE	Itambé	36.126	20	PI	Batalha	26.681	128	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.378
76	PE	Itapetim	14.063	21	PI	Bela Vista do Piauí	3.762	129	PI	Nova Santa Rita	4.199
77	PE	Itapissuma	24.406	22	PI	Belém do Piauí	2.912	130	PI	Novo Oriente do Piauí	6.321
78	PE	Itaquitinga	15.507	23	PI	Benedictinos	9.837	131	PI	Novo Santo Antônio	3.547
79	PE	Jatáuba	15.365	24	PI	Bertolínia	5.484	132	PI	Oeiras	36.293
80	PE	Jatobá	14.452	25	PI	Betânia do Piauí	6.442	133	PI	Olho D'Água do Piauí	2.755
81	PE	João Alfredo	29.875	26	PI	Boa Hora	6.369	134	PI	Padre Marcos	7.582
82	PE	Joaquim Nabuco	16.498	27	PI	Bocaina	4.146	135	PI	Pajeú do Piauí	3.802
83	PE	Jucati	11.086	28	PI	Bom Jesus	20.511	136	PI	Palmeira do Piauí	5.116
84	PE	Jupi	14.461	29	PI	Bom Princípio do Piauí	5.506	137	PI	Palmeirais	14.306
85	PE	Jurema	15.552	30	PI	Bonfim do Piauí	5.376	138	PI	Paquetá	4.686
86	PE	Lagoa do Itaenga	20.618	31	PI	Boqueirão do Piauí	6.599	139	PI	Parnaguá	10.731
87	PE	Lagoa do Ouro	12.244	32	PI	Brasileira	7.970	140	PI	Parnaíba	146.059
88	PE	Lagoa dos Gatos	15.567	33	PI	Brejo do Piauí	4.025	141	PI	Passagem Franca do Piauí	4.246
89	PE	Lagoa Grande	22.408	34	PI	Buriti dos Lopes	19.796	142	PI	Patos do Piauí	6.417
90	PE	Lajedo	34.809	35	PI	Buriti dos Montes	8.117	143	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.903
91	PE	Limoeiro	57.243	36	PI	Cabeceiras do Piauí	9.826	144	PI	Paulistana	20.390
92	PE	Macaparana	24.031	37	PI	Cajazeiras do Piauí	3.323	145	PI	Pavussu	4.465
93	PE	Machados	11.802	38	PI	Cajueiro da Praia	7.286	146	PI	Pedro II	37.850
94	PE	Manari	18.097	39	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.809	147	PI	Pedro Laurentino	2.418
95	PE	Mirandiba	13.810	40	PI	Campinas do Piauí	5.818	148	PI	Picos	73.021
96	PE	Moreilândia	10.584	41	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.647	149	PI	Pimenteiras	12.125
97	PE	Moreno	55.659	42	PI	Campo Grande do Piauí	5.898	150	PI	Pio IX	17.714
98	PE	Nazaré da Mata	30.185	43	PI	Campo Largo do Piauí	7.035	151	PI	Piracuruca	26.499
99	PE	Olinda	397.268	44	PI	Campo Maior	46.068	152	PI	Piripiri	62.107
100	PE	Orobó	22.239	45	PI	Canavieira	4.093	153	PI	Porto	11.941
101	PE	Orocó	14.279	46	PI	Canto do Buriti	20.761	154	PI	Porto Alegre do Piauí	2.567
102	PE	Ouricuri	66.978	47	PI	Capitão de Campos	11.246	155	PI	Prata do Piauí	3.260
103	PE	Palmeirina	8.481	48	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.029	156	PI	Queimada Nova	9.116
104	PE	Panelas	25.500	49	PI	Caracol	10.838	157	PI	Redenção do Gurguéia	8.567
105	PE	Paranatama	12.441	50	PI	Caratúbas do Piauí	5.595	158	PI	Regeneração	18.190
106	PE	Parnamirim	19.850	51	PI	Castelo do Piauí	19.142	159	PI	Riacho Frio	5.093
107	PE	Passira	28.518	52	PI	Caxingó	5.270	160	PI	Ribeira do Piauí	4.252
108	PE	Paudalho	47.521	53	PI	Cocal	27.220	161	PI	Ribeiro Gonçalves	6.869
109	PE	Paulista	319.373	54	PI	Cocal de Telha	4.689	162	PI	Rio Grande do Piauí	6.650
110	PE	Pedra	20.788	55	PI	Cocal dos Alves	5.525	163	PI	Santa Cruz do Piauí	5.969
111	PE	Pesqueira	64.454	56	PI	Coivaras	3.955	164	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.457
112	PE	Petrolândia	32.568	57	PI	Colônia do Gurguéia	5.947	165	PI	Santa Filomena	6.180
113	PE	Petrolina	281.851	58	PI	Colônia do Piauí	7.940	166	PI	Santa Luz	5.495
114	PE	Poção	11.503	59	PI	Conceição do Canindé	5.077	167	PI	Santa Rosa do Piauí	5.304
115	PE	Pombos	22.120	60	PI	Coronel José Dias	4.484	168	PI	Santana do Piauí	5.015
116	PE	Quipapá	25.603	61	PI	Corrente	25.406	169	PI	Santo Antônio de Lisboa	5.965
117	PE	Quixaba	7.116	62	PI	Cristalândia do Piauí	8.177	170	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.032
118	PE	Riacho das Almas	18.930	63	PI	Cristino Castro	9.836	171	PI	Santo Inácio do Piauí	3.756
119	PE	Ribeirão	39.317	64	PI	Curimatá	10.765	172	PI	São Braz do Piauí	4.455
120	PE	Rio Formoso	21.815	65	PI	Currais	4.710	173	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.224
121	PE	Sairé	14.194	66	PI	Curral Novo do Piauí	5.119	174	PI	São Francisco do Piauí	6.461
122	PE	Salgadinho	8.214	67	PI	Curralinhos	4.242	175	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.544
123	PE	Salgueiro	55.435	68	PI	Demerval Lobão	13.232	176	PI	São Gonçalo do Piauí	4.485
124	PE	Saloá	15.547	69	PI	Dirceu Arcoverde	6.996	177	PI	São João da Canabrava	4.511
125	PE	Sanharó	18.723	70	PI	Dom Inocêncio	10.795	178	PI	São João da Fronteira	5.174
126	PE	Santa Cruz	14.782	71	PI	Domingos Mourão	4.447	179	PI	São João da Varjota	4.965
127	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.209	72	PI	Elesbão Veloso	14.490	180	PI	São João do Arraial	7.440
128	PE	Santa Cruz do Capibaribe	80.330	73	PI	Esperantina	37.520	181	PI	São João do Piauí	19.264
129	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.745	74	PI	Fartura do Piauí	5.402	182	PI	São José do Divino	5.217
130	PE	Santa Maria do Cambucá	12.942	75	PI	Floresta do Piauí	2.643	183	PI	São José do Peixe	3.835
131	PE	Santa Terezinha	10.184	76	PI	Floriano	57.968	184	PI	São José do Piauí	7.028
132	PE	São Bento do Una	49.372	77	PI	Francinópolis	5.458	185	PI	São Julião	6.111
133	PE	São Caitano	36.336	78	PI	Francisco Ayres	5.147	186	PI	São Lourenço do Piauí	5.115
134	PE	São João	22.087	79	PI	Francisco Macedo	2.315	187	PI	São Luis do Piauí	2.687
135	PE	São Joaquim do Monte	21.872	80	PI	Fronteiras	11.502	188	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.153
136	PE	São José da Coroa Grande	18.555	81	PI	Gilbués	10.681	189	PI	São Miguel do Fidalgo	3.182
137	PE	São José do Belmonte	34.118	82	PI	Guadalupe	9.809	190	PI	São Miguel do Tapuio	19.831
138	PE	São José do Egito	31.792	83	PI	Guaribas	4.491	191	PI	São Pedro do Piauí	13.544
139	PE	São Lourenço da Mata	99.945	84	PI	Hugo Napoleão	3.784	192	PI	São Raimundo Nonato	32.215
140	PE	São Vicente Ferrer	17.333	85	PI	Ilha Grande	8.734	193	PI	Sebastião Barros	4.270
141	PE	Serra Talhada	80.294	86	PI	Inhuma	15.490	194	PI	Sebastião Leal	4.231
142	PE	Serrita	18.958	87	PI	Ipiranga do Piauí	9.739	195	PI	Sigefredo Pacheco	9.846
143	PE	Sertânia	35.914	88	PI	Isaías Coelho	8.043	196	PI	Simões	14.167
144	PE	Sirinhaém	38.610	89	PI	Itainópolis	11.498	197	PI	Simplicio Mendes	11.886
145	PE	Solidão	6.123	90	PI	Itaueira	10.904	198	PI	Socorro do Piauí	4.733
146	PE	Tabira	27.219	91	PI	Jacobina do Piauí	5.831	199	PI	Sussuapara	5.759
147	PE	Tacaimbó	12.273	92	PI	Jaicós	17.786	200	PI	Tamboril do Piauí	3.037
148	PE	Tacaratu	22.231	93	PI	Jardim do Mulato	4.318	201	PI	Tanque do Piauí	2.714
149	PE	Taquaritinga do Norte	22.657	94	PI	Jatobá do Piauí	4.683	202	PI	União	43.135
150	PE	Terezinha	6.774	95	PI	Jerumenha	4.490	203	PI	Valença do Piauí	20.303
151	PE	Terra Nova	9.801	96	PI	João Costa	3.315	204	PI	Várzea Branca	5.338
152	PE	Toritama	33.206	97	PI	Joaquim Pires	14.276	205	PI	Várzea Grande	4.560
153	PE	Tracunhaém	13.265	98	PI	Joca Marques	5.614	206	PI	Vera Mendes	3.212
154	PE	Trindade	26.250	99	PI	José de Freitas	36.485	207	PI	Vila Nova do Piauí	3.136
155	PE	Triunfo	15.770	100	PI	Juazeiro do Piauí	4.941	208	PI	Wall Ferraz	4.636
156	PE	Tupanatinga	19.026	101	PI	Júlio Borges	5.444	Paraná			
157	PE	Tuparetama	8.678	102	PI	Jurema	4.559	1	PR	Abatiá	7.928
158	PE	Verdejante	10.098	103	PI	Lagoa Alegre	8.210	2	PR	Adrianópolis	6.856
159	PE	Vertente do Lério	7.464	104	PI	Lagoa de São Francisco	6.796	3	PR	Agudos do Sul	8.735
160	PE	Vertentes	18.186	105	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.692	4	PR	Almirante Tamandaré	97.523
161	PE	Vicência	27.883	106	PI	Lagoa do Piauí	3.817	5	PR	Altamira do Paraná	3.799
162	PE	Xexéu	14.887	107	PI	Lagoa do Sítio	5.292	6	PR	Alto Paraíso	3.217
Piauí				108	PI	Lagoinha do Piauí	2.676	7	PR	Alto Paraná	13.435
1	PI	Acauã	7.354	109	PI	Luís Correia	27.148	8	PR	Alto Piquiri	10.406
2	PI	Agricolândia	5.094	110	PI	Madeiro	8.012	9	PR	Altônia	20.764



10	PR	Alvorada do Sul	9.255	121	PR	Godoy Moreira	3.616	229	PR	Nova Londrina	12.898
11	PR	Amaporã	5.447	122	PR	Goioerê	29.704	230	PR	Nova Olímpia	5.391
12	PR	Ampere	18.041	123	PR	Goioxim	8.240	231	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.822
13	PR	Anahy	2.926	124	PR	Grandes Rios	7.839	232	PR	Nova Santa Bárbara	3.984
14	PR	Andaraí	21.964	125	PR	Guaira	29.664	233	PR	Nova Tebas	8.283
15	PR	Angulo	2.893	126	PR	Guairaçá	5.867	234	PR	Novo Itacolomi	2.808
16	PR	Antonina	17.743	127	PR	Guamiranga	7.918	235	PR	Ortigueira	25.002
17	PR	Antônio Olinto	7.750	128	PR	Guapirama	3.645	236	PR	Ourizona	3.380
18	PR	Apucarana	121.290	129	PR	Guaraci	5.183	237	PR	Ouro Verde do Oeste	5.648
19	PR	Arapongas	103.025	130	PR	Guaraniaçu	16.161	238	PR	Paçandu	36.876
20	PR	Arapoti	26.998	131	PR	Guarapuava	172.728	239	PR	Palmas	43.409
21	PR	Arapuã	4.017	132	PR	Guaraqueçaba	7.843	240	PR	Palmeira	32.401
22	PR	Araruna	12.962	133	PR	Guaratuba	32.806	241	PR	Palmital	15.548
23	PR	Araucária	117.964	134	PR	Honório Serpa	6.180	242	PR	Palotina	28.966
24	PR	Ariranha do Ivaí	2.533	135	PR	Ibaiti	29.441	243	PR	Paraíso do Norte	11.939
25	PR	Assaí	16.112	136	PR	Ibema	6.144	244	PR	Paranacity	9.946
26	PR	Assis Chateaubriand	33.023	137	PR	Ibiporã	47.514	245	PR	Paranaguá	139.796
27	PR	Astorga	25.164	138	PR	Icaraíma	9.296	246	PR	Paranapoema	2.818
28	PR	Atalaia	3.645	139	PR	Iguaraçu	3.907	247	PR	Paranavaí	82.716
29	PR	Balsa Nova	11.252	140	PR	Iguatu	2.372	248	PR	Pato Bragado	4.947
30	PR	Bandeirantes	32.994	141	PR	Imbaú	12.040	249	PR	Pato Branco	70.160
31	PR	Barbosa Ferraz	13.995	142	PR	Imbituva	28.660	250	PR	Paula Freitas	5.751
32	PR	Barra do Jacaré	2.860	143	PR	Inácio Martins	11.431	251	PR	Paulo Frontin	7.398
33	PR	Barracão	9.267	144	PR	Indianópolis	4.258	252	PR	Peabiru	13.347
34	PR	Bela Vista da Caroba	4.176	145	PR	Ipiranga	14.655	253	PR	Perobal	5.163
35	PR	Bela Vista do Paraíso	15.496	146	PR	Iporã	15.227	254	PR	Pérola	9.665
36	PR	Bituruna	16.803	147	PR	Iracema do Oeste	2.567	255	PR	Pérola d'Oeste	7.202
37	PR	Boa Esperança	4.742	148	PR	Iratí	56.483	256	PR	Piên	11.811
38	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.898	149	PR	Iretama	11.510	257	PR	Pinhais	118.319
39	PR	Boa Ventura de São Roque	6.964	150	PR	Itaguajé	4.589	258	PR	Pinhal de São Bento	2.600
40	PR	Boa Vista da Aparecida	7.919	151	PR	Itaipulândia	9.349	259	PR	Pinhão	30.295
41	PR	Bom Jesus do Sul	3.879	152	PR	Itambaracá	7.128	260	PR	Pirai do Sul	24.374
42	PR	Bom Sucesso	6.676	153	PR	Itambé	6.082	261	PR	Piraquara	87.285
43	PR	Bom Sucesso do Sul	3.075	154	PR	Itapejara d'Oeste	11.270	262	PR	Pitanga	35.052
44	PR	Borrazópolis	8.235	155	PR	Itaperuçu	23.501	263	PR	Pitangueiras	2.822
45	PR	Braganey	6.209	156	PR	Itaúna do Sul	3.621	264	PR	Planaltina do Paraná	3.864
46	PR	Brasilândia do Sul	3.260	157	PR	Ivaí	13.533	265	PR	Planalto	13.983
47	PR	Cafeara	2.853	158	PR	Ivaiporã	32.157	266	PR	Ponta Grossa	314.681
48	PR	Cafelândia	14.034	159	PR	Ivaté	8.294	267	PR	Pontal do Paraná	17.820
49	PR	Cafezal do Sul	4.313	160	PR	Ivatuba	2.786	268	PR	Porecatu	14.189
50	PR	Califórnia	7.767	161	PR	Jaboti	5.307	269	PR	Porto Amazonas	4.348
51	PR	Cambará	25.102	162	PR	Jacarezinho	40.582	270	PR	Porto Barreiro	3.768
52	PR	Cambé	97.329	163	PR	Jaguapitã	12.414	271	PR	Porto Rico	2.521
53	PR	Cambira	7.142	164	PR	Jaguariaíva	33.244	272	PR	Porto Vitória	3.833
54	PR	Campina do Simão	4.272	165	PR	Jandaia do Sul	20.159	273	PR	Prado Ferreira	3.510
55	PR	Campina Grande do Sul	36.825	166	PR	Janiópolis	6.983	274	PR	Pranchita	5.885
56	PR	Campo Bonito	4.385	167	PR	Japira	4.797	275	PR	Presidente Castelo Branco	4.934
57	PR	Campo do Tenente	6.715	168	PR	Japurá	8.663	276	PR	Primeiro de Maio	11.126
58	PR	Campo Largo	112.548	169	PR	Jardim Alegre	14.976	277	PR	Prudentópolis	51.008
59	PR	Campo Magro	23.607	170	PR	Jardim Olinda	1.494	278	PR	Quarto Centenário	4.881
60	PR	Campo Mourão	85.896	171	PR	Jataizinho	11.604	279	PR	Quatiguá	7.148
61	PR	Cândido de Abreu	18.100	172	PR	Jesuítas	8.849	280	PR	Quatro Barras	19.277
62	PR	Cândói	16.271	173	PR	Joaquim Távora	10.755	281	PR	Quatro Pontes	3.800
63	PR	Cantagalo	12.733	174	PR	Jundiá do Sul	3.777	282	PR	Quedas do Iguaçu	31.976
64	PR	Capanema	18.681	175	PR	Juranda	7.822	283	PR	Querência do Norte	12.306
65	PR	Capitão Leônidas Marques	13.870	176	PR	Jussara	6.240	284	PR	Quinta do Sol	5.189
66	PR	Carambei	17.537	177	PR	Kaloré	4.718	285	PR	Quitandinha	16.608
67	PR	Carlópolis	13.581	178	PR	Lapa	42.933	286	PR	Ramilândia	4.365
68	PR	Cascavel	296.254	179	PR	Laranjal	6.339	287	PR	Rancho Alegre	4.083
69	PR	Castro	68.071	180	PR	Laranjeiras do Sul	31.641	288	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.976
70	PR	Catanduvas	9.673	181	PR	Leópolis	4.316	289	PR	Realeza	16.288
71	PR	Centenário do Sul	11.474	182	PR	Lidianópolis	4.083	290	PR	Rebouças	14.637
72	PR	Cerro Azul	18.660	183	PR	Lindoeleste	5.419	291	PR	Renascença	6.937
73	PR	Céu Azul	11.413	184	PR	Loanda	20.103	292	PR	Reserva	25.148
74	PR	Chopinzinho	19.517	185	PR	Lobato	4.405	293	PR	Reserva do Iguaçu	7.449
75	PR	Cianorte	68.629	186	PR	Luiziana	7.357	294	PR	Ribeirão Claro	11.246
76	PR	Cidade Gaúcha	11.079	187	PR	Lunardelli	5.094	295	PR	Ribeirão do Pinhal	13.584
77	PR	Clevelândia	17.995	188	PR	Lupionópolis	4.538	296	PR	Rio Azul	13.760
78	PR	Colombo	247.268	189	PR	Mallet	12.784	297	PR	Rio Bom	3.292
79	PR	Colorado	21.789	190	PR	Mamborê	14.332	298	PR	Rio Bonito do Iguaçu	15.121
80	PR	Conselheiro Mairinck	3.700	191	PR	Mandaguaçu	19.270	299	PR	Rio Branco do Ivaí	4.006
81	PR	Contenda	15.728	192	PR	Mandaguari	33.109	300	PR	Rio Branco do Sul	33.142
82	PR	Corbélia	15.850	193	PR	Mandirituba	21.885	301	PR	Rio Negro	31.191
83	PR	Cornélio Procopio	48.544	194	PR	Manfrinópolis	3.283	302	PR	Rolândia	56.352
84	PR	Coronel Domingos Soares	7.864	195	PR	Mangueirinha	17.526	303	PR	Roncador	12.309
85	PR	Coronel Vivida	21.830	196	PR	Manoel Ribas	13.113	304	PR	Rondon	9.465
86	PR	Corumbataí do Sul	4.220	197	PR	Marechal Cândido Rondon	47.048	305	PR	Rosário do Ivaí	5.813
87	PR	Cruz Machado	19.132	198	PR	Maria Helena	6.115	306	PR	Sabáudia	5.642
88	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.225	199	PR	Marialva	31.397	307	PR	Salgado Filho	4.640
89	PR	Cruzeiro do Oeste	20.856	200	PR	Marilândia do Sul	9.197	308	PR	Salto do Itararé	5.134
90	PR	Cruzeiro do Sul	4.574	201	PR	Marilena	6.704	309	PR	Salto do Lontra	12.828
91	PR	Cruzmalina	3.128	202	PR	Mariluz	10.861	310	PR	Santa Amélia	4.105
92	PR	Curiúva	15.217	203	PR	Maringá	335.511	311	PR	Santa Cecília do Pavão	3.695
93	PR	Diamante D'Oeste	5.129	204	PR	Mariópolis	5.944	312	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.015
94	PR	Diamante do Sul	3.791	205	PR	Maripá	5.673	313	PR	Santa Fé	10.354
95	PR	Dois Vizinhos	35.707	206	PR	Marmeleiro	13.463	314	PR	Santa Helena	24.198
96	PR	Douradina	6.853	207	PR	Marquinho	5.258	315	PR	Santa Inês	1.882
97	PR	Doutor Camargo	5.753	208	PR	Marumbi	4.154	316	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.621
98	PR	Doutor Ulysses	6.145	209	PR	Matelândia	16.217	317	PR	Santa Izabel do Oeste	11.747
99	PR	Enéas Marques	6.066	210	PR	Matinhos	23.925	318	PR	Santa Lúcia	3.743
100	PR	Engenheiro Beltrão	14.280	211	PR	Mato Rico	4.205	319	PR	Santa Maria do Oeste	11.369
101	PR	Entre Rios do Oeste	4.113	212	PR	Medianeira	39.857	320	PR	Santa Mariana	11.996
102	PR	Esperança Nova	1.836	213	PR	Mercedes	4.902	321	PR	Santa Mônica	3.642
103	PR	Espigão Alto do Iguaçu	5.200	214	PR	Mirador	2.371	322	PR	Santa Tereza do Oeste	9.320
104	PR	Farol	3.354	215	PR	Miraselva	1.946	323	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.539
105	PR	Faxinal	16.032	216	PR	Missal	10.760	324	PR	Santana do Itararé	5.697
106	PR	Fazenda Rio Grande	80.868	217	PR	Moreira Sales	13.238	325	PR	Santo Antônio da Platina	42.002
107	PR	Fênix	5.017	218	PR	Morretes	17.000	326	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.733
108	PR	Fernandes Pinheiro	5.696	219	PR	Munhoz de Melo	3.714	327	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.315
109	PR	Figueira	8.485	220	PR	Nossa Senhora das Graças	4.055	328	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.386
110	PR	Flor da Serra do Sul	4.742	221	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.434	329	PR	São Carlos do Ivaí	5.990
111	PR	Floraí	5.158	222	PR	Nova América da Colina	3.331	330	PR	São Jerônimo da Serra	11.905
112	PR	Floresta	5.417	223	PR	Nova Aurora	11.636	331	PR	São João	11.187
113	PR	Florestópolis	11.795	224	PR	Nova Cantu	7.481	332	PR	São João do Caiuá	6.152
114	PR	Flórida	2.535	225	PR	Nova Esperança	26.591	333	PR	São João do Ivaí	11.890
115	PR	Formosa do Oeste	7.453	226	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.337	334	PR	São João do Triunfo	14.399
116	PR	Foz do Iguaçu	325.137	227	PR	Nova Fátima	8.259	335	PR	São Jorge d'Oeste	9.195
117	PR	Foz do Jordão	5.881	228	PR	Nova Laranjeiras	11.577	336	PR	São Jorge do Ivaí	5.382
118	PR	Francisco Alves	6.389								
119	PR	Francisco Beltrão	76.311								
120	PR	General Carneiro	15.275								

337	PR	São Jorge do Patrocínio	6.080
338	PR	São José da Boa Vista	6.320
339	PR	São José das Palmeiras	3.942
340	PR	São José dos Pinhais	279.297
341	PR	São Manoel do Paraná	2.170
342	PR	São Mateus do Sul	41.188
343	PR	São Miguel do Iguaçu	26.451
344	PR	São Pedro do Iguaçu	6.561
345	PR	São Pedro do Ivaí	9.921
346	PR	São Pedro do Paraná	2.561
347	PR	São Sebastião da Amoreira	9.012
348	PR	São Tomé	5.522
349	PR	Sapopema	6.800
350	PR	Sarandi	84.651
351	PR	Saudade do Iguaçu	5.187
352	PR	Sengés	20.445
353	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.362
354	PR	Sertaneja	5.924
355	PR	Sertanópolis	16.103
356	PR	Siqueira Campos	17.411
357	PR	Sulina	3.434
358	PR	Tamarana	11.577
359	PR	Tamboara	4.804
360	PR	Tapejara	15.367
361	PR	Tapira	5.904
362	PR	Teixeira Soares	10.548
363	PR	Telêmaco Borba	69.278
364	PR	Terra Boa	15.069
365	PR	Terra Rica	15.060
366	PR	Terra Roxa	16.734
367	PR	Tibagi	19.421
368	PR	Tijucas do Sul	13.762
369	PR	Toledo	116.774
370	PR	Tomazina	8.808
371	PR	Três Barras do Paraná	12.088
372	PR	Tunas do Paraná	6.753
373	PR	Tuneiras do Oeste	8.777
374	PR	Tupassi	7.947
375	PR	Turvo	14.363
376	PR	Ubiratã	21.558
377	PR	Umuarama	99.606
378	PR	União da Vitória	53.466
379	PR	Uniflor	2.495
380	PR	Uraí	11.774
381	PR	Ventania	11.239
382	PR	Vera Cruz do Oeste	9.257
383	PR	Verê	8.078
384	PR	Virmond	4.181
385	PR	Vitorino	6.531
386	PR	Xambê	5.829

Rio de Janeiro

1	RJ	Angra dos Reis	168.664
2	RJ	Aperibé	9.556
3	RJ	Araruama	109.705
4	RJ	Areal	11.982
5	RJ	Armação dos Búzios	28.653
6	RJ	Arraial do Cabo	26.896
7	RJ	Barra do Pirai	103.833
8	RJ	Barra Mansa	176.899
9	RJ	Bom Jardim	26.549
10	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.303
11	RJ	Cachoeiras de Macacu	57.300
12	RJ	Cambuci	14.770
13	RJ	Campos dos Goytacazes	434.008
14	RJ	Cantagalo	20.540
15	RJ	Carapebus	11.939
16	RJ	Carmo	18.024
17	RJ	Casimiro de Abreu	30.572
18	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.839
19	RJ	Conceição de Macabu	20.687
20	RJ	Cordeiro	19.902
21	RJ	Duas Barras	10.891
22	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.214
23	RJ	Guapimirim	49.748
24	RJ	Itaboraí	228.996
25	RJ	Itaguaí	105.633
26	RJ	Italva	14.676
27	RJ	Itaocara	22.452
28	RJ	Itaperuna	99.454
29	RJ	Itatiaia	35.577
30	RJ	Japeri	101.690
31	RJ	Laje do Muriaé	7.997
32	RJ	Macuco	5.626
33	RJ	Magé	244.334
34	RJ	Mangaratiba	32.533
35	RJ	Maricá	123.492
36	RJ	Mendes	17.880
37	RJ	Mesquita	190.056
38	RJ	Miguel Pereira	25.866
39	RJ	Miracema	26.824
40	RJ	Natividade	15.406
41	RJ	Nilópolis	159.408
42	RJ	Niterói	479.384
43	RJ	Nova Friburgo	178.653
44	RJ	Paracambi	45.016
45	RJ	Paraíba do Sul	41.679
46	RJ	Parati	35.730
47	RJ	Paty do Alferes	26.196
48	RJ	Petrópolis	315.119
49	RJ	Pinheiral	22.382
50	RJ	Pirai	26.114
51	RJ	Porciúncula	18.444
52	RJ	Porto Real	16.253
53	RJ	Quatis	13.137
54	RJ	Queimados	139.378
55	RJ	Quissamã	19.878
56	RJ	Resende	130.035
57	RJ	Rio Claro	18.366

58	RJ	Rio das Flores	8.787
59	RJ	Rio das Ostras	96.622
60	RJ	Santa Maria Madalena	10.775
61	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.405
62	RJ	São Fidélis	39.256
63	RJ	São Francisco de Itabapoana	47.832
64	RJ	São João da Barra	30.595
65	RJ	São João de Meriti	469.827
66	RJ	São José de Ubá	7.297
67	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.574
68	RJ	São Pedro da Aldeia	84.866
69	RJ	São Sebastião do Alto	9.052
70	RJ	Sapucaia	17.356
71	RJ	Saquarema	69.374
72	RJ	Seropédica	78.819
73	RJ	Silva Jardim	22.230
74	RJ	Sumidouro	15.313
75	RJ	Tanguá	30.531
76	RJ	Teresópolis	162.075
77	RJ	Trajano de Moraes	9.914
78	RJ	Três Rios	76.075
79	RJ	Valença	75.819
80	RJ	Varre-Sai	8.852
81	RJ	Vassouras	34.259
82	RJ	Volta Redonda	261.403

Rio Grande do Norte

1	RN	Acarí	11.215
2	RN	Acu	53.282
3	RN	Afonso Bezerra	10.594
4	RN	Água Nova	2.952
5	RN	Alexandria	14.151
6	RN	Almino Afonso	5.071
7	RN	Alto do Rodrigues	12.045
8	RN	Angicos	11.525
9	RN	Antônio Martins	7.245
10	RN	Apodi	35.768
11	RN	Areia Branca	25.394
12	RN	Arês	12.732
13	RN	Augusto Severo	9.203
14	RN	Baía Formosa	8.811
15	RN	Baraúna	24.347
16	RN	Barcelona	4.042
17	RN	Bento Fernandes	5.199
18	RN	Bodó	2.592
19	RN	Bom Jesus	8.725
20	RN	Brejinho	11.585
21	RN	Caiçara do Norte	6.652
22	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.185
23	RN	Caicó	63.006
24	RN	Campo Redondo	10.947
25	RN	Canguaretama	30.541
26	RN	Caraubas	20.471
27	RN	Carauaba dos Dantas	7.083
28	RN	Caraubais	9.712
29	RN	Ceará-Mirim	67.869
30	RN	Cerro Corá	11.235
31	RN	Coronel Ezequiel	5.399
32	RN	Coronel João Pessoa	4.993
33	RN	Cruzeta	8.029
34	RN	Currais Novos	43.536
35	RN	Doutor Severiano	6.616
36	RN	Encanto	5.365
37	RN	Ecuador	6.084
38	RN	Espírito Santo	10.373
39	RN	Extremoz	22.751
40	RN	Felipe Guerra	5.875
41	RN	Fernando Pedroza	2.994
42	RN	Florânia	8.487
43	RN	Francisco Dantas	3.008
44	RN	Frutuoso Gomes	4.468
45	RN	Galinhas	2.264
46	RN	Goianinha	21.321
47	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.835
48	RN	Grossos	9.886
49	RN	Guamaré	12.558
50	RN	Ilmo Marinho	12.189
51	RN	Ipanguaçu	14.056
52	RN	Ipueira	2.115
53	RN	Itajá	6.629
54	RN	Itaú	5.999
55	RN	Jaçanã	8.045
56	RN	Jandaira	6.688
57	RN	Janduis	5.562
58	RN	Januário Cicco	8.629
59	RN	Japi	5.693
60	RN	Jardim de Angicos	2.598
61	RN	Jardim de Piranhas	14.347
62	RN	João Câmara	31.518
63	RN	João Dias	2.824
64	RN	José da Penha	6.177
65	RN	Jucurutu	18.069
66	RN	Jundiá	3.663
67	RN	Lagoa d'Anta	6.164
68	RN	Lagoa de Pedras	7.282
69	RN	Lagoa de Velhos	2.789
70	RN	Lagoa Nova	13.718
71	RN	Lagoa Salgada	7.449
72	RN	Lajes	10.865
73	RN	Lajes Pintadas	4.309
74	RN	Macaíba	66.380
75	RN	Macau	28.157
76	RN	Major Sales	3.631
77	RN	Marcelino Vieira	8.331
78	RN	Martins	8.386
79	RN	Maxaranguape	9.371
80	RN	Messias Targino	3.923
81	RN	Montanhas	12.834
82	RN	Monte Alegre	21.448

83	RN	Monte das Gameleiras	2.449
84	RN	Nísia Floresta	24.109
85	RN	Nova Cruz	36.561
86	RN	Olho-d'Água do Borges	4.578
87	RN	Ouro Branco	5.166
88	RN	Paraná	4.039
89	RN	Paraú	3.974
90	RN	Parazinho	4.977
91	RN	Parelhas	20.676
92	RN	Parnamirim	184.222
93	RN	Passa e Fica	10.954
94	RN	Passagem	2.703
95	RN	Patu	11.671
96	RN	Pau dos Ferros	27.809
97	RN	Pedra Grande	4.027
98	RN	Pedra Preta	2.718
99	RN	Pedro Avelino	7.559
100	RN	Pilões	3.535
101	RN	Poço Branco	12.673
102	RN	Portalegre	7.082
103	RN	Porto do Mangue	5.033
104	RN	Presidente Juscelino	8.703
105	RN	Pureza	8.415
106	RN	Rafael Fernandes	4.797
107	RN	Rafael Godeiro	3.251
108	RN	Riacho da Cruz	3.165
109	RN	Riacho de Santana	4.437
110	RN	Riachuelo	7.171
111	RN	Rio do Fogo	10.124
112	RN	Rodolfo Fernandes	4.724
113	RN	Ruy Barbosa	3.730
114	RN	Santa Cruz	35.095
115	RN	Santa Maria	4.915
116	RN	Santana do Matos	14.544
117	RN	Santana do Seridó	2.858
118	RN	Santo Antônio	22.071
119	RN	São Bento do Norte	3.658
120	RN	São Bento do Trairí	3.875
121	RN	São Fernando	3.505
122	RN	São Francisco do Oeste	3.807
123	RN	São Gonçalo do Amarante	80.737
124	RN	São João do Sabugi	5.953
125	RN	São José de Mipibu	38.404
126	RN	São José do Campestre	12.079
127	RN	São José do Seridó	4.066
128	RN	São Miguel	23.593
129	RN	São Miguel do Gostoso	9.240
130	RN	São Paulo do Potengi	15.017
131	RN	São Pedro	6.590
132	RN	São Rafael	8.357
133	RN	São Tomé	11.501
134	RN	São Vicente	6.023
135	RN	Senador Elói de Souza	6.201
136	RN	Senador Georgino Avelino	3.854
137	RN	Serra de São Bento	5.973
138	RN	Serra do Mel	9.627
139	RN	Serra Negra do Norte	7.428
140	RN	Serrinha	6.885
141	RN	Serrinha dos Pintos	4.504
142	RN	Taboleiro Grande	2.380
143	RN	Taipu	12.165
144	RN	Tangará	13.610
145	RN	Tenente Ananias	9.655
146	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.369
147	RN	Tibau	3.937
148	RN	Tibau do Sul	11.707
149	RN	Timbaúba dos Batistas	2.380
150	RN	Touros	30.549
151	RN	Triunfo Potiguar	3.327
152	RN	Umarizal	10.913
153	RN	Upanema	13.334
154	RN	Varzea	5.475
155	RN	Venha-Ver	3.612
156	RN	Vera Cruz	10.861
157	RN	Viçosa	1.856
158	RN	Vila Flor	2.745

Rondônia

1	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.354
2	RO	Alto Alegre dos Parecis	11.875
3	RO	Alto Paraíso	17.569
4	RO	Alvorada D'Oeste	17.127
5	RO	Ariquemes	85.541
6	RO	Buritis	34.693
7	RO	Cabixi	6.695
8	RO	Cacaulândia	5.736
9	RO	Cacoal	78.675
10	RO	Campo Novo de Rondônia	12.915
11	RO	Candeias do Jamari	17.547
12	RO	Castanheiras	3.685
13	RO	Chupinguaia	7.843
14	RO	Colorado do Oeste	17.822
15	RO	Corumbiara	9.680
16	RO	Costa Marques	14.452
17	RO	Cujubim	14.889
18	RO	Espigão D'Oeste	28.892
19	RO	Governador Jorge Teixeira	11.593
20	RO	Guajará-Mirim	40.762
21	RO	Itapuã do Oeste	8.235
22	RO	Jaru	53.943
23	RO	Ji-Paraná	111.010
24	RO	Machadinho D'Oeste	33.159
25	RO	Ministro Andreazza	10.572
26	RO	Mirante da Serra	12.363
27	RO	Monte Negro	12.708



28	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	17.698	87	RS	Caraá	7.606	195	RS	Ijuí	79.719
29	RO	Nova Mamoré	22.337	88	RS	Carazinho	60.388	196	RS	Ilópolis	4.331
30	RO	Nova União	7.944	89	RS	Carlos Barbosa	25.866	197	RS	Imbé	16.301
31	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.720	90	RS	Carlos Gomes	1.718	198	RS	Imigrante	3.125
32	RO	Ouro Preto do Oeste	36.725	91	RS	Casca	8.654	199	RS	Independência	6.715
33	RO	Parecis	4.802	92	RS	Catuípe	9.611	200	RS	Inhacorá	2.341
34	RO	Pimenteiras do Oeste	2.415	93	RS	Caxias do Sul	410.166	201	RS	Ipê	6.210
35	RO	Presidente Médici	22.519	94	RS	Centenário	3.100	202	RS	Ipiranga do Sul	2.029
36	RO	Rio Crespo	3.290	95	RS	Cerrito	6.767	203	RS	Iraí	8.518
37	RO	Rolim de Moura	50.499	96	RS	Cerro Branco	4.673	204	RS	Itaara	4.812
38	RO	Santa Luzia D'Oeste	9.348	97	RS	Cerro Grande	2.659	205	RS	Itacurubi	3.712
39	RO	São Felipe D'Oeste	6.412	98	RS	Cerro Largo	12.861	206	RS	Itapuca	2.465
40	RO	São Francisco do Guaporé	16.491	99	RS	Chapada	9.673	207	RS	Itati	2.720
41	RO	São Miguel do Guaporé	23.201	100	RS	Charqueadas	36.045	208	RS	Itatiba do Sul	4.521
42	RO	Seringueiras	12.117	101	RS	Charrua	3.642	209	RS	Ivorá	2.424
43	RO	Teixeirópolis	5.010	102	RS	Chiapetta	4.094	210	RS	Ivoti	20.160
44	RO	Theobroma	10.325	103	RS	Chuí	5.496	211	RS	Jaboticaba	4.204
45	RO	Urupá	13.661	104	RS	Chuvisca	5.159	212	RS	Jacuizinho	2.765
46	RO	Vale do Anari	9.100	105	RS	Cidreira	11.885	213	RS	Jacutinga	3.615
47	RO	Vale do Paraíso	8.913	106	RS	Ciriaco	5.020	214	RS	Jaguarão	28.244
48	RO	Vilhena	69.866	107	RS	Colinas	2.470	215	RS	Jaguari	11.762
Rio Grande do Sul				108	RS	Colorado	3.771	216	RS	Jaquirana	4.429
1	RS	Aceguá	4.347	109	RS	Condor	6.873	217	RS	Jari	3.802
2	RS	Água Santa	3.619	110	RS	Constantina	10.191	218	RS	Jóia	8.566
3	RS	Águdo	17.063	111	RS	Coqueiro Baixo	1.610	219	RS	Julio de Castilhos	19.947
4	RS	Ajuricaba	7.374	112	RS	Coqueiros do Sul	3.342	220	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.759
5	RS	Alecrim	7.259	113	RS	Coronel Barros	2.522	221	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.633
6	RS	Alegrete	78.984	114	RS	Coronel Bicaco	7.971	222	RS	Lagoa Vermelha	28.236
7	RS	Alegria	4.775	115	RS	Coronel Pilar	1.645	223	RS	Lagoão	6.702
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.208	116	RS	Cotiporã	4.887	224	RS	Lajeado	72.208
9	RS	Alpestre	8.880	117	RS	Coxilha	2.997	225	RS	Lajeado do Bugre	2.647
10	RS	Alto Feliz	3.067	118	RS	Crissiumal	15.096	226	RS	Lavras do Sul	8.399
11	RS	Alvorada	213.894	119	RS	Cristal	7.393	227	RS	Liberato Salzano	6.167
12	RS	Amaral Ferrador	6.602	120	RS	Cristal do Sul	3.099	228	RS	Lindolfo Collor	5.732
13	RS	Ametista do Sul	8.538	121	RS	Cruz Alta	64.438	229	RS	Linha Nova	1.516
14	RS	André da Rocha	1.276	122	RS	Cruzaltense	2.266	230	RS	Maçambará	4.375
15	RS	Anta Gorda	6.326	123	RS	Cruzeiro do Sul	12.752	231	RS	Machadinho	5.623
16	RS	Antônio Prado	14.274	124	RS	David Canabarro	4.857	232	RS	Mampituba	2.972
17	RS	Arambaré	3.929	125	RS	Derrubadas	3.391	233	RS	Manoel Viana	6.954
18	RS	Araricá	5.181	126	RS	Dezesseis de Novembro	2.923	234	RS	Maquiné	7.652
19	RS	Aratiba	6.690	127	RS	Dilermando de Aguiar	3.215	235	RS	Maratá	2.542
20	RS	Arroio do Padre	2.882	128	RS	Dois Irmãos	26.421	236	RS	Marau	36.643
21	RS	Arroio do Sal	7.291	129	RS	Dois Irmãos das Missões	2.444	237	RS	Marcelino Ramos	5.329
22	RS	Arroio do Tigre	13.208	130	RS	Dois Lajeados	3.484	238	RS	Mariana Pimentel	4.173
23	RS	Arroio dos Ratos	14.181	131	RS	Dom Feliciano	15.300	239	RS	Mariano Moro	2.304
24	RS	Arroio Grande	18.748	132	RS	Dom Pedrito	38.767	240	RS	Marques de Souza	4.122
25	RS	Arvorezinha	10.548	133	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.851	241	RS	Mata	5.386
26	RS	Augusto Pestana	7.361	134	RS	Dona Francisca	3.593	242	RS	Mato Castelhano	2.747
27	RS	Aurea	3.789	135	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.424	243	RS	Mato Leitão	3.827
28	RS	Bagé	115.745	136	RS	Eldorado do Sul	33.668	244	RS	Mato Queimado	1.880
29	RS	Balneário Pinhal	11.840	137	RS	Encantado	20.530	245	RS	Maximiliano de Almeida	5.050
30	RS	Barão	5.444	138	RS	Encruzilhada do Sul	25.154	246	RS	Minas do Leão	8.124
31	RS	Barão de Cotegipe	6.724	139	RS	Engenho Velho	1.467	247	RS	Miraguaí	4.986
32	RS	Barão do Triunfo	7.246	140	RS	Entre Rios do Sul	3.087	248	RS	Montauri	1.606
33	RS	Barra do Guarita	3.067	141	RS	Entre-Ijuís	9.263	249	RS	Monte Alegre dos Campos	3.256
34	RS	Barra do Quaraí	3.873	142	RS	Erebango	2.936	250	RS	Monte Belo do Sul	2.826
35	RS	Barra do Ribeiro	11.762	143	RS	Erechim	97.916	251	RS	Montenegro	59.557
36	RS	Barra do Rio Azul	1.978	144	RS	Ernestina	3.094	252	RS	Mormaço	2.713
37	RS	Barra Funda	2.453	145	RS	Erval Grande	5.367	253	RS	Morrinhos do Sul	3.263
38	RS	Barracão	5.401	146	RS	Esmeralda	3.383	254	RS	Morro Redondo	6.477
39	RS	Barros Cassal	11.879	147	RS	Esperança do Sul	3.468	255	RS	Morro Reuter	5.985
40	RS	Benjamin Constant do Sul	2.188	148	RS	Espumoso	15.435	256	RS	Mostardas	12.392
41	RS	Bento Gonçalves	106.999	149	RS	Estação	6.253	257	RS	Muçum	4.685
42	RS	Boa Vista das Missões	2.100	150	RS	Estância Velha	43.906	258	RS	Muitos Capões	3.104
43	RS	Boa Vista do Buricá	6.655	151	RS	Esteio	81.170	259	RS	Muliterno	1.872
44	RS	Boa Vista do Cadeado	2.525	152	RS	Estrela	30.603	260	RS	Não-Me-Toque	16.012
45	RS	Boa Vista do Incra	2.583	153	RS	Estrela Velha	3.777	261	RS	Nicolau Vergueiro	1.803
46	RS	Boa Vista do Sul	2.700	154	RS	Eugênio de Castro	3.083	262	RS	Nonoai	12.601
47	RS	Bom Jesus	12.201	155	RS	Fagundes Varela	2.607	263	RS	Nova Alvorada	3.258
48	RS	Bom Princípio	11.731	156	RS	Farroupilha	63.375	264	RS	Nova Araçá	4.075
49	RS	Bom Progresso	2.404	157	RS	Faxinal do Soturno	6.407	265	RS	Nova Bassano	9.249
50	RS	Bom Retiro do Sul	11.623	158	RS	Faxinalzinho	2.607	266	RS	Nova Boa Vista	2.113
51	RS	Boqueirão do Leão	8.097	159	RS	Fazenda Vilanova	3.248	267	RS	Nova Brésia	3.291
52	RS	Bossoroca	7.885	160	RS	Feliz	12.198	268	RS	Nova Candelária	2.789
53	RS	Bozano	2.361	161	RS	Flores da Cunha	26.695	269	RS	Nova Esperança do Sul	5.180
54	RS	Braga	3.842	162	RS	Florianópolis	2.155	270	RS	Nova Hartz	17.772
55	RS	Brochier	4.876	163	RS	Fontoura Xavier	11.335	271	RS	Nova Pádua	2.598
56	RS	Butiá	20.213	164	RS	Formigueiro	7.214	272	RS	Nova Palma	6.693
57	RS	Caçapava do Sul	33.060	165	RS	Forquethinha	2.614	273	RS	Nova Petrópolis	18.631
58	RS	Cacequi	13.578	166	RS	Fortaleza dos Valos	4.635	274	RS	Nova Prata	24.252
59	RS	Cachoeira do Sul	86.557	167	RS	Frederico Westphalen	28.428	275	RS	Nova Ramada	2.464
60	RS	Cachoeirinha	118.089	168	RS	Garibaldi	30.518	276	RS	Nova Roma do Sul	3.754
61	RS	Cacique Doble	5.008	169	RS	Garruchos	3.509	277	RS	Nova Santa Rita	22.818
62	RS	Caibaté	5.212	170	RS	General Câmara	9.101	278	RS	Novo Barreiro	3.989
63	RS	Caíara	5.240	171	RS	Gentil	1.574	279	RS	Novo Cabrais	3.960
64	RS	Camaquã	62.723	172	RS	Getúlio Vargas	16.345	280	RS	Novo Hamburgo	257.746
65	RS	Camargo	2.549	173	RS	Girua	17.139	281	RS	Novo Machado	4.246
66	RS	Cambará do Sul	7.238	174	RS	Glorinha	7.531	282	RS	Novo Tiradentes	2.387
67	RS	Campestre da Serra	3.328	175	RS	Gramado	33.706	283	RS	Novo Xingu	1.926
68	RS	Campina das Missões	6.352	176	RS	Gramado dos Loureiros	2.399	284	RS	Osório	41.642
69	RS	Campinas do Sul	5.745	177	RS	Gramado Xavier	4.124	285	RS	Paim Filho	4.526
70	RS	Campo Bom	59.366	178	RS	Gravatá	269.446	286	RS	Palmares do Sul	11.998
71	RS	Campo Novo	5.419	179	RS	Guabiju	1.702	287	RS	Palmeira das Missões	34.225
72	RS	Campos Borges	3.693	180	RS	Guaíba	96.603	288	RS	Palmitinho	7.134
73	RS	Candelária	30.423	181	RS	Guaporé	22.589	289	RS	Panambi	38.794
74	RS	Cândido Godói	6.722	182	RS	Guarani das Missões	8.414	290	RS	Pantano Grande	9.794
75	RS	Candiota	8.576	183	RS	Harmonia	3.785	291	RS	Paráí	6.979
76	RS	Canela	41.115	184	RS	Herval	7.120	292	RS	Paraíso do Sul	7.643
77	RS	Canguçu	56.064	185	RS	Herveiras	2.882	293	RS	Parei Novo	3.232
78	RS	Canoas	332.056	186	RS	Horizontina	19.131	294	RS	Parobé	51.634
79	RS	Canudos do Vale	2.004	187	RS	Hulha Negra	6.448	295	RS	Passa Sete	5.280
80	RS	Capão Bonito do Sul	1.877	188	RS	Humaitá	4.999	296	RS	Passo do Sobrado	6.300
81	RS	Capão da Canoa	40.861	189	RS	Ibarama	4.443	297	RS	Passo Fundo	187.507
82	RS	Capão do Cipó	3.485	190	RS	Ibiaçá	4.796	298	RS	Paulo Bento	2.149
83	RS	Capão do Leão	24.458	191	RS	Ibiraiaras	7.319	299	RS	Paverama	7.841
84	RS	Capela de Santana	11.617	192	RS	Ibirapuitã	4.315	300	RS	Pedras Altas	2.638
85	RS	Capitão	2.694	193	RS	Ibirubá	19.358	301	RS	Pejuçara	3.946
86	RS	Capivari do Sul	3.528	194	RS	Igrejinha	33.551	302	RS	Pelotas	345.181

303	RS	Picada Café	5.039	411	RS	Segredo	7.301	36	SC	Benedito Novo	10.335
304	RS	Pinhal	2.401	412	RS	Selbach	4.912	37	SC	Biguaçu	56.395
305	RS	Pinhal da Serra	2.022	413	RS	Senador Salgado Filho	2.940	38	SC	Blumenau	299.416
306	RS	Pinhal Grande	4.581	414	RS	Sentinela do Sul	5.598	39	SC	Bocaina do Sul	3.128
307	RS	Pinheirinho do Vale	4.635	415	RS	Serafina Corrêa	14.733	40	SC	Bom Jesus	2.427
308	RS	Pinheiro Machado	13.152	416	RS	Sério	2.387	41	SC	Bom Jesus do Oeste	2.065
309	RS	Pirapó	2.979	417	RS	Sertão	6.644	42	SC	Bom Retiro	8.594
310	RS	Piratini	21.180	418	RS	Sertão Santana	6.155	43	SC	Bombinhas	13.695
311	RS	Planalto	10.734	419	RS	Sete de Setembro	2.134	44	SC	Botuverá	4.345
312	RS	Poço das Antas	2.098	420	RS	Severiano de Almeida	3.966	45	SC	Braco do Norte	29.317
313	RS	Ponte Preta	1.846	421	RS	Silveira Martins	2.537	46	SC	Braco do Trombudo	3.419
314	RS	Portão	30.802	422	RS	Sinimbu	10.706	47	SC	Brunópolis	2.943
315	RS	Porto Lucena	5.587	423	RS	Sobradinho	14.744	48	SC	Brusque	102.280
316	RS	Porto Mauá	2.580	424	RS	Soledade	31.028	49	SC	Caibi	6.392
317	RS	Porto Vera Cruz	2.038	425	RS	Tabaí	4.338	50	SC	Camboriú	57.793
318	RS	Porto Xavier	11.131	426	RS	Tapejara	19.147	51	SC	Campo Alegre	11.713
319	RS	Presidente Lucena	2.526	427	RS	Tapera	10.787	52	SC	Campo Belo do Sul	8.212
320	RS	Progresso	6.420	428	RS	Tapes	17.216	53	SC	Campo Eré	9.737
321	RS	Protásio Alves	2.188	429	RS	Taquara	55.473	54	SC	Campos Novos	29.133
322	RS	Putinga	4.242	430	RS	Taquari	26.626	55	SC	Canelinha	10.168
323	RS	Quaraí	22.883	431	RS	Taquaruçu do Sul	2.925	56	SC	Canoinhas	54.645
324	RS	Quatro Irmãos	1.791	432	RS	Tavares	5.283	57	SC	Capão Alto	3.358
325	RS	Quevedos	2.839	433	RS	Tenente Portela	14.253	58	SC	Capivari de Baixo	21.059
326	RS	Quinze de Novembro	3.678	434	RS	Terra de Areia	10.389	59	SC	Catanduvas	9.119
327	RS	Redentora	10.170	435	RS	Teutônia	27.215	60	SC	Caxambu do Sul	4.963
328	RS	Relvado	2.244	436	RS	Tio Hugo	2.730	61	SC	Celso Ramos	2.720
329	RS	Restinga Seca	15.885	437	RS	Tiradentes do Sul	6.991	62	SC	Cerro Negro	4.045
330	RS	Rio dos Índios	4.192	438	RS	Torres	33.944	63	SC	Chapadão do Lageado	2.882
331	RS	Rio Grande	196.337	439	RS	Tramandaí	44.040	64	SC	Chapeco	174.187
332	RS	Rio Pardo	38.989	440	RS	Travesseiro	2.471	65	SC	Cocal do Sul	15.229
333	RS	Riozinho	4.664	441	RS	Três Arroios	3.079	66	SC	Concórdia	70.393
334	RS	Roca Sales	10.468	442	RS	Três Cachoeiras	11.022	67	SC	Coronel Freitas	10.520
335	RS	Rodeio Bonito	5.880	443	RS	Três Coroas	24.786	68	SC	Coronel Martins	2.583
336	RS	Rolador	2.869	444	RS	Três de Maio	23.893	69	SC	Correia Pinto	14.842
337	RS	Rolante	20.306	445	RS	Três Forquilhas	3.128	70	SC	Corupá	13.380
338	RS	Ronda Alta	9.865	446	RS	Três Palmeiras	4.469	71	SC	Criciúma	188.557
339	RS	Rondinha	5.736	447	RS	Três Passos	23.911	72	SC	Cunha Porã	11.079
340	RS	Roque Gonzales	7.394	448	RS	Trindade do Sul	6.105	73	SC	Cunhataí	1.948
341	RS	Rosário do Sul	41.746	449	RS	Triunfo	25.374	74	SC	Curitibanos	39.045
342	RS	Sagrada Família	2.668	450	RS	Tunas	4.551	75	SC	Descanso	8.898
343	RS	Saldanha Marinho	3.019	451	RS	Tupanci do Sul	1.781	76	SC	Dionísio Cerqueira	15.399
344	RS	Salto do Jacuí	12.770	452	RS	Tupanciretã	23.842	77	SC	Dona Emma	3.583
345	RS	Salvador das Missões	2.671	453	RS	Tupandi	3.931	78	SC	Entre Rios	3.104
346	RS	Salvador do Sul	7.165	454	RS	Tuparendi	8.866	79	SC	Ermo	1.857
347	RS	Sananduva	15.216	455	RS	Turuçu	4.000	80	SC	Erval Velho	4.195
348	RS	Santa Bárbara do Sul	9.164	456	RS	Ubiretama	2.451	81	SC	Faxinal dos Guedes	10.585
349	RS	Santa Cecília do Sul	1.776	457	RS	União da Serra	1.649	82	SC	Flor do Sertão	1.700
350	RS	Santa Clara do Sul	5.868	458	RS	Unistalda	2.396	83	SC	Formosa do Sul	2.683
351	RS	Santa Cruz do Sul	122.451	459	RS	Uruguaiana	127.045	84	SC	Forquilha	21.928
352	RS	Santa Margarida do Sul	2.235	460	RS	Vacaria	62.831	85	SC	Fraiburgo	36.469
353	RS	Santa Maria	268.969	461	RS	Vale do Sol	11.273	86	SC	Frei Rogério	2.673
354	RS	Santa Maria do Herval	6.476	462	RS	Vale Real	5.031	87	SC	Galvão	3.444
355	RS	Santa Rosa	66.059	463	RS	Vale Verde	3.392	88	SC	Garopaba	16.710
356	RS	Santa Tereza	1.893	464	RS	Vanini	2.045	89	SC	Garuva	14.281
357	RS	Santa Vitória do Palmar	31.605	465	RS	Venâncio Aires	67.682	90	SC	Gaspar	55.489
358	RS	Santana da Boa Vista	8.891	466	RS	Vera Cruz	23.928	91	SC	Governador Celso Ramos	12.704
359	RS	Santana do Livramento	84.079	467	RS	Veranópolis	26.121	92	SC	Grão Pará	6.278
360	RS	Santiago	51.160	468	RS	Vespasiano Correa	1.967	93	SC	Gravatal	10.793
361	RS	Santo Angelo	75.445	469	RS	Viadutos	5.728	94	SC	Guabiruba	17.316
362	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.500	470	RS	Viamão	260.740	95	SC	Guaraciaba	10.857
363	RS	Santo Antônio das Missões	12.016	471	RS	Vicente Dutra	5.587	96	SC	Guaramirim	31.910
364	RS	Santo Antônio do Palma	2.295	472	RS	Victor Graeff	3.120	97	SC	Guarujá do Sul	4.870
365	RS	Santo Antônio do Planalto	2.108	473	RS	Vila Flores	3.305	98	SC	Guatambu	4.610
366	RS	Santo Augusto	13.845	474	RS	Vila Lângaro	2.293	99	SC	Herval d'Oeste	19.323
367	RS	Santo Cristo	14.585	475	RS	Vila Maria	4.299	100	SC	Ibiam	2.060
368	RS	Santo Expedito do Sul	2.684	476	RS	Vila Nova do Sul	4.401	101	SC	Ibicaré	3.458
369	RS	São Borja	63.035	477	RS	Vista Alegre	2.932	102	SC	Ibirama	17.469
370	RS	São Domingos do Sul	2.961	478	RS	Vista Alegre do Prata	1.505	103	SC	Icara	57.103
371	RS	São Francisco de Assis	19.799	479	RS	Vista Gaúcha	2.804	104	SC	Ilhota	12.149
372	RS	São Francisco de Paula	22.503	480	RS	Vitória das Missões	3.676	105	SC	Imarui	11.677
373	RS	São Gabriel	59.337	481	RS	Westália	2.843	106	SC	Imbituba	38.882
374	RS	São Jerônimo	21.289	482	RS	Xangri-lá	11.721	107	SC	Imbuia	5.738
375	RS	São João da Urtiga	5.123	Santa Catarina				108	SC	Indaial	50.917
376	RS	São João do Polésine	2.782	1	SC	Abdon Batista	2.805	109	SC	Iomerê	2.643
377	RS	São Jorge	2.825	2	SC	Abelardo Luz	16.899	110	SC	Ipira	4.771
378	RS	São José das Missões	3.039	3	SC	Agrolândia	9.661	111	SC	Iporã do Oeste	8.405
379	RS	São José do Herval	2.549	4	SC	Agronômica	4.925	112	SC	Ipuacu	6.881
380	RS	São José do Hortêncio	4.173	5	SC	Água Doce	6.959	113	SC	Ipumirim	7.400
381	RS	São José do Inhacorá	2.122	6	SC	Águas de Chapecó	6.354	114	SC	Iraceminha	4.328
382	RS	São José do Norte	26.116	7	SC	Águas Frias	2.641	115	SC	Irani	9.754
383	RS	São José do Ouro	7.190	8	SC	Águas Mornas	4.503	116	SC	Irati	2.033
384	RS	São José do Sul	2.010	9	SC	Alfredo Wagner	10.274	117	SC	Irineópolis	10.748
385	RS	São José dos Ausentes	3.314	10	SC	Alto Bela Vista	2.071	118	SC	Itá	6.552
386	RS	São Leopoldo	211.663	11	SC	Anchieta	6.683	119	SC	Itaiópolis	20.551
387	RS	São Lourenço do Sul	43.388	12	SC	Angelina	5.396	120	SC	Itajaí	172.081
388	RS	São Luiz Gonzaga	34.999	13	SC	Anita Garibaldi	9.191	121	SC	Itapema	36.629
389	RS	São Marcos	20.537	14	SC	Anitápolis	3.267	122	SC	Itapiranga	16.015
390	RS	São Martinho	5.910	15	SC	Antônio Carlos	7.466	123	SC	Itapoá	11.489
391	RS	São Martinho da Serra	3.579	16	SC	Apiúna	10.996	124	SC	Itaporanga	21.496
392	RS	São Miguel das Missões	7.656	17	SC	Arabutã	4.048	125	SC	Jaborá	4.129
393	RS	São Nicolau	5.959	18	SC	Araquari	23.080	126	SC	Jacinto Machado	11.051
394	RS	São Paulo das Missões	6.767	19	SC	Araranguá	59.537	127	SC	Jaguaruna	16.418
395	RS	São Pedro da Serra	3.311	20	SC	Armazém	7.650	128	SC	Jaraguá do Sul	139.017
396	RS	São Pedro das Missões	2.051	21	SC	Arroio Trinta	3.638	129	SC	Jardinópolis	1.881
397	RS	São Pedro do Butiá	2.802	22	SC	Arvoredo	2.241	130	SC	Joaçaba	25.322
398	RS	São Pedro do Sul	17.073	23	SC	Ascurra	6.945	131	SC	Joinville	497.331
399	RS	São Sebastião do Caí	21.272	24	SC	Atalanta	3.402	132	SC	José Boiteux	5.054
400	RS	São Sepé	24.353	25	SC	Aurora	5.560	133	SC	Jupia	2.185
401	RS	São Valentim	3.996	26	SC	Balneário Arroio do Silva	8.808	134	SC	Lacerdópolis	2.266
402	RS	São Valentim do Sul	2.336	27	SC	Balneário Barra do Sul	7.791	135	SC	Lages	167.805
403	RS	São Valério do Sul	2.729	28	SC	Balneário Camboriú	102.081	136	SC	Laguna	51.691
404	RS	São Vendelino	1.891	29	SC	Balneário Gaivota	7.959	137	SC	Lajeado Grande	1.485
405	RS	São Vicente do Sul	8.659	30	SC	Balneário Piçarras	14.845	138	SC	Laurentino	5.757
406	RS	Sapiranga	78.045	31	SC	Bandeirante	3.095	139	SC	Lauro Muller	14.173
407	RS	Sapucaia do Sul	126.316	32	SC	Barra Bonita	2.120	140	SC	Lebon Régis	12.134
408	RS	Sarandi	21.828	33	SC	Barra Velha	19.861	141	SC	Leoberto Leal	3.674
409	RS	Seberi	11.098	34	SC	Bela Vista do Toldo	6.145	142	SC	Lindóia do Sul	4.662
410	RS	Sede Nova	2.996	35	SC	Belmonte	2.790	143	SC	Lontras	9.660
								144	SC	Luiz Alves	9.506
								145	SC	Luzerna	5.528
								146	SC	Macieira	1.787
								147	SC	Mafrá	52.933
								148	SC	Major Gercino	2.869
								149	SC	Major Vieira	7.675



150	SC	Maracajá	6.185
151	SC	Maravilha	23.099
152	SC	Marema	2.275
153	SC	Massaranduba	14.500
154	SC	Matos Costa	2.826
155	SC	Meleiro	7.063
156	SC	Mirim Doce	2.583
157	SC	Modelo	3.862
158	SC	Mondai	9.515
159	SC	Monte Carlo	9.144
160	SC	Monte Castelo	8.328
161	SC	Morro da Fumaça	16.128
162	SC	Morro Grande	2.775
163	SC	Navegantes	57.324
164	SC	Nova Erechim	4.381
165	SC	Nova Itaberaba	4.222
166	SC	Nova Trento	12.025
167	SC	Nova Veneza	13.177
168	SC	Novo Horizonte	2.954
169	SC	Orleans	21.731
170	SC	Otacílio Costa	16.587
171	SC	Ouro	7.231
172	SC	Ouro Verde	2.179
173	SC	Paial	1.830
174	SC	Painel	2.357
175	SC	Palhoça	130.878
176	SC	Palma Sola	8.145
177	SC	Palmeira	2.456
178	SC	Palmitos	16.596
179	SC	Papanduva	17.670
180	SC	Paraíso	4.200
181	SC	Passo de Torres	5.690
182	SC	Passos Maia	4.555
183	SC	Paulo Lopes	7.255
184	SC	Pedras Grandes	4.515
185	SC	Penha	22.263
186	SC	Petrolândia	6.188
187	SC	Pinhalzinho	15.692
188	SC	Pinheiro Preto	3.048
189	SC	Planalto Alegre	2.767
190	SC	Pomerode	26.788
191	SC	Ponte Alta	5.228
192	SC	Ponte Alta do Norte	3.677
193	SC	Ponte Serrada	11.724
194	SC	Porto Belo	14.228
195	SC	Porto União	33.408
196	SC	Pouso Redondo	14.510
197	SC	Praia Grande	7.318
198	SC	Presidente Castello Branco	1.779
199	SC	Presidente Getúlio	14.392
200	SC	Presidente Nereu	2.324
201	SC	Princesa	2.687
202	SC	Quilombo	11.259
203	SC	Rancho Queimado	2.893
204	SC	Rio das Antas	6.237
205	SC	Rio do Campo	6.135
206	SC	Rio do Oeste	7.033
207	SC	Rio do Sul	59.962
208	SC	Rio dos Cedros	10.170
209	SC	Rio Fortuna	4.648
210	SC	Rio Negrinho	44.633
211	SC	Rio Rufino	2.518
212	SC	Riqueza	5.126
213	SC	Rodeio	11.215
214	SC	Romelândia	5.760
215	SC	Salete	7.737
216	SC	Saltinho	4.178
217	SC	Salto Veloso	4.367
218	SC	Sangão	11.121
219	SC	Santa Cecília	15.928
220	SC	Santa Helena	2.484
221	SC	Santa Rosa de Lima	2.103
222	SC	Santa Rosa do Sul	8.241
223	SC	Santa Terezinha	9.363
224	SC	Santa Terezinha do Progresso	3.062
225	SC	Santiago do Sul	1.443
226	SC	Santo Amaro da Imperatriz	18.436
227	SC	São Bento do Sul	76.514
228	SC	São Bernardino	2.633
229	SC	São Bonifácio	3.274
230	SC	São Carlos	10.938
231	SC	São Cristovão do Sul	5.087
232	SC	São Domingos	9.611
233	SC	São Francisco do Sul	40.030
234	SC	São João Batista	24.419
235	SC	São João do Itaperiú	3.426
236	SC	São João do Oeste	6.269
237	SC	São João do Sul	7.174
238	SC	São Joaquim	25.122
239	SC	São José	201.746
240	SC	São José do Cedro	14.155
241	SC	São José do Cerrito	10.624
242	SC	São Lourenço do Oeste	23.015
243	SC	São Ludgero	10.951
244	SC	São Martinho	3.281
245	SC	São Miguel da Boa Vista	2.026
246	SC	São Miguel do Oeste	35.249
247	SC	São Pedro de Alcântara	5.183
248	SC	Saudades	8.929
249	SC	Schroeder	14.000
250	SC	Seara	17.827
251	SC	Serra Alta	3.277
252	SC	Siderópolis	12.967
253	SC	Sombrio	25.553
254	SC	Sul Brasil	3.150
255	SC	Taió	17.522
256	SC	Tangará	8.611
257	SC	Tigrinhos	1.768

258	SC	Tijucas	29.674
259	SC	Timbé do Sul	5.260
260	SC	Timbó	35.303
261	SC	Timbó Grande	7.315
262	SC	Três Barras	18.708
263	SC	Treviso	3.692
264	SC	Treze de Maio	6.791
265	SC	Treze Tilias	6.004
266	SC	Trombudo Central	6.520
267	SC	Tubarão	96.529
268	SC	Tunápolis	4.775
269	SC	Turvo	11.427
270	SC	União do Oeste	3.084
271	SC	Urubici	10.825
272	SC	Urupema	2.578
273	SC	Urussanga	19.936
274	SC	Vargeão	3.685
275	SC	Vargem	3.187
276	SC	Vargem Bonita	4.279
277	SC	Vidal Ramos	6.112
278	SC	Videira	46.585
279	SC	Vitor Meireles	5.756
280	SC	Witmarsum	3.584
281	SC	Xanxerê	42.174
282	SC	Xavantina	4.316
283	SC	Xaxim	25.444
284	SC	Zortéa	3.015
Sergipe			
1	SE	Amparo de São Francisco	2.268
2	SE	Aquidabã	19.890
3	SE	Araúá	12.042
4	SE	Areia Branca	16.733
5	SE	Barra dos Coqueiros	19.998
6	SE	Boquim	25.270
7	SE	Brejo Grande	8.086
8	SE	Campo do Brito	16.745
9	SE	Canhoba	4.025
10	SE	Canindé de São Francisco	23.005
11	SE	Capela	28.960
12	SE	Carira	19.708
13	SE	Carmópolis	12.610
14	SE	Cedro de São João	5.522
15	SE	Cristinápolis	16.131
16	SE	Cumbe	3.870
17	SE	Divina Pastora	4.448
18	SE	Estância	63.582
19	SE	Feira Nova	5.875
20	SE	Gararu	11.999
21	SE	General Maynard	2.907
22	SE	Gracho Cardoso	5.732
23	SE	Ilha das Flores	8.906
24	SE	Indiaroba	18.126
25	SE	Itabaiana	86.564
26	SE	Itabaianinha	38.850
27	SE	Itabi	4.827
28	SE	Itaporanga d'Ajuda	29.347
29	SE	Japaratuba	16.046
30	SE	Japoatã	14.027
31	SE	Macambira	6.554
32	SE	Malhada dos Bois	3.830
33	SE	Malhador	12.124
34	SE	Maruim	15.582
35	SE	Moita Bonita	11.269
36	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.817
37	SE	Muribeca	7.466
38	SE	Neópolis	19.538
39	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.813
40	SE	Nossa Senhora da Glória	30.804
41	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.509
42	SE	Nossa Senhora do Socorro	155.334
43	SE	Pacatuba	12.870
44	SE	Pedra Mole	2.878
45	SE	Pedrinhas	8.709
46	SE	Pinhão	5.809
47	SE	Pirambu	8.608
48	SE	Poço Redondo	30.249
49	SE	Poço Verde	21.882
50	SE	Porto da Folha	27.456
51	SE	Propriá	28.520
52	SE	Riachão do Dantas	19.588
53	SE	Riachuelo	9.466
54	SE	Ribeirópolis	16.194
55	SE	Rosário do Catete	8.965
56	SE	Salgado	19.101
57	SE	Santa Luzia do Itanhý	13.502
58	SE	Santa Rosa de Lima	3.996
59	SE	Santana do São Francisco	6.861
60	SE	Santo Amaro das Brotas	12.140
61	SE	São Cristóvão	75.104
62	SE	São Domingos	10.555
63	SE	São Francisco	3.007
64	SE	São Miguel do Aleixo	3.813
65	SE	Simão Dias	38.343
66	SE	Siriri	7.946
67	SE	Telha	2.969
68	SE	Tobias Barreto	49.261
69	SE	Tomar do Geru	13.717
70	SE	Umbaúba	21.397
São Paulo			
1	SP	Adamantina	34.424
2	SP	Adolfo	3.710
3	SP	Aguaí	32.101
4	SP	Águas da Prata	7.734
5	SP	Águas de Lindóia	16.341
6	SP	Águas de Santa Bárbara	5.612
7	SP	Águas de São Pedro	2.613
8	SP	Agudos	36.188
9	SP	Alambari	4.391

10	SP	Alfredo Marcondes	4.055
11	SP	Altair	3.287
12	SP	Altinópolis	15.554
13	SP	Alto Alegre	4.267
14	SP	Alumínio	16.427
15	SP	Alvares Florence	3.876
16	SP	Alvares Machado	23.779
17	SP	Alvaro de Carvalho	4.984
18	SP	Alvinlândia	2.869
19	SP	Americana	205.229
20	SP	Américo Brasileiro	33.255
21	SP	Américo de Campos	5.488
22	SP	Amparo	65.928
23	SP	Análândia	4.558
24	SP	Angatuba	23.225
25	SP	Anhembi	5.766
26	SP	Anhumas	3.947
27	SP	Aparecida	37.629
28	SP	Aparecida d'Oeste	4.598
29	SP	Apiaí	25.700
30	SP	Araçariguama	13.208
31	SP	Araçatuba	182.204
32	SP	Araçoiaba da Serra	26.626
33	SP	Aramina	5.308
34	SP	Arandu	6.212
35	SP	Arapeí	2.582
36	SP	Araraquara	200.666
37	SP	Araras	114.515
38	SP	Arco-Íris	2.010
39	SP	Arealva	7.886
40	SP	Areias	3.690
41	SP	Areiópolis	11.157
42	SP	Arirânia	8.876
43	SP	Artur Nogueira	43.499
44	SP	Arujá	80.922
45	SP	Aspásia	1.826
46	SP	Assis	98.715
47	SP	Atibaia	126.757
48	SP	Auriflama	14.366
49	SP	Avai	5.170
50	SP	Avanhandava	12.112
51	SP	Avaré	84.416
52	SP	Bady Bassitt	14.127
53	SP	Balbinos	4.697
54	SP	Bálsamo	8.227
55	SP	Bananal	10.822
56	SP	Barão de Antonina	2.835
57	SP	Barbosa	6.944
58	SP	Barra Bonita	36.214
59	SP	Barra do Chapéu	5.358
60	SP	Barra do Turvo	7.699
61	SP	Barretos	113.618
62	SP	Barrinha	27.169
63	SP	Barueri	270.173
64	SP	Bastos	21.380
65	SP	Bauru	359.429
66	SP	Bebedouro	77.630
67	SP	Bento de Abreu	2.982
68	SP	Bernardino de Campos	10.776
69	SP	Bertioga	44.233
70	SP	Bilac	7.494
71	SP	Birigui	110.911
72	SP	Biritiba-Mirim	29.650
73	SP	Boa Esperança do Sul	13.953
74	SP	Bocaina	11.028
75	SP	Bofete	9.375
76	SP	Boituva	44.906
77	SP	Bom Jesus dos Perdões	17.993
78	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.968
79	SP	Borá	837
80	SP	Boracéia	4.439
81	SP	Borborema	14.485
82	SP	Borebi	2.349
83	SP	Botucatu	130.348
84	SP	Bragança Paulista	145.894
85	SP	Braúna	5.043
86	SP	Brejo Alegre	2.573
87	SP	Brodowski	20.485
88	SP	Brotas	22.631
89	SP	Buri	18.146
90	SP	Buritama	15.636
91	SP	Buritizal	4.096
92	SP	Cabrália Paulista	4.369
93	SP	Cabreúva	42.700
94	SP	Caçapava	85.181
95	SP	Cachoeira Paulista	34.666
96	SP	Caconde	19.304
97	SP	Cafelândia	16.778
98	SP	Caiabu	4.131
99	SP	Cajeiros	88.212
100	SP	Caiuá	5.447
101	SP	Cajamar	63.675
102	SP	Cajati	28.936
103	SP	Cajobi	10.009
104	SP	Cajuru	24.313
105	SP	Campina do Monte Alegre	5.560
106	SP	Campo Limpo Paulista	74.863
107	SP	Campos do Jordão	46.505
108	SP	Campos Novos Paulista	5.014
109	SP	Cananéia	12.374
110	SP	Canas	4.765
111	SP	Cândido Mota	30.776
112	SP	Cândido Rodrigues	2.770
113	SP	Canitar	4.743
114	SP	Capão Bonito	46.338
115	SP	Capela do Alto	17.232
116	SP	Capivari	46.331
117	SP	Caraguatatuba	96.125



118	SP	Carapicuíba	392.701	226	SP	Igaratá	8.950	334	SP	Mirassol	54.920
119	SP	Cardoso	11.624	227	SP	Iguape	30.675	335	SP	Mirassolândia	4.396
120	SP	Casa Branca	28.189	228	SP	Ilha Comprida	10.090	336	SP	Mococa	68.718
121	SP	Cássia dos Coqueiros	2.737	229	SP	Ilha Solteira	25.144	337	SP	Mogi das Cruzes	375.268
122	SP	Castilho	16.165	230	SP	Ilhabela	26.011	338	SP	Mogi Guaçu	139.836
123	SP	Catanduva	114.812	231	SP	Indaiatuba	183.803	339	SP	Mogi Mirim	88.373
124	SP	Catiguá	7.250	232	SP	Indiana	4.751	340	SP	Mombuca	3.471
125	SP	Cedral	8.258	233	SP	Indiaporã	3.949	341	SP	Monções	2.129
126	SP	Cerquilha	38.199	234	SP	Inúbia Paulista	3.841	342	SP	Mongaguá	44.087
127	SP	Cesário Lange	14.979	235	SP	Ipaussu	13.608	343	SP	Monte Alegre do Sul	7.473
128	SP	Charqueada	15.423	236	SP	Iperó	27.526	344	SP	Monte Alto	45.895
129	SP	Chavantes	12.688	237	SP	Ipeúna	5.691	345	SP	Monte Aprazível	21.015
130	SP	Clementina	6.582	238	SP	Ipiguá	4.253	346	SP	Monte Azul Paulista	19.741
131	SP	Colina	17.745	239	SP	Iporanga	4.789	347	SP	Monte Castelo	4.131
132	SP	Colômbia	6.345	240	SP	Iracemápolis	19.700	348	SP	Monte Mor	46.641
133	SP	Conchal	24.485	241	SP	Irapuã	6.978	349	SP	Monteiro Lobato	4.295
134	SP	Conchas	16.274	242	SP	Irapuru	7.874	350	SP	Morro Agudo	26.305
135	SP	Cordeirópolis	20.720	243	SP	Itaberá	17.674	351	SP	Morungaba	13.305
136	SP	Coroados	5.250	244	SP	Itaí	24.093	352	SP	Motuca	4.691
137	SP	Coronel Macedo	5.343	245	SP	Itajobi	14.683	353	SP	Murutinga do Sul	4.290
138	SP	Corumbatai	4.138	246	SP	Itaju	2.714	354	SP	Nantes	2.662
139	SP	Cosmópolis	59.297	247	SP	Itanhaém	87.338	355	SP	Narandiba	4.167
140	SP	Cosmorama	7.033	248	SP	Itaóca	3.143	356	SP	Natividade da Serra	7.674
141	SP	Cotia	182.045	249	SP	Itapeceira da Serra	161.983	357	SP	Nazaré Paulista	15.232
142	SP	Cravinhos	30.849	250	SP	Itapetininga	148.808	358	SP	Neves Paulista	9.114
143	SP	Cristais Paulista	7.436	251	SP	Itapeva	89.768	359	SP	Nhandeara	10.771
144	SP	Cruzália	2.356	252	SP	Itapevi	205.881	360	SP	Nipoã	4.103
145	SP	Cruzeiro	79.957	253	SP	Itapira	72.657	361	SP	Nova Aliança	5.140
146	SP	Cubatão	129.582	254	SP	Itapirapuã Paulista	3.919	362	SP	Nova Campina	9.267
147	SP	Cunha	23.735	255	SP	Itápolis	40.411	363	SP	Nova Canaã Paulista	2.172
148	SP	Descalvado	30.867	256	SP	Itaporanga	14.780	364	SP	Nova Castilho	1.122
149	SP	Diadema	397.738	257	SP	Itapuí	12.536	365	SP	Nova Europa	10.092
150	SP	Dirce Reis	1.623	258	SP	Itapura	3.941	366	SP	Nova Granada	18.683
151	SP	Divinolândia	11.343	259	SP	Itaquaquecetuba	359.253	367	SP	Nova Guataporanga	2.184
152	SP	Dobrada	8.214	260	SP	Itararé	51.412	368	SP	Nova Independência	2.742
153	SP	Dois Córregos	26.040	261	SP	Itariri	16.284	369	SP	Nova Luzitânia	3.795
154	SP	Dolcinópolis	2.272	262	SP	Itatiba	99.047	370	SP	Nova Odessa	48.754
155	SP	Dourado	9.131	263	SP	Itatinga	19.085	371	SP	Novais	3.974
156	SP	Duartina	12.796	264	SP	Itirapina	14.829	372	SP	Novo Horizonte	36.271
157	SP	Dumont	8.346	265	SP	Itirapuã	5.903	373	SP	Nuporanga	7.004
158	SP	Echaporã	6.239	266	SP	Itobi	7.708	374	SP	Ocaçu	4.341
159	SP	Eldorado	14.514	267	SP	Itu	157.384	375	SP	Óleo	2.699
160	SP	Elias Fausto	15.312	268	SP	Itupeva	42.458	376	SP	Olimpia	50.602
161	SP	Elisiário	3.317	269	SP	Ituverava	40.882	377	SP	Onda Verde	4.005
162	SP	Embaúba	2.442	270	SP	Jaborandi	6.715	378	SP	Oriente	6.382
163	SP	Embu	248.722	271	SP	Jaboticabal	73.084	379	SP	Orindiúva	5.406
164	SP	Embu-Guaçu	62.137	272	SP	Jacareí	212.824	380	SP	Orlândia	37.534
165	SP	Emilianópolis	3.184	273	SP	Jaci	5.556	381	SP	Oscar Bressane	2.536
166	SP	Engenheiro Coelho	14.300	274	SP	Jacupiranga	16.322	382	SP	Osvaldo Cruz	31.461
167	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.260	275	SP	Jaguariúna	41.107	383	SP	Ourinhos	104.542
168	SP	Espírito Santo do Turvo	4.428	276	SP	Jales	49.996	384	SP	Ouro Verde	8.162
169	SP	Estiva Gerbi	9.657	277	SP	Jambeiro	5.550	385	SP	Ouroeste	7.598
170	SP	Estrela d'Oeste	9.042	278	SP	Jandira	112.130	386	SP	Pacaembu	13.778
171	SP	Estrela do Norte	2.474	279	SP	Jardinópolis	37.471	387	SP	Palestina	11.354
172	SP	Euclides da Cunha Paulista	10.168	280	SP	Jarinu	22.822	388	SP	Palmares Paulista	11.742
173	SP	Fartura	14.969	281	SP	Jau	135.546	389	SP	Palmeira d'Oeste	9.706
174	SP	Fernando Prestes	5.312	282	SP	Joanópolis	11.169	390	SP	Palmital	22.323
175	SP	Fernandópolis	63.539	283	SP	João Ramalho	4.344	391	SP	Panorama	14.577
176	SP	Fernão	1.521	284	SP	José Bonifácio	32.551	392	SP	Paraguaçu Paulista	44.685
177	SP	Ferraz de Vasconcelos	179.231	285	SP	Júlio Mesquita	4.539	393	SP	Paraibuna	16.833
178	SP	Flora Rica	2.029	286	SP	Jumirim	2.290	394	SP	Paraíso	5.816
179	SP	Floreal	2.884	287	SP	Jundiaí	349.929	395	SP	Paranapanema	17.752
180	SP	Flórida Paulista	13.761	288	SP	Junqueirópolis	19.976	396	SP	Paranapuã	3.739
181	SP	Florínia	2.856	289	SP	Juquiá	19.585	397	SP	Parapuã	11.402
182	SP	Franca	330.938	290	SP	Juquitiba	29.335	398	SP	Pardinho	5.337
183	SP	Francisco Morato	157.294	291	SP	Lagoinha	4.909	399	SP	Pariquera-Açu	18.918
184	SP	Franco da Rocha	131.366	292	SP	Laranjal Paulista	26.296	400	SP	Parisi	2.149
185	SP	Gabriel Monteiro	2.698	293	SP	Lavinia	9.445	401	SP	Patrocínio Paulista	12.943
186	SP	Gália	6.635	294	SP	Lavrinhas	7.002	402	SP	Paulicéia	5.791
187	SP	Garça	43.380	295	SP	Leme	88.995	403	SP	Paulínia	84.577
188	SP	Gastão Vidigal	4.118	296	SP	Lençóis Paulista	63.314	404	SP	Paulistânia	1.909
189	SP	Gavião Peixoto	4.244	297	SP	Limeira	281.583	405	SP	Paulo de Faria	9.463
190	SP	General Salgado	10.934	298	SP	Lindóia	5.974	406	SP	Pederneiras	43.245
191	SP	Getulina	10.960	299	SP	Lins	73.183	407	SP	Pedra Bela	6.142
192	SP	Glicério	4.547	300	SP	Lorena	82.770	408	SP	Pedranópolis	2.834
193	SP	Guaíçara	11.206	301	SP	Lourdes	2.032	409	SP	Pedreira	40.752
194	SP	Guaimbé	4.740	302	SP	Louveira	33.251	410	SP	Pedrinhas Paulista	2.927
195	SP	Guaira	38.676	303	SP	Lucélia	20.284	411	SP	Pedro de Toledo	10.254
196	SP	Guapiaçu	17.938	304	SP	Lucianópolis	2.443	412	SP	Penápolis	59.597
197	SP	Guapiara	20.927	305	SP	Luís Antônio	11.924	413	SP	Pereira Barreto	24.777
198	SP	Guará	19.168	306	SP	Luizlândia	5.138	414	SP	Pereiras	8.076
199	SP	Guaraçaí	8.657	307	SP	Lupércio	4.396	415	SP	Peruíbe	57.686
200	SP	Guaraci	9.459	308	SP	Lutécia	2.855	416	SP	Piacatu	5.472
201	SP	Guarani d'Oeste	2.017	309	SP	Macatuba	16.939	417	SP	Piedade	49.508
202	SP	Guarantã	6.680	310	SP	Macaubal	7.672	418	SP	Pilar do Sul	28.455
203	SP	Guararapes	29.639	311	SP	Macedônia	3.393	419	SP	Pindamonhangaba	144.613
204	SP	Guararema	26.974	312	SP	Magda	3.160	420	SP	Pindorama	15.377
205	SP	Guaratinguetá	113.357	313	SP	Mairinque	43.658	421	SP	Pinhalzinho	12.591
206	SP	Guareí	14.918	314	SP	Mairiporã	79.155	422	SP	Piquerobi	3.781
207	SP	Guariba	34.508	315	SP	Manduri	9.123	423	SP	Piquete	14.709
208	SP	Guarujá	308.058	316	SP	Marabá Paulista	5.996	424	SP	Piracaia	22.740
209	SP	Guataparã	6.382	317	SP	Maracá	13.710	425	SP	Piracicaba	368.843
210	SP	Guzolândia	4.917	318	SP	Marapoama	2.780	426	SP	Piraju	29.398
211	SP	Herculândia	9.125	319	SP	Mariápolis	3.896	427	SP	Pirajui	22.192
212	SP	Holambra	10.224	320	SP	Marília	225.938	428	SP	Pirangi	10.807
213	SP	Hortolândia	205.856	321	SP	Marinópolis	2.158	429	SP	Pirapozinho	25.236
214	SP	Iacanga	9.732	322	SP	Martinópolis	25.533	430	SP	Pirassununga	71.470
215	SP	Iacri	6.879	323	SP	Matão	78.222	431	SP	Piratininga	11.989
216	SP	Iaras	5.658	324	SP	Mauá	417.458	432	SP	Pitangueiras	35.441
217	SP	Ibaté	29.714	325	SP	Mendonça	4.217	433	SP	Planalto	4.302
218	SP	Ibirá	11.141	326	SP	Meridiano	3.929	434	SP	Platina	3.407
219	SP	Ibirarema	7.235	327	SP	Mesópolis	1.767	435	SP	Poá	112.481
220	SP	Ibitinga	53.148	328	SP	Miguelópolis	21.095	436	SP	Pongai	3.510
221	SP	Ibiúna	67.392	329	SP	Mineiros do Tietê	12.334	437	SP	Pontal	39.272
222	SP	Icém	6.524	330	SP	Mira Estrela	2.663	438	SP	Pontalinda	4.200
223	SP	Iepê	7.856	331	SP	Miracatu	23.801	439	SP	Pontes Gestal	2.557
224	SP	Igarapu do Tietê	24.124	332	SP	Mirandópolis	26.761				
225	SP	Igarapava	28.230	333	SP	Mirante do Paranapanema	18.131				



440	SP	Populina	4.253
441	SP	Porangaba	8.946
442	SP	Porto Feliz	47.964
443	SP	Porto Ferreira	51.090
444	SP	Potim	20.668
445	SP	Potirendaba	15.128
446	SP	Pracinha	3.271
447	SP	Pradópolis	16.619
448	SP	Praia Grande	249.551
449	SP	Pratânia	4.614
450	SP	Presidente Alves	4.517
451	SP	Presidente Bernardes	15.382
452	SP	Presidente Epitácio	40.891
453	SP	Presidente Prudente	207.725
454	SP	Presidente Venceslau	38.439
455	SP	Promissão	37.570
456	SP	Quadra	2.789
457	SP	Quatá	12.539
458	SP	Queiroz	2.875
459	SP	Queluz	11.197
460	SP	Quintana	5.948
461	SP	Rafard	8.364
462	SP	Rancharia	29.149
463	SP	Redenção da Serra	4.245
464	SP	Regente Feijó	17.725
465	SP	Reginópolis	8.172
466	SP	Registro	55.168
467	SP	Restinga	6.897
468	SP	Ribeira	3.545
469	SP	Ribeirão Bonito	11.857
470	SP	Ribeirão Corrente	4.216
471	SP	Ribeirão do Sul	4.663
472	SP	Ribeirão dos Índios	2.317
473	SP	Ribeirão Grande	6.992
474	SP	Ribeirão Pires	112.011
475	SP	Rifaina	3.826
476	SP	Rinção	10.846
477	SP	Rinópolis	9.385
478	SP	Rio Claro	191.886
479	SP	Rio das Pedras	28.478
480	SP	Rio Grande da Serra	41.602
481	SP	Riolândia	10.542
482	SP	Riversul	6.520
483	SP	Rosana	18.918
484	SP	Roseira	9.527
485	SP	Rubiácea	2.661
486	SP	Rubinéia	2.611
487	SP	Sabino	5.420
488	SP	Sagres	2.338
489	SP	Sales	5.399
490	SP	Sales Oliveira	8.021
491	SP	Salesópolis	16.041
492	SP	Salmourão	4.779
493	SP	Saltinho	7.149
494	SP	Salto	109.948
495	SP	Salto de Pirapora	39.616
496	SP	Salto Grande	8.968
497	SP	Sandovalina	3.387
498	SP	Santa Adélia	14.537
499	SP	Santa Albertina	4.992
500	SP	Santa Bárbara d'Oeste	189.573
501	SP	Santa Branca	13.881
502	SP	Santa Clara d'Oeste	2.141
503	SP	Santa Cruz da Conceição	4.154
504	SP	Santa Cruz da Esperança	1.733
505	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.583
506	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.483
507	SP	Santa Ernestina	5.618
508	SP	Santa Fé do Sul	29.192
509	SP	Santa Gertrudes	21.028
510	SP	Santa Isabel	46.902
511	SP	Santa Lúcia	8.154
512	SP	Santa Maria da Serra	5.920
513	SP	Santa Mercedes	2.596
514	SP	Santa Rita d'Oeste	2.501
515	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.557
516	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.049
517	SP	Santa Salete	1.446
518	SP	Santana da Ponte Pensa	1.616
519	SP	Santana de Parnaíba	114.321
520	SP	Santo Anastácio	21.222
521	SP	Santo Antônio da Alegria	6.346
522	SP	Santo Antônio de Posse	21.247
523	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.335
524	SP	Santo Antônio do Jardim	5.785
525	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.896
526	SP	Santo Expedito	2.956
527	SP	Santópolis do Aguapeí	4.234
528	SP	Santos	417.098
529	SP	São Bento do Sapucaí	10.966
530	SP	São Caetano do Sul	152.093
531	SP	São Carlos	220.463
532	SP	São Francisco	2.894
533	SP	São João da Boa Vista	83.909
534	SP	São João das Duas Pontes	2.630
535	SP	São João do Pau d'Alho	2.191
536	SP	São Joaquim da Barra	46.172
537	SP	São José da Bela Vista	8.513
538	SP	São José do Barreiro	4.490
539	SP	São José do Rio Pardo	53.281
540	SP	São José do Rio Preto	419.632
541	SP	São Lourenço da Serra	18.319
542	SP	São Luís do Paraitinga	10.908
543	SP	São Manuel	39.696
544	SP	São Miguel Arcanjo	31.329
545	SP	São Pedro	31.575
546	SP	São Pedro do Turvo	7.439
547	SP	São Roque	67.715

548	SP	São Sebastião	73.631
549	SP	São Sebastião da Gramma	12.990
550	SP	São Simão	14.329
551	SP	São Vicente	330.795
552	SP	Sarapuá	8.601
553	SP	Sarutaiá	3.790
554	SP	Sebastianópolis do Sul	3.109
555	SP	Serra Azul	10.121
556	SP	Serra Negra	25.912
557	SP	Serrana	39.574
558	SP	Sertãozinho	110.999
559	SP	Sete Barras	13.148
560	SP	Severinia	15.707
561	SP	Silveiras	5.841
562	SP	Socorro	34.447
563	SP	Sud Mennucci	8.141
564	SP	Sumaré	241.077
565	SP	Suzanópolis	3.805
566	SP	Suzano	284.356
567	SP	Tabapuã	11.980
568	SP	Tabatinga	14.876
569	SP	Taboão da Serra	227.343
570	SP	Taciba	5.675
571	SP	Taguaí	10.849
572	SP	Taiacu	6.093
573	SP	Taiúva	5.505
574	SP	Tambaú	22.575
575	SP	Tapiraí	7.991
576	SP	Tapiratiba	12.410
577	SP	Taquaral	2.974
578	SP	Taquaritinga	55.662
579	SP	Taquarituba	23.060
580	SP	Taquarivaí	5.541
581	SP	Tarabai	6.464
582	SP	Tarumã	13.386
583	SP	Tatui	109.017
584	SP	Taubaté	273.426
585	SP	Tejupá	5.067
586	SP	Teodoro Sampaio	21.202
587	SP	Terra Roxa	8.619
588	SP	Tietê	36.211
589	SP	Timburi	2.548
590	SP	Torre de Pedra	3.149
591	SP	Torrinha	9.278
592	SP	Trabiju	1.519
593	SP	Tremembé	41.159
594	SP	Três Fronteiras	5.163
595	SP	Tuiuti	6.284
596	SP	Tupã	64.098
597	SP	Tupi Paulista	14.389
598	SP	Turiúba	2.040
599	SP	Turmalina	1.958
600	SP	Ubarana	4.855
601	SP	Ubatuba	81.096
602	SP	Ubirajara	4.472
603	SP	Uchoa	9.818
604	SP	União Paulista	1.522
605	SP	Urania	9.007
606	SP	Uru	1.395
607	SP	Urupês	12.388
608	SP	Valentim Gentil	10.082
609	SP	Valinhos	107.481
610	SP	Valparaíso	22.514
611	SP	Vargem Grande do Sul	39.160
612	SP	Vargem Grande Paulista	44.754
613	SP	Várzea Paulista	107.211
614	SP	Vera Cruz	9.952
615	SP	Vinhedo	63.729
616	SP	Vista Alegre do Alto	6.874
617	SP	Vitória Brasil	1.662
618	SP	Votuporanga	81.279
619	SP	Zacarias	2.427
Tocantins			
1	TO	Abreulândia	2.321
2	TO	Aguiarnópolis	4.216
3	TO	Aliança do Tocantins	5.822
4	TO	Almas	7.605
5	TO	Alvorada	8.161
6	TO	Ananás	9.514
7	TO	Angico	3.300
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.200
9	TO	Aragominas	5.555
10	TO	Araguacema	5.591
11	TO	Araguaçu	9.225
12	TO	Araguaína	119.637
13	TO	Araguanã	5.248
14	TO	Araguatins	26.771
15	TO	Arapoema	7.029
16	TO	Arraias	10.913
17	TO	Augustinópolis	15.469
18	TO	Aurora do Tocantins	3.523
19	TO	Axixá do Tocantins	9.203
20	TO	Babaçulândia	10.698
21	TO	Bandeirantes do Tocantins	2.807
22	TO	Barra do Ouro	3.691
23	TO	Barrolândia	5.322
24	TO	Bernardo Sayão	4.653
25	TO	Bom Jesus do Tocantins	2.839
26	TO	Brasilândia do Tocantins	2.208
27	TO	Brejinho de Nazaré	5.506
28	TO	Buriti do Tocantins	8.454
29	TO	Cachoeirinha	2.255
30	TO	Campos Lindos	8.079
31	TO	Cariri do Tocantins	3.738
32	TO	Carmolândia	2.420
33	TO	Carrasco Bonito	3.428
34	TO	Caseara	4.927
35	TO	Centenário	2.485

36	TO	Chapada de Areia	1.273
37	TO	Colinas do Tocantins	30.666
38	TO	Colméia	8.961
39	TO	Combinado	5.070
40	TO	Conceição do Tocantins	4.541
41	TO	Couto de Magalhães	5.102
42	TO	Cristalândia	6.628
43	TO	Crixás do Tocantins	1.289
44	TO	Darcinópolis	5.388
45	TO	Dianópolis	19.524
46	TO	Divinópolis do Tocantins	6.623
47	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.254
48	TO	Dueré	4.618
49	TO	Esperantina	8.445
50	TO	Fátima	4.123
51	TO	Figueirópolis	4.883
52	TO	Filadélfia	7.978
53	TO	Formoso do Araguaia	18.719
54	TO	Fortaleza do Tabocão	2.149
55	TO	Goianorte	5.426
56	TO	Goiatins	12.068
57	TO	Guaraí	22.530
58	TO	Gurupi	74.357
59	TO	Ipueiras	1.813
60	TO	Itacajá	6.534
61	TO	Itaguatins	6.226
62	TO	Itapiratins	3.543
63	TO	Itaporá do Tocantins	3.135
64	TO	Jau do Tocantins	3.983
65	TO	Juarina	2.185
66	TO	Lagoa da Confusão	8.711
67	TO	Lagoa do Tocantins	3.352
68	TO	Lajeado	2.204
69	TO	Lavandeira	1.683
70	TO	Lizarda	3.729
71	TO	Luzinópolis	2.959
72	TO	Mateiros	1.802
73	TO	Maurilândia do Tocantins	3.322
74	TO	Miracema do Tocantins	19.740
75	TO	Miranorte	12.231
76	TO	Monte do Carmo	6.723
77	TO	Monte Santo do Tocantins	1.914
78	TO	Muricilândia	2.958
79	TO	Natividade	9.396
80	TO	Nazaré	4.596
81	TO	Nova Olinda	10.974
82	TO	Nova Rosalândia	3.956
83	TO	Novo Acordo	3.950
84	TO	Novo Alegre	1.802
85	TO	Novo Jardim	2.525
86	TO	Oliveira de Fátima	1.129
87	TO	Palmeirante	4.959
88	TO	Palmeiras do Tocantins	4.673
89	TO	Palmeirópolis	8.492
90	TO	Paraíso do Tocantins	42.015
91	TO	Paraná	10.824
92	TO	Pau D'Arco	4.964
93	TO	Pedro Afonso	10.758
94	TO	Peixe	9.018
95	TO	Pequizeiro	4.971
96	TO	Pindorama do Tocantins	4.500
97	TO	Piraquê	3.127
98	TO	Pium	6.701
99	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.664
100	TO	Ponte Alta do Tocantins	6.818
101	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.968
102	TO	Porto Nacional	46.722
103	TO	Praia Norte	7.310
104	TO	Presidente Kennedy	3.784
105	TO	Pugmil	2.252
106	TO	Recursolândia	3.839
107	TO	Riachinho	3.808
108	TO	Rio da Conceição	1.530
109	TO	Rio dos Bois	2.136
110	TO	Rio Sono	6.366
111	TO	Sampaio	3.886
112	TO	Sandolândia	3.562
113	TO	Santa Fé do Araguaia	5.795
114	TO	Santa Maria do Tocantins	2.807
115	TO	Santa Rita do Tocantins	2.377
116	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.390
117	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.343
118	TO	São Félix do Tocantins	1.468
119	TO	São Miguel do Tocantins	10.737
120	TO	São Salvador do Tocantins	3.136
121	TO	São Sebastião do Tocantins	4.441
122	TO	São Valério da Natividade	5.017
123	TO	Silvanópolis	5.299
124	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.568
125	TO	Sucupira	1.741
126	TO	Taguatinga	14.655
127	TO	Taipas do Tocantins	1.999
128	TO	Talismã	2.663
129	TO	Tocantínia	6.971
130	TO	Tocantinópolis	21.826
131	TO	Tupirama	1.474
132	TO	Tupiratins	2.143
133	TO	Wanderlândia	9.493

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 87 da Constituição, combinado com os arts. 25 e 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base nos volumes adicionais da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil, para embarque no período 2009/2010, o que consta nos autos do Processo nº 21000.009482/2009-80, resolve:

Art. 1º A alocação do adicional da cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, para exportação no ano-safra 2009/2010, observará a participação de cada unidade produtora na distribuição objeto da Portaria MAPA nº 928, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º A cota adicional de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, e para embarque até esta última data, fica estabelecida nos volumes constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos, em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

UF / USINAS	TONELADAS CURTAS
ALAGOAS	23.496,48
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	536,94
Central Açucareira Santo Antônio S/A	1.675,65
Cia. Açucareira Central Sumaúma	804,12
Cia. Açucareira Usina Capricho	525,62
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	885,76
Cooperativa de Colonização Agro-pecuária Indústria Pindorama LTDA	770,87
Industrial Porto Rico S/A	1.340,35
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	1.020,52
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	724,68
Mendo Sampaio S/A	1.302,69
Penedo Agro Industrial S/A	697,02
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	1.072,10
S/A Usina Coruipé Açúcar e Alcool	2.640,86
Triunfo - Agro-Industrial S/A	1.360,73
Usina Caeté S/A	1.301,09
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	988,84
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	1.084,46
Usina Cansação do Sinimbu S/A	1.359,03
Usina Santa Clotilde S/A	888,01
Usina Serra Grande S/A	1.002,51
Usina Taquara S/A	524,67
Usinas Reunidas Seresta S/A	989,96
AMAZONAS	197,45
Agropecuária Jayroy LTDA	197,45
BAHIA	1.868,18
Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.604,59
União Industrial Açucareira LTDA	263,59
MARANHÃO	162,01
Maity Bioenergia	162,01
PARÁ	137,18
Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	137,18
PARAÍBA	1.306,20
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	474,46
Cia. Usina São João	379,85
Usina Monte Alegre S/A	451,90
PERNAMBUCO	20.514,49
Cia. Agro Industrial de Goiana	1.272,38
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida	587,94
Interiorana Serviços e Construções LTDA	997,99
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA	122,20
Una Açúcar e Energia LTDA	505,21
Usina Bom Jesus S/A	713,47
Usina Central Olho D'Água S/A	1.967,13
Usina Cruangi S/A	1.537,23
Usina Ipojuca S/A	816,21
Usina JB	1.061,75
Usina Petribú S/A	1.764,29
Usina Pumaty S/A	1.243,00
Usina Salgado S/A	906,29
Usina São José S/A	1.534,06
Usina Trapiche S/A	1.538,07
Usina União e Indústria S/A	992,70
Usivale Industria e Comércio LTDA	992,72
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	669,97

Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	1.291,86
PIAUÍ	126,11
Comvap Açúcar e Alcool Ltda	126,11
RIO GRANDE DO NORTE	1.964,37
LDC Bioenergia S/A	1.124,89
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA - Filial II	839,48
SERGIPE	855,61
Usina São José do Pinheiro LTDA	855,61
TOTAL	50.628,08

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2010

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de endereço da unidade fabril da empresa Atta-Kill Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda - Araraquara /SP, tendo em vista que a prefeitura de Araraquara atribuiu o nº 69 ao imóvel da Av. Roberto de Jesus Affonso onde se localiza a filial da Atta-Kill, ficando assim: Av. Roberto de Jesus Affonso nº 69- Distrito Industrial - Araraquara / SP.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba /SP a importar o produto Cyazofamid Técnico ISK registro nº 030005.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a Inclusão dos formuladores Fenasol S.A-Camino de las Holandesas 1018B- Florida - Uruguai, Taieang City Pesticide Factory CO., Ltd.-No. 114, Binhe St., Liuhe Town, Taicang, Suzhou, Jiangsu 215431-China e Jiangsu Good Harvest Weien Agrochemical Co., Ltd.- Laogang, Qidong City, Jiangsu 226221 - China, nos produtos Gli-Up 480 SL registro nº 013507 e Tupan registro nº 014007.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd.- 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu - China, no produto Panzer 250 WDG registro nº 05304.

5. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002,foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, no produto Campeon registro nº 016607.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava / SP e exclusão do formulador Bayer S.A - Belford Roxo/RJ, no produto Perito registro nº 00658203.

7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Chart registro nº 06297.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Shuhua Group Co. Ltd. - Baliuwei, Dongsha - Leyu Town - Zhangjiangang - China, no produto Permetrina Técnica DVA Agro BR registro nº 01808500.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Kwizda Agro GmbH - Laaer Bundesstrasse, Kwizda Allee 1 - Leobendorf - Áustria, no produto Du Dim 80 WG registro nº 12408.

10. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores: Sumika Agro Manufacturing Ltd- Koriyama Plant, 3-1 Takakura Wiwadasmachi, Koriyama, Fukushima 963-0531/ Japão, Gowan Miling-12300 E. County 8th Street Yuma, AZ 85365/EUA e Helena Chemical Company -434 Fenn Road, Cordele, GA 31015/EUA no produto Zellus SC registro nº 06405.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba / MG, no produto Senior WG registro nº 6306.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanau / CE, Cheminova (MFG) Pty Ltd.- 16 Lucca Road Wyong, Nsw, Austrália e Prentiss Química Ltda - Rodovia PR 423, km 24,5 S/nº - Campo do Meio - Campo Largo /PR, no produto Glifos Plus registro nº 003407.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira /SP, no produto Savey WP registro nº 028903.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia /SP, no produto Extrazin SC registro nº 2008606.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia /SP, no produto Zetanil registro nº 6606.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Cheminova A.S. - Thyboronvej 76-78, DK- 7673 Harboore - Dinamarca, no produto Tasker registro nº 015707.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Carben 500 SC registro nº 04805, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com as inclusões das culturas: Para pulverização em Culturas: Citrus para o controle de Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*) e Verrugose (*Elsinoe australis*); Trigo para o controle de Fusariose (*Fusarium graminearum*), Mancha-das-glunas (*Stagonospora nodorum*) e Mancha-salpicadas (*Septoria tritici*). Para tratamento de Sementes: Algodão para o controle de Tombamento (*Colletotrichum gossypii* var. *Cephalosporioides*), Fusariose (*Fusarium moniliforme*), Necrose-do-colo (*Fusarium pallidoroseum*) e Podridão-das-maças (Lasiodiplodia-das-theobromae).Inclusão do alvo biológico Podridão-de-fusarium (*Fusarium pallidoroseum*) na cultura do Feijão para tratamento de sementes. Inclusão dos alvos biológicos da Seca-da-haste-e-da-vagem (*Diaporthe Phaseolarum* var. *sojae*), Mancha-púrpura-da-semente (*Aspergillus flavus*), Podridão-dos-grãos-armazenados (*Cercospora Kikuchi*).

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Parry America Inc. - 1024 Irom Point Road, Folsom CA95630 - Califórnia - EUA, Winston Company Inc. - 7704 East 38 th Street, Tulsa - OK74145 - Oklahoma - E.U.A e DVA Agro do Brasil- Comércio, Imp., Exportação de Insumos Agropecuários Ltda- Av. Maeda s/nº - Ituverava / SP, no produto Azamax registro nº 014807.

19. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Azamax registro nº 014807, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com as inclusões das culturas: Alfaca para o controle de Pulgão-verde (*Myzus persicae*); Café para o controle de Bicho-mineiro (*Leucoptera coffeella*); Coco para o controle de Ácaro-da-necrose-do-coqueiro (*Eryophyes guerreronis*); Crisântemo para o controle do Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Fumo para o controle de Pulgão-verde (*Myzus persicae*) e Larva-de-mosca-do-float (*Bradysia impatiens*); Mamão para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Melão para o controle de Pulgão (*Aphis gossypii*); Morango para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Pimentão para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci*); Repolho para o controle de Pulgão-da-couve (*Brevicoryne brassicae*)e Traças-das-crucíferas (*Plutella xylostella*); Tomate para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci*), Pulgão-verde (*Myzus persicae*), Tripes (*Thrips palmi*) e Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*).

20. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário nº BIK 002 T

- Registro nº 133408 e BIK 002 F - Registro nº 134008, da empresa Biosrisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP, para a empresa Copalliance Cooperativa de Consumo de Produtos Agropecuários, Importação, Exportação e Comércio Ltda- Rua Atilio Vianello, 290 sala 102- Jundiaí /SP.

21. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Envoy SE registro nº 03109 para a marca comercial Shake.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangyin Suli Fine Chemicals Co.- South Ligang Town, Jiangsu Province - Jiangyin City - China e inclusão no produto Isatalonil 500 SC registro nº 2088605.

23. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia /SP e inclusão do fabricante United Phosphorus Ltd. - Madhu Park 11 th Road Khar - Mumbai - Índia, no produto Triziman WG registro nº 018007.

24. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas filiais: Atanor do Brasil Ltda - Xanxerê / SC e Atanor do Brasil Ltda - Curitiba /PR a importar o produto Glifosato atanor 48 registro nº 08506.

25. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa filial : Nortox S.A. - Rondonópolis /MT a importar os produtos: Abamectin Técnico Nortox registro nº 001001, Acefato Técnico Nortox registro nº 004807, Acefato Nortox registro nº 016907, Cipermetrina Técnica Nortox registro nº 01101, Cipermetrina Técnica Nortox Mol registro nº 07603, 2,4- D Técnico Nortox registro nº 03208, Endosulfan Técnico Nortox registro nº 03803, Hexazinona Técnica Nortox registro nº 017407, Picloram Técnico Nortox registro nº 04808.

26. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, a importar o produto Druid 750 WG registro nº 10009.

27. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo/SP e a filial sito à Rodovia Sorocaba- Pilar do Sul, km 122- Salto de Pirapora / SP, a importar os produtos Turuna registro nº 014207, Tropero registro nº 02808, Campeon registro nº 016607, Tocha registro nº 13208, Trinity 250 SC registro nº 15508.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Jiahua Chemical Co. Ltd. - Majian Town, Lanxi City - Zhejiang Province - 321115- China, no produto Fosetyl-Al Técnico registro nº 00288703.



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 72/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A	0505/10	2010nc000166 521965	5.000.00,00	30/3/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - PB	0732/07 637089	2010ne003356 4886	38.652,50	9/12/2010
Universidade Federal do Rio de Janeiro	0249/08	2010nc000234 4886	225.696,00	16/12/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União. Comprometimento orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 73/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
FIOTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4202/05 553805	2010ne000166 7744	101.185,10	10/10/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 11 de maio de 2010, seção I, pag. 3 em Ato nº 17 de 6 de maio de 2010, no item 4 onde se lê: ... Lagarta-do-milho (Pseudoplusia includens) na cultura do algodão leia-se: ... Lagarta mede palmo (Pseudoplusia includens) na cultura do algodão. No D.O.U de 14 de junho de 2010, seção I, em Ato da Coordenação nº 26 de 8 de junho de 2010, pag. 45, item 27, onde se lê: ...produto Odin 430 SC registro nº 17408, leia-se: ...Odin 430 SC registro nº 17408.



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 91 de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010 e alterada pela Portaria Nº 110 de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, que regulamenta o Edital da Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas/2010, resolve:

I - Tornar pública a relação dos selecionados, conforme a relação abaixo:

CONTEMPLADOS				
Insc.	Título do Projeto	Proponente	Cidade	UF
001	Especialização em Gestão do Espetáculo Universidade das Bocconi - Teatro Scala De Milão - Piccolo Teatro De Milão	Marino Galvão Júnior	Curitiba	PR
002	Estudos Internacionais de Teatro - Barcelona	Gilbert Luiz Diniz	Betim	MG
005	Teatro - Máscara - Ritual	Joice Aglae Brondani	Salvador	BA
008	Entre Estilos: Zonas de Jogo	Rodrigo Cardoso Scalari	Campinas	SP
016	Residência no Amok Teatro - Compartilhamento Artístico	Ana Rosa Genari Tezza	Curitiba	PR
024	Residência Artística Com o Odin Teatret	Alexandre José Vargas da Silva	Porto Alegre	RS
025	O Teatro Infantil Além dos Estereótipos Próxima Parada: Brasil	Larissa Lima Montenegro	Fortaleza	CE
029	Estudo da Técnica Alexander na Etapa - Escuela de Técnica Alexander de Buenos Aires	Michel Corrêa Capeletti	Porto Alegre	RS
037	Mediação Teatral e Transformação Social Brasil-Québec	Ney Wendell Cunha Oliveira	Salvador	BA
048	Residência Artística - Contextos, Estratégias e Táticas de Composição	Elisabete Finger	Curitiba	PR
050	Arte - Pedagogia - Política:Ações Cooperativas	Andrea Nascimento Elias	Rio de Janeiro	RJ
052	Teatro da Vertigem e Dramaturgia - Residência	Daniela Diniz Tavares	Brasília	DF
057	The Internationalists	Michel Melamed	Rio de Janeiro	RJ
058	Corpos Errantes em Intervenções Urbanas: Variações dos Estados Corporais como Elemento Compos. de Dramaturgia em Dança	Elke Siedler	Florianópolis	SC
059	Quadrilátero	Carolina Felice Bonfim	São Paulo	SP
076	Conexão Dança - Residência	Danilo Bracchi	Belém	PA
078	Projeto de Formação Artística - Aperfeiçoamento em Maquiagem Artística e Caracterização	Silvânia Araújo da Silva Ramos	Fortaleza	CE
081	Residência em Movimento: Um Diálogo entre o Parkour e as Artes Cênicas	Bruno Peixoto Frederico	Belo Horizonte	MG
082	Intercâmbio Popular, Maranhão e Ceará	Luana Reis Brito	São Luís	MA
102	Montei sua Obra, Rasgando o Coração Chorei sua Poesia, Se Preciso For, Montarei um Barquinho de Papel com Velas no Ar ...	Douglas Barroso Rodrigues	Manaus	AM
110	Do Concreto a Vertigem: Por Uma Cenografia Colaborativa	Hugo Cabral Carneiro	Brasília	DF
111	Residência de Aprimoramento da Cia.Instrumento de Ver	Maira Moraes Saenger	Brasília	DF
141	Residência Artística/Especialização: Imersão no Universo de Michael Chekhov	Daniela Carmona Pereira da Silva	Porto Alegre	RS
143	Faixas Aéreas - Residência Artística: Studio Léotard	Carlos de Barros Sugawara	São Paulo	SP
153	DSF - Residência Internacional	Marcos Lima de Moraes	São Paulo	SP
157	Mameluco	Katia Regina Barbosa de Brito	Rio de Janeiro	RJ
158	Muito Teatro Vai Passar Embaixo da Ponte	Selma Bustamante	Manaus	AM
169	A Ação Poética Deprendida da Poesia de Cruz e Sousa	Luiza Carolina Lorenz Neves	Florianópolis	SC
170	O Ator Du Théâtre: Uma Residência Artística no Soleil.	Christiane Bezerra Góis	Fortaleza	CE
197	Intercâmbio Artístico entre o Cavalo Marinho e a Dança Contemporânea: Novos Cordões de Metáforas e de Movimentos	Carolina Dias Laranjeiras	Salvador	BA
210	Pentesileia	Maria Rejane Reinaldo	Fortaleza	CE
214	Processos Composicionais para o Videodança	Laura Virgínia Moraes de O. Neta	Brasília	DF
222	Residência Artística na IFEEESP - Esc.Estúdio Vladimir Nemiróvitch-Dantchenko Junto Ao Teatro Artístico Anton Pavlóvitch Tchêckov	Ruy Celso Machado Cortez Filho	São Paulo	SP
245	Conexão Brasil - França: A Criação Atoral e a Relação Com o Público no Jogo do Palhaço e do Ator-Narrador	Lígia Borges Matias	São Paulo	SP

246	No Corpo Artesanal, Poético e Político	Carmen Lúcia Doretto Jorge	Curitiba	PR
250	Residência no Odin Teatret	Lara Tatiane de Matos	Florianópolis	SC
251	Sandglass Theater - Usa	Roberto Carlos Moretto	S. Caetano do Sul	SP
264	Das Tradições Seculares do Topeng às Aplicações no Treinamento do Ator Ocidental	Fabianna de Melo e Souza	Rio de Janeiro	RJ
270	Formação Circense	Danilo de Campos Pacheco	Santos	SP
271	Encontrar, Dançar - Residência Coreográfica de Ana Vitória (RJ) p/ Alysson Amancio Cia de Dança (CE)	Alysson Amancio de Souza	Juazeiro do Norte	CE
202	"Um Peixe Cego Nada no Rio do Butoh"	Jeanne Doucas	Viçosa	MG
027	"A Autonomia Artística- O Ator Criador e Executor do Próprio Trabalho"	Matheus Lima Cavalcanti	Niterói	RJ
026	"O Avesso do Avesso do Avesso - O Encontro Gaulier"	Roberta de Mello Casa Nova	São Paulo	SP

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0469 - III Festival Internacional de Teatro de Dourados Instituto Para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC

CNPJ/CPF: 07.382.034/0001-37

Processo: 01400.001579/20-10

MS - Dourados

Valor do Apoio R\$: 394.520,00

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

O Festival oportuniza trocas de experiências e saberes entre companhias de teatro universitário, regional, nacional e internacional, através de espetáculos, oficinas, palestras e workshops, com a finalidade de estimular a reflexão e percepção de signos e significados nas artes cênicas. Busca inovação de linguagens e experimentação, atualizando e capacitando artistas e público, fortalecendo a inserção social dos indivíduos como cidadãos críticos e participantes.

10 1400 - Essa Febre que Não Passa

ATOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.290.395/0001-00

Processo: 01400.004811/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 398.304,50

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar a montagem e circulação da peça teatral "Essa Febre que não Passa", baseada nos contos do livro homônimo da jornalista e escritora pernambucana Luce Pereira. A estreia do espetáculo será em Recife/PE e logo depois, seguirá em itinerância por João Pessoa/PB, Natal/RN e Salvador/BA. Todas as apresentações serão seguidas de debate com o público.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 2371 - Tocando Pífanos

Página 21 Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 03.450.528/0001-50

Processo: 01400.006119/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 161.845,00

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover encontro de bandas de pífanos, com pesquisadores, estudiosos e amantes do tema. Serão realizadas palestras, oficinas práticas e apresentações musicais visando a difusão, fortalecimento e intercâmbio artístico-cultural. Produtos musicais, audiovisuais e literários sobre o tema serão expostos no local do encontro.A primeira versão deste encontro foi realizada com êxito em novembro de 2009 em Olinda e contou com importantes representantes desta arte.

10 1388 - O Auto da Catingueira

DUO Informação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52

Processo: 01400.004795/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 723.636,00

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização da montagem da Ópera "O Auto da Catingueira", de Elomar Figueira Mello e sua gravação em DVD. O espetáculo conta com a presença do compositor, dos músicos Xangai, Chico César, Heraldo do Monte, Dominginhos, dentre outros, e a participação do grupo Giramundo Teatro de Bonecos e orquestra com músicos mineiros. A montagem acontecerá em Belo Horizonte/MG.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 8693 - Faça-se Luz

Amendola e Lufti Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62

Processo: 01400.028500/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 166.050,00

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Faça-se Luz é uma instalação multimídia com imagens resultantes de um jogo proposto pela fotógrafa Tatiana Altberg a moradores da favela da Maré, no Rio de Janeiro. Além das imagens, foram produzidos registros sonoros, em gravador digital portátil. A instalação proposta será feita a partir de uma seleção de cerca de 120 imagens, em uma sala com 4 projetores, sincronizados com as falas dos autores. Também será produzido um website para que o público tenha acesso ao material iconográfico e sonoro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 5959 - Arqueologia Urbana

OESTE FOTOGRAFIA E IMAGEM LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.863.884/0001-57

Processo: 01400.024463/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 262.669,00

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Arqueologia Urbana propõe a edição de um livro de arte composto por 22 quadros pintados a óleo que retratam a cidade de São Paulo e por 75 fotos close-ups de detalhes de edificações do centro histórico de São Paulo.

09 7495 - Eu Plural e Singular

Organização Não Governamental Folha Nova

CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05

Processo: 01400.026526/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 93.164,50

Prazo de Captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Denise Barros, reconhecido talento artístico/literário, lança nesta obra um importante questionamento: A longevidade é um prazer? ou um sofrer?. Há que se reavaliar a posição da "maturidade" nesse mundo secularizado, valorizando sua riqueza cultural, permitindo sua produtividade, a fim de evitar mortes sociais prematuras.

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 8352 - Música Eletroacústica Brasileira

Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta

CNPJ/CPF: 086.336.868-99

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2010 a 31/08/2010



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, bem como nos Editais nos 01, 02 e 04, ambos de 29 de janeiro de 2010, publicados no DOU de 01 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º DEFERIR, em função de recurso apresentado, a inscrição dos projetos abaixo relacionados, concorrentes ao Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de CURTA METRAGEM, de FICÇÃO ou DOCUMENTÁRIO, Edital nº 01, em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram os seus indeferimentos, conforme Portaria nº 86 de 18 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 58 a 63.

Controle	Projeto	Concorrente	Região
0909	Fundaça	Edson Alves Secco Junior	SUDESTE
0616	O Dia do Acerto de Contas	Humberto Gomes da Rosa	SUDESTE
0892	Fome do Amor	Guilherme Adaute Baptista Mallon	SUDESTE

Art. 2º DEFERIR, em função de recursos apresentados, as inscrições dos projetos abaixo relacionados, concorrentes ao Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de LONGA METRAGEM, de FICÇÃO, de BAIXO ORÇAMENTO, Edital nº 02, em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram os seus indeferimentos, conforme Portaria nº 87, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 63 e 64.

Controle	Projeto	Razão Social	Região
0076	Hotel Delire	Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual	SUL
0072	A Favor do Vento	Pedrafilme Imagem Ltda	SUL
0139	Matheus - Auto de Boi de Mamão do Paraná	Augustinho Pasko ME (GP7 Filmes)	SUL

Art. 3º DEFERIR, em função de recurso apresentado, a inscrição dos projetos abaixo relacionados, concorrentes ao Concurso Público de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos de Longa Metragem de Ficção para ROTEIRISTAS ESTREANTES, Edital nº 04, em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram os seus indeferimentos, conforme Portaria nº 89 de 18 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 65 a 68.

Controle	Projeto	Região
0568	Duas Vezes Três	SUDESTE
0249	Flores Sob o Concreto	NORDESTE

Art. 4º REVOGAR O DEFERIMENTO do Projeto "A Fuga" inscrito no Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de CURTA METRAGEM, de FICÇÃO ou DOCUMENTÁRIO, nº de controle 0459, Edital nº 01, tendo em vista que o Proponente concorre com mais de um projeto no mesmo Edital, o que indefere o projeto, conforme estabelecido nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

PORTARIA Nº 106, DE 20 JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Kauã e a Lenda das Águas - Episódio Tamandaré e a Amazônia Azul (EX: Turma do Tamandaré Legado de Um Mundo Perdido Amazônia Azul)", processo nº: 01400.003308/08-22, Pronac nº: 08-3383, proponente: Magma Cultural e Serviços Ltda, CNPJ nº: 03.729.417/0001-88, que passa a ser "Kauan e a Lenda das Águas - Episódio Tamandaré e a Amazônia Azul".

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

08 7690 - O Coração da Cana
Campus Avançado
CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56
RJ - Niteroi
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 87, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 63 e 64,
ONDE SE LÊ:

0008	Um Vago Rumor de Vida	Antonio Carlos Textor	SUDESTE
------	-----------------------	-----------------------	---------

LEIA-SE:

0008	Um Vago Rumor de Vida	Antonio Carlos Textor	SUL
------	-----------------------	-----------------------	-----

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 20 DE JULHO DE 2010

Altera disposições sobre a edição de Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil e de Instruções Suplementares pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e em razão da necessidade de definição e procedimentalização da edição de atos da ANAC, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Dispor, nos termos desta Resolução, sobre as regras para a edição de edição de Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC e de Instruções Suplementares - IS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Conforme disposto no art. 37 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, a edição de normas que tratem de requisitos de operações de aeronaves, infraestrutura aeroportuária, licenças de pessoal, proteção contra atos de interferência ilícita, aeronavegabilidade e proteção ambiental buscará, sempre que possível, manter uniformidade com normas similares de organizações estrangeiras." (NR)

"Art. 7º A proposta de RBAC e de Emenda deve ser submetida ao processo de consulta ou audiência pública, nas modalidades previstas em ato específico, quando exigido nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005." (NR)

"Art. 8º

§ 2º O acolhimento da solicitação de que trata o caput deste artigo deve ser submetido ao processo de consulta ou audiência pública, nas modalidades previstas em ato específico, quando exigido nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005." (NR)

"Art. 14. Fica instituída a Instrução Suplementar - IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.

§ 1º O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC, poderá:

I - adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

II - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

....." (NR)

"Art. 18. O RBAC e as respectivas Emendas serão aprovados por meio de Resolução." (NR)

"Art. 20. Sempre que houver matéria envolvendo atribuições de mais de uma Superintendência, será criado grupo de trabalho para analisar e propor soluções para o assunto de que trata o RBAC ou a IS." (NR)

"Art. 22. A correção de cunho meramente editorial dos atos normativos de que trata esta Resolução será processada por meio de retificação." (NR)

Art. 3º Acrescentar art. 18-A à mencionada Resolução nº 30, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. A IS e as respectivas Revisões serão aprovadas por meio de Portaria da Superintendência competente."

Art. 4º As Instruções Suplementares originariamente aprovadas pela Diretoria poderão ser alteradas pelas Superintendências competentes a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Fica revogado o item 5.8.10 do Anexo II da Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041 de 8 de Julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.160 - Emitir para a empresa Socana Aviação Agrícola LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-07-0IAF-01-00, datado de 19 de Julho de 2010;

Nº 1.161 - Emitir para a empresa Dimensão Aviação Agrícola LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-07-0IAG-02-00, datado de 19 de Julho de 2010; e

Nº 1.162 - Emitir para a empresa Agro Aérea Triângulo LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-07-0IAH-03-00, datado de 19 de Julho de 2010.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No inciso I do artigo 3º da Portaria nº 411-T/GC3, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2010, Seção 1, páginas 13 e 14, onde se lê: "35 (trinta e quatro)", leia-se: "35 (trinta e cinco)".
(Item 003/GC3/2010)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 920, DE 20 DE JULHO DE 2010

Estabelece os procedimentos para o recadastramento de entidades sem fins lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O cadastramento das entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, de que trata o art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 2009, que atuem predominantemente na área da educação, é obrigatório, e deverá ser efetuado junto ao Ministério da Educação - MEC, nos termos desta Portaria.

§ 1º O cadastramento será realizado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - SisCEBAS.

§ 2º O MEC disponibilizará sítio eletrônico na internet com as informações necessárias para o cadastramento, bem como link de acesso ao SisCEBAS.

§ 3º No prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Portaria, o MEC tornará os cadastros realizados disponíveis para consulta pública.

Art. 2º O cadastramento da entidade junto ao MEC é requisito essencial para o processamento do pedido de certificação como entidade beneficente de assistência social, ou de sua renovação, quando efetuados na vigência da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 921, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 58/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.004508/2007-67, Registro SAPIEnS nº 20060013841, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, Vila Brasil, no município de Cruzeiro, CEP: 12703-030, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados no pólo da sede da Instituição, no endereço supracitado, e no pólo Condeúba, localizado na Rua da Saudade, nº 50, Bairro Paulo VI, Cidade de Condeúba, CEP 46200-000, Estado da Bahia.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 922, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 54/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010366/2007-77, Registro SAPIEnS nº 20070002004, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola de Direito do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 929, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar, entre as Universidades Federais, autorização de concurso para Técnico Administrativo em Educação de que trata a Portaria MEC nº 324, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2009, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino	Categoria	Nível de Classificação	Quantitativo
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Universidade Federal da Grande Dourados	Técnico Administrativo em Educação	D	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 930, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí uma autorização de concurso do cargo Técnico Administrativo em Educação - Classe D, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 julho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 39/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada à Rua dos Andradas, nº 1.039, Vila Brasil, CEP: 12703-030, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, e no pólo Condeúba, localizado na Rua da Saudade, nº 50, Bairro Paulo VI, CEP 46200-000, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.004508/2007-67, Registro SAPIEnS nº 20060013841.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 54/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro - Direito Rio, situada à Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão e Business Law, na mesma modalidade, conforme consta do Processo nº 23000.010366/2007-77, Registro SAPIEnS nº 20070002004.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JULHO DE 2010

Outorga do prêmio do 2º Concurso "Identidade Visual da Revista Brasileira de Pós-Graduação".

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, tendo em vista o Edital Nº 17/2010/CAPES, publicado no DOU de 06 de abril de 2010, Seção 3, páginas 25 e 26, que disciplina o 2º Concurso "Identidade Visual da Revista Brasileira de Pós-Graduação", considerando a decisão tomada pela Comissão de Seleção, resolve:

Outorgar o prêmio do 2º concurso "Identidade Visual da Revista Brasileira de Pós-Graduação", a IGOR ESCALANTE CA-SENTE.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, na Área de Educação habilitando os seguintes candidatos: CLETO SANDYS NASCIMENTO DE SOUSA e ROSEMARY DA SILVA SOUSA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando o primeiro para contratação. (considerando O Edital nº. 03/2010/CMRV, de 29.04.2010, publicado DOU 03/05/2010; o Processo Nº 23111.006501/10-84 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.785 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 030, de 30/04/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Área de Conhecimento: GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
DANIELE APARECIDA MATOSO
Área de Conhecimento: ENGENHARIA GENÉTICA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
CARLOS GUSTAVO NUNES DA SILVA
Área de Conhecimento: FARMACOLOGIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
JOSE RECK JUNIOR
SÍLVIO MANFREDO VIEIRA
Área de Conhecimento: BIOQUÍMICA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ELÍAS CRISTIANO CANDIDO DA SILVA
LUCIANA CASSA ARAÚJO BARBOSA
Área de Conhecimento: GENÉTICA E EVOLUÇÃO
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ITALO THIAGO SILVEIRA ROCHA MATOS
FABIANA DA ROCHA OLIVEIRA
NATASHA VERDASCA MELICIANO
Área de Conhecimento: ENSINO DE CIÊNCIAS
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ROSILENE GOMES DA SILVA FERREIRA
ANA PAULA SÁ MENEZES
Área de Conhecimento: ZOOLOGIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ALBERTO AKAMA
JULIANA DE SOUZA ARAÚJO
TIAGO KÜTTER KROLOW
Área de Conhecimento: ECOLOGIA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
CINTIA CORNELIUS FRISCHE
GISELE TORRENTE VILARA
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.786 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 033, de 13/05/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Área de Conhecimento: Citologia, Biologia Celular e Histologia

Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
LÚCIA DE PAULA
MARIA LÚCIA GOES DE ARAÚJO
HUGO VALÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA



INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 03/2010, Processo n.º 23119.0000223/2010-25, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 80 de 18 de maio de 2010, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	AValiação Curricular	PROVA-AULA	ENTREVISTA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Educação	Ensino Fundamental - História Educação Infantil	Flávia Mara Teixeira Miranda	04	55,5	20	79,5	1º lugar
		Cristina Silva de Souza	07	60	20	87	1º lugar
		Rosângela de Campos Quinteiro	06	53	20	79	2º lugar
		Higor Cruz da Silva	6,5	41,5	20	68	3º lugar
		Maria do Socorro Fortes de Oliveira	09	36	18	63	4º lugar

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, resolve:

Nº 462 - Art 1º. PRORROGAR a partir do dia 26 de julho de 2010, até o dia 25 de julho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 003/2009 - Docente do IFMG - Campus Ouro Preto, de 22 de maio de 2009, homologado em 23 de julho de 2009, publicado no DOU de 27 de julho de 2009.

Art 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

Nº 463 - Art 1º. PRORROGAR a partir do dia 26 de julho de 2010, até o dia 25 de julho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 004/2009 - Docente do IFMG - Campus Ouro Preto, de 15 de maio de 2009, homologado em 16 de julho de 2009, publicado no DOU de 27 de julho de 2009.

Art 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 14 DE JULHO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, resolve:

Art 1º. PRORROGAR a partir do dia 26 de julho de 2010, até o dia 25 de julho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 005/2009 - Docente do IFMG - Campus Ouro Preto, de 20 de maio de 2009, homologado em 16 de julho de 2009, publicado no DOU de 27 de julho de 2009.

Art 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 340, de 7 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 09 de abril de 2010, Seção 1, página 14,

Onde se lê:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009724/2009-61	5.069.502,94	0112915004	2010NC000231
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009724/2009-61	5.069.502,94	0112915004	2010NC001449
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Na Portaria nº 340, de 7 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 09 de abril de 2010, Seção 1, página 14,

Onde se lê:

Universidade Federal de Viçosa	23000.000614/2010-77	6.349.898,15	0112915004	2010NC000239
--------------------------------	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal de Viçosa	23000.000614/2010-77	6.349.898,15	0112915004	2010NC001478
--------------------------------	----------------------	--------------	------------	--------------

Na Portaria nº 724, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2010, Seção 1, página 67,

Onde se lê:

Universidade Federal de Santa Catarina	23000.011543/2009-02	1.326.125,78	0112915030	2010NC001059
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal de Santa Catarina	23000.011543/2009-02	1.326.125,78	0112915030	2010NC001457
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Na Portaria nº 340, de 7 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 09 de abril de 2010, Seção 1, página 14,

Onde se lê:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.016231/2009-87	3.521.994,00	0112915004	2010NC000252
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.016231/2009-87	3.521.994,00	0112915004	2010NC0001463
--	----------------------	--------------	------------	---------------

Na Portaria nº 340, de 7 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 09 de abril de 2010, Seção 1, página 14,

Onde se lê:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009740/2009-53	5.807.800,00	0112915004	2010NC000242
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009740/2009-53	5.807.800,00	0112915004	2010NC001458
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Na Portaria nº 623, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1, página 20,

Onde se lê:

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.015324/2009-94	24.760,00	0100915008	2010NC000829
--	----------------------	-----------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.015324/2009-94	61.654,96	0100915008	2010NC000829
--	----------------------	-----------	------------	--------------



COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (ENADE)

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e

considerando que o ENADE tem por objetivos básicos contribuir para a avaliação dos cursos de graduação por meio da verificação de competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes, aferindo a capacidade de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos, além de possibilitar aos cursos o acompanhamento dos resultados de suas ações pedagógicas e avaliar comparativamente a formação oferecida pelas IES aos estudantes das respectivas áreas avaliadas,

considerando que os resultados do ENADE propiciam ações fundamentais em benefício do ensino médico,

considerando a relevante função de desenvolver o hábito da constante auto-avaliação nos estudantes de medicina,

considerando os efeitos das ações relacionadas à residência médica sobre a graduação em medicina,

considerando a ocupação de espaços físicos necessários à devida aplicação do ENADE, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos em caráter nacional os processos de seleção pública destinados a ingresso nos Programas de Residência Médica de acesso direto, de acordo com as regras em vigor, no final de semana de aplicação do ENADE (sábado e domingo).

Parágrafo Único. Permanecem autorizados os processos seletivos para os demais programas, a critério da Instituição.

Art. 2º A desobediência ao disposto no caput do artigo anterior será passível de sanções pela Comissão nacional de Residência Médica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.376, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Edital nº. 057/10, referente ao Processo Seletivo Simplificado, na área de Citologia, Histologia e Embriologia, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2010, página 36, seção 3, no Jornal Correio de Uberlândia em 06 de julho de 2010, página A6, tinha por finalidade selecionar candidato para substituir a professora ZENAIDE SILVEIRA DE CASTRO, em gozo de licença para tratamento de saúde;

Considerando que a servidora, ocupante do cargo de professora, ZENAIDE SILVEIRA DE CASTRO foi aposentada, compulsoriamente, conforme Portaria/Proreh/Nº. 1210, publicada no Diário Oficial da União, em 09/07/10; e, ainda

Considerando que a aposentadoria da referida servidora, gerou uma vaga no quadro de professores efetivos desta Universidade, e tendo em vista a existência de candidato aprovado na área de Citologia, Histologia e Embriologia; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Edital nº. 057/10, referente ao Processo Seletivo Simplificado, na área de Citologia, Histologia e Embriologia, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2010, página 36, seção 3; publicado também no Jornal Correio de Uberlândia em 06 de julho de 2010, página A6, que tinha por finalidade selecionar candidato para substituir a professora ZENAIDE SILVEIRA DE CASTRO, em gozo de licença para tratamento de saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 10/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia de Produção	Gestão da Produção	Adjunto/DE			
NÃO HOUVE APROVAÇÃO					

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.879, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

I - Tornar público o nome dos Docentes do Grupo Magistério aprovados no Estágio Probatório, conforme relação abaixo.

II - Informar que os docentes aprovados no Estágio Probatório passam a adquirir Estabilidade no Serviço Público, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.112/90.

CATEGORIA: TITULAR

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA CECILIA DE MAGALHÃES MOLICA	6371694	042025/08-49

CATEGORIA: ADJUNTO

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR	3300385	017978/09-03
CRISTIAN FOLLMER	1529470	050443/09-45
DIOGO FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA	2366251	049777/09-01
FELIPE ARRUDA DE ARAUJO PINHEIRO	1550550	012204/10-01
HELENA LOBO BORGES	2523642	027722/10-11
JULIANA ECHEVARRIA NEVES DE LIMA	1549793	050743/09-89
LADIMIR JOSE DE CARVALHO	2448800	023147/10-23
OLIVIA MARIA GOMES DA CUNHA	2220969	022676/10-19
RICARDO REZENDE FIGUEIRA	1559638	048548/09-70
TANIA CONCEIÇÃO CLEMENTE DE SOUZA	0311497	052143/09-82
TATIANA GABRIELA RAPPOPORT	1564059	012205/10-66
TIAGO BRAGA RABELLO	1532693	009953/09-19

CATEGORIA: ASSISTENTE

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
FREDERICO CARVALHO DOS SANTOS	1525282	008746/09-29
RENATO DOURADO COTTA DE MELLO	1530585	013562/09-35

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.741, de 25/06/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção 2, de 05/07/2007, tendo em vista o processo seletivo para contratação de professores substitutos referente ao Edital

nº 09, de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 05 de abril de 2010, resolve:

Retificar a Portaria nº 13, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 88, pág. 13, Seção 1, de 11/05/2010, a fim de que a relação nominal dos candidatos aprovados seja a abaixo discriminada e não como constou da publicação acima referida, ficando ratificados todos os demais termos.

Departamento 03 - Instrumentos de Arco e Cordas Dedilhadas.

Setorização: VIOLÃO
ELODIE BOUNY
GAETANO GALIFI
ARMILDO UZEDA FILHO
FABRÍCIO SCHLEE EYLER
IVAN M. PAPARGUERIUS
ANDRÉ TRINDADE SILVA

ANDRE CARDOSO



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2010

Altera as Tabelas I e II anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de agosto de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação as Tabelas I e II, de que tratam os incisos I e II, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	21,41%	61,88%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	-
*SC	20,49%	60,66%	29,47%	-	47,55%	9,93%	36,81%	90,71	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
*RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	67,07%	122,76%	35,21%	53,64%	143,34%	176,53%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de agosto de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-
AL	2,6620	2,0050	2,7730	1,8321	1,8740	-	-
AM	2,6844	2,2236	3,0350	-	2,0244	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-



BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6860	1,9560	3,2630	-	1,8800	1,9900	-
ES	2,6403	2,0352	2,6897	1,7845	1,9680	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,4930	-	-
MA	2,6500	1,9780	3,0323	1,9000	1,8020	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7083	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,8963	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,5440	1,9840	2,6385	2,0591	1,8909	1,8463	-
PE	2,6650	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7000	-
*PI	2,5078	2,0371	2,9067	1,9419	1,9608	-	-
*RJ	2,6713	2,0197	2,9654	1,5960	1,7662	1,6533	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7000	2,2100	2,9123	-	2,0830	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,4600	2,0600	3,2400	-	1,7500	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,8200	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de Julho de 2010

Nº 417 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolos ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS Nº 100, DE 9 DE JULHO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 50/05, que dispõe sobre substituição tributária nas operações interestaduais com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos na cidade de Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos do Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:

I - a alínea "a" do inciso I da Cláusula segunda:

"a) nas operações com massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães: 20% (vinte por cento);";

II - a alínea "a" do inciso II da Cláusula segunda:

"a) nas operações com massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães: 35% (trinta e cinco por cento);".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

Alagoas - Mauricio Acioli Toledo; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio Grande do Norte -João Batista Soares de Lima; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 100/10, de 09 de julho de 2010, publicado no DOU de 13 de julho de 2010, Seção 1, página 26, na cláusula primeira, onde se lê:

"...fica acrescido do inciso XII com a seguinte redação:

"XII - Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado (a PCC) - NCM/SH 3002.10.39"...",

leia-se:

"...fica acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

"XIII - Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado (a PCC) - NCM/SH 3002.10.39"...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE JULHO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 76, de 26 de dezembro de 2008, nº 4, de 29 de janeiro de 2009, nº 12, de 26 de fevereiro de 2009, nº 19, de 27 de março de 2009, nº 25, de 27 de abril de 2009, nº 39, de 28 de maio de 2009, nº 44, de 26 de junho de 2009, nº 66, de 29 de julho de 2009, nº 75, de 28 de agosto de 2009, nº 79, de 28 de setembro de 2009, nº 84, de 28 de outubro de 2009, nº 91, de 26 de novembro de 2009, nº 101, de 22 de dezembro de 2009, nº 5, de 27 de janeiro de 2010, nº 12, de 24 de fevereiro de 2010, nº 16, de 29 de março de 2010, nº 29, de 28 de abril de 2010, nº 34, de 26 de maio de 2010, e nº 44, de 28 de junho de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias de janeiro de 2009 a julho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010, DECLARA:

Art. 1º O art. 14 dos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 76, de 26 de dezembro de 2008, nº 4, de 29 de janeiro de 2009, e nº 12, de 26 de fevereiro de 2009, que divulgam as Agendas Tributárias de janeiro a março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

§ 1º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

§ 2º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput será até o dia 30 de julho de 2010." (NR)

Art. 2º O art. 13 dos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 19, de 27 de março de 2009, nº 25, de 27 de abril de 2009, e nº 39, de 28 de maio de 2009, que divulgam as Agendas Tributárias de abril a junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

§ 1º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

§ 2º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput será até o dia 30 de julho de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 13 dos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 44, de 26 de junho de 2009, nº 66, de 29 de julho de 2009, nº 75, de 28 de agosto de 2009, nº 79, de 28 de setembro de 2009, nº 84, de 28 de outubro de 2009, nº 91, de 26 de novembro de 2009, nº 101, de 22 de dezembro de 2009, nº 5, de 27 de janeiro de 2010, nº 12, de 24 de fevereiro de 2010, nº 16, de 29 de março de 2010, nº 29, de 28 de abril de 2010, e nº 34, de 26 de maio de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias de julho de 2009 a de junho de 2010, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput será até o dia 30 de julho de 2010." (NR)

Art. 4º Fica excluída da Agenda Tributária de junho de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 26 de maio de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2009

Art. 5º Fica incluída na Agenda Tributária de julho de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 44, de 28 de junho de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2009

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 20 DE JULHO DE 2010

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de junho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF Nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF Nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF Nº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de junho de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	1.921	63.418.719
2	1.510	45.597.055
3	1.006	58.756.560
4	1.669	27.406.922
5	1.184	23.281.358
6	1.969	53.791.533
7	2.625	68.043.233
8	7.270	236.213.597
9	2.308	60.849.986
10	1.583	51.412.379
TOTAL	23.045	688.771.342

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www-receita.fazenda.gov.br>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de agosto de 2010.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de agosto de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/07/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7682;

II - as deduções que serão permitidas no mês de agosto de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/07/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7690.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 19 DE JULHO DE 2010

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000584/2010-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achase liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Jeep, modelo Cherokee Laredo, cor PRETA, ano de fabricação 2002, chassi 1J4GX48S52C238431, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 07/1493085-1, de 30/10/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Orlando Anthony Washington, CPF 746.960.841-91, para MARIA JOSÉ FRAZÃO DE AMARAL, CPF 368.952.531-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, baseado no § 5º do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - DECLARAR excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" o contribuinte J T CARDOSO - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.705.684/0001-40, localizado à Av. Nakauth, Nº 128, Bairro Santa Clara, Parintins - AM, pela ocorrência da situação excludente prevista na Lei Complementar Nº 123/2006, nos termos de seu artigo 29, incisos II e VIII, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal Nº 10283-720.364/2010-14.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de primeiro de julho de 2007, de acordo com § 1º do art. 29 da Lei Complementar Nº 123/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior deste ADE, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistir de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS - AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelos artigos 28, inciso II, alínea "b", 30, caput e §§ 1º e 2º, 36, inciso IV, e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283-720.276/2010-12, declara:

Art. 1º. BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica RENNY DE OLIVEIRA MARTINS - ME (CNPJ 05.726.033/0001-37), por não ter sido localizada no endereço constante de sua inscrição no CNPJ, tampouco os integrantes de seu quadro societário, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.001275/2010-81, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 07.014.369/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa M DO S SILVA - COMERCIO DE BEBIDAS.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.000995/2009-96, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 02.630.277/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa M R P ARAUJO COMERCIO.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica referida, no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 13337.000041/2002-16, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 02.700.950/0001-54 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica J M PIRES.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Núcleo de Administração Tributária - Nurac - da Delegacia da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Mossoró/RN, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC - situado na Avenida Alberto Maranhão, Nº 1720, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-185.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO VLADIMIR SOUZA SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

004.038.492-68	020.035.204-06	
----------------	----------------	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.187.638/0001-46	01.452.098/0001-80	01.561.654/0001-57
01.684.908/0001-24	01.995.635/0001-39	02.225.631/0001-34
02.294.233/0001-70	02.472.923/0001-71	03.911.652/0001-76
04.247.174/0001-04	08.220.766/0001-93	08.243.925/0001-75
08.252.512/0001-57	08.262.503/0001-47	08.262.891/0001-66
08.349.441/0001-05	08.559.452/0001-10	08.594.665/0001-82
08.596.942/0001-96	09.078.452/0001-60	10.696.672/0001-37
10.703.726/0001-44	10.725.786/0001-68	12.641.809/0001-81
12.644.407/0001-30	12.740.064/0001-08	12.747.838/0001-22
12.763.660/0001-03	12.975.991/0001-07	24.203.499/0001-00

24.203.655/0001-25	24.368.318/0001-98	24.532.772/0001-32
24.584.724/0001-98	35.278.050/0001-10	35.280.460/0001-03
35.306.877/0001-90	35.307.727/0001-09	35.646.819/0001-05
40.765.323/0001-90	40.796.633/0001-72	40.808.552/0001-45
41.001.207/0001-68		

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 c/c o artigo 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000581/2010-13, resolve:

Art. 1º - Declarar Inscrito o registro especial GP-05105/00016, da pessoa jurídica DIARIO DO SUL JORNAL E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.129.170/0001-10 e com domicílio na RUA A, 56, TERREO - LOT. RUFO CUNHA - CEP.: 45600-655 - ITABUNA - BAHIA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETO SOUZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 19 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3903.20.00 - Resina, à base de copolímeros estireno-acrílico (50-60%) em dispersão aquosa (40-50%), antiespumantes (0-1%) e antimicrobianos (<1%), do tipo utilizada como ponte de ligação entre diversos materiais e o betão, formando uma película transparente e aderente, acondicionada em recipiente plástico de 10/30l, denominado comercialmente "n2-Chemical C-50".

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - notas do Capítulo 39 e texto da posição 3903, RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 3903.20 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 49, de 05/07/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH do capítulo 39 e da posição 3506 (aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF Nº 157/2002 e atualizações da IN SRF Nº 697, de 15/12/2006).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 6.020.674-8, da Fazenda do Engenho, com área de 5,2 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 3.203.324-9 (Processo n.º 15504.017668/2009-39).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 13811.000214/2010-63, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição Nº 10.293.937/0001-56 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa MEDICAR COMERCIAL LTDA.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 06/06/2000, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 7.096.678-8, da Fazenda Capitão do Mato, com área de 2,0 ha e com número de inscrição no Incra 950068297372-8, devido à transformação do mesmo em imóvel urbano (Processo n.º 15504.009127/2010-71).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 5.919.311-5, da Fazenda Velha de Fora, com área de 15,0 ha devido à inscrição indevida do mesmo (Processo n.º 15504.009246/2010-23).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 140, de 29 de abril de 2010, publicado no DOU de 05 de maio de 2010, seção 1, página 22, onde se lê no artigo 1º "... GUTENBERG PUBLIC E REPRESENTAÇÕES ...", leia-se "... EDITORA GUTENBERG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ..."

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 12 DE JULHO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : BRAS FRIGO DE ITAGUAÍ FRIGORÍFICO LTDA. - EPP
CNPJ : 08.962.394/0001-70
Processo : 15563.000242/2010-85

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0710300.2009.00734-1, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 39 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n.º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa H.F. 2005 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 07.718.601/0001-83, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 122, de 16 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 74, de 20 de abril de 2010, pág. 135, Seção 3, constando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.001169/2009-71.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.62 Dispositivo receptor com transmissor incorporado, para transmissão de dados, sons e imagens, por rede de telefonia celular, próprio para ser acoplado em computadores (desktops ou notebooks) por intermédio da porta USB (Universal Serial Bus), comercialmente denominado "Modem 3G", modelo "DSA515HS", fabricado por Onda Communication.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 85.17, e Notas 3 e 5 da Seção XVI), RGI-6 (texto da subposição 85.17.62) e RGC-1 (texto do item 8517.62.6 e subitem 8517.62.62) da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 6106.20.00 Blusa de uso feminino com o comprimento na linha do quadril, confeccionada em malha de trama circular, contendo em peso 96,5% de fibras artificiais de viscose combinadas com 3,5% de filamentos sintéticos de elastano, com mais de 10 malhas por centímetro linear em cada direção, contados em uma superfície de pelo menos de 10cm x 10cm, sem bolsos abaixo da cintura, sem cos retrátil ou outro meio que permita apertar a parte inferior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 61.06) e RGI 6 (Texto da subposição 6106.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.90 "Pão tipo bisnaguinha", marca registrada "O Grão Lev", fabricado por Abolaria Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 19.05), RGI 6 (Texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.90), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso VIII do art. 292, da Portaria MF Nº 125/2009, de 04/03/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.000657/2009-11, declara a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 2 (dois) anos da empresa DIGITAL SHOP - IMPORTADORA ITAPEVA LTDA, CNPJ Nº 09.238.673/0001-59, por descumprimento do item 9.1 do Edital de Leilão Nº 001/2009, publicado no DOU de 08 de julho de 2009, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.002798/2007-99, declara:

1. Fica alterado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 62, de 1º de agosto de 2007, publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2007, cujo item 1 passará a vigor com a seguinte redação:
"1. Fica renovada, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 353 - sala 01 - Bairro Chico de Paula - Santos/SP, com área total de 24.834,00 m², administrado pela empresa TOC - TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.546.671/0001-23."
2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 62/2007.
3. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92, de 11 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2009.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 12782.000040/2010-61, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.
2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.
3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75	REPSOL BRASIL S/A	Campo em exploração	LOG-C-007/10	06/12/2010
05.891.196/0002-56		Bacia Sedimentar de Campos	PSV - ER TROM-SOE	
		B-M-C-33 - bloco C-M 539		

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08/02/210, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

A declaração de inaptidão baseia-se por não localização da pessoa jurídica no endereço informado no CNPJ de acordo com o inciso II do art. 39 e do inciso I do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14311.000188/2010-77
CONTRIBUINTE: SEGMENTO PARTICIPAÇÕES SC LTDA

CNPJ: 03.144.449/0001-11
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08/02/210, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

A declaração de inaptidão baseia-se por não localização da pessoa jurídica no endereço informado no CNPJ de acordo com o inciso II do art. 39 e do inciso I do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14311.000187/2010-22
CONTRIBUINTE: BEST COMPUTER DO BRASIL LTDA ME

CNPJ: 05.030.875/0001-50
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º: CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 091.819.956-52 e CPF Nº 104.913.206-80, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo Nº 15865.000005/2009-86.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º: CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 107.837.986-60 e CPF Nº 110.378.886-85, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo Nº 16000.000559/2009-16.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2005 a 31/12/2006, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	JANAINA FERREIRA CARNAVAL - ME.
CNPJ:	07.036.198/0001-02
Endereço:	Rua General Osório, 1845 Cambuí - Campinas- SP - 13025-155
Descrição da situação excludente:	Embarço à fiscalização
Período Excluído:	01/01/2005 a 31/12/2006
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 14; e Inciso V do Art. 15, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

MARCIA SCHIAVETTI BORTOLAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º. EXCLUÍDA a empresa JAIME DE OLIVEIRA SANTOS RESTAURANTE- ME, CNPJ Nº 47.974.951/0001-25, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 355/2003, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2005 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.002050/2010-87.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso II, do artigo 24, da IN-SRF Nº 355/2003.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 19 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000633/2010-21, DECLARA,

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/030, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA ELITE TAUBATÉ LTDA ME, CNPJ Nº 56.035.009/0001-92, localizado na Praça Doutor Monteiro, 73, Centro, Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 19 DE JULHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 16 DE JULHO DE 2010

ALINE RIBEIRO ARÊAS, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1272778, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 108, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 07 de maio de 2010, atendendo à SAT nº 173, de 19/05/2010, e ao que consta do Processo 10314.005995/2010-03, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz , modelo ML 350, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2007, chassi WDCBB86E87A189323, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Alemanha em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 12/01/2007, através da declaração de importação Nº 07/0021689-2, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Autohandel Veículos Ltda, CNPJ 05.141.242/0001-19, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RIBEIRO ARÊAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 16 DE JULHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.002478/2010-61, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH João Borges, localizada nos Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lages, Estado de Santa Catarina, com potência instalada de 19.000 kW, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 68 e seu anexo III, de 1º de março de 2010, do Ministério de Minas e Energia..

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 16 DE JULHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.002479/2010-13, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica relativo à Subestação Canoinhas, compreendendo: I-substituição do autotransformador TF1 trifásico 230/138kV de 75 MVA por outro de 150 MVA; II-substituição do autotransformador TF2 trifásico 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA; III-adequação do módulo de conexão em 138 kV do autotransformador TF1, pela substituição de três transformadores de corrente; e IV- adequação do módulo de conexão em 138 kV do autotransformador TF2, pela substituição de três transformadores de corrente, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 476 e seu anexo I, de 20 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 14 DE JULHO DE 2010

Declara nulo ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no § 1o, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo nº 10909.001733/2010-71, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição nº 03.409.852/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa DISTRIBUIDORA SHALOM LTDA., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2.º A nulidade produz efeitos a partir de 23 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A nulidade do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 137, de 16 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nesta data, por ter sido emitido com erros.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.092.042/0001-08	CANTINA TONET (CABERNET SAUVIGNON)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	K
00.092.042/0001-08	CANTINA TONET (ROSADO DE MESA SUAVE) (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
00.869.620/0001-61	ESPUMANTE BRUT DOM CÂNDIDO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO BRANCO SECO FINO MALVASIA DE CÂNDIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
01.126.019/0001-41	CASA MILANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
02.247.166/0001-32	VALMARINO ESPUMANTE	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I



02.823.605/0001-08	FIGRESE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.041.631/0001-47	ADAGA VINHO TINTO SECO FINO ANCELOTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.041.631/0001-47	ROSA NEGRA VINHO ROSE SUAVE FINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.041.631/0001-47	ROSA NEGRA VINHO TINTO SUAVE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.041.631/0001-47	ADAGA VINHO TINTO SECO SANGIOVESE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.041.631/0001-47	CAVE DE PEDRA VINHO BRANCO LICOROSO FINO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
03.256.279/0001-67	L H ZANINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	Q
03.934.511/0001-79	MARIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.092.058/0001-63	AQUASANTIERA (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
04.092.058/0001-63	BOCCATI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.106.022/0001-91	CRISBERT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO BRANCO SECO MOSCATO ALEXANDRIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
04.519.576/0001-10	ULIAN BORDÓ VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.519.576/0001-10	ULIAN BORDÓ VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.519.576/0001-10	ULIAN CABERNET SAUVIGNON & SEYVE WIL-LARD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.519.576/0001-10	ULIAN BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
04.691.736/0001-04	GOLD BLACK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
05.112.169/0001-57	MAXIMO BOSCHI SPECIALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
05.112.169/0001-57	MAXIMO BOSCHI TRADIZIONALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
05.112.169/0001-57	MAXIMO BOSCHI TRADIZIONALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
05.372.593/0001-30	RESERVA BELLA QUINTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.969.925/0001-69	DEBON (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
06.289.374/0001-55	CASA PESSIN MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
06.929.010/0001-92	GHELLER-VINHO TINTO FINO SECO ANCELOTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER-VINHO TINTO FINO SECO CARMENÈ-RE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER - CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER - ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
06.929.010/0001-92	GHELLER - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER-VINHO BRANCO ESPUMANTE NATU-RAL DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
06.929.010/0001-92	GHELLER - ROSE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER - TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.929.010/0001-92	GHELLER - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
07.102.137/0001-04	BATTISTELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
07.572.224/0001-17	CASA URSULA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.572.224/0001-17	CASA URSULA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.760.601/0001-41	CARLESSO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.760.601/0001-41	CARLESSO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
08.166.353/0001-78	DON BONIFÁCIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
08.166.353/0001-78	DON BONIFACIO ESPUMANTE ROSE DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
08.317.961/0001-36	VINÍCOLA VEADRIGO COMUM (VINHO CO-MUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
08.317.961/0001-36	DOM FLORENCIO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA NO-NO MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA NO-NO MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
08.484.612/0001-09	VINHO TINTO DE MESA SECO ISABEL NONO MARCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA NO-NO MARCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA NO-NO MARCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA NO-NO MARCO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
08.618.849/0001-35	SABOR DA SERRA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.618.849/0001-35	SABOR DA SERRA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
08.618.849/0001-35	SABOR DA SERRA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
08.618.849/0001-35	SABOR DA SERRA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
08.922.937/0001-26	VINICOLA GIARETTA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
08.948.360/0001-21	ZANELLA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.948.360/0001-21	ZANELLA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
08.948.360/0001-21	SURRENDER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
09.084.670/0001-08	DEL PIERO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
09.084.670/0001-08	BONZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

09.084.670/0001-08	DEL PIERO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
09.207.300/0001-10	ZATTERA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
09.207.300/0001-10	ZATTERA - MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
09.207.300/0001-10	ZATTERA - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FI-NO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO CABERNET SAUVIG-NON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - CANBERNEY SAUVIGNON (VI-NHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
10.436.934/0002-05	FREI FABIANO - VINHO COMUM SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
10.493.842/0001-86	VINO DE CAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
10.493.842/0001-86	VINO DE CAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
10.493.842/0001-86	VINO DE CAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.202/0003-90	SURPRESA (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	D
16.730.202/0003-90	BRINDESPUMA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
16.730.202/0003-90	VALENCIANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
16.730.202/0003-90	LUNA ROSSA (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
16.730.202/0003-90	PIAGENTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.202/0003-90	PIAGENTINI (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.202/0003-90	BOUTIQUE	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K
16.730.202/0003-90	DECIMA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.730.202/0003-90	PIAGENTINI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
16.730.202/0003-90	CHEF ALLAN (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
16.730.202/0003-90	BRINDESPUMA	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
16.730.202/0003-90	FORMULA I	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
72.505.084/0001-26	DE' COSTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
72.505.084/0001-26	DE' COSTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
72.505.084/0001-26	COSTARI (BITTER) (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
72.505.084/0001-26	LA CANTINA	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J
72.505.084/0001-26	LA CANTINA	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
74.029.638/0001-91	GAIO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
74.029.638/0001-91	GAIO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
74.029.638/0001-91	GAIO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
74.029.638/0001-91	GAIO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
74.894.916/0001-79	ADEGA MASCARELLO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
74.894.916/0001-79	DOM BORTOLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
74.894.916/0001-79	DOM BORTOLO RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
74.894.916/0001-79	DOM BORTOLO ASSEMBLAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.188/0001-70	PRESTIGE	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F
87.547.188/0001-70	CANTARELO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
87.547.188/0001-70	MAISON DE VILLE (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
87.791.950/0001-60	GALLOTTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
87.791.950/0001-60	CASA GALLOTTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.791.950/0001-60	GALLOTTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (FRISANTE) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (VINHO FINO) (VINHO FI-NO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (MOSCATEL)	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
87.846.432/0001-04	UNION CLUB	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
88.614.045/0001-05	DON VISTOR EMANUEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.614.045/0001-05	DON VICTOR EMANUEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.614.045/0001-05	DON VICTOR EMANUEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.614.045/0001-05	DON VICTOR EMANUEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.621.586/0001-52	SINUETO (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
88.621.586/0001-52	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT RESERVA PIETRO FELICE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.621.586/0001-52	SINUETO VINHO TINTO / BRANCO DE MESA SE-CO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
88.621.586/0001-52	MEISTERWEIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
88.836.689/0001-30	DO LUGAR BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
88.845.276/0001-11	ANIMA VITIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	CAVE DEL VENETO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	92.528.058/0001-20	MIOLO BRUT DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	92.528.058/0001-20	VINHO CLUB DES SOMMELIERS RESERVA CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	92.528.058/0001-20	VINHO CLUB DES SOMMELIERS RESERVA CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.310/0001-09	CHARBONEAU	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L	92.528.058/0001-20	VINHO CLUB DES SOMMELIERS RESERVA MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.781/0001-09	LAGRIMA DE UVA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A	92.528.058/0001-20	VINHO MERLOT WINEMAKER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.781/0001-09	LAGRIMA DE UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO SELECAO TINTO TEMPRANILLO/TOURIGA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.967.780/0001-57	VALE VENETO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO SELEÇÃO BRANCO PINOT GRIGIO/RIESLING (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.967.780/0001-57	VALE VENETO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	92.528.058/0001-20	VINHO MERLOT WINEMAKER (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
89.967.780/0001-57	VALE VENETO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA PINOT GRIGIO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
89.967.939/0001-33	KAIPY (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA PINOT GRIGIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.967.939/0001-33	RAISKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA TEMPRANILLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.156/0001-50	CHURRASCARIA GRAMADO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.156/0001-50	GOTAS DE CRISTAL	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO SELEÇÃO TINTO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
90.049.156/0001-50	DA CASA VINHO FINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO SELEÇÃO BRANCO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
90.049.156/0001-50	GARIBALDI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA VIOGNIER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.141.912/0001-76	SABOR GAUCHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	92.528.058/0001-20	VINHO MIOLO RESERVA SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.501.248/0001-29	VIAPIANA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M	92.528.058/0001-20	VINHO RAR COLLEZIONE MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.501.248/0001-29	RICIERI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	92.528.058/0001-20	ARTISTAS MINEIROS SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
90.501.248/0001-29	CORTE V (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	92.528.058/0001-20	VINHO AFFETO SEIVAL TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.501.248/0001-29	VIAPIANA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N	92.528.058/0001-20	VINHO AFFETO SEIVAL SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.607.003/0001-80	MONTE MAGRE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	92.528.058/0001-20	VINHO AFFETO SEIVAL CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.607.003/0001-80	MONTE MAGRE (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	92.528.058/0001-20	VINHO AFFETO SEIVAL TEMPRANILLO/TOURIGA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.106.146/0001-71	ORESTES LIBARDI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	92.528.058/0001-20	ALISIOS SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.274.001/0001-80	QUINTA DO SOL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	92.528.058/0001-20	ESPUMANTE BRUT GALVÃO BUENO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G	92.528.058/0001-20	ESPUMANTE BRUT ALEXANDRIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F	92.850.320/0001-59	BOLSONI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	94.388.014/0001-78	VILLA QUARENTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.383.653/0001-52	L'AMERICA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C	94.388.014/0001-78	40 QUARENTAO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.437.038/0001-81	TRENTIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	94.388.014/0001-78	VILLA QUARENTA (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
91.660.142/0001-30	OLD MASTER (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M	94.388.014/0001-78	40 QUARENTAO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E					
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E					
91.954.719/0001-17	MARSON DEI COLONI TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E					
92.230.366/0001-75	LA SALUTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C					

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 78ª reunião, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "f.1." no subitem 16.4 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, conforme redação abaixo:

"f.1) competirá à Administradora do FCVS manifestar-se, para cada processo de novação com créditos correspondentes a valores passíveis de caução para liquidação de dívidas junto ao FGTS, acerca da exigibilidade do fornecimento, pelo agente, de dados para composição do cálculo/avaliação atuarial do FCVS."

Art. 2º Incluir a alínea "c.1." no subitem 16.5.10.1 do MNPO, conforme redação abaixo:

"c.1) competirá à Administradora do FCVS manifestar-se, para cada processo de novação com créditos correspondentes a valores passíveis de caução para liquidação de dívidas junto ao FGTS, acerca da exigibilidade do fornecimento, pelo agente, de dados para composição do cálculo/avaliação atuarial do FCVS."

Art. 3º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 78ª reunião, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do subitem 2.3, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3 PARA TAXA DE JUROS, PRAZO E SISTEMA

Para apuração do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, a taxa de juros habilitada, quando menor que a contratada, deve ser ajustada de acordo com o contrato de financiamento, observado o limite máximo da taxa para o valor de financiamento, previsto na legislação do SFH.

Para apuração do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, o prazo habilitado, quando menor que o contratado, deve ser ajustado de acordo com o contrato de financiamento, observado o limite máximo do prazo previsto na legislação do SFH.

Quando não especificado no contrato, o prazo de financiamento ou o sistema de amortização pode ser verificado a partir do valor da prestação calculada para o mutuário, expressa no instrumento contratual.

Quando não especificado no contrato, a taxa de juros pode ser verificada a partir do valor da prestação calculada para o mutuário, expressa no instrumento contratual."

Art. 2º Alterar a redação do subitem 2.4.2, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.2 VALOR DE FINANCIAMENTO HABILITADO MENOR QUE O CONTRATADO

Quando o valor habilitado for menor que o constante no contrato e o financiamento foi contratado até o limite máximo permitido, ajustar o valor de financiamento de acordo com o contrato.

Art. 3º Alterar a redação do subitem 2.7.3, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.7.3 INCORPORAÇÃO DO FUNDHAB

A incorporação do FUNDHAB ao valor do financiamento somente é permitida para os contratos oriundos de COHAB e semelhantes, bem como para os contratos assinados pelo BNH ou seu representante legal."

Art. 4º Alterar a redação do subitem 6.3.8.1.3, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.8.1.3 Sistemática de Revisão de Índices

De posse da documentação apresentada pelo Agente Financeiro e verificada a validade da mesma, são conferidos os índices aplicados pelos agentes financeiros, identificando o critério de revisão adotado.

A revisão de índice deve considerar todas as datas-base com índices expressos na documentação apresentada.

Quando não for apresentada documentação comprobatória das revisões de índices, solicitar ao Agente Financeiro a documentação/esclarecimentos.

Caso não seja apresentada a documentação e/ou esclarecimentos, até o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de recebimento do ofício pelo agente financeiro, proceder à negativa de cobertura, conforme inciso XXXV do subitem 2.11.

Existindo períodos incompletos de revisão efetuar recuperação na data-base.

Caso os índices informados pelo Agente Financeiro, para o período da URV (MAR a JUN/94), sejam inferiores aos do Banco de Índices, devem ser desconsiderados na revisão de índice e excluídos, caso tenham sido habilitados pelo Agente Financeiro."

Art. 5º Alterar a redação das alíneas 'a' e 'b', do subitem 9.1.8, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.8 Campo 130 - valor de financiamento contratado

a) quando o valor de financiamento habilitado for diferente do contratado, ajustar o valor de acordo com o contrato de financiamento, desde que respeitada a quota máxima de financiamento e o limite permitido à época da contratação.

a.1) não existe a necessidade de adotar esse procedimento se a informação divergente se encontrar nas casas dos centavos.

b) para contrato de construção, em que houve suplementação, o valor informado deve espelhar o somatório dos dois valores (construção e suplementação) em UPC/OTN/VRF/UPF/Real na data da suplementação, considerando o previsto na alínea b.1."

Art. 6º Incluir a alínea "b.1", no subitem 9.1.8, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.8 Campo 130 - valor de financiamento contratado

a) quando o valor de financiamento habilitado for diferente do contratado, ajustar o valor de acordo com o contrato de financiamento, desde que respeitada a quota máxima de financiamento e o limite permitido à época da contratação.

a.1) não existe a necessidade de adotar esse procedimento se a informação divergente se encontrar nas casas dos centavos.

b) para contrato de construção, em que houve suplementação, o valor informado deve espelhar o somatório dos dois valores (construção e suplementação) em UPC/OTN/VRF/UPF/Real na data da suplementação, considerando o previsto na alínea b.1.

b.1) quando o valor de financiamento habilitado for menor que o contratado e esses valores estiverem dentro do limite máximo permitido, manter o valor informado."

Art. 7º Alterar a redação do subitem 9.1.11, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.11 Campo 170 - Prazo contratado

Caso o prazo informado neste campo seja menor que o contratado, ajustar de acordo com o contrato de financiamento, desde que limitado ao máximo permitido."

Art. 8º Alterar a redação do subitem 9.1.13, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.13 Campo 180 - Taxa de juros contratada

Quando a taxa de juros habilitada for menor que a contratada, ajustar de acordo com o contrato de financiamento, desde que limitada ao máximo permitido.

Havendo mensagem de alerta de aumento de taxa de juros devem ser adotados os seguintes procedimentos:

Existindo cláusula de taxa de juros crescente:



a) no documento contratual deve constar a taxa de juros inicial, a taxa de juros final, a periodicidade e razão de crescimento desta taxa.

a.1) será avaliada a informação de alteração da taxa de juros, bem como se o incremento na taxa de juros está de acordo com a periodicidade e o incremento constante do contrato.

a.1.1) para os contratos assinados na Equivalência Salarial Plena, com cláusula de taxa de juros crescente a partir do primeiro reajustamento da prestação, deve ser considerado como primeiro reajustamento aquele aplicado em forma de antecipação ou na data-base, ou primeiro reajuste após congelamento, o que ocorrer primeiro.

a.2) deve ser verificado se a taxa final está dentro do limite máximo permitido na data da contratação e, caso não esteja, deve ser feita a exclusão das alterações relativas ao aumento da taxa inicialmente contratada.

Não existindo cláusula de taxa de juros crescente deve ser retirada a informação de aumento de taxa de juros."

Art. 9º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 78ª reunião, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir a alínea 'e' do subitem 3.1.4.3 do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS.

Art. 2º Incluir na alínea 'a' do subitem 3.1.4.3 do RAFCVS o documento Carta Proposta, conforme redação abaixo:

"a) proposta de financiamento formalizada junto ao Agente Financeiro até 31.07.87 (Ficha Sócio Econômica, Entrevista Proposta, Carta Proposta ou outro documento aprovado pela administradora do FCVS, devidamente datado, e assinado pelo proponente);"

Art. 3º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 78ª reunião, realizada em 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º- Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2010, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 20 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 78ª reunião, realizada em 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2011, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/8588

Objeto do Inquérito: Emissão de parecer com informações insuficientes nas notas explicativas integrantes às demonstrações contábeis da companhia auditada, GRADIENTE ELTRÔNICA S/A, por te da CONTROL AUDITORES INDEPENDENTES S.S, descumprindo o artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
BC CONTROL AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado
SANDRO CASAGRANDE	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/8588.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 14/07/2010, concedo a devolução do prazo por 30 (trinta) dias, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 30/07/2010, conforme requerido.

Em 14 de julho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/3695

Objeto do Inquérito: Não observância, por parte de NARDON, NASI AUDITORES INDEPENDENTES S/S e ARTHUR NARDON FILHO, das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, dos pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores e do artigo 20 da Instrução CVM nº308/99, que dispõe sobre registro e exercício da atividade de auditoria independente.

Assunto: Devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ARTHUR NARDON FILHO	Não constituiu advogado
NARDON, NASI AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/3695.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 15/07/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 14/08/2010, conforme requerido.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

Marcada para 24.08.2010, às 15h, a continuação da sessão de julgamento do PAS CVM Nº 14/04, iniciada em 13.07.10 e suspensa devido ao pedido de vistas dos autos feito pelo Diretor Eli Loria.

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Têxtil Renauxview S/A por eventuais infrações: (i) ao art. 10 da Instrução CVM nº 358/02, c/c o art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76; (ii) ao art. 12, § 4º, da Lei nº 6.404/76; (ii) ao art. 12, § 4º, bem como ao caput e § 1º da mesma Instrução.

ACUSADO	ADVOGADO
ARMANDO CESAR HESS DE SOUSA	Darci de Marco Debastiani
Breda Participações Ltda.	Darci de Marco Debastiani
Gilberto Renaux	Não constituiu advogado
MARCIO LUIZ BERTOLDI	Aldo Antonio Deluso
PAULO RENAUX	João Oscar Krieger Merico

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/4953

Objeto do Inquérito: Aprovação de Demonstrações Financeiras irregulares em 31.12.05 e 31.12.06, além da não divulgação de fato relevante acerca do contrato de venda de energia elétrica celebrado com o GRUPO GERDAU.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
AUSTIN LAINE POWELL	Dr. MARCELO TRINDADE
WAGNER BERTAZO	Dr. MARCELO TRINDADE

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/4953.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 22/07/2010, determino sua devolução, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesas em 11/08/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR NO 520, DE 20 DE JULHO DE 2010

Divulga versões atualizadas de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 375, de 17.12.01, 387, de 27.05.02, 410, de 26.11.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.2007, 534 de 11.07.07 e 535 e 537, de 01.08.07, 542 e 543, de 30.10.07, 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08, 575, de 30.10.08, 593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09 e Instruções Normativas do MCI-DADES nºs 37, 38 e 39, de 27.08.07, 58, de 04.12.07, 11, 12 e 13 de 11.03.08, 34, de 30.06.08, 16, de 15.04.09, 18 e 19, de 23.04.09, 30, de 01.07.09, 34 de 14.07.09 e 38, de 14.08.09, 49, 50, 51 e 52, de 27.10.09, 68 de 21.12.09, 09, de 08.02.10, 17 de 15.04.10, da Lei no 11.945, de 04.06.09, da Lei nº 11.977, de 07.07.09, dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, e das Portarias Interministerial nºs 325 e 326 de 31.08.09, 462 de 14.12.09 e 181 de 19.04.10, e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve: 1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual; 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações; 1.3 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró - Cotista; 1.4 Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI. 2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e Apoio à Produção de Habitações, Pró-Cotista e CRI, no período de 22.06.09 a 14.07.10, com destaque em negrito no texto. 2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Circulares CAIXA nos 476, de 22.06.09, 507, de 02.03.10, 510, de 13.04.10 e 516, de 21.05.10.

W. MOREIRA FRANCO

Vice-Presidente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa AGROPECUÁRIA CURUPAITI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.287.351/0001-98, com sede no Município de Viséu/PA, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.436, de 12 de dezembro de 1996, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, o qual tinha por objetivo a implantação de um empreendimento voltado à produção de novilhos e novilhas precoces para corte, através de cruzamento industrial e inseminação artificial, adotando sistema de criação desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que não houve liberação de recursos do Finam em favor da incentivada, segundo informações contidas no Despacho nº 40/2010-GRB/DGFI/SECEX/MI, de 11 de junho de 2010 e no perfil da empresa;

Considerando que o inciso I do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, disciplina que, caso a empresa não tenha iniciado a implantação física de seu projeto no prazo de seis meses após sua aprovação, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela Administração Pública, os incentivos poderão ser cancelados pelo Conselho Deliberativo; e

Considerando, ainda, que o inciso IV do § 4º da mencionada Lei dispõe que os incentivos aprovados às empresas poderão ser cancelados caso tenham desistido da implantação de seus projetos, resolve:

1. CANCELAR, de fato e de direito, sem desvios de recursos, os incentivos fiscais do Finam aprovados em favor da empresa AGROPECUÁRIA CURUPAITI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.287.351/0001-98.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.771, DE 20 DE JULHO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e, a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 1424/2010-GAB/DG/DPF, de 29 de abril de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, mantendo-se os termos da Portaria nº 397, de 26 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008755/2009-71

Requerentes: Cremer S.A., Indústria Frontinense de Látex S.A., Polibor Ltda. e Targa Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Operação realizada no Brasil. Contrato de distribuição. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Integração vertical entre os mercados nacionais de fabricação e importação de luvas de látex cirúrgicas e de procedimento e o mercado nacional de distribuição dessas luvas. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente o Presidente Arthur Sanchez Badin e o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Brasília, DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho Substituto

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004405/99-11

Representante: Rogério Soares do Nascimento.

Representadas: AGA S/A e White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Processo Administrativo. Suposta colusão para participação de licitação promovida pelo Ministério da Saúde. Setor(es) envolvido(s): Gases medicinais. Pareceres convergentes da SDE/MJ, ProCADE e MPF pelo arquivamento do processo, por inexistência de provas. Ocorrência de prescrição intercorrente. Voto pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo administrativo em razão de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Impedido o Presidente do CADE. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques

de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador Geral do CADE substituto Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueria Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho Substituto

ROLAVO ZAGO CHINAGLIA

Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005296/2010-16

Requerentes: UBS AG e Link Holding Financeira S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela UBS AG, de todas as ações emitidas pela Link Holding Financeira S.A., empresa holding que detém a Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Cláusula de não-concorrência. Apresentação Tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): serviços de corretagem de títulos e valores mobiliários. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da Operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador Geral do CADE substituto Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueria Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004911/2010-69

Requerentes: Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A. e Fundo de Participações e Consolidação FMIEE

Advogada: Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Ana Bátia Glenk Ferreira, Daniel Costa Saseta, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Investimento, pelo fundo FIPAC, na empresa TSL. Mercado de softwares para gestão fiscal e tributária. Conhecimento. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com pareceres da SEAE/MF e da SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador Geral do CADE substituto Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueria Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.009769/2004-06

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Representada: Laboratório IPAC, Laboratório EXAME, Laboratório IDESP, Laboratório CHECK-UP e Laboratório LABOR-MED e Laboratório Central.

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação de cartel entre os laboratórios IPAC, EXAME, LABORMED, IDESP e CHECK-UP. Pareceres convergentes da SDE/MJ, ProCADE e MPF acerca da ausência de indícios de prática anticompetitiva. Conduta não caracterizada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Impedido o Presidente do CADE. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueria Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 85ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2010, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 836 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA SA AG. XAPURI/AC, CNPJ/MF nº:04.902.979/0013-88, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08221.000590/2009-24;

Nº 837 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.010801/2007-66;

Nº 838 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.010800/2007-11;

Nº 839 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa TRANFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, II e III e , c/c 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.003552/2007-52;

Nº 840 - ARQUIVAR o Processo nº: 08230.011442/2007-64, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 841 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) UFIR à empresa TRANFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, c/c 106, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.012355/2007-24;

Nº 842 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.011849/2007-91;

Nº 843 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.010798/2007-81;



Nº 844 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALA-GOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.010799/2007-25;

Nº 845 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.006122/2007-73, em detrimento à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 846 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011985/2007-62;

Nº 847 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011983/2007-73;

Nº 848 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138 § 3º, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.011988/2007-04;

Nº 849 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012057/2007-15;

Nº 850 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.011989/2007-41;

Nº 852 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A Pab. Placibraz da Amazonia, CNPJ/MF nº:60.701.190/0576-37, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no e II, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.006301/2007-19;

Nº 853 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011988/2007-04;

Nº 854 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:84.526.045/0001-94, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.000396/2007-59;

Nº 855 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004576/2008-14, em detrimento à empresa L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.531.731/0001-75, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 856 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004913/2008-73, em detrimento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 857 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004578/2008-11, em detrimento à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.200.225/0004-58, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 858 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPEENSE DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.487.851/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.002748/2008-15;

Nº 859 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa A.G DE ALBUQUERQUE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004577/2008-69;

Nº 860 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa A.G DE ALBUQUERQUE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004640/2008-67;

Nº 861 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004663/2008-71;

Nº 862 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, c/c 138, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004911/2008-84;

Nº 863 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004664/2008-16;

Nº 864 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004665/2008-61;

Nº 865 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.084 (três mil, oitenta e quatro) UFIR e CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ROSSEVI - RONDA OSTENSIVA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.163.267/0001-86, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 125, VI, c/c 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026513/2007-45;

Nº 866 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:28.835.676/0002-03, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, XIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.015021/2007-24;

Nº 867 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.003400/2007-61;

Nº 868 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.000940/2008-74;

Nº 869 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025647/2007-49, em detrimento à empresa ASCOP VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 870 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025642/2007-16, em detrimento à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 871 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025646/2007-02, em detrimento à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 872 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025645/2007-50, em detrimento à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 873 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023995/2007-81, em detrimento à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.330.409/0001-06, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 874 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023983/2007-57, em detrimento à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 875 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023984/2007-00, em detrimento à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 876 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.419.921/0001-44, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023979/2007-99;

Nº 877 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.419.921/0001-44, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023981/2007-68;

Nº 878 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.419.921/0001-44, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023987/2007-35;

Nº 879 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa GUARDIOES VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:41.053.109/0003-36, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023989/2007-24;

Nº 880 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023991/2007-01;

Nº 881 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.800 (um mil e oitocentos) UFIR à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023980/2007-13;

Nº 882 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 123, I c/c 124, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.023982/2007-11;

Nº 883 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023990/2007-59;

Nº 884 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025643/2007-61, em detrimento à empresa ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:96.823.398/0001-35, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 885 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023997/2007-71, em detrimento à empresa ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:96.823.398/0001-35, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 886 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.195.862/0001-05, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 122, II, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.025641/2007-71;

Nº 887 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.419.921/0001-44, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.001788/2007-76;

Nº 888 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) UFIR à empresa MAX FORTE SERVICO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.195.862/0001-05, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I e II, c/c 137, II, c/c 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.025648/2007-93;

Nº 889 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.384.774/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II e art. 123, I c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.018999/2007-48;

Nº 890 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.384.774/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.025639/2007-01;

Nº 891 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.025644/2007-13, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 892 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023998/2007-15, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 893 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.023996/2007-26, em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 894 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.179.264/0002-51, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023992/2007-48;

Nº 895 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023988/2007-80;

Nº 896 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.023994/2007-37;

Nº 897 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUCAO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.151.730/0001-23, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.026505/2007-07;

Nº 898 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa ALFAJADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº:04.989.369/0001-20, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.018987/2007-13;

Nº 899 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROFEDERAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.130.578/0001-13, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.024000/2007-08;

Nº 900 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023986/2007-91;

Nº 901 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.023985/2007-46;

Nº 902 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.751 (um mil, setecentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.179.264/0002-51, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 124, XV, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001800/2007-42;

Nº 903 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0042-03, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.018997/2007-59;

Nº 904 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.776.119/0001-50, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 124, XXVII, c/c 125, XXIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.011731/2007-85;

Nº 905 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.025649/2007-38;

Nº 906 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.827.001/0001-04, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.017415/2009-89;

Nº 907 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.082 (três mil, oitenta e dois) UFIR à empresa ESCOLTA VIP VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.152.791/0001-51, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 125, XVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.026508/2007-32;

Nº 908 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa GUARD' S - GUARDAS ESPECIAIS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.531.325/0001-63, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.008518/2009-60;

Nº 909 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.731.495/0001-54, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.015091/2009-37;

Nº 910 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1141-92, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I e III e II, c/c 137, III, c/c 132, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.017793/2007-93;

Nº 911 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa orgânica RODOVIARIO UNIAO TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, CNPJ/MF nº:00.554.501/0034-88, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.007461/2008-81;

Nº 912 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SHOK SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.713.959/0001-13, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no e VII artigo 127, parágrafo 2, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.015099/2009-01;

Nº 913 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0001-00, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.017763/2007-87;

Nº 914 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0001-00, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.017762/2007-32;

Nº 915 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.601.036/0001-19, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.007441/2008-19;

Nº 916 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº:01.907.174/0001-03, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 137, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08280.007549/2008-01;

Nº 917 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.107.210/0001-71, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08285.020527/2007-06;

Nº 918 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.014225/2009-52, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB VIWA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3441-09, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 919 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa POTENCY SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.080.640/0001-11, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.011153/2009-72;

Nº 920 - ARQUIVAR o Processo nº: 08295.016911/2007-87, em detrimento à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.502.450/0001-04, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 921 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES APOLO LTDA, CNPJ/MF nº:04.233.831/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.007149/2009-18;

Nº 922 - ARQUIVAR o Processo nº: 08310.009887/2007-94, em detrimento à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 923 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A Ag., CNPJ/MF nº:33.066.408/1199-45, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.008783/2007-62;

Nº 924 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica UNIFENAS-UNIVERSIDADE JOSE DO ROSARIO VELLANO, CNPJ/MF nº:25.658.402/0008-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08702.001007/2009-90;

Nº 925 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BMG S/A, CNPJ/MF nº:61.186.680/0001-74, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008219/2009-35;

Nº 926 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. 0291-CIDADE NOVA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0291-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008471/2009-44;



Nº 927 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL AG. VENDA NOVA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0306-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.013940/2009-47;

Nº 928 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. MERCADO BH, CNPJ/MF nº:17.184.037/0048-83, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008451/2009-73;

Nº 929 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. 00015 MATRIZ BH, CNPJ/MF nº:17.184.037/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008213/2009-68;

Nº 930 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO EMBLEMA S/A AG. UNIDADE FINANCEIRA BH/SEMEAR, CNPJ Ag./MF nº:00.795.423/0001-45, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008458/2009-95;

Nº 931 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.018257/2007-34, em detrimento à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 932 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.026504/2007-76, em detrimento à empresa EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 933 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:65.136.566/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.026294/2007-16;

Nº 934 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.876 (um mil, oitocentos e setenta e seis) UFIR à empresa ATHENAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, II e, c/c 138, §1º e 3º, da Decreto nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025653/2007-18;

Nº 935 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ATHENAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X e, c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.003686/2007-15;

Nº 936 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.333 (um mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.026510/2007-23;

Nº 937 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.677.493/0001-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025652/2007-73;

Nº 938 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa QUALISERVIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.664.915/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.020423/2007-62;

Nº 939 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.026506/2007-65;

Nº 940 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.026505/2007-11;

Nº 941 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0009-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08350.025848/2007-68;

Nº 942 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, da Decreto nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08351.003442/2008-03;

Nº 943 - ARQUIVAR o Processo nº: 08353.003897/2007-10, em detrimento à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 944 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.026127/2007-75, em detrimento à empresa EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 945 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007212/2008-15, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 946 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008875/2008-57, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0002-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 947 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.010184/2008-13, em detrimento à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.798.261/0001-61, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 948 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.034853/2007-61, em detrimento à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 949 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:65.136.566/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 136, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.009078/2008-97;

Nº 950 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.778 (dois mil, setecentos e setenta e oito) UFIR à empresa EMBRAFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.026507/2007-18;

Nº 951 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.026223/2007-13;

Nº 952 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, da Decreto nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08351.000999/2008-84;

Nº 953 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMBRAFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.026418/2007-63;

Nº 954 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08351.000983/2008-71;

Nº 955 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 138, da Decreto nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.014127/2008-11;

Nº 956 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0009-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.004942/2008-64;

Nº 957 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CURSO PREPARATORIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA, CNPJ/MF nº:21.700.570/0001-64, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.013878/2009-93;

Nº 958 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica CONDOMINIO ESPECIAL BAHIA SHOPPING, CNPJ/MF nº:03.200.004/0001-01, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006330/2009-97;

Nº 959 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ROTA LIVRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.023.646/0001-08, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.007567/2009-95;

Nº 960 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº:04.721.073/0001-23, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.006331/2009-31;

Nº 961 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S A AG CLAUDIO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1862-83, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008224/2009-48;

Nº 962 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.079.977/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.025669/2007-21;

Nº 963 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira SANTANDER BRASIL 115 CURVELO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1888-69, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.014000/2009-75;

Nº 964 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROVIR VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:05.648.394/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIII e XX, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.008336/2009-07;

Nº 965 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica CONDOMINIO NOSSA FAZENDA, CNPJ/MF nº:20.462.198/0001-32, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.011080/2009-15;

Nº 966 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB SENHORA DO CARMO - ITA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0119-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.008321/2009-31;

Nº 967 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL AG PASSOS, CNPJ/MF nº:61.472.676/0268-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.006570/2009-91;

Nº 968 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER - ACESITA/TIMOTEO Ag. CNPJ/MF nº:90.400.888/1931-96, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.007886/2009-09;

Nº 969 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO UNINCOR, CNPJ/MF nº:25.872.854/0001-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08702.001198/2009-90;

Nº 970 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TITAS MILLENIUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.043.940/0001-19, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.005271/2007-48;

Nº 971 - ARQUIVAR o Processo nº: 08701.002253/2007-15, em detrimento à instituição financeira BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A Ag., CNPJ/MF nº:60.394.079/0017-71, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 972 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL AG. VICOSA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0315-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.006600/2009-60;

Nº 973 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SEGURA SEGURANCA INDUSTRIAL, BANCARIA E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.976.578/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08335.030685/2007-23;

Nº 974 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ROTALI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.638.858/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 136, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08338.001697/2008-00;

Nº 975 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica JBS S.A., CNPJ/MF nº:02.916.265/0010-50, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c parágrafo 2, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08322.000766/2009-18;

Nº 976 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA, CNPJ/MF nº:05.139.825/0003-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08320.007133/2007-81;

Nº 977 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.007130/2007-47, em detrimento à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 978 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.007129/2007-12, em detrimento à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.361.081/0002-61, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 979 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ/MF nº:03.486.123/0014-97, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08320.007128/2007-78;

Nº 980 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V e, c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007118/2007-32;

Nº 981 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 136, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08320.007131/2007-91;

Nº 982 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.236.934/0001-03, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08320.007134/2007-25;

Nº 983 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.236.934/0001-03, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08320.007135/2007-70;

Nº 984 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.236.934/0001-03, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007116/2007-43;

Nº 985 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 64, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001969/2007-71;

Nº 986 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.003489/2008-26, em detrimento à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A Ag. Cuiabá, CNPJ/MF nº:04.902.979/0022-79, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 987 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.004866/2008-44, em detrimento à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 988 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0042-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, § 2º c/c 123, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08320.007123/2007-45;

Nº 989 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08320.015423/2007-06;

Nº 990 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.065.675/0002-62, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V e, c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007119/2007-87;

Nº 991 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT, CNPJ/MF nº:02.485.183/0001-08, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007105/2007-63;

Nº 992 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:15.752.934/0001-57, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.015074/2007-48;

Nº 993 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA., CNPJ/MF nº:02.292.657/0002-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII c/c seu parágrafo 2º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08360.003829/2009-23;

Nº 994 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.015169/2007-48, em detrimento à empresa GUARDIOES VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:41.053.109/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 995 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.832 (um mil, oitocentos e trinta e dois) UFIR à empresa KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.517.504/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 154, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08400.004793/2007-10;

Nº 996 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.003382/2007-65;

Nº 997 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.003383/2007-18;

Nº 998 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.003822/2007-84;

Nº 999 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.003384/2007-54;

Nº 1.000 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.014396/2007-56, em detrimento à empresa SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.832.256/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.001 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Decreto nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08065.003823/2007-29;

Nº 1.002 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 874 (oitocentos e setenta e quatro) UFIR à empresa SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.832.256/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08400.005304/2007-47;

Nº 1.003 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 874 (oitocentos e setenta e quatro) UFIR à empresa SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.832.256/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08400.005303

Nº 1.004 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) UFIR à empresa E & S SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.896.282/0001-08, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIII e XIV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08400.007947/2007-25;

Nº 1.005 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CNPJ/MF nº:27.184.936/0014-90, sediada no estado de GOIÂNIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, parágrafo 2, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.013299/2009-16;



Nº 1.006 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.213.039/0002-54, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.039703/2007-10;

Nº 1.007 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030037/2007-46, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.008 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028069/2007-81;

Nº 1.009 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030038/2007-91, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.010 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.007943/2007-47;

Nº 1.011 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.022283/2007-24, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A Ag. Peixinhos, CNPJ/MF nº:60.701.190/3061-06, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.012 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A Ag. Peixinhos, CNPJ/MF nº:60.701.190/3061-06, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no e II, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.022282/2007-80;

Nº 1.013 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa JALFORT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.016520/2008-07;

Nº 1.014 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.958.245/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.017244/2008-96;

Nº 1.015 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, CNPJ/MF nº:07.450.604/0010-70, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.002230/2009-59;

Nº 1.016 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030153/2007-65, em detrimento à empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.017 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030154/2007-18, em detrimento à empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.018 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.026609/2008-73, em detrimento à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.875.027/0001-41, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.019 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.030043/2007-01;

Nº 1.020 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa DELTA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.080.037/0001-30, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030506/2007-27;

Nº 1.021 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A Ag. Recife Madalena, CNPJ/MF nº:60.701.190/2833-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.017194/2007-66;

Nº 1.022 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.017122/2007-19, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A Ag. Madalena, CNPJ/MF nº:60.701.190/2833-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.023 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.007693/2008-26, em detrimento à empresa PRESERVE SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.196.403/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.024 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.037217/2007-59, em detrimento à empresa SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.068.307/0001-36, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.025 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ/MF nº:02.679.948/0001-40, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no e VIII artigo 127, c/c seu parágrafo 2º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.013284/2009-40;

Nº 1.026 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.401.987/0001-44, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.010093/2008-45;

Nº 1.027 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.401.987/0001-44, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.010094/2008-90;

Nº 1.028 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, CNPJ/MF nº:01.437.326/0004-96, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.028070/2007-14;

Nº 1.029 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PRESERVE SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.196.403/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08400.009626/2008-46;

Nº 1.030 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.007698/2008-59, em detrimento à empresa PRESERVE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.924.648/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.031 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PRESERVE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.924.648/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08400.009624/2008-57;

Nº 1.032 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.444 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro) UFIR à empresa CENTRO TECNICO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.122.308/0001-60, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c art. 136, I, 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08410.017092/2007-21;

Nº 1.033 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.568.749/0001-53, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.024971/2007-24;

Nº 1.034 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.568.749/0001-53, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.022516/2007-94;

Nº 1.035 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX e , c/c 138, §§1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.029023/2007-85;

Nº 1.036 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X e , c/c 138, §8 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.029022/2007-31;

Nº 1.037 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c art. 137, II e , c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011508/2007-12;

Nº 1.038 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c o art. 137, II e art. 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011509/2007-67;

Nº 1.039 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.022519/2007-28;

Nº 1.040 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.022520/2007-52;

Nº 1.041 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015223/2007-51;

Nº 1.042 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0009-92, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.022518/2007-83;

Nº 1.043 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.949.652/0011-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.024970/2007-80;

Nº 1.044 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.029024/2007-20, em detrimento à empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.949.652/0011-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.045 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.024974/2007-68, em detrimento à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.046 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013451/2007-96;

Nº 1.047 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.611.593/0001-10, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08385.022169/2007-30;

Nº 1.048 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:75.092.593/0001-62, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013098/2007-44;

Nº 1.049 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013119/2007-21;

Nº 1.050 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.011511/2007-36;

Nº 1.051 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013120/2007-56;

Nº 1.052 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019675/2007-10;

Nº 1.053 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019676/2007-56;

Nº 1.054 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019677/2007-09;

Nº 1.055 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEGLINE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.184.802/0001-85, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08385.016585/2007-07;

Nº 1.056 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019696/2007-27;

Nº 1.057 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019678/2007-45;

Nº 1.058 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.019674/2007-67;

Nº 1.059 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa LABRE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.687.436/0001-14, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.024968/2007-19;

Nº 1.060 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.023803/2007-11;

Nº 1.061 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa LABRE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.687.436/0001-14, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015522/2008-76;

Nº 1.062 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015220/2007-17;

Nº 1.063 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.048.628/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.022522/2007-41;

Nº 1.064 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.332 (três mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.048.628/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015221/2007-61;

Nº 1.065 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.532.359/0004-17, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.011536/2007-30;

Nº 1.066 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.532.359/0004-17, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013484/2007-36;

Nº 1.067 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:73.946.238/0001-88, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013097/2007-08;

Nº 1.068 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.022517/2007-39;

Nº 1.069 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015222/2007-14;

Nº 1.070 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa ATAQUE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.201.112/0001-50, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.025723/2007-09;

Nº 1.071 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015520/2008-87;

Nº 1.072 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015507/2008-28;

Nº 1.073 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, I, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, no artigo 100, XVI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015506/2008-83;

Nº 1.074 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015508/2008-72;

Nº 1.075 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015521/2008-21;

Nº 1.076 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015510/2008-41;

Nº 1.077 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.117.419/0001-28, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.015509/2008-17;

Nº 1.078 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1877-55, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II E §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08461.000084/2008-21;

Nº 1.079 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.069579/2007-73, em detrimento à empresa SEVEN SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.381.233/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.080 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SEVEN SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.381.233/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068609/2007-24;

Nº 1.081 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.064686/2007-13, em detrimento à empresa ALCANCY CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:07.028.291/0001-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.082 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.085123/2007-51, em detrimento à empresa ALCANCY CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:07.028.291/0001-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.083 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.064685/2007-61, em detrimento à empresa ALCANCY CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:07.028.291/0001-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.084 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.064687/2007-50, em detrimento à empresa ALCANCY CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:07.028.291/0001-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.085 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.048235/2007-21, em detrimento à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.086 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.070177/2007-11, em detrimento à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.087 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062026/2007-90, em detrimento à empresa IDEAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.570.518/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.088 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa IDEAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.570.518/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e, c/c 138, §§ 1º e 3º, c/c 137, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059016/2007-77;



Nº 1.089 - ARQUIVAR o Processo nº: 08458.001815/2009-96, em detrimento à empresa NITY SERVICE - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.201.875/0001-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.090 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S.A., CNPJ/MF nº:60.701.190/2517-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08461.000096/2008-56;

Nº 1.091 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa EMVISERV SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:74.101.742/0001-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08457.000833/2008-80;

Nº 1.092 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.036733/2007-21, em detrimento à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.014.372/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.093 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.036734/2007-75, em detrimento à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.014.372/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.094 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025093/2007-23, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG PRES WILSON, CNPJ/MF nº:33.700.394/0405-24, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.095 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039403/2007-97, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - PCA NACAO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1244-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.096 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.034204/2007-92, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - RECREIO, CNPJ/MF nº:33.700.394/7185-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.097 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039405/2007-86, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - JARDIM AMERICA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1520-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.098 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025133/2007-37, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - MERCADO S SEBASTIAO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0460-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.099 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060647/2008-10, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A. PAB XEROX DO BRASIL S.A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1194-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.100 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060059/2007-03, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.101 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.072211/2007-92, em detrimento à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.102 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.068605/2007-46, em detrimento à empresa ARJO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.404.040/0001-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.103 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.038200/2007-83, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0007-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.104 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.066395/2007-51, em detrimento à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.105 - ARQUIVAR o Processo nº: 08793.002345/2007-13, em detrimento à empresa JUIZ DE FORA - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.717.460/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.106 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.084375/2007-62, em detrimento à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.107 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.048234/2007-86, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.108 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.070179/2007-19, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.109 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.072223/2007-17, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.110 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.055149/2007-74, em detrimento à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.111 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.087118/2007-82, em detrimento à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.112 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.080452/2007-13, em detrimento à empresa METODO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.127.148/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.113 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.069574/2007-41, em detrimento à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.114 - ARQUIVAR o Processo nº: 08793.002331/2007-91, em detrimento à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.115 - ARQUIVAR o Processo nº: 08793.002346/2007-50, em detrimento à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.116 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062737/2007-64, em detrimento à empresa SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.992.301/0001-74, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.117 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.033664/2007-01, em detrimento à empresa VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.152.577/0001-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.118 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.070178/2007-66, em detrimento à empresa VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.152.577/0001-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.119 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051329/2007-87, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.120 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051328/2007-32, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.121 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051327/2007-98, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.122 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051322/2007-65, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.123 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051317/2007-52, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.124 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051315/2007-63, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.125 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051313/2007-74, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.126 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051309/2007-14, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.127 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051310/2007-31, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.128 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.069576/2007-30, em detrimento à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.129 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08455.051965/2007-17;

Nº 1.130 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.034214/2007-28;

Nº 1.131 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NACIONAL GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.517.813/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08455.036724/2007-30;

Nº 1.132 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENFAAB CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:31.159.262/0001-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 136, inciso III e 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.007124/2007-64;

Nº 1.133 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTURION-CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, §3º da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.055777/2007-50;

Nº 1.134 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG-CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, §3 da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.059214/2007-31;

Nº 1.135 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CENFAAB-CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:31.159.262/0001-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.015746/2007-66;

Nº 1.136 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059211/2007-05;

Nº 1.137 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059011/2007-44;

Nº 1.138 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.055582/2007-18;

Nº 1.139 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059212/2007-41;

Nº 1.140 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.062502/2007-72;

Nº 1.141 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.041450/2007-09;

Nº 1.142 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III e c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.057536/2007-45;

Nº 1.143 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0008-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08461.002476/2007-44;

Nº 1.144 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.051316/2007-16;

Nº 1.145 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050486/2007-75;

Nº 1.146 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.050487/2007-10;

Nº 1.147 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.055581/2007-65;

Nº 1.148 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.041449/2007-76;

Nº 1.149 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08458.010129/2007-44;

Nº 1.150 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.120.499/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.040584/2007-02;

Nº 1.151 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08105.000052/2010-08;

Nº 1.152 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FIBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.533.836/0001-87, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019599/2007-01;

Nº 1.153 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FIBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.533.836/0001-87, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.023168/2007-31;

Nº 1.154 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.010372/2007-92;

Nº 1.155 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG - LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV e , c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.007357/2007-67;

Nº 1.156 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X e , c/c 138, §§ 1º e 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053627/2007-10;

Nº 1.157 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.051972/2007-19;

Nº 1.158 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.038202/2007-72;

Nº 1.159 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053752/2007-11;

Nº 1.160 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059010/2007-08;

Nº 1.161 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa TRADICOM EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:30.031.660/0001-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme, consta no processo 08455.010447/2007-35;

Nº 1.162 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa FORCA VIP VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.208.358/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V e , c/c 138, § 1º e 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.082521/2007-15;

Nº 1.163 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa FORCA VIP VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.208.358/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V e , c/c 138, §1º e 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.082520/2007-71;

Nº 1.164 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa NTD SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:30.874.630/0001-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.027675/2007-44;

Nº 1.165 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.021038/2008-45, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A Ag. Cesário de Melo, CNPJ/MF nº:33.066.408/1011-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.166 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A Pab Las Palmas, CNPJ/MF nº:33.066.408/1203-66, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.063101/2008-11;

Nº 1.167 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.033666/2007-92;

Nº 1.168 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.044059/2007-58;

Nº 1.169 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.070137/2007-70;

Nº 1.170 - ARQUIVAR o Processo nº: 08458.006982/2007-61, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0007-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.171 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059006/2007-31, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG REAL GRANDEZA FURNAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2862-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.172 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.038976/2007-01, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG RIACHUELO, CNPJ/MF nº:60.746.948/2770-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.173 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.035045/2007-43, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - AG LARGO DO JACARE, CNPJ/MF nº:60.746.948/2068-37, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.174 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041446/2007-32, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - PAB PERDIGAO AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/1132-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.175 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039469/2007-87, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG. RIO ROOSEVELT, CNPJ/MF nº:60.701.190/2515-22, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.176 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.040592/2007-41, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - (BAIRRO TAQUARA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0372-88, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.177 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041442/2007-54, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO RUA S JOSE CNPJ/MF nº:60.701.190/0348-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.178 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041441/2007-18, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - ESTACAO RIA-CHUELO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0346-96, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.179 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043833/2007-11, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - (CANCELA) CNPJ/MF nº:60.701.190/0440-63, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.180 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043838/2007-36, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - (RIO SANTO CRISTINO), CNPJ/MF nº:60.701.190/2473-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.181 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041421/2007-39, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - PAB TRIB JUST DO EST RJ -28174, CNPJ/MF nº:60.701.190/2636-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.182 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041422/2007-83, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG MERCADO SÃO SEBASTIAO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0928-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.183 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043840/2007-13, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG ROCHA MIRANDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1132-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.184 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039470/2007-10, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG RIO CINELANDIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0428-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.185 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043837/2007-91, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO BAIRRO CPO GDE RJ, CNPJ/MF nº:60.701.190/2625-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.186 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041439/2007-31, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO BANGU RJ, CNPJ/MF nº:60.701.190/1018-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.187 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041443/2007-07, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO FREGUESIA CNPJ/MF nº:60.701.190/0519-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.188 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.047142/2007-89, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG RIO FAZENDA BOTAFOGO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2524-13, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.189 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041440/2007-65, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO SETE DE SETEMBRO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0534-88, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.190 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039419/2007-08, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - AG RIO ILHA DO GOVERNADOR, CNPJ/MF nº:60.701.190/0505-43, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.191 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043834/2007-58, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - (RIO CP DE4 SÃO CRISTOVAO), CNPJ/MF nº:60.701.190/0347-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.192 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043857/2007-62, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO BARRA SHOPPING, CNPJ/MF nº:60.701.190/2617-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.193 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.048228/2007-29, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO MADUREIRA CAMPINHO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2721-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.194 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041425/2007-17, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - PAB REGINAVES CNPJ/MF nº:60.701.190/0372-88, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.195 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043848/2007-71, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO VIUVA DANTAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0299-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.196 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.068601/2007-68, em detrimento à instituição financeira SANTANDER S/A - COPACABANA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0124-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.197 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039418/2007-55, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A- AG SAENS PENA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0334-07, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.198 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059004/2007-42, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG RUA DA ASSEMBLEIA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0126-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.199 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039417/2007-19, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A- AG MADUREIRA CNPJ/MF nº:61.472.676/0093-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.200 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.070969/2007-96, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0094-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.201 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.048230/2007-06, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S.A - POSTO 6, CNPJ nº:61.472.676/0099-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1202 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.029819/2007-05, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A- AG NORTE SHOPPING, CNPJ/MF nº:90.400.888/0042-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.203 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025127/2007-80, em detrimento à instituição financeira ITAU S.A - AG LARGO DO BICAO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0858-43, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.204 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU S.A - CARIOCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0137-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, e 137, III, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.075494/2007-24;

Nº 1.205 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Av. SM. , CNPJ/MF nº:90.400.888/0318-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.061218/2007-89;

Nº 1.206 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039471/2007-56, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.207 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.044064/2007-61, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.208 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043850/2007-41, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.209 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043852/2007-30, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.210 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.043853/2007-84, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.211 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060084/2007-89, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.212 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060080/2007-09, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.213 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060083/2007-34, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.214 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060079/2007-76, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.215 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060082/2007-90, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.216 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060074/2007-43, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.217 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060075/2007-98, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.218 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060076/2007-32, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.219 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060077/2007-87, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.220 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060078/2007-21, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.221 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060085/2007-23, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.222 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.060086/2007-78, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.271 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025121/2007-11, em detrimento à empresa orgânica PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ/MF nº:33.000.167/0819-42, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.272 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.090012/2007-66, em detrimento à empresa DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:68.698.398/0001-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.273 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.057535/2007-09, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.274 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.061578/2007-81, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.275 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.070970/2007-11, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.276 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051679/2007-43, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.277 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.061223/2007-91, em detrimento à empresa LIVISEG - LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.278 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.061224/2007-36, em detrimento à empresa LIVISEG - LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.279 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.019606/2007-67, em detrimento à empresa LIVISEG - LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.280 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.072215/2007-71, em detrimento à empresa JUIZ DE FORA - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.717.460/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.281 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.064378/2007-80, em detrimento à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.138.776/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.282 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.077677/2007-84, em detrimento à empresa MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:69.282.713/0004-34, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.283 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.036732/2007-86, em detrimento à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.520.764/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.285 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059013/2007-33, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.286 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.047148/2007-56, em detrimento à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.287 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.063534/2007-95, em detrimento à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.288 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.085125/2007-40, em detrimento à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.289 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.088045/2007-46, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.290 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059017/2007-11, em detrimento à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.291 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.074730/2007-95, em detrimento à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.292 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.040583/2007-50, em detrimento à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.293 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059012/2007-99, em detrimento à empresa VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.152.577/0001-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.294 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.061580/2007-50, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0024-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.295 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051970/2007-11, em detrimento à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.296 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051967/2007-06, em detrimento à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.297 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.065309/2007-93, em detrimento à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0002-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.298 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051321/2007-11, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.299 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051330/2007-10, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.300 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.035049/2007-21, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0003-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1301 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.035048/2007-87, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0003-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.302 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.035050/2007-56, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0003-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.303 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa orgânica FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., CNPJ/MF nº:23.274.194/0001-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.035451/2007-14;

Nº 1.304 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, c/c a Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019590/2007-92;

Nº 1.305 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.067103/2007-06, em detrimento à empresa PREMIUM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.558.151/0001-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.306 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.283.885/0002-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.085127/2007-39;

Nº 1.307 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.076804/2007-28;

Nº 1.308 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.076802/ 2007-39;

Nº 1.309 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.076806/2007-17;

Nº 1.310 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.076803/2007-83;

Nº 1.311 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.076805/2007-72;

Nº 1.312 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.085068/2006-18, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.313 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019589/2007-68;

Nº 1.314 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.021966/2007-29;

Nº 1.315 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.021964/2007-30;

Nº 1.316 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062738/2007-17, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.317 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.059380/2007-37;

Nº 1.318 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.060061/2007-74;

Nº 1.319 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.060081/2007-45;

Nº 1.320 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.020693/2007-03;

Nº 1.321 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa OAT - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:02.071.693/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.060427/2007-13;

Nº 1.322 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORBIN FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:29.365.897/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.081769/2007-69;

Nº 1.323 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.850.645/0001-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.066329/2007-81;

Nº 1.324 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S/A, CNPJ/MF nº:33.040.122/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.051331/2007-56;

Nº 1.325 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.075487/2007-22;

Nº 1.326 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.035446/2007-01;

Nº 1.327 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.062027/2007-34;

Nº 1.328 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à instituição financeira FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV e, c/c 138, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.038204/2007-61;

Nº 1.329 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.038203/2007-17;

Nº 1.330 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à instituição financeira FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.026792/2007-91;

Nº 1.331 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à instituição financeira FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.026791/2007-46;

Nº 1.332 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FIBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.533.836/0001-87, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.011171/2007-11;

Nº 1.333 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.061222/2007-47;

Nº 1.334 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068608/2007-80;

Nº 1.335 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.073683/2007-62;

Nº 1.336 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.032380/2007-90;

Nº 1.337 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.065310/2007-18;

Nº 1.338 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.070174/2007-88;

Nº 1.339 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.070138/2007-14;

Nº 1.340 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.049586/2007-59, em detrimento à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.341 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.047146/2007-67;

Nº 1.342 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019602/2007-89;

Nº 1.343 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019607/2007-10;

Nº 1.344 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.047145/2007-12, em detrimento à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.345 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019601/2007-34;

Nº 1.346 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.069575/2007-95;

Nº 1.347 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII e XIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.019605/2007-12;

Nº 1.348 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.048639/2007-14;

Nº 1.349 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.087310/2007-79;

Nº 1.350 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa METODO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.127.148/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.047864/2007-33;

Nº 1.351 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NETUNO ASSESSORIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.520.764/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.056599/2007-84;

Nº 1.352 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.087311/2007-13;

Nº 1.353 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.065308/2007-49;



Nº 1.354 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e , c/c 138 § 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.059014/2007-88;

Nº 1.355 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e , c/c 138 § 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.083578/2007-31;

Nº 1.356 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXV e , c/c 138 § 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.020691/2007-14;

Nº 1.357 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III e , c/c 138 § 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, parágrafo ., letra ., alinea ., III, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.072996/2007-01;

Nº 1.358 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa OITTONS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.765.555/0001-48, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no e VIII, c/c 137, I e II artigo 127, parágrafo 2, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.026161/2007-71;

Nº 1.359 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029131/2007-17;

Nº 1.360 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SIVUCA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.940.325/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.040279/2007-11;

Nº 1.361 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SIVUCA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.940.325/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, parágrafo 3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.027319/2007-21;

Nº 1.362 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068607/2007-35;

Nº 1.363 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.445 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) UFIR à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.197.623/0001-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no e VIII, c/c 138, artigo 125, c/c 127, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.009849/2007-97;

Nº 1.364 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.077300/2007-25;

Nº 1.365 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0008-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, c/c 123, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.034945/2007-73;

Nº 1.366 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CLAUCAJENA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.522.288/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.027676/2007-99;

Nº 1.367 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S.A., CNPJ/MF nº:60.701.190/2556-09, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08461.002628/2008-90;

Nº 1.368 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, CNPJ/MF nº:33.042.730/0017-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08070.002253/2007-81;

Nº 1.369 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.352.744/0001-63, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.025092/2007-89;

Nº 1.370 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.017221/2009-24, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA CAMPO GRANDE/RN, CNPJ/MF nº:00.000.000/1229-71, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.371 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A AG. J. SERIDO/RN, CNPJ/MF nº:07.237.373/0026-88, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08420.003364/2009-59;

Nº 1.372 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa S F E SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.672.508/0001-50, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008464/2007-18;

Nº 1.373 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.017224/2009-68, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. A. MARANHÃO MOSSORO/RN, CNPJ/MF nº:00.000.000/3070-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.374 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, CNPJ/MF nº:01.974.267/0002-23, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.010379/2009-73;

Nº 1.375 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007589/2007-12;

Nº 1.376 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007588/2007-78;

Nº 1.377 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007586/2007-89;

Nº 1.378 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007587/2007-23;

Nº 1.379 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015332/2007-34;

Nº 1.380 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015333/2007-89;

Nº 1.381 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa INTERFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.185/0001-31, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.009469/2007-50;

Nº 1.382 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ROLAND VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.573.987/0001-82, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008463/2007-65;

Nº 1.383 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VSV - VISAO SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.311.121/0001-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008465/2007-54;

Nº 1.384 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.016008/2007-33;

Nº 1.385 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.006785/2007-70;

Nº 1.386 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007953/2007-44;

Nº 1.387 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015330/2007-45;

Nº 1.388 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015331/2007-90;

Nº 1.389 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015329/2007-11;

Nº 1.390 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSPORTER ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0004-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007699/2007-84;

Nº 1.391 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSPORTER ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0004-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.015328/2007-76;

Nº 1.392 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ag. Cidade Jardim, CNPJ/MF nº:01.701.201/0042-57, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007874/2008-14;

Nº 1.393 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0738-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007876/2008-11;

Nº 1.394 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ag. Prudente de Moraes, CNPJ/MF nº:01.701.201/1362-42, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007875/2008-69;

Nº 1.395 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa URBANO SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.562.527/0001-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.016501/2007-53;

Nº 1.396 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica BRASIOX - BRASIL INOXI-DAVEIS SOCIEDADE ANONIMA S/A, CNPJ/MF nº:09.863.622/0001-18, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.011518/2009-86;

Nº 1.397 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.017081/2009-94, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SÃO PAULO DO POTENGI/RN, CNPJ/MF nº:00.000.000/0962-88, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.398 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:17.219.353/0004-22, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada artigo 127, IV c/c parágrafo 2º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08478.000663/2009-76;

Nº 1.399 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.719.705/0001-02, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08475.015101/2007-95;

Nº 1.400 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa UNION SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.692.187/0001-67, sediada no estado de RORAIMA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08485.014782/2009-17;

Nº 1.401 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.345 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Ag. Cruz Alta, CNPJ/MF nº:90.400.888/0078-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.002417/2007-93;

Nº 1.402 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa DSV BRASILSEG-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.495.966/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08452.003253/2009-75;

Nº 1.403 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.252 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ/MF nº:04.801.603/0001-43, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 124, XXI, c/c 137, I e II, c/c 125, XX, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08792.002473/2007-69;

Nº 1.404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica MELSON TUMELERO S/A, CNPJ/MF nº:92.860.238/0001-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.027314/2007-86;

Nº 1.405 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Ag. Santo André, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.009174/2007-54;

Nº 1.406 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ag. Alberto Bins, CNPJ/MF nº:61.472.676/0031-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.024300/2007-19;

Nº 1.407 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Menino Deus, CNPJ/MF nº:90.400.888/0402-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.024297/2007-25;

Nº 1.408 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ag. Alberto Bins, CNPJ/MF nº:61.472.676/0031-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.024298/2007-70;

Nº 1.409 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Ag. Centenária, CNPJ/MF nº:90.400.888/0002-23, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.024296/2007-81;

Nº 1.410 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Ag. Carapuçuba, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005747/2007-71;

Nº 1.412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa TGL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.926.675/0001-42, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08490.015631/2007-45;

Nº 1.413 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES, CNPJ/MF nº:03.269.974/0007-59, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08494.004365/2007-95;

Nº 1.414 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES, CNPJ/MF nº:03.269.974/0007-59, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08494.004366/2007-30;

Nº 1.415 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES, CNPJ/MF nº:03.269.974/0007-59, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08494.004367/2007-84;

Nº 1.416 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES, CNPJ/MF nº:03.269.974/0007-59, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08494.004369/2007-73;

Nº 1.417 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRASIL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.449.835/0001-11, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, c/c 137, II e , c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007318/2007-39;

Nº 1.418 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRASIL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.449.835/0001-11, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, II e , c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007210/2007-46;

Nº 1.419 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE CNPJ/MF nº:05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III e , c/c 138, §§ 1º e 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007273/2007-01;

Nº 1.420 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE, CNPJ/MF nº:05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X e , c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.009198/2007-12;

Nº 1.421 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE, CNPJ/MF nº:05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III e , c/c 138, §§1º e 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.006665/2007-44;

Nº 1.422 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ASTECOSERV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.458.448/0001-77, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007409/2007-74;

Nº 1.423 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SACEL SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:16.207.888/0001-78, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.000735/2008-31;

Nº 1.424 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0265-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.007370/2006-12;

Nº 1.425 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.155.247/0001-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.009408/2007-72;

Nº 1.426 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG MORADA DO SOL, CNPJ/MF nº:00.360.305/4103-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.005278/2007-11;

Nº 1.427 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Araraquara, CNPJ/MF nº:90.400.888/0099-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001477/2007-41;

Nº 1.428 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Pab, CNPJ/MF nº:90.400.888/0099-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001468/2007-51;

Nº 1.429 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1241-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.003850/2007-86;

Nº 1.430 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RECONSEG SERVICOS DE SEGURANCA ARUJA LTDA, CNPJ/MF nº:04.869.534/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012500/2008-91;

Nº 1.431 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO AG. ALPHAVILLE BARUERI, CNPJ/MF nº:60.746.948/1637-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014363/2009-19;



Nº 1.432 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENT, CNPJ/MF nº:60.701.190/1069-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016550/2007-67;

Nº 1.433 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.115.200/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012273/2007-13;

Nº 1.434 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.115.200/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015483/2007-63;

Nº 1.435 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MEGA SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.130.369/0001-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005315/2008-41;

Nº 1.436 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Alphaville, CNPJ/MF nº:61.411.633/0643-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009176/2007-43;

Nº 1.437 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO AS AG PERSONNALITE ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:60.701.190/1674-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.008951/2007-43;

Nº 1.438 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA AGENCIA BARUERI, CNPJ/MF nº:60.701.190/0020-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012577/2007-81;

Nº 1.439 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:57.273.211/0006-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004757/2007-58;

Nº 1.440 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001553/2008-10;

Nº 1.441 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001554/2008-64;

Nº 1.442 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001878/2008-01;

Nº 1.443 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.003373/2007-68;

Nº 1.444 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0063-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004767/2007-93;

Nº 1.445 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PANTFORT SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.513.768/0001-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I e VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013182/2009-67;

Nº 1.446 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Piraporinha, CNPJ/MF nº:61.411.633/0653-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.015103/2007-91;

Nº 1.447 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Pab Prefeitura, CNPJ/MF nº:90.400.888/0680-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.003523/2007-33;

Nº 1.448 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.007432/2007-77;

Nº 1.449 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0730-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF,

Nº 1.450 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. São João do Meriti, CNPJ/MF nº:90.400.888/1522-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08457.001225/2007-10;

Nº 1.451 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. BOSQUE MAIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0757-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.012019/2009-87;

Nº 1.452 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa EMPRESA DE SEGURANCA BANCA-RIA RESILAR LTDA, CNPJ/MF nº:60.659.430/0001-41, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08512.004742/2008-10;

Nº 1.453 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Guarulhos, CNPJ/MF nº:61.411.633/0140-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e III e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005745/2007-81;

Nº 1.454 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2857-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, e 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.012588/2008-41;

Nº 1.455 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO PRIME GUARULHOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3331-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, e 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.012586/2008-52;

Nº 1.456 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A AG. VILA GALVAO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0277-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, e 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.017614/2008-28;

Nº 1.457 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO S/A PAB ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0207-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.007729/2007-23;

Nº 1.458 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001550/2008-86;

Nº 1.459 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004914/2008-14;

Nº 1.460 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001234/2008-12;

Nº 1.461 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. ITAPEERICA DA SERRA, CNPJ Ag/MF nº:90.400.888/0968-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.004203/2009-53;

Nº 1.462 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. AG ITAPEVI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0476-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012589/2007-13;

Nº 1.463 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.016140/2007-16, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag., CNPJ/MF nº:90.400.888/0982-82, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.464 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.166.696/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004918/2008-94;

Nº 1.465 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.166.696/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004919/2008-39;

Nº 1.466 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.197.321/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004907/2008-12;

Nº 1.467 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.965.807/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08083.002892/2009-69;

Nº 1.468 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA - MARILIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2772-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08705.001897/2007-48;

Nº 1.469 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB. PETROBRAS CAPUAVA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0681-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.003483/2009-82;

Nº 1.470 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.928.862/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015242/2007-14;

Nº 1.471 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ag., CNPJ/MF nº:01.701.201/0936-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005408/2007-94;

Nº 1.472 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.001245/2008-94, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.473 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.001551/2008-21, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.474 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003698/2007-31, em detrimento à empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.803.726/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.475 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. HELENA MARIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/3050-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012260/2007-44;

Nº 1.476 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG. GENERAL BITTENCOUR, CNPJ/MF nº:90.400.888/0551-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.018937/2008-39;

Nº 1.477 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.670.760/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012748/2007-71;

Nº 1.478 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Osasco, CNPJ/MF nº:90.400.888/0553-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.008963/2007-78;

Nº 1.479 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. OSASCO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0084-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012580/2007-02;

Nº 1.480 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA AG AV ANTONIO CARLOS COSTA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1532-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012576/2007-36;

Nº 1.481 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU S/A OSASCO VILA PESTANA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2928-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012572/2007-58;

Nº 1.482 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Vila Dops Remédios, CNPJ/MF nº:61.411.633/0626-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005740/2007-59;

Nº 1.483 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012749/2007-16, em detrimento à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.670.760/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.484 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:59.056.101/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005317/2008-30;

Nº 1.485 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.002292/2007-74, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0232-28, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.486 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PLENA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.879.625/0001-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005305/2008-13;

Nº 1.487 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.000099/2008-56, em detrimento à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0003-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.488 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0003-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, X, c/c 137, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.000103/2008-86;

Nº 1.489 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.002187/2006-34, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB USP PIRASSUNUNGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0660-89, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.490 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.633.187/0001-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013785/2007-05;

Nº 1.491 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S.A. PAB IBAR IND. BRAS. ART. REFR. S.A. CNPJ/MF nº:60.701.190/1340-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.006287/2007-06;

Nº 1.492 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER, CNPJ/MF nº:61.411.633/0286-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.000098/2008-10;

Nº 1.493 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRO-SEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0112-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.000721/2008-26;

Nº 1.494 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº:67.662.395/0001-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.009833/2007-61;

Nº 1.495 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.007700/2007-51;

Nº 1.496 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1642-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.007424/2007-21;

Nº 1.497 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA PAB NHK, CNPJ/MF nº:61.472.676/0222-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.007779/2009-72;

Nº 1.498 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A Pab, CNPJ/MF nº:61.472.676/0222-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001940/2007-32;

Nº 1.499 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A AGENCIA RIBEIRÃO PIRES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0548-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012571/2007-11;

Nº 1500 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0003-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004763/2007-13;

Nº 1.501 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa EXTREMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.412.070/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.002436/2009-81;

Nº 1.502 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:64.037.591/0001-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006530/2007-88;

Nº 1.503 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:64.037.591/0001-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII da Portaria nº 387/2006, conforme consta no processo 08705.001552/2008-75;

Nº 1.504 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL PAB PREF MUNIC SANTO ANDRE SEMASA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2997-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002381/2007-88;

Nº 1.505 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. SENADOR FLAQUER, CNPJ/MF nº:90.400.888/0536-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.003442/2009-96;

Nº 1.506 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. VILA PIRES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0542-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.012022/2009-09;

Nº 1.507 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.014729/2007-80, em detrimento à empresa PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA, CNPJ/MF nº:43.035.146/0025-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.508 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa EXTREMUS SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:71.531.891/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004753/2008-91;



Nº 1.509 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa GAMMA SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:55.053.573/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004805/2008-20;

Nº 1.510 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.049.393/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005309/2008-93;

Nº 1.511 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.179.724/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.000079/2007-95;

Nº 1.512 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0575-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08706.000481/2007-01;

Nº 1.513 - ARQUIVAR o Processo nº: 08504.011496/2007-62, em detrimento à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.199.375/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.514 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ALFA OMEGA SEGURANCA ESPECIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.518.095/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo, 127, IV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.017088/2007-14;

Nº 1.515 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG. JARDIM DO MAR, CNPJ/MF nº:90.400.888/0588-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.006069/2009-25;

Nº 1.516 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB P.M. SÃO BERNARDO DO CAMP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0590-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.006079/2009-61;

Nº 1.517 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PORTY SYSTEM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.743.230/0001-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007882/2007-51;

Nº 1.518 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08793.002282/2007-97;

Nº 1.519 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08793.002343/2007-16;

Nº 1.520 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI e VIII, c/c 136, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.015612/2007-12;

Nº 1.521 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.015613/2007-67;

Nº 1.522 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001982/2007-73;

Nº 1.523 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009886/2007-73;

Nº 1.524 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.006139/2007-83;

Nº 1.525 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.006557/2007-71;

Nº 1.526 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PORT SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.535.231/0001-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010114/2008-65;

Nº 1.527 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012494/2008-72;

Nº 1.528 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II e, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.008445/2007-63;

Nº 1.529 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002281/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº:58.160.789/0121-34, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.530 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. 0037, CNPJ/MF nº:90.400.888/0623-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.001722/2007-17;

Nº 1.531 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica LIBAN COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/MF nº:74.426.362/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.001570/2009-14;

Nº 1.532 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.001303/2008-27, em detrimento à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:08.705.988/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.533 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0019-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.002692/2008-16;

Nº 1.534 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005913/2007-39, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AGENCIA AVENIDA EMISSARIOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/1035-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.535 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005439/2007-45, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PAB PMSP SUBPREF. CIDADE TIRADENTES, CNPJ/MF nº:60.701.190/2637-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.536 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.008440/2007-21, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO - PAB EDITORA ABRIL MARG TIETE, CNPJ/MF nº:33.700.394/1290-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.537 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A PAB PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS, CNPJ/MF nº:60.746.948/0292-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005829/2009-87;

Nº 1.538 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. REBOUCAS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2911-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012851/2008-01;

Nº 1.539 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL AG. SANTA CECILIA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0092-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005781/2007-45;

Nº 1.540 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A AG. PA-CAEMBU, CNPJ/MF nº:58.160.789/0151-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.009729/2007-68;

Nº 1.541 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A AGENCIA ARICANDUVA, CNPJ/MF nº:58.160.789/0095-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005868/2007-12;

Nº 1.542 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S.A. - AGENCIA VILA MARIA, CNPJ/MF nº:58.160.789/0083-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.003433/2009-03;

Nº 1.543 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. MARECHAL TITO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0815-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.011720/2009-89;

Nº 1.544 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. ALTO DA BOA VISTA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0631-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.007782/2009-96;

Nº 1.545 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A, CNPJ Ag./MF nº:61.411.633/0150-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.006066/2009-91;

Nº 1.546 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG. CARLOS MOREIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0983-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.007785/2009-20;

Nº 1.547 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG ALTO DA MOOCA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0633-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.009094/2009-61;

Nº 1.548 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. AG. JACANA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0656-37, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.010016/2009-17;

Nº 1.549 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG VARIG CONGONHAS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1179-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput' e , c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003636/2007-20;

Nº 1.550 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004528/2007-74, em detrimento à empresa CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:67.668.194/0001-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.551 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.002375/2007-21, em detrimento à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.552 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005772/2007-54, em detrimento à empresa EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA, CNPJ/MF nº:46.650.107/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.553 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000353/2007-26, em detrimento à empresa FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.213/0001-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.554 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012899/2007-20, em detrimento à empresa PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA, CNPJ/MF nº:43.035.146/0029-86, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.555 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.016656/2007-61, em detrimento à empresa TRANSVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.556 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ALPHANTARES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.782.986/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006968/2007-66;

Nº 1.557 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.691.048/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004657/2007-62;

Nº 1.558 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004112/2007-56;

Nº 1.559 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CÔPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.663.056/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §1º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012398/2007-43;

Nº 1.560 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012649/2007-90;

Nº 1.561 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e XXVIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012673/2007-29;

Nº 1.562 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa FW VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.046.992/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012256/2007-86;

Nº 1.563 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.010605/2007-24;

Nº 1.564 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO SC LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008674/2007-79;

Nº 1.565 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012675/2007-18;

Nº 1.566 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004693/2007-95;

Nº 1.567 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.751 (três mil, setecentos e cinquenta e um) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0001-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III e , c/c 138, § 1º (primeira parte), c/c § 3º (segunda parte) da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000546/2007-87;

Nº 1.568 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c 137, I e II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.009410/2007-41;

Nº 1.569 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº:61.063.087/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013179/2009-43;

Nº 1.570 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa HAMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.741.011/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016147/2009-08;

Nº 1.571 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MAXFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.202.691/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV , da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005316/2008-95;

Nº 1.572 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa METRON SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ/MF nº:05.293.299/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 23, IV , da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005313/2008-51;

Nº 1.573 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MWG CONFIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.079.673/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV , da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005321/2008-06;

Nº 1.574 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SCORPIONS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.971.061/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV , da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005243/2008-31;

Nº 1.575 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A Ag. Aparecida, CNPJ/MF nº:43.073.394/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.030398/2007-64;

Nº 1.576 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Pab Hospital do Coração, CNPJ/MF nº:90.400.888/0830-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003825/2007-01;

Nº 1.577 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Ag. Guilherme Cotching, CNPJ/MF nº:90.400.888/0417-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004477/2007-81;

Nº 1.578 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012463/2007-31, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA Pab, CNPJ/MF nº:61.411.633/0691-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.579 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Albuquerque de Lins, CNPJ/MF nº:90.400.888/0894-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003828/2007-36;

Nº 1.580 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ag. Vila Matilde, CNPJ/MF nº:61.472.676/0107-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.016137/2007-01;

Nº 1.581 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012465/2007-20, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA Ag. Lapa, CNPJ/MF nº:61.411.633/0119-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.582 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 139, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08105.001483/2009-40;

Nº 1.583 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 139, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08105.001486/2009-83;

Nº 1.584 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012792/2007-81;

Nº 1.585 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa orgânica COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS , CNPJ/MF nº:71.832.679/0001-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e VIII artigo 127, parágrafo 2, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010551/2008-89;

Nº 1.586 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004030/2007-10, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.587 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005757/2007-14, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S.A - AG PAB. LOGISCOOPER, CNPJ/MF nº:61.411.633/0296-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.588 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.011495/2008-08, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. NOSSA SENHORA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0818-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.589 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012583/2008-19, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO AS - PRAÇA PORTUGAL, CNPJ/MF nº:60.746.948/0873-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 1.590 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A AG MORUMBI, CNPJ/MF nº:33.884.941/0008-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.011018/2008-34;

Nº 1.591 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.015680/2008-63, em detrimento à instituição financeira BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY SUC SP, CNPJ/MF nº:51.938.876/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.592 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AGENCIA ALTO DA POMPEIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0235-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012574/2007-47;

Nº 1.593 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - PERSONNALITE VILA ESPERANCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2348-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014525/2007-49;

Nº 1.594 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S.A. PAB DURATEX S.A., CNPJ/MF nº:60.701.190/0174-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.010733/2007-79;

Nº 1.595 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S.A AG PERSONNALITE SP HIGIENOPOLIS, CNPJ/MF nº:60.701.190/1678-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012573/2007-01;

Nº 1.596 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S.A AG EMILIO CARLOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/2734-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014521/2007-61;

Nº 1.597 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S.A AG RUA SALVADOR GIANNET, CNPJ/MF nº:60.701.190/2871-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012575/2007-91;

Nº 1.598 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S.A PAB SIEMENS S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0068-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.015656/2007-43;

Nº 1.599 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG. VILA CURUCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2730-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014526/2007-93;

Nº 1.600 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG VILA ANASTACIO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2771-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012569/2007-34;

Nº 1.601 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA AGENCIA ITAQUERA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0545-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014518/2007-47;

Nº 1.602 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S.A - AG. PERSONNALITE SP FARIA LIMA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1676-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.010734/2007-13;

Nº 1.603 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0740-51, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012791/2007-37;

Nº 1.604 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - PERSONNALITE PACAEMBU, CNPJ/MF nº:60.701.190/1949-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.010731/2007-80;

Nº 1.605 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA AGENCIA AV PAULISTA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0174-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08512.005912/2007-94;

Nº 1606 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S.A. - AGENCIA PARQUE ANTARTICA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0569-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012790/2007-92;

Nº 1.607 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ag. Villa Lobos, CNPJ/MF nº:01.701.201/1927-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.015681/2008-16;

Nº 1.608 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Brás, CNPJ/MF nº:61.411.633/0005-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005751/2007-39;

Nº 1.609 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ag. São Miguel Paulista, CNPJ/MF nº:61.472.676/0194-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.009180/2007-10;

Nº 1.610 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0671-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005741/2007-01;

Nº 1.611 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Moema, CNPJ/MF nº:61.411.633/0488-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005742/2007-48;

Nº 1.612 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. São Miguel Paulista, CNPJ/MF nº:61.411.633/0614-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005739/2007-24;

Nº 1.613 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Vila Guilherme, CNPJ/MF nº:61.411.633/0296-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005749/2007-60;

Nº 1.614 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Ag. Ipiranga, CNPJ/MF nº:33.700.394/1180-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e I, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008438/2007-52;

Nº 1.615 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Paes de Barros, CNPJ/MF nº:90.400.888/0831-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005756/2007-61;

Nº 1.616 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Tucuruvi, CNPJ/MF nº:61.411.633/0329-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005744/2007-37;

Nº 1.617 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A Ag. Marquês de Paranaguá, CNPJ/MF nº:90.400.888/0759-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005746/2007-26;

Nº 1.618 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Ag. Itaim Paulista, CNPJ/MF nº:61.411.633/0696-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005753/2007-28;

Nº 1.619 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ag. Casa Verde, CNPJ/MF nº:61.472.676/0173-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005738/2007-80;

Nº 1.620 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012276/2007-57, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.621 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005317/2007-59, em detrimento à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.428.619/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.622 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012446/2007-01, em detrimento à empresa DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.962.917/0001-53, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.623 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012271/2007-24, em detrimento à empresa COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.038.653/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.624 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012184/2007-77, em detrimento à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0002-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.625 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012168/2007-84, em detrimento à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.982.643/0001-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.626 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012087/2007-84, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.627 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003948/2007-33, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO SC LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.628 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012481/2007-12, em detrimento à empresa NORTH SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.042.651/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.629 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012648/2007-45, em detrimento à empresa TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.683.382/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.630 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012128/2007-32, em detrimento à empresa WAP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.045.526/0001-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.631 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001238/2008-92;

Nº 1.632 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.932.123/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013663/2007-19;

Nº 1.633 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.932.123/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013664/2007-55;

Nº 1.634 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.001026/2008-13;

Nº 1.635 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007690/2008-25;

Nº 1.636 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007953/2008-04;

Nº 1.637 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012275/2007-11;

Nº 1.638 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.053.562/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012369/2007-81;

Nº 1.639 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa INTELLIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.747.344/0001-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012370/2007-14;

Nº 1.640 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012027/2007-61;

Nº 1.641 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.008673/2007-24;

Nº 1.642 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, CNPJ/MF nº:01.437.326/0003-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012362/2007-60;

Nº 1.643 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.144.097/0001-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012488/2008-15;

Nº 1.644 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PIXU SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.043.090/0001-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005306/2008-50;

Nº 1.645 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SPECIAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SA, CNPJ/MF nº:62.565.502/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014726/2008-27;

Nº 1.646 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:57.855.942/0001-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.005245/2008-21;

Nº 1.647 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ALG SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.726.557/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010881/2009-55;

Nº 1.648 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa NEW SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:67.669.291/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005308/2008-49;

Nº 1.649 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MUNDIAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.972.364/0001-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.013176/2009-18;

Nº 1.650 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. SERTAÓZINHO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0386-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.002380/2009-64;

Nº 1.651 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG SERTAÓZINHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1030-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, c/c 132, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004709/2007-60;

Nº 1.652 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA SUZANO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0321-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014522/2007-13;

Nº 1.653 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa H BERG SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.189.013/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004797/2008-11;

Nº 1.654 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa STRATEGIS SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA, CNPJ/MF nº:02.875.902/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004991/2008-05;0

Nº 1.655 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000335/2007-44, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA Pab Prodesp, CNPJ/MF nº:61.411.633/0291-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.656 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A Ag. Tupã, CNPJ/MF nº:43.073.394/0227-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001349/2007-18;

Nº 1.657 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A Ag. Tupã, CNPJ/MF nº:43.073.394/0227-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.006448/2008-77;

Nº 1.658 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SEGSA SISTEMAS DE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.855.031/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 127, VIII da Portaria 387/2006-DG/DPF, conforme art. 1º c/c art. 23, IV, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.016161/2009-01;

Nº 1.659 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PONTAL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.823.402/0001-84, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138 § 3º, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08297.005986/2007-12; Nº 01883 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138 § 3º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.022521/2007-05;

ADELAR ANDERLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.816, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.003023/2010-98-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.941.833/0001-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FABIO FERREIRA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.821, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com



a decisão prolatada no Processo nº 08385.033450/2009-60-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.848.543/0213-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE GERALDO PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.870, DE 1º DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013443/2010-82-DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 51.427.102/0295-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38e;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.871, DE 1º DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013423/2010-10-DELESP/SR/DPF/SP, resolve: Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 51.427.102/0294-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.734, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002911/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ/MF: 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380,
- 2.950 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 60.000 (SESSENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.759, DE 2 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001004/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 82.949.652/0001-31, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 170 (CENTO E SETENTA) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 1850 (MIL OITOCENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.846, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003140/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.004.755/0001-80, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALBIRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.849, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003713/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF: 02.060.306/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.854, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003535/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa Guardseg Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ/MF: 05.891.583/0001-01, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.855, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003316/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 00.867.848/0001-12, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 6 (seis) Espingarda(s) CALIBRE 12,
- 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.856, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003634/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.325.594/0001-64, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9 (nove) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 108 (cento e oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.857, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003636/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa madri serviços de segurança ltda, CNPJ/MF: 01.464.298/0003-15, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.858, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002759/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 00.283.018/0001-48, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-57 (cinquenta e sete) Revolver(s) CALIBRE 38,-1.026 (um mil e vinte e seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.863, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001164/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.470.384/0001-60, tendo como Sócio(s): EDSON BATISTA PEREIRA, JORGE DE FREITAS BARBOSA JUNIOR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000516, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.865, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002762/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.502/0001-70, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLOVIS ROZEIRA, DANIEL VICTOR RUSSO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000517, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.870, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003046/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.494/0001-02, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): COSME DAMIAO PINTO TITONELLI, JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000522, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.871, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003548/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF: 10.014.549/0001-99, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
-345 (trezentos e quarenta e cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.841, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012974/2010-15 - DELESP/SR/DPE/PE, resolve:

Cancelar a Autorização para a atividade de Transporte de Valores da empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 41.053.109/0001-74, Concedida por meio do Alvará 49, de 09/02/1996, publicado no DOU em 14/02/1996, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 1.869, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 4.476 /2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 15 de outubro de 2009, Seção 1, página 41, e arquivar o Processo nº: 08512.012255/2007-31 de interesse da instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/4055-11, sediada no estado de SÃO PAULO, com base no Parecer nº 2991/2010-DELP/CGCSP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.888, DE 7 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 6076/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 59, de interesse da instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0476-57, sediada no estado de SÃO PAULO, processo: 08512.012589/2007-13.

ADELAR ANDERLE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.223/09, de interesse da instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, AG OURO PRETO, CNPJ/MF nº:33.066.408/0503-09, sediada no estado no estado de MINAS GERAIS, publicada no DOU de 15 DE OUTUBRO DE 2009, Seção 1, página 35, onde se lê: CNPJ/MF "33.066.408/0503-09", leia-se: CNPJ/MF "33.066.408/0222-75"

Na Portaria nº 6.090/10, de interesse da instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, AG 0080.9, CNPJ/MF nº:00.000.000/6456-48, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, publicada no DOU de 26 DE FEVEREIRO DE 2010, Seção 1, página 60, onde se lê: "BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM OLIMPIA", leia-se: "BANCO NOSSA CAIXA S/A"

Na Portaria nº 5611/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 48, onde se lê: "08350.005297/2007-16", leia-se: "08512.005297/2007-16"

Na Portaria nº 5377/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 42, onde se lê: CNPJ/MF "04.130.578/0001-13", leia-se: CNPJ/MF "33.660.317/0001-03"

Na Portaria nº 5.709/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 50, onde se lê: CNPJ/MF "33.700.394/0244-50", leia-se: CNPJ/MF "33.700.394/0244-05"

Na Portaria nº 5.673/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 49, onde se lê: CNPJ/MF "00.360.305/4077-27", leia-se: CNPJ/MF "00.360.305/1652-94"

Na Portaria nº 5.632/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 48, onde se lê: "PAB PRODESAN", leia-se: "AG. BORDA DO CAMPO"

Na Portaria nº 5.668/10, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 49, onde se lê: "PAB PRODESAN", leia-se: "AG. MONTEIRO DE MELO"

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de julho de 2010

Nº 531 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o cancelamento das oitivas das testemunhas arroladas pelos Representados Marcelo Chamma, Renato Giusti e Anor Pinto Filipi, cujos depoimentos seriam tomados nos dias, horas e locais especificados na nota técnica, tendo em vista que tais pessoas prestarão as informações requeridas por ofício, conforme concordância dos Representados.

Nº 532 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97. Representante: Mérito Ass. e Cons. Empresarial Ltda - Med Life Saúde. Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.003981/2008-34 - Hugo Fernandez Borges

Processo Nº 08354.006315/2008-28 - Jeffrey Kenneth Pelletier

Processo Nº 08460.022764/2007-25 - Amy Elise Roberts
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.003726/2003-40 - Jimena Cecilia Cea Gomez

INDEFIRO, o presente pedido de prorrogação do prazo de estada tendo em vista a mudança de Instituição de Ensino. Processo nº: 08354.009010/2009-59 - Odilia da Conceição Custodio Vieira Lopes

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada nos termos propostos. Processo nº: 08352.005711/2009-39 - Raimundo Pereira

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015581/2009-43 - Narcis Ciprian Ionescu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015840/2009-36 - Quentin Leslie Arendse

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08505.029674/2009-63 - Lionel Stephane Brayard, Celine Poyet Brayard e Edem Leon Brayard

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista a falta de assinatura do estrangeiro no formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria nº 334/88. Processo nº: 08000.003050/2010-31 - Karsten Hansen

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista a falta de assinatura do estrangeiro no formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria nº 334/88. Processo nº: 08000.003049/2010-14 - Kasper Mejer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2011. Processo nº: 08018.011823/2009-20 - Neil Stewart Mcpherson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/06/2011. Processo nº: 08018.012557/2009-52 - Brian Yder

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº: 08018.022430/2009-41 - Ren Yongsheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/09/2010. Processo nº: 08018.013060/2009-51 - NiuTianqing

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº: 08018.020206/2009-15 - William Cornalius Osgothorpe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/03/2012. Processo nº: 08000.000460/2010-20 - Stefan Gesell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº: 08000.000319/2010-27 - Luiz Alberto Castillo Cortez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2011. Processo nº: 08000.000411/2010-97 - Wang Xiuhe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2012. Processo nº: 08000.000934/2010-33 - Gregory James Myall

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08000.000528/2010-71 - Donald James Ross

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/08/2010. Processo nº: 08000.000499/2010-47 - Jonathan Edward Davis



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2012. Processo nº: 08018.002040/2010-99 - Sahaya Suresh Minnalmoni Maria Xavier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2012. Processo nº: 08000.000157/2010-27 - Jason Allan Dillon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2010. Processo nº: 08000.000210/2010-90 - Robert David Castleberry

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012734/2009-09 - Yongge Chang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015361/2009-10 - Dashun Zhang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009741/2009-15 - Wang Changfu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012166/2009-38 - Zhirong Pan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012988/2009-19 - Xiangqian Yin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015360/2009-75 - Wei Xingmin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012764/2009-15 - Qingchun Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015352/2009-29 - Guoxin Luo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012901/2009-11 - Degao Shang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012770/2009-64 - Lei Yue

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015358/2009-04 - Hongsi Zhang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012765/2009-51 - Yanwei Zhang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012992/2009-87 - Kaisheng Huang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015517/2009-62 - Zhenhong Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08286.002538/2009-58 - Francis Lauron Manongas

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012769/2009-30 - Liang Xuefeng

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012987/2009-74 - Zhu Qijun

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012137/2009-76 - Shui Yuan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012771/2009-17 - Zhenjing Wei

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012483/2009-54 - Dehong Zhang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.023034/2009-31 - Rosidalma Castillo de Ramirez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022494/2009-42 - Shujun Hong

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022691/2009-61 - Andrea Gozzo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08460.016237/2009-43 - Edison Herreno Rodriguez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000181/2010-66 - Bao Li

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000278/2010-79 - Yuanjun Feng

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001034/2010-11 - Yang Jingyu

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001003/2010-52 - Xiku Gan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a carteira de trabalho do estrangeiro não foi assinada pela empresa desde o ingresso ao país, não foi apresentado prorrogação de contrato de trabalho e documentos discriminando as atividades exercidas no período inicial, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº: 08460.020795/2009-11 - Carl Yngve Gran
INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista a falta de assinatura do estrangeiro no formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria nº 334/88. Processo nº: 08000.003045/2010-28 - Jerry Dimaano Ilagan

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista a falta de assinatura do estrangeiro no formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria nº 334/88. Processo nº: 08000.003046/2010-72 - Christian Riise Pedersen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003397/2010-83 - Loh Yee Kok

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº: 08000.000211/2010-34 - Damir Govic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.088684/2009-31 - Anca Gavris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.068918/2009-23 - Wu Di e Fang Fei Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08286.001256/2009-33 - David Guy Andre Michel Marie Haguët

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08000.000306/2010-58 - Timothy Shawn Miller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2012. Processo nº 08000.000307/2010-01 - Paul Ian Slater

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/02/2012. Processo nº 08000.001084/2010-91 - Pedro da Silveira Machado Rodrigues

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2012. Processo nº 08000.000190/2010-57 - Christoffer Bredsig Ulf Nielsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2012. Processo nº 08000.001103/2010-89 - Koichi Ito, Kayo Ito e Mitsuki Ito

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/01/2012. Processo nº 08000.000386/2010-41 - Jerzy Marek Markiewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/08/2011. Processo nº 08280.010932/2009-10 - Irene Cecile Lazan Rubang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/09/2011. Processo nº 08354.006049/2009-14 - Marco Benini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2012. Processo nº 08018.025167/2009-42 - Roldan Capiscio Eligado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2011. Processo nº 08000.000040/2010-43 - Schaffer Ronald Mejia Dilbert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/01/2011. Processo nº 08018.024141/2009-87 - Desmond Meechan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2012. Processo nº 08000.000513/2010-11 - Tim Arjan Grefen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2011. Processo nº 08000.000920/2010-10 - Artur Karapetyan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08364.001111/2009-62 - Li Tzy Hsien

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012441/2009-13 - Chen Jie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº 08000.000337/2010-17 - Kabelo Boitse

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/10/2011. Processo nº 08000.000489/2010-10 - Juan Carlos Duque Rojas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2010. Processo nº 08000.000354/2010-46 - Anibal Jose Guarin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/03/2011. Processo nº 08018.024349/2009-04 - James Clinton Jonhson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/12/2011. Processo nº 08018.020468/2009-80 - Kay Joachim Glaab

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº 08018.020287/2009-53 - Orlando Herminio Chini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº 08018.017599/2009-80 - Ruben Dario Prada Munoz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/03/2012. Processo nº 08000.000247/2010-18 - Christophe Laurent Chevalier, Aurelie Christiane Lucie Benet Chevalier, Carla Chevalier e Lucas Antoine Chevalier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2011. Processo nº 08000.000909/2010-50 - John Henry Tohmon Buisson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº 08000.000901/2010-93 - Jan Hermann Hermansen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/06/2012. Processo nº 08000.000407/2010-29 - Maciej Lewandowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.071044/2009-91 - Jessica Victoria Brice

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012435/2009-66 - Li Zhonggui

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.008380/2009-90 - Fuli Zhang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022432/2009-31 - Junyan Liu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/01/2012. Processo nº 08018.024130/2009-05 - Daniel Cuitlahuac Diaz Conty Perches, Daniela Diaz Conty Fonseca, Emilio Diaz Conty Fonseca e Estela Alicia Fonseca Resendiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/01/2012. Processo nº 08018.015552/2009-81 - Catia Raquel Palma Fernandes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.022181/2009-94 - Mathew Collin Elashuk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2012. Processo nº 08000.000935/2010-88 - Piotr Murawski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/05/2011. Processo nº 08000.000466/2010-05 - John Christie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/12/2011. Processo nº 08018.022247/2009-46 - Kenichi Hiwasa, Chieko Kiwasa e Tamae Hiwasa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/11/2011. Processo nº 08018.022207/2009-02 - Mario Ramirez Gaston

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2012. Processo nº 08000.000450/2009-51 - Xavier Benoit Stéphane Chiron

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/04/2011. Processo nº 08000.000422/2009-33 - Samuel Forrest Welch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2011. Processo nº 08000.000377/2009-17 - Nita Stroe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/07/2011. Processo nº 08018.025339/2009-88 - Nathaniel Mead Noonan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/02/2011. Processo nº 08000.000466/2009-63 - Wang Yuanli

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08000.000403/2009-15 - Sergio Flores Cobos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.024173/2009-82 - Yongkui Liu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.024282/2009-08 - Maurice Stefan Krijger

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000525/2010-99 - Jocir Duarte Silva, até 05/02/2011

Processo Nº 08102.000526/2010-33 - Abomi Pereira da Silva, até 16/02/2011

Processo Nº 08102.000586/2010-56 - Evandra Jalusa Conceição Monteiro, até 25/03/2011

Processo Nº 08295.000218/2010-98 - Jordão Té, até 08/03/2011

Processo Nº 08320.000545/2010-95 - Denise Civil, até 27/02/2011

Processo Nº 08337.000050/2010-87 - Victorina Barreto Perez, até 05/02/2011

Processo Nº 08352.006375/2009-41 - Sara da Graça Tavares Gonçalves Nogueira, até 15/02/2011

Processo Nº 08354.009178/2009-64 - Osvaldo Sebastiao do Amaral, até 06/03/2011

Processo Nº 08354.009319/2009-49 - Jorge Pascoal Manuel, até 14/02/2011

Processo Nº 08444.006645/2009-95 - Emmanuel Saula Kitambala, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.001185/2010-44 - Mario Adolfo Januario, até 08/03/2011

Processo Nº 08460.002257/2010-71 - Alcina Esmeralda Fernandes Paulo, até 21/02/2011

Processo Nº 08485.000552/2010-12 - Daniela Alejandra Rodriguez Parra, até 18/01/2011

Processo Nº 08492.012478/2009-46 - Mirts Airine Duarte do Rosario, até 23/02/2011

Processo Nº 08495.006641/2009-10 - Joern Groppp, até 10/07/2010

Processo Nº 08495.006774/2009-88 - Elmer Alexis Gamboa Penalzoa, até 28/02/2011

Processo Nº 08707.001302/2010-30 - Margaret Dawson, até 01/03/2011

Processo Nº 08707.001318/2010-42 - Juari Santos Rocha, até 23/02/2011

Processo Nº 08707.001319/2010-97 - Jacelina Celisa Mendonça Sena, até 16/02/2011

Processo Nº 08707.001320/2010-11 - Sueli Helena Rocha Lopes, até 20/02/2011

Processo Nº 08707.001322/2010-19 - Hernany Emiliano Medina Gomes, até 23/02/2011

Processo Nº 08707.009979/2009-82 - Jvanilson Adair Moura Lopes Cardoso, até 19/02/2011

Processo Nº 08707.009981/2009-51 - Deina Nalaica do Rosario Almeida, até 24/02/2011

Processo Nº 08707.009982/2009-04 - Phanuel Saroni Arwa, até 03/03/2011

Processo Nº 08707.009988/2009-73 - Manuel Fernando Coronado Jorge, até 05/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: INSTITUTE BENJAMINA (Reino Unido - 1998)
Produtor(es): Keith Griffiths/Janine Marmot
Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers
Distribuidor(es): Park Circus LTD
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Erotização, Exposição de Cadáver e Lesão corporal

Tema: Drama, conflitos psicológicos

Processo: 08017.001553/2010-92
Requerente: Silvia Okumura Hayashi
Filme: RATOS E HOMENS (OF MICE AND MEN, Estados da América - 1992)
Produtor(es): Alan C. Blomquist
Diretor(es): Gary Sinise
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Amizade
Processo: 08017.002145/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: CINZAS E SANGUE (CENDRES ET SANG, França - 2009)

Produtor(es): Paulo Branco
Diretor(es): Fanny Ardant
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002163/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: 5 VEZES FAVELA - AGORA POR NÓS MESMOS (Brasil - 2010)

Produtor(es): Carlos Diegues/Renata Almeida Magalhães
Diretor(es): Cacau Amaral/Rodrigo Felha/Cadu Barcellos/Luciano Vidigal/Manaira Carneiro/Wava Novais/Luciana Bezerra
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas, Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002281/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: PREDADORES (PREDATORS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Robert Rodriguez
Diretor(es): Nimrod Antal
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato, Mutilação e Presença de sangue
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.002282/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: UM NOVO CAMINHO (LE DERNIER POUR LA ROUTE, França - 2009)

Produtor(es): Studio Canal
Diretor(es): Philippe Godeau
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Erotização e Linguagem
Conteúdo Sexual
Tema: Reabilitação
Processo: 08017.002321/2010-51
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de junho de 2009, resolve:

Título: THE SIMS 3 - AMBÍÇÕES (Estados Unidos da América - 2009)



Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS (EA)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Processo: 08017.004066/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Título: THE SIMS 3 - VIDA EM ALTO ESTILO (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS (EA)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Processo: 08017.004067/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 19 de julho de 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Processo MJ nº 08017.003902/2004-62
Filme: "LINHA DO TEMPO"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Viagem no tempo.
Contém: Assassinato
Deferir parcialmente o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002071/2004-10
Filme: "O RIO SELVAGEM"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Fuga.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000440/2007-74
Título do Episódio: "CSI MIAMI - ANO I - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - O MASSACRE"
Título da Série: "CSI MIAMI - ANO I"
Episódio nº: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver, Lesão Corporal e Violência Familiar.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2619, de 9 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.160958/2004-86
Operadora: Intermédici Serviços Médicos Ltda.
Registro ANS: 323756
Auto de Infração nº 14794 de 6/10/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 58 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2617, de 9 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.160994/2004-40
Operadora: Intermédici Serviços Médicos Ltda.
Registro ANS: 323756
Auto de Infração nº 14799 de 6/10/2004
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 31.957,33 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso II do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2793, de 22 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.060287/2001-10
Operadora: Unimed de Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares
Registro ANS: 354783
Representação nº 035/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, porém alterando a penalidade aplicada para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1751, de 30 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.096180/2001-00
Operadora: Unimed Vilhena - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 342131
Representação nº 406/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2064, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.049626/2000-18
Operadora: CODEB - Cooperativa dos Evangélicos de Belém
Registro ANS: 411370
Auto de Infração nº 1740 de 7/4/2000
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a multa diária imposta pela DIFIS, consoante permissivo disposto no §6º do artigo 19 da Lei 9961/2000 e no artigo 18 da RN nº 124, de 2006, adotando como termo a quo o dia 11.04.2000 e ad quem o dia 17.05.2000, perfazendo o total de trinta e sete dias e a quantia de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), bem como aplicando multa unitária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) face às demais condutas infrativas empreendidas pela operadora, consubstanciando o montante final de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), à vista do descumprimento do inciso I do artigo 9º c/c §1º do artigo 12 c/c §6º do artigo 19, os três da Lei 9.656/98 c/c inciso II e § 3º, inciso II do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU nº 3/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000810/2008-10	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 28/2/2008, cobertura para TESTE ERGOMÉTRICO ao beneficiário R. A. DE P. M., do plano ambulatorial e hospitalar. Infração ao Art. 12, I, Lei 9.656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004615/2008-56	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590.	01.418.847/0001-53	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.5º da CONSU 13)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 29890. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009294/2008-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005909/2008-61	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 30.185. Arquivamento.
25785.012277/2009-72	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OP. DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Aplicação de reajuste por variação de custos acima do contratado (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	106152,63 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029999/2008-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as regras ref. à mec. de reg. por aplicar prev. de bônus nas mensal. condic. à sinistralidade. Art. 1º, §1º, alínea d da Lei 9.656/98 c/c VII do art. 2º da CONSU 8/98.	32.580,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
25789.015518/2008-14	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ tomografia comput. das articulações temporomandibulares, após diverg. entre médico solíc. e o cred., s/ constituir Junta Médica. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.074650/2009-49	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Teste de Tolerância de Maltose, Teste de Tolerância de Sacarose e Oograma nas Fezes. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.036342/2008-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir obrig. previstas na cláusula 12, ref. ao mec. de aut. de proced. e emissão de guias des-centralizadas. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.066735/2009-53	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as obrigações do contrato ref. ao proced. de ressonância magnética de coluna. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.055392/2009-00	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	1)Deixar de cumprir regras ref. à adoção e util. dos mec. de regulação ao adotar aut. prévia p/ acupuntura (10 sessões); e 2) deixar de gar. cob. p/ acupuntura. 1)Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, alínea a da CONSU 08/98; e 2)art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022324/2009-56	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ ultrassonografia de abdome total. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.000129/2007-11	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Reduzir a capacidade da rede hosp., c/ o descred. do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.030013/2008-80	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ tratamento cir. de cisto das cordas vocais e laringoscopia direta. Art. 12, II, alínea a e art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
25789.035669/2008-99	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ 5º e 6º ciclos de quimioterapia, até concessão de liminar pelo Poder Judiciário. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.406, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 c/c a RDC/ ANVISA Nº 192/2002; considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem irregularmente fabricando e comercializando produtos saneantes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de produtos ortopédicos e de quaisquer outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, por parte da Empresa MED-FLEX - LEMES E TORRICELLI PROD. MÉDICO - CNPJ 09.255.220/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, 827, Quadra 34, Lote 11, Anápolis (GO), por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.407, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) foliar com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 45 dias e na modalidade de emprego (aplicação) no sulco de plantio com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a cultura de palma forrageira na modalidade de emprego (aplicação) foliar com LMR de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias; incluir a modalidade de emprego (aplicação) em tratamento de sementes para as culturas de arroz com LMR 1,0 mg/kg, cevada com LMR 2,0 mg/kg, milho com LMR 1,0 mg/kg, pastagem com LMR 2,0 mg/kg, soja com LMR 0,05 mg/kg, sorgo com LMR 0,3 mg/kg e trigo com LMR 0,5 mg/kg, todos com Intervalo de Segurança (1) não de-



terminado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.408, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar a monografia M39 - METARHIZIUM ANISOPLIAE, com subdivisão nos itens M39.1 - Metarhizium anisopliae

(Metsch) Sorokin, cepa E9, M39.2 - Metarhizium anisopliae (Metsch) Sorokin var. anisopliae, isolado PL43 e M39.3 - Metarhizium anisopliae (Metsch) Sorokin var. anisopliae, cepa IBCB 425, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.409, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.405, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 274, 15 de outubro de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 3153.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 043/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote do produto discriminado no anexo desta Resolução por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas totais (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante-UF/CNPJ
Amendoim	Lara	500g	379,5	005	30/09/2010	AG Simões Indústria Comércio e Imp. Cereais Ltda-RJ/ 29.113.990/0001-56

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando Portaria nº 210 de 15 de junho de 2004, que conceitua Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e determina seus papéis na atenção à saúde e qualidades técnicas necessárias desses estabelecimentos;

Considerando o resultado das reuniões entre as Sociedades de Especialidades Médicas e as áreas técnicas especializadas da Secretaria de Atenção à Saúde que realizou a revisão e redefiniu as compatibilidades entre os Procedimentos da Assistência Cardiovascular e Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS, de acordo com a prática médica atualizada; e

Considerando a necessidade de auxiliar os gestores no controle e avaliação da Assistência Cardiovascular, resolve:

Art. 1º - Redefinir as compatibilidades entre procedimentos da Assistência Cardiovascular e as Órteses, Próteses e Materiais Especiais de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Excluir da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os códigos de procedimentos a seguir discriminados:

04.06.01.106-0 - Troca de eletrodos de marcapasso

04.06.02.010-8 - Dissecção radical do pescoço

04.06.02.006-0 - Cateterismo de artéria para tromboembolectomia

07.02.04.050-9 - Prótese intraluminal arterial para TIPS

07.02.04.049-5 - Prótese intraluminal arterial aórtica tubular c/ stent não recoberto

04.06.01.014-5 - Correção da atresia mitral

07.02.01.014-6 - Fio guia hidrófilico 0,035

Art. 3º - Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os códigos dos procedimentos a seguir discriminados e respectivas compatibilidades:

Código:	04.06.01.123-0
Nome:	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR COM CEC
Descrição:	Procedimento que consiste em aumentar o fluxo de sangue para os pulmões, criando um desvio do sangue da aorta e seus ramos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072100109

	para as artérias pulmonares, através de conexão direta nas artérias pulmonares ou com uso de enxertos tubulares. Feita com circulação extra-corpórea.
Origem:	04.06.01.008-0
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	2.631,90
Valor Hospitalar SH:	1.223,47
Valor Hospitalar Total:	3.855,37
Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	00 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	15
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	223107
CID-10:	Q20.0 , Q20.8 , Q21.2 , Q21.3 , Q22.0 , Q22.1 , Q22.3 , Q22.4 , Q22.6 , Q22.8 , Q22.9
Habilitação:	0801 - Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular 0803 - Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista 0804 - Cirurgia cardiovascular pediátrica 0802 - Centro de referencia em alta complexidade cardiovascular
Serviço/Classificação:	116 / 002, 116 / 003

Código:	04.06.01.124-9
Nome:	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC
Descrição:	Procedimento que consiste em ressecar ou ampliar região da aorta que encontra-se com obstrução parcial, com ou sem uso de enxertos tubulares ou retalhos. Feita com circulação extra-corpórea.
Origem:	04.06.01.018-8
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	2.685,90
Valor Hospitalar SH:	1.223,47
Valor Hospitalar Total:	3.909,37
Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	00 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	13
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	223107
CID-10:	Q25.1 , Q25.2
Habilitação:	0801 - Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular 0803 - Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista 0804 - Cirurgia cardiovascular pediátrica 0802 - Centro de referencia em alta complexidade cardiovascular
Serviço/Classificação:	116 / 002 , 116 / 003

Código:	04.06.01.125-7
Nome:	CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (04 a 110 anos)
Descrição:	Procedimento que consiste em reimplantar a(s) artéria(s) coronária(s) na aorta, com ou sem uso de retalhos ou enxertos tubulares.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Origem:	04.06.01.022-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	4.716,47
Valor Hospitalar SH:	1.684,45
Valor Hospitalar Total:	6.400,92
Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	19
Pontos:	950
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	223107
CID-10:	Q24.5
Habilitação:	0801 - Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular 0803 - Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista 0804 - Cirurgia cardiovascular pediátrica 0802 - Centro de referencia em alta complexidade cardiovascular
Serviço/Classificação:	116/002, 116 / 003

Código:	07.02.05.080-6
Nome:	Fio guia hidrófilico 0,035
Origem:	07.02.01.014-6
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	300,00
Valor Hospitalar Total:	300,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2

Art.4º - Definir as compatibilidades entre os procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo art. 3º desta Portaria, conforme a seguir discriminado:

04.06.01.123-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR COM CEC	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1

04.06.01.124-9- CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	
0702040215 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
0702040207 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
0702040193 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
0702050016 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
0702040274 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
0702040339 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
0702040118 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
0702040150 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
0702040363 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
0702040452 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
0702040444 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
0702040460 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
0702040479 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
0702050130 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
0702040347 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1

04.06.01.125-7 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (4 A 110 ANOS)	
0702040118 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
0702040215 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
0702040193 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
0702040444 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
0702050016 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
0702040363 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
0702040150 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
0702040274 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
0702040479 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
0702040452 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
0702040460 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1

Parágrafo único. A inclusão destes procedimentos é resultado de desmembramentos de procedimentos já existentes, de tal forma que não representam impacto financeiro.

Art. 5º - Alterar o instrumento de registro dos procedimentos - 04.06.01.071-4 - Instalação de Assistência Circulatoria e 04.06.01.074-9 - Manutenção de Assistência Ventilatória para AIH (Procedimento Especial).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência março de 2010.

Art. 7º - Fica revogada Portaria SAS/MS nº 173 de 28 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 70, Seção 1, pág. 92-99.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO	
04.06.01.013-7 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.069-2 - IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.070-6 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIO-CARDICA	
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.075-7 - PERICARDIECTOMIA	
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
0406010803 - PLASTICA VALVAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1



08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.081-1 - PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.082-0 - PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	2
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	3
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	2
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.083-8 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.084-6 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.01-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.088-9 - RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1

07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.089-7 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.090-0 - RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.01-3-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.01-1-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.092-7 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.01.93 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.093-5 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.094-3 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
04.06.01.095-1 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
04.06.01.098-6 - TROCA DE AORTA ASCENDENTE	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1



07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.099-4 - TROCA DE ARCO AORTICO	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.120-6 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	2
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.0.01-3 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	3
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.002-1 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.047-0 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.003-0 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1

07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.004-8 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-0 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/COLÁGENO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.005-6 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/COLÁGENO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.006-4 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-0 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.007-2 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLÁGENO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.008-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1



04.06.01.009-9 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	
	2
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
04.06.01.015-3 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.016-1 - CORRECAO DE ATRIO ÚNICO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.017-0 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.018-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.01.019-6 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.020-0 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1

07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.021-8 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.022-6 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.023-4 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.024-2 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.025-0 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.026-9 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1



07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.027-7 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.028-5 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLÓGICA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.029-3 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.030-7 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.031-5 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4

07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.032-3 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.033-1 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.034-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.035-8 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)?	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.036-6 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1



07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.037-4 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.038-2 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.039-0 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.042-0 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.043-9 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1

07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.044-7 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.045-5 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)?	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.046-3 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.047-1 - CORRECAO DE VENTRICULO ÚNICO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1



07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.048-0 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.049-8 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.050-1 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.054-4 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA ?	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.055-2 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1

07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	10
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
050403002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.078-1 - PLASTICA /TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.121-4 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.122-2 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.02.001-9 - ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVACAO CENTRAL	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM²	1
04.06.02.003-5 - ANASTOMOSE PORTO-CAVA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR C/ COLAGENO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
04.06.02.004-3 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.037-1- - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1



07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.005-1 - ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM² (PTFE)	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.007-8 - COLOCACAO DE CATETER TOTALMENTE / SEMI-IMPLANTAVEL	
07.02.05.009-1 - CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI / TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	1
04.06.02.012-4 - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
04.06.02.030-2 - PLASTIA ARTERIAL C/ REMENDO (QUALQUER TECNICA)	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.031-0 - PONTE AXILO-BIFEMURAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	2
04.06.02.032-9 - PONTE AXILO-FEMURAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	2
04.06.02.033-7 - PONTE DE RAMOS DO TRONCO SUPRA-AORTICO	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.034-5 - PONTE FEMORO-FEMORAL CRUZADA	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.035-3 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMORAL	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.036-1 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.037-0 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA	
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
04.06.02.038-8 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMORAL	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.039-6 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AUXILIO FEMORAL / AUXILIO BIFEMORAL CRUZADO	

07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	2
04.06.02.040-0 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO NAO AORTICA	
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.041-8 - REVASCULARIZACAO DE ARTERIAS VISCERAIS	
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.042-6 - REVASCULARIZACAO DO MEMBRO SUPERIOR	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.02.043-4 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.044-2 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMORO-POPLITEA DISTAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.02.045-0 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMORO-POPLITEA PROXIMAL	
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM (PTFE)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.046-9 - TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
04.06.02.047-7 - TRANSPOSICAO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
04.06.02.048-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.049-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.02.050-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	2
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	4
04.06.02.051-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
04.06.02.052-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	4
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM (PTFE)	2
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	2
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
04.06.02.053-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1



07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.054-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DO ABDOMEN	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.058-2 - TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
04.06.02.059-0 - TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	
07.02.05.0059 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
04.06.02.060-4 - VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	1
04.06.04.002-8 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (C/ STENT)	
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.004-4 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (S/ STENT)	
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.005-2 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	
07.02.04.01.3-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
04.06.04.006-0 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT NAO RECOBERTO)	
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
04.06.04.007-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT RECOBERTO)	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.0487 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
04.06.04.008-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT)	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
04.06.04.009-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO OU TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT NAO RECOBERTO)	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
040604.010-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT NAO RECOBERTO	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1

04.06.04.011-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT RECOBERTO	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.048-7 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
040604.012-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIIS (SEM STENT)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
040604.013-3 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT RECOBERTO)	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.048-7 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
04.06.04.014-1 - COLOCACAO PERCUTANEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFERICA E EMBOLIA PULMONAR)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	1
04.06.04.015-0 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.016-8 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.017-6 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA RETA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
04.06.04.018-4 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DAS ILIACAS C/ ENDOPROTESE TUBULAR	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
04.06.04.019-2 - EMBOLIZACAO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCOPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.020-6 - EMBOLIZACAO DE MALFORMACAO VASCULAR ARTERIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.010-5 - CIANOACRILATO (FRASCO)	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	2
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
04.06.04.022-2 - FECHAMENTO PERCUTANEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS C/ LIBERACAO DE COILS	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	3
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
04.06.04.023-0 - FIBRINOLISE INTRAVASCULAR POR CATETER	
07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.024-9 - FIBRINOLISE P/ EMBOLIA PULMONAR MACICA INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLITICO)	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1



07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.025-7 - FIBRINOLISE VISCERAL INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLITICO)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.026-5 - IMPLANTACAO DE SHUNT INTRA-HEPATICO PORTO-SISTEMICO (TIPS) C/ STENT NAO RECOBERTO	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.04.017-7 - CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	1
04.06.04.027-3 - OCLUSAO PERCUTANEA ENDOVASCULAR DE ARTERIA / VEIA	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	1
04.06.04.028-1 - RECONSTRUCAO DA BIFURCAO AORTO-ILIACA C/ ANGIOPLASTIA E STENTS	
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.029-0 - TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZACAO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDOSCOPICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
04.06.04.030-3 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZACAO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDOSCOPICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.031-1 - TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZACAO PERCUTANEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1

07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.032-0 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.048-7 - STENT RECOBERTO	1
04.06.04.033-8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	
07.02.04.048-7 - STENT RECOBERTO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS; Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Considerando o item 2 do Art. 2º da Política Nacional de Atenção às Urgências instituída pela Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, fortalecendo a implantação de redes estaduais, regionais e municipais de atenção à saúde e, seu Art. 3º que prevê a "organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes"; Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto, e Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para registro das informações das implementações da política de saúde normatizadas pelas diretrizes propostas na Portaria nº 2048/GM, de 2002 e a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. resolve:

Art.1º Incluir na Tabela de Estabelecimentos do SCNES, o tipo de estabelecimento 73 - PRONTO ATENDIMENTO.

§1º Entende-se por PRONTO ATENDIMENTO, estabelecimento autônomo não-hospitalar, que integra a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabelecendo o paciente e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços de maior complexidade.

§2º Os estabelecimentos já cadastrados no CNES e que se enquadram nesta definição deverão ter o seu cadastro adequado ao novo tipo de estabelecimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Determinar que os estabelecimentos que se enquadram no tipo de estabelecimento 73 - PRONTO ATENDIMENTO deverão informar a realização do serviço especializado 140 - SERVIÇO DE URGÊNCIAS e a classificação 003 - Pronto Atendimento, desde que atendam as condições da Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, no tocante ao grupo de CBOS requeridos.

Cód. serv	Descrição serviço	Cód. class	Descrição class	Grupo	CBO	Descrição CBO
140	Serviços de urgências	003	Pronto atendimento	01	2231*	Todos médicos
					2235-05	Enfermeiro
					3222-30	Auxiliar de enfermagem
				02	2231*	Todos médicos
					2235-05	Enfermeiro
					3222-05	Técnico de enfermagem

Art. 3º Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria Executiva (DATASUS/SE), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

CONTRAN DE 2010

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Brasília Imperial Hotel, a Quadra 3, Bloco 'H', Setor Hoteleiro Sul - SHS - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se ainda a presença como ouvinte de Luiz Otávio Maciel Miranda, que aguarda nomeação como Representante do Ministério da Saúde. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Registrou-se ainda a presença de: Flora Maria Pinto Coordenadora da Câmara Temática de Esforço Legal, Izabela Rizzotti Souza Lima Assessora Jurídica, Maria Emilia da Cruz Dias Ribeiro Coordenadora Geral da CGIJF, Jairo Mota Castro Coordenador da Câmara Temática de Habilitação, Andrea Mota Silva Secretária Executiva da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania, Rita de Cássia Ferreira da Cunha Coordenadora Geral da CGQFHT e da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, Marcelo Vinicius Granja, Coordenador da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania, e Magnelson Carlos de Souza Presidente da FENEAUTO - Federação Nacional das Auto Escolas e Membro da Câmara Temática de Habilitação. 2) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 4ª Reunião Extraordinária. 3) o Senhor Presidente informou haver convidado o Senhor Presidente da FENEAUTO a comparecer à esta reunião para prestar esclarecimentos ao Conselho a respeito de sua mensagem eletrônica em que se reporta a minuta de resolução que altera a Resolução nº 74/98, onde teceu considerações em que declara que foram perdidos os avanços propostos pela Câmara Temática de Habilitação em favor de outros interesses; Questionou então o Senhor

Presidente, ao Presidente da FENEAUTO, que avanços eram esses e quais os outros interesses favorecidos, concedendo-lhe a palavra. O Senhor Presidente da FENEAUTO manifestou-se por não concordar apenas com a retirada da exigência de que os cursos de formação de instrutores, examinadores e diretores fossem executados por instituições de ensino superior, e que, desta forma, continuariam a ser ministrados por instituições precariamente credenciadas, que estariam sendo favorecidas, bem como discordava da redução da carga horária proposta de 220 para 180 horas-aula no curso de formação de instrutor. O Senhor Presidente esclareceu que esta proposta foi inicialmente colocada por Grupo Técnico Intercâmara (GTI), mas que recebeu dezenas de análises e contribuições dentre as Câmaras Temáticas, Assessorias e Coordenações Gerais do DENATRAN, e finalmente da CONJUR/Cidades, em que ficou claro não ser competência do SNT - Sistema Nacional de Trânsito, nem do CONTRAN, regulamentar o ensino superior no País ou determinar-lhe quaisquer normas, o que compete ao Conselho Nacional de Educação e ao MEC, bem como não há nenhum favorecimento às instituições de educação de trânsito credenciadas, uma vez que compete regionalmente a cada UF, através de seu órgão executivo estadual de trânsito proceder ao credenciamento, controle e fiscalização das suas atividades. A proposta inicial de aumento da carga horária do curso de formação de instrutor de trânsito de 120 para 220 horas-aula foi reavaliada chegando-se então ao quantitativo de 180 horas-aula, levando-se em conta custos e benefícios, bem como por análise pedagógica de seus conteúdos. O Senhor Presidente após consultar os Senhores Conselheiros considerou que a matéria estava suficientemente esclarecida e que eram impropriedades as alegações apresentadas pelo Senhor Presidente da FENEAUTO, encerrando a sua participação nesta reunião, pelo que agradeceu a sua presença dispensando-o para retirar-se. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estudos de revisão da Resolução nº 74/98 do CONTRAN e da Portaria nº 47/DENATRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para atuar no processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores. Após leitura da Nota Técnica nº 5/10 da ATEC - Assistência Técnica-Administrativa ao Conselho Nacional de Trânsito; da Nota Técnica de nº 655/10 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CI-

DADES nº 440/2010, o Conselho discutiu a matéria apreciando a minuta proposta até o artigo 26, e tendo vista não ter concluído a análise e discussão decidiu marcar nova reunião extraordinária para o dia 19/07/2010, para a conclusão desse trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 370, DE 20 DE JULHO DE 2010

Dá nova redação à Portaria Conjunta nº 472, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de se-



tembro de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Circular nº 3.473 de 23 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º O Anexo IV, da Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
CRONOGRAMA

Até dia 26/11/2009	Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades do Formulário constando o quadro de pessoal técnico-operacional da Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH e do Estatuto Social, conforme subitem 5.2 do Anexo I
Até dia 30/11/2009	Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão de aptidão das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH em participar da oferta pública, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I
Até dia 01/12/2009	Entrega no protocolo do Banco Central do Brasil ou no Protocolo do Ministério das Cidades da solicitação de permissão para participação na oferta pública, no caso de Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, respectivamente, conforme subitem 5.1 do Anexo I.
Até dia 09/12/2009	Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração e pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão referidas nos subitens 5.1.6 e 5.1.7 do Anexo I, respectivamente.
Até dia 10/12/2009	Reconsideração de eventual indeferimento do item anterior ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria Nacional de Habitação.
Até dia 14/12/2009	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia 15/12/2009	Acolhimento das propostas desta oferta pública.
Dia 21/12/2009	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br .
Dia 30/04/2010	Prazo final para encaminhamento da cópia do Termo de Acordo e Compromisso- TAC.
Até dia 30/08/2010	Prazo para contratação das operações com os beneficiários das propostas selecionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.014565/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, por meio do canal 17- (dezesete decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 630, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.014570/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, por meio do canal 7+ (sete decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 638, DE 6 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.019057/2003 e Nº 53000.021989/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2009, a permissão outorgada, à SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA., pela Portaria Nº 866, de 9 de novembro de 1979, renovada pela Portaria Nº 876, de 16 de novembro de 1994, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.337, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.º 53504.008223/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.JOSE APARECIDO DA SILVA	50004907701	050.511.478-01
002.JOSE APARECIDO FERREIRA	80102953376	077.957.368-40
003.JOSE APARECIDO MENDES	80103218009	963.592.428-34
004.JOSÉ APARECIDO MESSIAS	80102721246	337.439.958-40
005.JOSE APARECIDO RODRIGUES	80103995749	072.276.998-97
006.JOSE AROLDO DA SILVA	80101389671	505.774.174-87
007.JOSE AUGUSTO SANTOS	80103300511	749.701.518-49
008.JOSE BATISTA DIAS	80102111766	008.352.388-06
009.JOSE BENEDITO MAXIMO AMANCIO	80100857906	002.176.008-08
010.JOSE BENILDO DE MELO	80103877703	021.905.018-06
011.JOSE BENTO DE OLIVEIRA	80101203675	929.884.588-04
012.JOSE BONIFACIO ROBERTO	80100241476	095.074.068-32
013.JOSE CARLOS ARTINES CREMENTE	80101951116	043.000.038-31
014.JOSE CARLOS BELIGNI	80102688109	023.460.198-10
015.JOSE CARLOS CARDOSO	50004612400	685.690.508-44
016.JOSE CARLOS DA COSTA	50010494901	051.128.508-68
017.JOSE CARLOS DA SILVA	50005196710	840.866.378-04
018.JOSE CARLOS DA SILVA	80101732660	780.714.458-00
019.JOSE CARLOS DA SILVA	80103321942	231.005.848-30
020.JOSE CARLOS DOS SANTOS	80103434046	228.729.948-31
021.JOSE CARLOS FERREIRA	50004969227	680.379.378-87
022.JOSE CARLOS FERREIRA	80104242930	154.239.188-12
023.JOSE CARLOS MARQUES	50009321020	006.661.108-32
024.JOSE CARLOS MARTINS	80101992068	027.920.328-47
025.JOSE CARLOS MOREIRA	80103906401	099.413.418-50
026.JOSE CARLOS RICETTI	80104051167	040.019.058-33
027.JOSE CELSO PIVARO	80103320466	049.715.838-82
028.JOSE CLAUDINEI DA ROSA	80103215590	120.807.298-61
029.JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	80102430861	183.790.178-38
030.JOSE CLAUDIO MORAES NOBRE	50010289062	143.000.828-80
031.JOSE DE ARIMATHEIA OLIVEIRA JUNIOR	80103708600	052.425.588-14
032.JOSE DIOLINO DE ARAUJO	50005067669	469.936.145-53
033.JOSE DO AMARAL FILHO	50010143017	011.234.238-81
034.JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	80101608306	110.434.768-73
035.JOSE DOS REIS RODRIGUES	80102258279	265.403.758-40
036.JOSE EDNALDO DE OLIVEIRA DAMASIO	80100389627	300.198.138-56
037.JOSE EDUARDO DE FREITAS	80104048026	159.485.208-11
038.JOSE EMILIO MARTINS	50003256804	130.797.248-95
039.JOSE FERNANDO VIEIRA	80100726640	309.229.096-87
040.JOSE FLAVIO DO CAMPO	80103462929	268.461.208-07
041.JOSE FLORENTINO VIEIRA LEAL	80103495266	000.524.898-17
042.JOSE FRANCELINO DA SILVA	80100086640	306.586.089-91
043.JOSE GOUVEIA DO NASCIMENTO	80102029750	801.836.388-91
044.JOSE GUIMARAES DE SOUZA	80102391351	052.740.103-00
045.JOSE HAMILTON FELIX DE SOUZA	80102073490	650.763.205-82
046.JOSE JOAQUIM MIGUEL	80101886977	017.723.968-93
047.JOSE LAZARO DE OLIVEIRA	50005100038	533.902.888-72
048.JOSE LOPES DOS SANTOS	80102979413	396.995.798-20
049.JOSE LORENCO DA SILVA	80102208417	485.954.629-68
050.JOSE LUIZ GARCIA	80103802029	094.413.538-25
051.JOSE MARCELO DE CARVALHO	80100459935	124.749.188-92
052.JOSE MARCOS DE OLIVEIRA FONTES	80100424120	120.992.348-33
053.JOSE MAURO DE AZEVEDO	80103838805	059.040.668-05
054.JOSE MENDES DA SILVA	80101355777	487.615.324-87
055.JOSE MIGUEL CUCATTI JUNIOR	80103932070	017.188.568-65
056.JOSE MILTON FIGUEROA	80102310378	869.913.888-15
057.JOSE MURILO D SILVA	80102914559	126.396.608-02
058.JOSE NETO PEREIRA	80101999909	143.989.368-31
059.JOSE NILSON CORREIA DE LIMA	80103346422	571.058.124-00
060.JOSE NIVALDO PEREIRA	50005629926	072.089.188-48
061.JOSE NOEL MOREIRA FILHO	80101965257	994.505.346-91
062.JOSE NORMANDO MAZZOCHI	80103892931	016.493.058-26
063.JOSE NUNES	80101839707	150.821.485-91
064.JOSE ORLANDO PEREIRA	50009562303	041.304.358-41
065.JOSE PEDRO DE LIRA NETO	80103644440	015.444.448-00
066.JOSE RAFAEL RANEA	80101227183	898.464.868-04

067.JOSE REGINALDO DA SILVA	80103528610	053.159.858-65
068.JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	50004946014	118.258.828-00
069.JOSE RICARDO PIFFER	80103456872	129.088.458-73
070.JOSE RILDDO LIMA FEITOSA	80103310231	211.461.794-72
071.JOSE ROBERTO BERTONI	80100773214	827.518.978-00
072.JOSE ROBERTO BUENO	80103072381	214.969.808-08
073.JOSE ROBERTO DA SILVA	80103201025	025.073.298-07
074.JOSE ROBERTO DE MELLO	80100368468	013.278.238-37
075.JOSE ROBERTO DE SOUZA MORAES	50002872900	563.625.608-68
076.JOSE ROBERTO DEL GROSSI	80100076840	077.842.058-21
077.JOSE ROBERTO GRECCHI	80103129596	128.198.078-10
078.JOSE ROBERTO MODESTO	80102917906	792.960.258-34
079.JOSE ROBERTO MOREIRA DA COSTA	80102954348	051.050.078-16
080.JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA	80100688969	159.637.938-31
081.JOSE ROGERIO DA SILVA	80100258956	821.669.514-49
082.JOSE ROMAO FILHO	50010446001	125.245.998-09
083.JOSE SANTOS DE ARAUJO	80101168900	664.841.118-04
084.JOSE SANTUCCI	80103739238	714.807.498-34
085.JOSE SILVA	50010756450	307.212.969-04
086.JOSE SOARES LIMA	80101843305	129.873.948-96
087.JOSE SOLON ALMEIDA BELO	80101661207	266.527.508-21
088.JOSE TADEU GODOI MOREIRA	80103760784	066.867.398-20
089.JOSE VALMIR AFONSO	80104147350	078.881.288-23
090.JOSE WANDERLEY DA SILVA	80103646736	111.558.868-01
091.JOSE WELITON MENDES	80101900040	742.841.854-20
092.JOSE WILSON APARECIDO RODRIGUES	80102054193	055.437.418-80
093.JOSE WILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	50004978722	092.324.858-77
094.JOSE WILSON BRENDOLAN	80100789560	979.581.318-87
095.JOSE WILSON DOS SANTOS	80103200720	051.561.568-43
096.JOSE XAVIER DE SOUZA	80101617305	115.964.653-87
097.JOSIAS CUSTODIO	50003182851	049.577.878-83
098.JOSUE PEREIRA DA SILVA	80102241970	584.449.802-00
099.JOVELINO DONIZETTI DOS SANTOS	80104240130	026.224.988-02
100.JOVELINO DONIZETTI DOS SANTOS	80104240300	887.253.758-49
101.JUARES ALVES DE MEDEIROS	50004013107	132.591.068-63
102.JUDISON OLIVEIRA GIL FILHO	80103721452	221.494.588-10
103.JULHO CEZAR DE OLIVEIRA MACEDO	80103261605	071.281.418-39
104.JULIANO DE SOUZA PASSOA	80101859309	306.240.238-50
105.JULIO CESAR BEZERRA BARBOSA	50005420881	463.094.893-72
106.JULIO CESAR PEDROSO	80103518819	100.076.538-59
107.JULIO CESAR RIBEIRO	50005414563	013.259.528-18
108.JULIO CEZAR BURGARI	80101839111	154.317.398-59
109.JULIO DA SILVA NETO	80102330050	017.627.798-62
110.JULIO FAITANO THEODORO	80101509324	074.532.778-84
111.JUNIO CARDOSO DOS SANTOS	80103375449	320.808.818-33
112.JURACY FERREIRA	80101506902	044.722.798-00
113.JURANDI MEDEIROS DE SANTANA	80102837899	308.462.774-68
114.JURANDIR ARINO DA SILVA	80102085749	286.839.004-87
115.JURANDIR GONCALVES DE ANDRADE	80101294379	930.150.628-91
116.JURANDIR JOSE DO NASCIMENTO	50003296270	400.952.744-72
117.KARLA PATRICIA BELLIDO	80102354073	174.394.468-36
118.LAERCIO PERIERE PRATES	80101502745	200.014.398-98
119.LAUDELINO SOARES	80104425423	120.123.898-64
120.LAUDEMIRO HERNANDEZ	50010363998	745.423.898-04
121.LAURI VEIGA	80103764186	257.577.058-09
122.LAURINDO DOS REIS PEREIRA	50003811816	021.758.038-64
123.LEANDRO ANGELO DE OLIVEIRA	80101472226	129.046.538-05
124.LEANDRO COLHADO DUARTE	80104265710	312.796.578-80
125.LEANDRO LUIZ DE QUEIROZ EUSEBIO	80104256990	255.515.258-05
126.LEANDRO MARTIANO BRITO	80104279346	252.340.448-66
127.LEANDRO MARZULLO MENDES	80103426027	202.528.138-20
128.LEANDRO PERINA DOS SANTOS	80103955607	050.847.898-70
129.LEAO LOVO MORALES	80103275908	048.989.778-98
130.LEILA DE OLIVEIRA MACHADO	80100630103	057.968.758-92
131.LELIS CRUZ	80101671776	297.825.258-80
132.LEONALDO IGNACIO FARIA JUNIOR	80100752136	225.961.968-16
133.LEONARDO LUIS PEREIRA DA SILVA	80100574360	174.598.748-76
134.LEONARDO NORIYOSHI SANADA	50004072707	246.531.638-98
135.LEONIDAS ZIMMERMAN NETO	80103189068	115.699.758-50
136.LIDIOMAR RODRIGUES	80103695605	138.010.328-25
137.LINO JORGE STRABELLI	80102571686	853.026.198-49
138.LOURIVAL APARECIDO SOARES	80104039035	250.171.348-67
139.LOURIVAL DA SILVA	80102655510	097.400.198-89
140.LOURIVAL RODRIGUES	80104232200	073.830.138-83
141.LUCAS TADEU PRESSATO	80103720804	225.486.498-06
142.LUCIANO APARECIDO VASCONCELOS CARNEIRO	80103648860	273.034.828-06
143.LUCIANO BARBOZA DA SILVA	80102271534	060.097.148-18
144.LUCIANO CARDOSO DA CRUZ	80104331798	602.886.158-04
145.LUCIANO DA SILVA	80104274549	162.703.758-60
146.LUCIANO GALDINO DA SILVA	80101000642	274.012.588-70
147.LUCIANO MARCOS DA SILVA	80103936653	248.059.968-03
148.LUCIANO PORFIRIO DOS SANTOS	80102435235	277.686.068-41
149.LUIS CARLOS DE BARROS	80103725369	045.149.798-80
150.LUIS CARLOS MARUCA	80103658238	084.288.178-63
151.LUIS CARLOS MEDEIROS DA SILVA	80103590846	172.199.288-07
152.LUIS CARLOS SANFELICE	80101940939	150.361.588-06
153.LUIS DONIZETH MENDES	80102713650	040.389.628-22
154.LUIS OTAVIO MARCONDES PIRES	80101337019	030.181.156-35
155.LUIS ROGERIO ENGRACIU	80103373748	276.772.258-45
156.LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	80103269339	050.004.958-02
157.LUIZ MIGUEL DOS SANTOS	80102097917	072.531.698-59
158.LUIZ ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	80103755519	346.058.918-38
159.LUIZ ANTONIO DE CAMARGO JUNIOR	80104128720	251.153.888-12
160.LUIZ ANTONIO PEREIRA	80102000182	983.233.348-20
161.LUIZ APARECIDO GRASSI	80100509703	004.773.968-10
162.LUIZ CARLOS DA COSTA	80103192441	824.414.488-20
163.LUIZ CARLOS DA DONA	80101262337	051.922.178-81
164.LUIZ CARLOS DOS S DE ANDRADE	50003094138	056.248.048-06
165.LUIZ CARLOS GOMES	80103073191	731.749.635-91
166.LUIZ CARLOS JULIAO	80101459637	068.494.768-40
167.LUIZ CARLOS SHIMOYAMA	80103770828	055.696.348-27
168.LUIZ CESAR PINTO	80103185402	181.439.788-42
169.LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO	02036142591	072.970.698-25
170.LUIZ CONRADO MAISSNER PETOLCHCKNRY	80103895795	288.425.858-23
171.LUIZ FELIPE OLIVEIRA XIMENES	80101593600	304.737.548-86



172.LUIZ FERNANDO FERNANDES VIEIRA	80102620482	140.787.401-20
173.LUIZ FERNANDO PENTEADO BARROS	50004655397	739.452.268-72
174.LUIZ GONZAGA CINTRA OLIVEIRA	50009863265	084.235.758-02
175.LUIZ RIBEIRO LEONE NETO	80103377654	313.022.648-69
176.LUIZ ROGERIO DA SILVA BUENO	80101412754	275.950.328-30
177.LUIZ SEBASTIAO DE JESUS	50003190102	946.301.008-49
178.LUIZ SEBASTIAO PORTOLANI	80101851324	086.791.928-05
179.LUIZ SESAR DA SILVA	80102430357	018.887.048-29
180.LUIZINHO BARBOSA	80103843302	482.875.476-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.919, DE 25 DEMARÇO DE 2010

Processo n.º 53516.004309/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANTONIO CARLOS LOPES	50012885681	015.863.359-87
002.CESAR CAETANO VAZ DA SILVA	50402016211	115.299.488-35
003.LEONIDAS BORGES CAMPOS	50403107733	000.994.739-68
004.LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA	50401938310	455.966.389-00
005.MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	50012075922	77.699.007/0001-78
006.NEWTON KUMMER	05020416339	110.895.639-49
007.RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	50404005004	795.150.539-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de fevereiro de 2009

Nº 1.329/2009-CD - Processo Nº 53500.006641/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de parte da decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho Nº 1.494/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de novembro de 2007, nos autos do Processo de Apuração Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora GRANTAX CAMPINA GRANDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI LTDA., Autorizada para o Serviço de Radiotáxi Especializado, CNPJ/MF Nº 12.918.322/0001-01, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em razão da constatação de existência de débitos complementares junto ao Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para exercício financeiro de 2001, decidiu, em sua Reunião Nº 512, realizada em 12 de fevereiro de 2009, manter a decisão de primeira instância, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 69/2009 - GCAB, de 5 de fevereiro de 2009, e em consonância com o Parecer Nº 632-2008/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 28 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 7 de julho de 2010

Nº 5.692/2010-CD - Processo nº 53000.000458/1996.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., empresa prestadora de serviços de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), CNPJ/MF Nº 72.820.822/0001-20, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho Nº 8.706/2009-CD, de 10 de dezembro de 2009, decidiu, em sua Reunião Nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise Nº 193/2010-GCJV, de 26 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.585, DE 20 DE JULHO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/07/2010 a 25/07/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.748, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.005243/2010. Aplica à empresa MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 05.826.489/0001-79, a sanção de advertência, por violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.215, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 535000095602010. Expede autorização de uso de radiofrequências à MIRAGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.409.302/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.232 DE 1º DE JULHO DE 2010

Processo Nº 53500.029162/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.408, DE 8 DE JULHO DE 2010

Processo Nº 535000020911998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.460, DE 9 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53500.002991/2010. Expede autorização ao DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º CNPJ Nº 47.693.643/0001-21, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso da radiofrequência, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, até 17 de Março de 2020.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.485, DE 12 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53500.020628/2009. Autorizar a ENERGETICA AGUAS DA PEDRA S/A, CNPJ Nº 08.768.414/0001-77, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo Território Nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.519, DE 15 DE JULHO DE 2010

Processo nº 535000151192010. Expede autorização de uso de radiofrequências à LAZERNET.COM.BR LTDA - ME, CNPJ Nº 10.922.171/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.027616/203, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO RECORD DE CAMPOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a nomear o Senhor Marcus Severino da Silva seu procurador, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento de procuração devidamente formalizado

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.019970/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, utilizando o canal 236, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.002724/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Diadema, Estado de São Paulo, utilizando o canal 27+ (vinte e sete decalado para mais).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.020624/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da W.A.C. RABELO & CIA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itupiranga, Estado do Pará, utilizando o canal 203, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 651, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Senhor do Bonfim, de titularidade da empresa UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.885/0001-18, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Senhor do Bonfim.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 397, de 16 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A.
CNPJ	10.441.885/0001-18.
Localização	Município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001488/2008-43 e MME nº 48000.001015/2010-00.

PORTARIA Nº 652, DE 20 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara IV, de titularidade da empresa Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.907/0001-87, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	EOL Santa Clara IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	10.797.907/0001-87.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001152/2010-03 e MME nº 48000.001319/2010-69.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.024, de 29 de junho de 2010, publicada no DO nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, páginas 227 a 229, constante do Processo nº 48500.001601/2010-13, nos valores publicados para os geradores: AGROTRAFO, AGUA LIMPA e AREIA, no Quadro "V" - TUSDG, do Anexo II-A, no nível de tensão A2 (88 a 138kV); onde se lê:

II-A
Quadro "V"

	9,03
	8,81
	8,82

Leia-se:
II-A
Quadro "V"

	7,51
--	------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2010

Nº 2.084 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2010

Nº 2.085 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002509/2007-67, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Venda das Pedras 345/138 kV, proposto pela Pedras Transmissora de Energia S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 017/2008-ANEEL; II - Determinar que a Pedras Transmissora de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 415, publicada no DOU nº 129, de 8/7/2010, Seção 1, página 65, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº	Título	Rede / Núcleo	Instituição Executora	Acréscimo (R\$ 1,00)
118-B	Implantação da infra-estrutura do Laboratório de Aplicação e Desenvolvimento em Instrumentação, Automação, Controle, otimização e Logística (LEAD) (ADITIVO ao projeto objeto da Autorização 280/2006, DOU de 05.10.2006; valor: R\$ 3.045.584,74)	Instrumentação, Automação, Controle e Otimização de Processos	UFRJ	3.172.267,12

Leia-se:

Nº	Título	Rede / Núcleo	Instituição Executora	Acréscimo (R\$ 1,00)
118-B	Implantação da infra-estrutura do Laboratório de Aplicação e Desenvolvimento em Instrumentação, Automação, Controle, otimização e Logística (LEAD) (ADITIVO ao projeto objeto da Autorização 280/2006, DOU de 05.10.2006; valor: R\$ 3.045.584,74)	Instrumentação, Automação, Controle e Otimização de Processos	UFRJ	3.333.996,76

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2010

Nº 1.196 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0016587	AUTO POSTO KAMOME LTDA	54.549.159/0002-70	UBATUBA	SP	48610.015059/2001-31
PR0014714	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GOIANA LTDA	95.453.031/0001-04	ICARAIMA	PR	48610.016830/2001-96
PR/G00060067	COMÉRCIO E DERIVADO DE PETRÓLEO BELA VISTA LTDA.	05.895.756/0002-40	INACIOLANDIA	GO	48610.007784/2008-19
RS0031633	DI MILANO POSTOS DE SERVIÇO LTDA	04.469.138/0002-76	CAXIAS DO SUL	RS	48600.000847/2003-11
PR0007099	E. CASTILHOS REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	77.445.930/0001-83	CIANORTE	PR	48610.005269/2001-11



SP0190520	EMERSON MACHADO SALVALÁGIO - ME.	04.628.876/0001-38	IACANGA	SP	48610.007767/2005-21
RN0216096	FRANCIS HERY COSTA	05.797.583/0003-09	JOAO CAMARA	RN	48610.010420/2007-27
RJ0013855	HIPICA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	00.712.630/0001-99	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014806/2001-12
GO0024918	IONE FREITAS MARIANO ME	03.800.356/0003-60	CERES	GO	48610.005991/2002-35
PR0031101	JOSE DOS SANTOS BATISTA & CIA LTDA	75.143.123/0001-80	PONTAL DO PARANA	PR	48610.001903/2003-15
PI0234586	L. M. ABREU COMBUSTÍVEIS	09.199.825/0001-51	TERESINA	PI	48610.007402/2008-49
MS0013320	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTO AMARO LTDA.	24.614.356/0001-83	CAMPO GRANDE	MS	48610.015369/2001-54
SP0024233	POSTO DE SERV EMAUS LTDA	46.357.380/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.004894/2002-25
MS0029361	POSTO SAN CARLO LTDA.	37.209.194/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.013845/2002-83
ES0023623	POSTO SANTANA LTDA	28.533.214/0001-42	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.002907/2002-21
MG0010834	REDE DE POSTOS ZERO II LTDA.	41.694.647/0001-48	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.014159/2001-49
RS0015609	RHRISS COMB. CHAPADA LTDA	00.155.285/0001-30	CHAPADA	RS	48610.013295/2001-11
PR/RS0068800	RIGON, KELLERMANN E CIA. LTDA.	10.588.766/0001-92	SOBRADINHO	RS	48610.004594/2009-12
BA0187572	S M DA SILVA COMBUSTÍVEIS	41.983.487/0001-57	ILHEUS	BA	48610.004733/2005-84
PE0224722	SINÉSIO DELMONDES OLIVEIRA ME	00.435.639/0001-08	ARARIPINA	PE	48610.002459/2008-51
PR0022472	TABISZ E CIA LTDA	79.443.248/0003-49	IRATI	PR	48610.003090/2002-17

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2010

Nº 1.193 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006038/2010-14, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à Primeira Fase do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, visando à obtenção de autorização de construção para os dutos de GLP e petróleo entre a futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo, a Refinaria de Capuava - RECAP e o Terminal de São Caetano do Sul, nos Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo;

-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.116/10, datada de 26 de maio de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção das instalações da Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.006038/2010-14 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para os empreendimentos necessários ao transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP e petróleo do Terminal de Cubatão à Refinaria de Capuava (RECAP) e ao Terminal de São Caetano do Sul, passando pela futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo, situados nos Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

O PDD-SP tem dois objetivos: minimizar as interferências com as áreas urbanas em São Paulo, desativando trechos de faixas e alguns dutos e realocando-os para outras áreas e melhorar o sistema de transporte de petróleo e derivados.

O presente Sumário do Projeto trata apenas dos processos e instalações referentes à Fase 1 do PDD-SP, estando as demais Fases sujeitas a publicação dos respectivos sumários.

O presente Sumário foi elaborado com base nas informações prestadas pela Transpetro mediante encaminhamento de documentos.

1- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Este primeiro projeto, que tem como título "PDD-SP petróleo para a RECAP e GLP para a RECAP e Utingás", visa garantir o transporte de petróleo e GLP do Terminal de Cubatão e de GLP da RECAP para a Utingás.

Este projeto será composto de 03 (três) dutos e das instalações pontuais necessárias para a operação dos mesmos. Será um duto para transporte de petróleo no diâmetro de 12" e dois para transporte de GLP nos diâmetros de 6" e 14". Como medidas mitigadoras acordadas referentes a aspectos construtivos, o programa PDD-SP atenderá a todas recomendações do Parecer Técnico da CETESB para a Licença Prévia, tais como: requisitos de profundidade/espessura/coertura mínimos para os dutos, instalação de válvulas, placas de concreto e distâncias mínimas de afastamentos entre dutos em pontos notáveis, entre outras recomendações.

As principais instalações integrantes do presente Anexo são: (i) o oleoduto OSSP-P, para movimentação de petróleo, (ii) o duto OSSP-A, para movimentação de GLP e (iii) o duto RE5RC6, também para movimentação de GLP. Os dutos OSSP-P e OSSP-A são dutos já existentes, para os quais a Transpetro esta pleiteando a alteração de traçado, autorizados a operar mediante a Autorização de Operação nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001. O duto RE5RC6, por sua vez, trata-se de uma instalação nova, conforme descrito nos subitens a seguir.

1.1- OSSP-P

O oleoduto para transporte de petróleo será o OSSP-P, com diâmetro nominal de 12 polegadas. Atualmente este duto interliga o Terminal de Cubatão à RECAP, passando pela faixa existente entre estas duas unidades.

Com a implantação do PDD-SP, será instalada uma estação de bombeamento em São Bernardo do Campo (ESBC), a partir de onde será construído um novo trecho de aproximadamente 43 km deste duto até a RECAP, onde será instalado um recebedor/lançador de pigs, uma medição operacional e um sistema de controle de pressão para garantir melhor controle de operação deste duto. Na RECAP, haverá interligação, através de tubulação, com tanques de petróleo da refinaria.

1.2- OSSP-A

O transporte de GLP para o mercado da cidade de São Paulo a partir da baixada santista, será realizado pelo OSSP-A, de diâmetro nominal de 14 polegadas, que será implantado na nova faixa entre ESBC e RECAP. Tal qual o OSSP-P, atualmente este duto já interliga o Terminal de Cubatão à RECAP, passando pela faixa existente entre estas duas unidades.

Assim como ocorrerá com o oleoduto OSSP-P, com a implantação do PDD-SP, será construído um novo trecho de aproximadamente 43 km entre a futura ESBC e a RECAP , onde será instalado um recebedor/lançador de "pigs", uma medição operacional e um sistema de controle de pressão para garantir melhor controle de operação deste duto.

Na RECAP haverá interligação, através de tubulação, do duto com as esferas existentes da refinaria. Visando atender à recomendação do parecer técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no trecho do duto existente entre o Terminal de Cubatão - ESBC, será instalada, no OSSP-A, uma válvula de retenção distante 2,9 km do Terminal de Cubatão, além de uma válvula de bloqueio.

De acordo com o Memorial Descritivo MD-4703.21-6213-940-PEN-001, o OSSP-A poderá operar claros em contingência.

1.3- Duto RE5 RC6

Será construído um novo duto para o transporte de GLP entre a RECAP e o Terminal de São Caetano do Sul. Este duto terá diâmetro nominal de 6" e aproximadamente 11 km de comprimento.

Na RECAP será instalada uma estação de bombeamento deste duto, além de interligações com as esferas de GLP. No Terminal de São Caetano do Sul serão instalados uma medição operacional e um sistema de controle de pressão para garantir melhor controle de operação deste duto. Também será realizada a interligação com a estação de medição existente para a transferência de custódia para a Utingás.

2- DESCRIÇÃO DO TRAÇADO

Para a instalação do sistema de dutos da Primeira Fase do PDD-SP serão utilizadas 2 faixas para os dutos, conforme descrito a seguir:

2.1-Faixa ESBC - RECAP

Esta faixa inicia na nova Estação de São Bernardo do Campo, onde será construída uma nova estação de bombeamento para os dutos OSSP A e OSSP P. Seguirá pela faixa existente entre Cubatão e RECAP, por cerca de 4,5 km na direção norte, paralelo a rodovia Anchieta. Deste ponto, segue leste com 60 m de largura, contornando área urbana da região metropolitana de São Paulo até o município de Rio Grande da Serra, de onde segue norte, até atingir o município de São Paulo, onde encontra a faixa RECAP - Terminal de Guara-rema.

2.2-Faixa RECAP - Terminal de São Caetano do Sul

Nesta faixa será construído o RE5 RC6. O início da faixa é na RECAP, seguindo horoeste em direção a São Caetano do Sul por uma faixa existente de aproximadamente 10 km e 12m de largura.

2.3-Municípios atravessados pelo empreendimento

Os municípios atravessados pelos empreendimentos estão listados a seguir.

Tabela 1 - Municípios relacionados com os empreendimentos

Municípios	Dutos
São Bernardo do Campo	OSSP-P/OSSP-A
Santo André	OSSP-P/OSSP-A/RE5 RC6"
Rio Grande da Serra	OSSP-P/OSSP-A
Ribeirão Pires	OSSP-P/OSSP-A
Mauá	OSSP P / OSSP-A/RE5RC6"
São Paulo	OSSP-P/OSSP-A
São Caetano do Sul	RE5RC6"

3-ADAPTAÇÕES NA FUTURA ESBC, NA RECAP E NO TERMINAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.1-ESBC

Conforme já mencionado, para viabilizar o escoamento de GLP e petróleo deverá ser instalada uma nova estação de bombeamento localizada no km 19 da Faixa de Dutos Terminal de São Caetano do Sul - Terminal de Cubatão (LT-1), denominada Estação de São Bernardo do Campo, dispoendo sistemas de bombeamento seguintes:

3.1.1-Para o oleoduto OSSP-A 14"

Um sistema de bombas principais apto a operar com GLP e derivados claros, com as seguintes características:

(i)04 bombas centrífugas horizontais instaladas em série, sendo 3 (três) operando e 1 (uma) em "stand-by" (B-4703.21001A/B/C/D);

(ii) Vazão total do sistema: 600 m³/h;

(iii)Potencia Requerida no Eixo: 420 HP (para cada bomba);

(iv) Regime operacional: contínuo.

3.1.2-Para o oleoduto OSSP P 12"

Um sistema de bombas principais apto a operar com petróleo, com as seguintes características:

(i)03 bombas centrífugas horizontais instaladas em série, sendo 2 (duas) operando em série e 1 (uma) em "stand-by" (B-4703.24001A/B/C);

(ii)Vazão total do sistema: 500 m³/h;

(iii) Potencia Requerida no Eixo: 560 HP (para cada bomba);

(iv)Regime operacional: contínuo.

Serão previstos todos os sistemas auxiliares para viabilizar a operação desassistida da estação de bombeamento, bem como a instalação de linha de transmissão, subestação principal, subestação secundária, e edificações destas subestações e da casa de bombas. Está prevista também a instalação de sistema de combate a incêndio por meio de bombas de água, 01 com motor elétrico (B-5420001A) e 01 com motor a diesel (B-5420001B).

3.2-RECAP

3.2.1-Área de Scrapers

Na RECAP, será implantada área que será destinada aos canhões recebedores do OSSP A 14" e do OSSP P 12" e ao canhão lançador do RE5 RC6 6" junto ao portão 6. Esta área deve prever infra-estrutura para a instalação futura dos demais canhões previstos no PDD-SP.

3.2.2-Interligações do sistema de petróleo

(i)Desde o lançador/recebedor de "pigs" do OSSP P 12" com o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP P 12";

(ii)Desde o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP P 12" com a tancagem de petróleo;

(iii)Para proteção das linhas existentes de recebimento da classe 150#, é prevista a instalação de uma válvula de bloqueio de emergência (XV-401);

(iv)Haverá um sistema de controle de pressão de recebimento para o duto OSSP P12";

(v)Será instalada uma estação de medição nova para o recebimento de produto do duto OSSP P12".

3.2.3-Sistemas de Bombeamento para o oleoduto RE5 RC6 6"

Será implementado um sistema composto por duas bombas principais para o duto OSSP RE5 RC06 6" (apto a operar com GLP) interligado pela sucção o parque de esferas da refinaria e interligado pela descarga com o duto, com as seguintes características:

(i)2 (duas) bombas centrífugas horizontais (J-0800109A/B), sendo 1 (uma) operando e 1 (uma) em "stand-by";

(ii)Vazão total: 200 m³/h. Potencia Requerida no Eixo: 400 HP (para cada bomba);

(iii) Regime operacional: contínuo;

(iv)A medição operacional do duto RE5 RC6 6" será feita pelos instrumentos instalados na descarga das bombas (J-0800109A/B).

3.2.4-Interligações do sistema de GLP

(i)Desde o lançador/recebedor de "pigs" do OSSP A 14 com o sistema de controle da pressão de recebimento do duto;

(ii)Haverá sistemas de controle de pressão de recebimento dos dutos, sendo eles: (01) para o duto OSSP A 14" e um (01) para expedição de produtos no coletor de descarga das bombas do duto OSSP RE-5 RC06 6";

(iii)Será instalada uma estação de medição nova para o recebimento de produto do duto OSSP A14.

(iv)Desde a montante do sistema de controle de pressão de recebimento do OSSP A 14" com o trecho à montante do sistema de controle de pressão do OSSP C 18" e sucção das bombas do RE5 RC6 6";

(v)Desde o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP A 14" com o parque de esferas;

(vi) Desde o parque de esferas com a sucção das bombas para o RE5 RC6 6";

(vii)Desde a descarga das bombas para o RE5 RC6 6" com o lançador/recebedor do duto;

(viii)Haverá sistema de controle de pressão para expedição de produtos no coletor de descarga das bombas do duto RE5 RC6 6";

(ix)Para o recebimento de claros pelo duto OSSP A 14" em situação de contingência, foram previstas as válvulas de bloqueio XV-508 e XV-509.

3.3-Terminal de São Caetano

No Terminal de São Caetano do Sul, será instalado recebedor de "pigs" do duto RE5 RC6 6" e a interligação do duto com a Estação de Medição (EMED) existente de GLP.

4-ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO DOS DUTOS

Nas tabelas a seguir são apresentados os principais valores de processo dos dutos. As vazões dos dutos de líquido, indicadas nas tabelas, correspondem à condição instantânea, isto é, já considerando os efeitos de fator de recuperação de estoques, paradas do horário de pico de energia elétrica e fator de disponibilidade de projeto.

Tabela 2 - Valores de processo para o OSSP-P

GERAL	Fluido	Petróleo
	Estado Físico	Líquido
VAZÃO (m³/h)	Normal	440 a 510
	Máximo	600
	Mínimo	400
PRESSÃO (kgf/cm² manométrico)	Normal	59 a 67
	Máximo	99
	Projeto	99
TEMPERATURA (°C)	Operação	20 a 30
	Projeto	50

Tabela 3 - Valores de processo para o OSSP-A

GERAL	Fluido	GLP
	Estado Físico	Líquido
VAZÃO (m³/h)	Normal	600
	Máximo	690
	Mínimo	400
PRESSÃO (kgf/cm² manométrico)	Normal	7 a 51
	Máximo	75
	Projeto	75
TEMPERATURA (°C)	Operação	13 a 30
	Projeto	38

Tabela 4 - Valores de processo para o RE5 RC6

GERAL	Fluido	GLP
	Estado Físico	Líquido
VAZÃO (m³/h)	Normal	159 a 205
	Máximo	205
	Mínimo	159
PRESSÃO (kgf/cm² manométrico)	Normal	7 a 38
	Máximo	38
	Projeto	60
TEMPERATURA (°C)	Operação	20 a 30
	Projeto	50

O projeto básico dos dutos de líquidos foi baseado norma ABNT NBR 15280-1. Algumas de suas características estão indicadas na Tabela a seguir.

Tabela 5 - Derivados

Duto	Diâmetro nominal (pol.)	Espessura (pol.)	Material (API 5L)
OSSP P	12	0,250 a 0,281	X70
OSSP A	14	0,250 à 0,344	X65
RE5 RC6	6	0,203 a 0,219	X70

Os tubos serão fabricados em aço carbono conforme as especificações da norma API 5L (grau conforme tabela acima) e requisitos adicionais de projeto. Todos os tubos serão revestidos externamente para evitar processos corrosivos. O revestimento será o de polietileno de tripla camada e as juntas soldadas serão revestidas com mantas termo-contrátil.

Como proteção adicional contra a corrosão externa os novos trechos serão interligados ao sistema de proteção catódica do trecho existente, o qual será ampliado. Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no duto, antes dos pontos de enterramento, nas áreas de lançamento e recebimento de "pigs", de modo a evitar fugas de corrente do sistema de proteção catódica para os trechos aéreos. A classe de pressão das conexões e flanges destes dutos será de acordo com a ASME B16.5. As conexões fabricadas com aço de alta resistência serão de acordo com a MSS-SP 75. Da mesma forma, flanges em aço de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44.

Para os dutos, estão previstas várias áreas para válvulas de bloqueio intermediário para cada um. Estas válvulas serão instaladas para permitir manutenção de trechos dos dutos de líquido, bem como reduzir o inventário de produto lançado para a atmosfera em caso de um vazamento. As válvulas de bloqueio serão flangeadas e com instalação aérea. Os lançadores e recebedores de "pigs" serão instalados nas extremidades dos dutos com a finalidade de permitir a passagem de "pigs" para efetuar a inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pigs" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto. Nos dutos serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura e pressão.

5-SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DOS DUTOS

Os dutos serão dotados de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações dos dutos serão operados a partir de da Estação Mestre da TRANSPETRO. Hierarquicamente o SCADA será constituído pela Estação Mestre e por Estações Remotas junto às áreas de lançamento e recebimento de "pigs". A Estação Mestre terá como função a Supervisão/Controle e a Coordenação de todas as operações dos dutos.

6-ASPECTOS CONSTRUTIVOS DOS DUTOS

Os novos dutos serão construídos de acordo com a norma de construção e montagem de dutos terrestres da PETROBRAS N-464 e ABNT NBR 15280-2, com requisitos adicionais de projeto.

Os novos dutos serão enterrados em toda a sua extensão com uma cobertura mínima de 1,00 m, exceto em trechos rochosos, onde será admitida uma profundidade de 60 cm. Em áreas de cultura mecanizada e em regiões próximas aos centros urbanos ou com possibilidade de ocupação, o projeto prevê uma cobertura mínima de 1,50 m.

Em áreas com possibilidade de interferência de terceiros no duto, tais como, nas travessias de rios e cruzamento com rodovias e outros dutos, serão adotadas proteções adicionais, como placas de concreto, fitas de aviso, sinalização de advertência, aumento da profundidade de enterramento, jaquetas de concreto e tubo camisa.

As soldas de campo serão 100% inspecionadas, garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Serão realizadas, após enterramento do duto, inspeções com "pigs" geométricos e placas calibradoras para garantir que não haja defeitos de amassamento e ovalização nos tubos. Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como válvulas, lançadores e recebedores de "pigs" e cavalotes, serão pré-testados hidrostaticamente antes de sua montagem no duto.

Atendendo aos dispostos na norma ASME B31.4, no final da montagem, os novos dutos também serão testados hidrostaticamente com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica. Finalmente, os novos dutos serão submetidos a um processo de secagem, preparando-os para o início da operação.

7-ESTÇÃO DE BOMBEAMENTO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (ESBC)

De forma sucinta, a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) é uma estação de bombeamento intermediária, a ser posicionada no km 7 dos dutos OSSP-P e o OSSP-A, que a partir do Plano Diretor de Dutos transportará Petróleo (via OSSP P), vindo do Terminal de Cubatão para a RECAP. A ESBC bombeará também (via OSSP A), essencialmente, GLP vindo do Terminal de Cubatão para a RECAP e para o terminal de Guararema (utilizando alinhamento com o duto OSVAT III 18", na Estação de Válvulas de Mauá). Em contingência ele poderá operar com produtos claros.

Os itens 7.1 e 7.2 a seguir descrevem as principais instalações da ESBC relacionadas com o OSSP-P e com o OSSP-A. Informações mais detalhadas relativas à ESBC serão publicadas em Sumário específico.

7.1- Bombas para sistema OSSP-P (petróleo)

O projeto prevê a instalação de 3 (três) bombas em série, sendo 2 operando e uma reserva. Os parâmetros para cada bomba estão definidos em vazão normal igual a 500 m3/h, head de 320 mcl e potência máxima requerida em 650 HP.

7.2- Bombas para sistema OSSP-A (GLP e claros)

O projeto prevê a instalação de 4 (quatro) bombas em série, sendo 2 ou 3 operando e ao menos uma reserva. Os parâmetros para cada bomba estão definidos em vazão normal igual a 600 m3/h, head de 152 mcl e potência máxima requerida em 560 HP.

7.3- Características dos produtos

Nas tabelas a seguir são apresentadas as principais características dos produtos líquidos:

Tabela 6- Petróleo (OSSP-P)

Petróleo	Densidade @ 20°C	Viscosidade @ 20°C (cSt)	Pressão de Vapor @ 20°C (kgf/cm² abs)
Gr. 01 - BC25	0,90	73,06	0,37
Gr. 02 - Albacora	0,89	39,30	0,54
Gr. 08 - Leves 40	0,82	7,91	<1,0
Gr. 10 - Bonny Leve	0,85	6,08	0,78
Gr. 11 - Árabe Extra-Leve	0,83	5,14	1,02
Gr. 14 - Condensado Argelino	0,72	0,81	0,60
Gr. 16 - Medianitos	0,84	8,33	0,18
Gr. 03z - BC 20 ácido	0,93	413,5	0,35

Tabela 7_Derivados (OSSP-A)

Derivados	densidade @ 20°C	viscosidade @ 20°C (cSt)	viscosidade @ 30°C (cSt)	Pressão de Vapor @ 30°C(kgf/cm² abs)
GLP	0,495 a 0,575	0,29	0,27	4,0 a 15,0
Diesel	0,832	9,60	6,00	0,08
Gasolina	0,72	0,903	0,74	0,40
Nafta	0,72	0,903	0,74	0,40

8-MEIO AMBIENTE

Para o empreendimento em tela, fora emitida em 24/04/2009 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA a Licença Ambiental Prévia nº 1378, válida por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão. Para a outorga da Autorização de Construção para o empreendimento, será necessária a emissão da Licença Ambiental de Instalação, conforme requisito estabelecido pelo Artigo 3º da Portaria ANP nº 170/98.

9-NORMAS

As principais normas utilizadas no projeto são:

Projeto - ASME B 31.4 e ABNT NBR 15280-1 e 2

Tubos - API 5L

Elétrica - IEC

Flanges - ASME B 16.5 e MSS SP-44

Medição - AGA Reports nº 3 e nº 9

Válvulas - API 6D

Conexões - MSS SP-75

5- CRONOGRAMA: PDD - FASE 1

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	ESBC - Estação de Bombeamento & Linha de Transmissão.	jan/2011	dez /2011
2	Obras no Terminal de São Caetano do Sul	set/2010	abr / 2011
3	Obras na RECAP	jan /2011	out /2011
4	Implantação do RE5 RC6 6"	set /2010	abr /2011
5	Implantação do OSSP 12" (Petróleo)	fev/2011	jan/2012
6	Implantação do OSSP A" (GLP)	fev/2011	jan/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 20 DE JULHO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo nº 48610.005270/2010-35 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºFica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em áreas de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, Instituição e respectivo valor, conforme a tabela adiante.

Nº	Título	Programa	Instituição Executora	Valor R\$
757	Construção do Módulo de Pesquisa do Novo Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense	Química e Avaliação de Petróleo	Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense - UFF	28.009.442,65

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores contidos em orçamento detalhado apresentado pelo concessionário, cabendo a este executá-lo em conformidade com referidos valores; o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.



Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºFica cancelada a autorização prévia concedida ao projeto 373, intitulado "Recuperação da Infra-estrutura das Áreas Prediais da Química, Engenharia Química e Engenharia do Petróleo", constante da AUTORIZAÇÃO PRÉVIA nº 77, publicada no Diário Oficial da União de 29/02/2008.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2010 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7905/2010-844.045/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7906/2010-844.046/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7907/2010-844.047/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7908/2010-844.048/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7909/2010-844.049/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7910/2010-844.050/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7911/2010-844.051/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7912/2010-844.052/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7913/2010-844.053/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
7914/2010-844.054/2010-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

RELAÇÃO Nº 44/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7902/2010-878.169/2009-BRAZMIN LTDA

RELAÇÃO Nº 79/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7903/2010-868.002/2010-SHIRLEY APARECIDA FERREIRA MAEKAWA
7904/2010-868.016/2010-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI

RELAÇÃO Nº 110/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7865/2010-890.176/2009-ALTAIR GOMES
7866/2010-890.380/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA
7867/2010-890.426/2009-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA
7868/2010-890.467/2009-SONIA SILESIA ELER
7869/2010-890.502/2009-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS
7870/2010-890.086/2010-CHARLES GONÇALVES DE ASSIS
7871/2010-890.101/2010-CAMILA SILVA DE QUEIROZ
7872/2010-890.187/2010-COMARY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.
7873/2010-890.218/2010-JOSÉ CARLOS MORAES

7874/2010-890.219/2010-EUSENI PEIXOTO DE FREITAS DA SILVA
7875/2010-890.231/2010-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SERTÁ
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7876/2010-890.132/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
7877/2010-890.324/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
7878/2010-890.381/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA
7879/2010-890.490/2009-SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
7880/2010-890.247/2010-NELSON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
7881/2010-890.261/2010-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA

RELAÇÃO Nº 121/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7882/2010-848.109/2010-ANTONIO TEOFILO DE ANDRADE FILHO
7883/2010-848.119/2010-VALDIR PEIXOTO DE SOUSA
7884/2010-848.131/2010-PRIMER MINERAÇÃO LTDA.
7885/2010-848.134/2010-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
7886/2010-848.185/2010-IM.AGRO INDUSTRIAL DE POLPA DE FRUTAS LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7887/2010-848.099/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
7888/2010-848.102/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
7889/2010-848.112/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
7890/2010-848.113/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
7891/2010-848.117/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
7892/2010-848.118/2010-FRANCISCO XAVIER FERREIRA
7893/2010-848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
7894/2010-848.124/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
7895/2010-848.127/2010-JOSÉ MARIA CUNHA MELO
7896/2010-848.133/2010-P J DE CARVALHO POLI
7897/2010-848.142/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA
7898/2010-848.143/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA
7899/2010-848.144/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA
7900/2010-848.145/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA
7901/2010-848.147/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA
COSTA
COSTA
COSTA
COSTA
COSTA

RELAÇÃO Nº 197/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7765/2010-831.299/2008-OPPS MINERAÇÃO, CONSULTÓRIAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7766/2010-834.766/2008-BOANERGES CABRAL CAMPOS
7767/2010-831.508/2009-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA
7768/2010-832.016/2009-GRANSAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
7769/2010-832.250/2009-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ
7770/2010-832.258/2009-CERÂMICA RENNER LTDA
7771/2010-832.276/2009-ILVANDO TEIXEIRA SALOMÃO
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7772/2010-833.168/2005-VALE S A
7773/2010-830.632/2006-AVG MINERAÇÃO S.A
7774/2010-830.986/2007-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE
7775/2010-830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS
7776/2010-833.357/2008-THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA
7777/2010-830.125/2009-BRASIF S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
7778/2010-830.224/2009-JOSE LOURENÇO VIANA NETO
7779/2010-830.661/2009-VALMIR CLAUDIO CRUZ
7780/2010-831.087/2009-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA

7781/2010-831.249/2009-CIMENTO TUPI S.A.
7782/2010-831.929/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7783/2010-831.930/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7784/2010-831.968/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7785/2010-831.970/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7786/2010-831.984/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7787/2010-831.993/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7788/2010-831.995/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7789/2010-831.997/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7790/2010-831.998/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7791/2010-831.999/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7792/2010-832.000/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7793/2010-832.001/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7794/2010-832.002/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7795/2010-832.003/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7796/2010-832.004/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7797/2010-832.005/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7798/2010-832.006/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7799/2010-832.007/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7800/2010-832.008/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7801/2010-832.009/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7802/2010-832.010/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
7803/2010-832.023/2009-JOSÉ PAULO ANTONIO RIBEIRO
7804/2010-832.127/2009-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME
7805/2010-832.241/2009-JAIR D ELEUTERIO ME
7806/2010-832.256/2009-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA
7807/2010-832.274/2009-GONÇALO GALVÃO DA SILVA
7808/2010-832.288/2009-TECNOPAV ENGENHARIA LTDA
7809/2010-832.289/2009-TECNOPAV ENGENHARIA LTDA
7810/2010-832.317/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
7811/2010-832.421/2009-MINERADORA CARMOCAL LTDA
7812/2010-832.561/2009-MARCOS AENDER DOS REIS
7813/2010-832.715/2009-CERÂMICA PIRAPORA LTDA
7814/2010-832.876/2009-SINVAL NUNES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 198/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7815/2010-832.219/2006-EDÉLIO DOS SANTOS
7816/2010-830.561/2009-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
7817/2010-830.567/2009-REGINALDO DE ASSIS CHRISTO
7818/2010-830.818/2009-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
7819/2010-830.833/2009-SERGIO RICARDO DE BRITO
7820/2010-830.837/2009-ELIANE MATOS TEIXEIRA
7821/2010-830.941/2009-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.
7822/2010-830.945/2009-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
7823/2010-831.071/2009-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA
7824/2010-831.132/2009-RIVA COSTA DUTRA
7825/2010-831.166/2009-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
7826/2010-831.209/2009-FRANCISCO MARQUES DA SILVA MAIA NETO
7827/2010-831.218/2009-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
7828/2010-831.224/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
7829/2010-831.225/2009-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES
7830/2010-831.239/2009-CARLOS HENRIQUE TORRES
7831/2010-831.389/2009-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE
7832/2010-831.400/2009-PEDREIRA ROCHEDO LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7833/2010-830.455/2009-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
7834/2010-830.507/2009-EXPRESSO CARDOSO LTDA
7835/2010-830.550/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
7836/2010-830.616/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
7837/2010-830.619/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
7838/2010-830.621/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
7839/2010-830.852/2009-PEDRO GERALDO DE SOUZA
7840/2010-830.940/2009-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
7841/2010-830.957/2009-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME
7842/2010-830.969/2009-RICHARD WAGNER ANDRICH DE FREITAS SANTOS
7843/2010-830.985/2009-JOAOQUIM MARTINO FERREIRA

7844/2010-831.006/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA
7845/2010-831.086/2009-CINCO ANZOIS MINERAÇÃO
LTDA
7846/2010-831.098/2009-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
7847/2010-831.172/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LI-
MA
7848/2010-831.176/2009-ARLINDO MAXIMO DA SILVA
7849/2010-831.197/2009-NEVESTONES LTDA
7850/2010-831.205/2009-GUILHERME MORETTI
7851/2010-831.212/2009-CENTAURUS BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA
7852/2010-831.405/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRA-
SIL LTDA
7853/2010-831.420/2009-MCB SERVICOS E MINERA-
CAO LTDA
7854/2010-831.423/2009-FLÁVIO JACKSON DO NASCI-
MENTO
7855/2010-831.431/2009-NILSON DORNELLAS DE OLI-
VEIRA
7856/2010-831.442/2009-FERTILIZANTES FOSFATADOS
S A FOSFERTIL
7857/2010-831.445/2009-GEO AGROPECUARIA LTDA
7858/2010-830.357/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL
LTDA
7859/2010-830.358/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL
LTDA
7860/2010-830.359/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL
LTDA
7861/2010-830.360/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL
LTDA
7862/2010-830.793/2010-AMAZON PESQUISA MINE-
RAL E MINERAÇÃO LTDA.
7863/2010-830.795/2010-AMAZON PESQUISA MINE-
RAL E MINERAÇÃO LTDA.
7864/2010-830.818/2010-AMAZON PESQUISA MINE-
RAL E MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 219/2010

Processo DNPM Nº 820.555/1982 -
Por decisão judicial, AUTORIZO a averbação de Atos de
Penhora, à margem da Portaria de Concessão de Lavra nº 204/96,
tendo como exequente: JOSÉ VALDIR DOS SANTOS e Outros e
como executado: INDÚSTRIA DE PISOS TATUI LTDA.-N/P
TOSHIO GYOTOKU, conforme Ofício nº 561 datado de 01.06.2010,
e Autos de Penhora Processo nº 0144600-84.2001.5.15.0116 RTSum,
expedido pela Meritíssima Drª. Maria Angélica Mineto Pires, Juíza
Federal do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Tatuí, Estado de
São Paulo. (596)

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 192/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
830.741/2009-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
830.742/2009-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
832.457/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADA-
RES
832.937/2009-LUCIANO SALGADO ARANTES
830.168/2010-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA
830.174/2010-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
830.184/2010-FREDERICO FERREIRA DA SILVA
830.186/2010-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
830.255/2010-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A
830.291/2010-JOÃO GENUINO DOS REIS
830.303/2010-RICARDO DE PAULA GOMES
830.344/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.352/2010-FERTILIZANTES FOSFATADOS S A FOS-
FERTIL
830.377/2010-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO
E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
830.378/2010-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO
E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
830.407/2010-JOSE GERALDO ALVES ME
830.448/2010-JOÃO GENUINO DOS REIS
830.455/2010-ARMANDO MADEIRAS TRANSPORTES
TERRAPLENAGEM LTDA
830.492/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.651/2010-WANMIX LTDA
830.681/2010-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
830.728/2010-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO
E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
830.737/2010-JOSÉ CARLOS DE AQUINO ANDRADE
830.759/2010-INÊS ANGELA ROCHA NOGUEIRA
830.769/2010-JOSÉ NOGUEIRA DA CUNHA
830.772/2010-ANTONIO CEZAR LIMA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.475/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-OF.
Nº937/10-DGTM
831.196/2009-JOÃO GARCIA DA SILVA-OF. Nº763/10-
DGTM

832.251/2009-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE
CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº933/10-DGTM
830.199/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.200/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.201/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.202/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.204/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.205/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.206/2010-FORTELEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº930/10-
DGTM
830.233/2010-MOZART KRAEMER LITWINSKY-OF.
Nº931/10-DGTM
830.243/2010-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº934/10-
DGTM
830.244/2010-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº961/10-
DGTM
830.246/2010-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº961/10-
DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA
ME-Registro de Licença nº3478/10 de 01/07/10-Vencimento em
31/12/2010
834.660/2007-MARIA LÚCIA DE MELO-Registro de Li-
cença nº3479/10 de 01/07/10-Vencimento em Indeterminado
832.827/2008-NILTON MARQUES DE LIMA-Registro de
Licença nº3480/10 de 01/07/10-Vencimento em 31/12/2010
832.931/2008-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA-
Registro de Licença nº3482/10 de 01/07/10-Vencimento em
14/07/2010
834.157/2008-CASCALHEIRA SKAF LTDA-Registro de
Licença nº3481/10 de 01/07/10-Vencimento em 13/10/2010
834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DE COROMANDEL-Registro de Licença nº3484/10 de
01/07/10-Vencimento em 23/11/2010
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA-Registro de
Licença nº3474/10 de 22/06/10-Vencimento em 13/11/2011
832.281/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº3475/10 de 22/06/10-
Vencimento em 30/12/2012
832.581/2009-RAMOS LAGE & BUERI EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LT-Registro de Licença nº3483/10 de
01/07/10-Vencimento em 04/09/2012
830.259/2010-ZANINI FLORESTAL LIMITADA-Registro
de Licença nº3477/10 de 25/06/10-Vencimento em 21/12/2012

RELAÇÃO Nº 193/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
830.373/2010-OU YAO TZOU
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
832.322/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
830.049/2010-COPAIBA EMPREENDEMENTOS E MINE-
RAÇÃO LTDA
830.924/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.353/2010-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº932/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
831.245/2003-VALE S A-AI Nº1784/08
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.451/2000-EPAMY JOSÉ DOS ANJOS-Alvará
Nº16165/00
833.672/2006-JMN MINERAÇÃO S/A-Alvará Nº5562/07
832.581/2007-JOSÉ MANUEL MARTINS PORTAS-Alvará
Nº13513/08
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.339/2005-SERAFIM DIAS FILHO ME-AI Nº1273/10-
FISC
896.167/2005-DAVI ZOTTI-AI Nº1272/10-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
830.233/2003-ALEX GOMES NUNES-AI Nº401/09-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
830.292/2003-TATIANA FORTES MIRANDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.239/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA
DE CORINTO LTDA-OF. Nº935/10-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.454/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº977/10-DGTM
830.455/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº977/10-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
827.377/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS
LTDA.-OF. Nº1748/10-FISC-60 dias
832.040/1983-QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VA-
LE DO PARAIBA LTDA-OF. Nº1635/10-FISC-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
833.747/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÁGUA MINE-
RAL ESTÂNCIA RECANTO DAS FLORES LTDA.-OF.
Nº1806/10-FISCAM
Fase de Concessão de Lavra
Indefere pedido de área de servidão(434)
835.954/1994-BETIMBRITA LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.483/1982-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO
LTDA- AI Nº
1259;1260;1261;1262;1263;1264;1265;1266;1267;1268/10-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.355/1976-MINERAÇÃO ARCOS LTDA-OF.
Nº407/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.268/1999-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-OF.
Nº891/10-DGTM
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
832.194/1996-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇA-
DO-Argila-Registro de Licença Nº982, DOU de 27/11/1998
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
834.192/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-Registro de Li-
cença nº3485/10 de 07/07/10-Vencimento em Indeterminado
834.193/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-Registro de Li-
cença nº3486/10 de 07/07/10-Vencimento em Indeterminado
834.194/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-Registro de Li-
cença nº3487/10 de 07/07/10-Vencimento em Indeterminado
834.495/2008-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-
ME-Registro de Licença nº3488/10 de 07/07/10-Vencimento em
02/09/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.920/2007-FÁBIO ADRIANE GEROMIN-OF.
Nº947/10-DGTM
830.656/2009-FABIO GOMES CINTRA ME-OF.
Nº962/10-DGTM
831.749/2009-JGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº976/10-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.728/2009-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA
ESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº1027/10-DGTM
830.414/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.415/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.416/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.417/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.418/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.419/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.420/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.421/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
830.422/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-
NIO-OF. Nº936/10-DGTM
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
832.909/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-
LÂNDIA- Registro de Extração Nº29- DOU de 08/10/2008
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
830.532/2002-BRAZMINCO LTDA -AI Nº2797/08-FISC
830.658/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº399/09-FISC
830.659/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº398/09-FISC
831.216/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº397/09-FISC
832.053/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº22/09-FISC
832.058/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº21/09-FISC
832.084/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA -AI Nº181/09-FISC
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.069/2004-MARCELO DE AMORIM PENIDO-AI
Nº537/09



RELAÇÃO Nº 194/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

831.964/2003-ALAYDE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2007

834.693/2008-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO- DOU de 15/12/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

831.712/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Publicado DOU de 05/06/08

Torna sem efeito despacho publicado(192)

830.994/1979-NILZA DA COSTA PEREIRA- DOU de 05/10/2007

831.404/2004-ELTON SANTIAGO QUEIRÓZ- DOU de 08/10/2008

Retificação de despacho(1387)

834.473/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. - Publicado DOU de 30/06/10, Relação nº 164/10, Seção I, pág. 128- Onde se lê:"...cessionária:AGROMEX AGROPECUÁRIA E MINERAÇÕES LTDA - CNPJ:07.080.162/0001-26 - Leia-se:"...cessionária:AGROMEX AGROPECUÁRIA E MINERAÇÕES LTDA - CNPJ:25.933.268/0001-07

832.823/2008-ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO DE SILVA - Publicado DOU de 30/06/10, Relação nº 164/10, Seção I, pág. 128- Onde se lê:"...cessionária:EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA - CNPJ:27.561.570/002-98"Leia-se:"...cessionária:EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA - CNPJ:27.561.570/0001-07

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA- DOU de 28/05/2009

831.750/2009-PEDRA 90 DE ALÉM PARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2010

RELAÇÃO Nº 196/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.009/1996-JAYME CARDOSO

833.278/2006-VALEP- VALE DO RIO POMBA MINERAÇÃO LTDA

832.126/2008-JOEL HOMEM VIEIRA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.684/2006-MGR MINERAÇÃO LTDA.

830.151/2009-FLÁVIO GRISI

830.303/2009-FLÁVIO GRISI

830.685/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADA- RES

830.814/2009-FLÁVIO GRISI

830.844/2009-FÁTIMA OTONI BLANC

830.857/2009-DANIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA

831.468/2009-FLÁVIO GRISI

832.346/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADA- RES

830.411/2010-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

830.637/2000-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME -Alvará Nº2827/08

830.186/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3424/03

831.522/2003-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA -Alvará Nº6485/03

830.776/2005-JOEL HOMEM VIEIRA -Alvará Nº5598/05

832.174/2006-AMILTON TEIXEIRA NAVES -Alvará Nº5542/07

833.053/2006-ADALMÁRIO FLORINDO DE FREITAS - Alvará Nº9380/08

830.174/2007-JOEL HOMEM VIEIRA -Alvará Nº7946/08

831.097/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº742/10

832.146/2007-VALE S A -Alvará Nº9532/09

832.163/2007-VALE S A -Alvará Nº6204/09

834.384/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13579/09

830.348/2008-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº13463/09

831.371/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9629/09

831.372/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9630/09

831.373/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9534/09

831.375/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9555/09

831.378/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9596/09

831.379/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13597/09

831.380/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9597/09

831.384/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9546/09

831.567/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº14733/09

832.018/2008-EFIGENIO FERREIRA DA SILVA -Alvará Nº9321/09

832.047/2008-FABRINY NEVES GUIMARÃES -Alvará Nº9338/09

833.404/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT - Alvará Nº13643/09

830.070/2009-GERALDO FAUSTINO DA SILVA -Alvará Nº2493/10

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

833.053/2006-ADALMÁRIO FLORINDO DE FREITAS-AI Nº1275/10-FISC

830.174/2007-JOEL HOMEM VIEIRA-AI Nº1274/10-FISC

Fase de Licenciamento

Indefere o Licenciamento(740)

830.892/2005-WESLEY DE SOUZA LOBO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

830.142/2009-AFL ENGENHARIA LTDA.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

832.933/2008-JORGE RAMOS VIEIRA

834.611/2008-PAULO ROBERTO TERRA

830.678/2009-ANTONIO JOSÉ RUELLA

RELAÇÃO Nº 199/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

831.026/2006-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

831.027/2006-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

832.290/2007-MILTON DE FARIA SALDANHA

RELAÇÃO Nº 200/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

831.565/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8612/04

831.571/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8618/04

831.574/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8621/04

831.577/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8623/04

831.587/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº2077/05

831.588/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8499/04

831.589/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº9496/04

831.590/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº7340/04

831.296/2005-GEMA VERDE COM. EXP. MINERAIS & SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº8971/05

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.617/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-ALVARÁ Nº3129/04

831.679/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5456/07

831.748/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5470/07

831.749/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5471/07

831.750/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5472/07

RELAÇÃO Nº 201/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.299/1994-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-Granito

830.824/2002-ANSELMO ORDONES LEMOS-Gnaïsse

830.835/2003-MÁRCIO CARNEIRO-Areia Industrial

831.880/2003-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Granito

832.318/2003-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-Areia/Cascalho

833.108/2004-SALVA TERRA MINERAÇÃO, AGROPECUÁRIA-TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-Minério de Ferro e Cascalho

830.541/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-Areia

830.861/2006-HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro

831.943/2007-FREDERICO FLAUSINO CAMPOS ME-Areia

RELAÇÃO Nº 202/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

830.293/1983-VALE S A

832.223/1989-EDUARDO GOMES ALEVATO

831.042/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

831.014/1992-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

833.156/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

833.901/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.477/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.263/2000-IEDA BARBOSA MARTINS

830.735/2000-BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

830.750/2000-GRANVISA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

830.578/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.579/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.581/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.584/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.585/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.586/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

830.590/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

832.895/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A

831.607/2003-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FIS-CHER M.E.

831.608/2003-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FIS-CHER M.E.

831.795/2003-NEUZAMAR FRANCISCO ALVES BRASIL

831.961/2003-ELIAS MOREIRA DE SOUZA

832.246/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME

832.884/2003-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.

832.719/2005-VALE S A

832.744/2005-VALE S A

832.751/2005-VALE S A

832.753/2005-VALE S A

832.776/2005-VALE S A

830.521/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

830.637/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

830.704/2006-VALE S A

830.924/2006-VALE S A

831.669/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES

831.671/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES

831.680/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

831.747/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

831.751/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

831.752/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

831.848/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES

832.375/2006-FRANCISCO JOSÉ GUERRA

833.088/2006-ALEX LIBÓRIO DE ASSIS

833.155/2006-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA

833.493/2006-ALEX LIBÓRIO DE ASSIS

833.524/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

833.534/2006-ALEX LIBÓRIO DE ASSIS

833.886/2006-EDUARDO PRANDO FINCO

833.975/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA

833.994/2006-CLÉSIO ALVES GONÇALVES

834.153/2006-EDGAR RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 203/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

832.616/2001-EMAR EMPRESA MIENRADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME

830.580/2002-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA

831.434/2002-GRANZAM GRANITOS LTDA

832.028/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

832.709/2005-VALE S A

832.763/2005-VALE S A

834.154/2006-EDGAR RODRIGUES

834.223/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

830.254/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA

831.175/2007-VALE S A

832.062/2007-VALE S A

832.063/2007-VALE S A

832.064/2007-VALE S A

832.065/2007-VALE S A

832.164/2007-VALE S A

831.578/2009-NILSON OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 204/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.045/1998-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.-OF.
Nº1838/10-FISC
830.921/2003-CERÂMICA CURVELO LTDA.-OF.
Nº1856/10-FISC
830.846/2006-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA.-OF.
Nº1896/10-FISCAM
831.720/2006-JOSÉ CARLOS ALVES OSÓRIO-OF.
Nº1888/10-FISC

RELAÇÃO Nº 205/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.541/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA.-OF.
Nº1835/10-FISCAM
831.337/2007-LEANDRO MÁRCIO DOS SANTOS-OF.
Nº1625/10-FISC
833.661/2008-FIDENS ENGENHARIA S A-OF.
Nº1899/10-FISC

RELAÇÃO Nº 206/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.010/1999-VALE S.A-OF. Nº1883/10
831.939/2001-BPI BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTI-
MENTOS S A-OF. Nº1808/10-FISCAM
830.666/2005-GERALDO EDUARDO CARDOSO RO-
DRIGUES-OF. Nº1887/10-FISCAM
830.166/2007-ANTÔNIO JOSÉ BUENO SILVA-OF.
Nº1832/10

RELAÇÃO Nº 207/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
830.621/1997-L & L DRAGAGEM LTDA. ME-OF.
Nº1842/10-FISC
830.125/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº1844/10-FISC
830.126/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº1845/10-FISC
830.127/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº1846/10-FISC
830.128/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº1847/10-FISC
830.129/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº1848/10-FISC
832.227/2002-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.
Nº1895/10
830.189/2003-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1830/10-FISC

RELAÇÃO Nº 208/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.523/2003-QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA - ME-SALINAS/MG - Guia nº 81/2010-3.200 toneladas-Gr-
nito- Validade:11/06/2012

RELAÇÃO Nº 209/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.079/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-OF. Nº1004/10-DGTM
831.798/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº983/10-
DGTM
830.322/2009-VALE S A-OF. Nº1006/10-DGTM
830.447/2009-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-
OF. Nº985/10-DGTM
831.386/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1005/10-DGTM
830.332/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF.
Nº984/10-DGTM
830.341/2010-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO-
OF. Nº1002/10-DGTM
830.389/2010-AURÍCIO BICALHO DE MELO-OF.
Nº1003/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
834.637/2008-MARCOS SANTOS CAMPELLO- OF. Nº
991/10-DGTM
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.641/1991-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA-Alvará Nº3136/01
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.742/2002-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1269/10-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.258/1999-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA.-OF. Nº998/10-DGTM
831.937/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1001/10-DGTM
832.310/2004-MILTON ANTONIO BASILIO-OF.
Nº1860/10-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
1276/10 e 1277/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
831.337/1983-GOIANA IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA- AI Nº 340,341,342,343 e 344/2007-ARR/ECO
831.561/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº
330/2007-ARR/ECO
831.636/1985-UNIAO DE MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE GRANITOS LTDA.- AI Nº 12,13,14,15 e 16/2008-
ARR/ECO
832.515/1987-MADEIREIRA GONTIJO LTDA- AI Nº
334,335 e 336/2007-ARR/ECO
920.897/1987-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA- AI Nº 11/2008-ARR/ECO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.515/1948-RIBEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº979/10-DGTM
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1029
e 1030/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
830.729/2002-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME- Re-
gistro de Licença No.:1999/02 - Vencimento em 31/01/2012
833.136/2003-AREIAS DOCA MELGAÇO LTDA. - M.E.-
Registro de Licença No.:2393/04 - Vencimento em 15/09/2010
831.674/2007-CAF SANTA BÁRBARA LTDA- Registro
de Licença No.:3342/08 - Vencimento em 27/04/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.947/2006-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF.
Nº997/10-DGTM
832.014/2009-PEDREIRA BELMONTE LTDA-OF.
Nº990/10-DGTM
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
830.127/2005-GERALDO DAS GRAÇAS SOARES- AI
Nº223/06-FISC

RELAÇÃO Nº 210/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
832.093/2005-DONISETE JOSE DA SILVA- Alvará nºparte
do Alvará 775/10 - Cessionario:830.435/2010-PRAINHA MINE-
RADORA LTDA- CPF ou CNPJ 66.368.416/0001-75
834.302/2007-DRAGA MAJOLA LTDA- Alvará nºparte
do Alvará 5794/09 - Cessionario:831.083/10 e 831.084/10-ADEMIR
SILVA e EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- CPF
ou CNPJ 566.689.616-49 - 07.913.077/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.216/2006-EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI-
OF. Nº32/10-CESD e Maria Sarti Roscoe
832.127/2006-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA-
OF. Nº31/10-CESD e Almeida e Clotildes de Fátima Oliveira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
834.709/1995-ILDEVAL LIMA MACHADO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA- CPF ou CNPJ
04.629.444/0001-41- Alvará nº1430/02,retificado pelo Alvará nº
6403/06
832.013/1997-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessioná-
rio:BENEDITO GOMES DE SOUZA FILHO & CIA LTDA- CPF
ou CNPJ 07.373.510/0001-53- Alvará nº6754/00,retificado pelo Al-
vará nº 7788/01
833.234/2005-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MI-
NERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-
92- Alvará nº110/07,prorrogado por 02 anos,DOU de 22/06/01
831.830/2007-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MI-
NERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-
92- Alvará nº4187/10
832.577/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE-
Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº3773/10
832.578/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE-
Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº3250/10

834.639/2007-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MI-
NERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-
92- Alvará nº3639/10
834.810/2008-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR- Ces-
sionário:RJ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.339.096/0001-
30- Alvará nº13.147/09
834.818/2008-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR- Ces-
sionário:RJ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.339.096/0001-
30- Alvará nº13.146/09
834.819/2008-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR- Ces-
sionário:RJ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.339.096/0001-
30- Alvará nº13.456/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.984/2003-FERNANDO BUZATO SOARES-OF.
Nº34/10-CESD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.386/1974-JOSÉ UBALDO BARBOSA-OF. Nº1239/10-
FISC-180,para cessionário:Ormila - Organização Mineral Ltda. dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
802.386/1974-JOSÉ UBALDO BARBOSA- Alvará
nº608/78 - Cessionário: ORMILA-ORGANIZAÇÃO MINERAL
LTDA- CNPJ 20.488.656/0001-02
831.094/1984-STEFANO CARMINE VITIELLO- Alvará
nº387/86 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE GRANITOS VESÚVIO
LTDA- CNPJ 31.262.736/0001-61
835.542/1993-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA- Alvará
nº5807/99 - Cessionário: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E
CIA. LTDA - ME- CNPJ 05.879.534/0001-53
831.574/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME- Alvará
nº1339/99 - Cessionário: LUCIO FLAUSINO DA SILVA - ME-
CNPJ 02.896.005/0001-70
830.412/2001-JOSE WENCESLAU FERNANDES- Alvará
nº4326/01 - Cessionário: JOSÉ WENCESLAU FERNANDES - FI-
CNPJ 09.234.182/0001-30
830.475/2001-SANDRA MARIA VALADARES- Alvará
nº4629/01 - Cessionário: ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-
CNPJ 38.626.131/0001-51
832.121/2010-CORTE E CONVENTOS OBRAS RODO-
VIÁRIAS E TERRAPLANAGEM LTDA- Alvará nº00/00 - Ces-
sionário: COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO S.A -
(Incorporadora da Cominas Mineradora Conventos S.A. -
CNPJ:83.668.814/0001-26)- CNPJ 80.084.809/0001-88
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.553/1967-CLÁUDIO BAILONE MINÉRIOS LTDA.-
OF. Nº30/10-CESD e Empresa de Mineração Minas Novas Ltda
834.282/1996-HELIO FILGUEIRAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº35/10-CESD e Recan Pedras Ltda,Mineração Vale das
Pedras Ltda e Mineração Filgueiras Ltda.,Mineração de Ardósia Lt-
da, Vale Verde Mineração Ltda.,Ardósia Reis Ltda,Lithos Minera-
ção Exploração e Comércio de Minérios Ltda e Mineração Padre
Libério Ltda.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.288/2007-MARCOS LOPES
861.567/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA
LTDA
861.624/2007-EMILIANO FONSECA NETO
862.078/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA
LTDA
862.354/2007-ADARCINA GOMES PEREIRA
860.111/2008-ADRIANO CARLOS DA SILVA
860.165/2008-DONIZETE BORGES FERREIRA
860.356/2008-OSWALDO ROSA JUNIOR
860.554/2008-NIVALDO DOMINGOS GONÇALVES
860.563/2008-CÁSSIA MARIA TEIXEIRA
860.772/2008-JOSÉ ASSUNÇÃO DE ANDRADE
860.877/2008-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
860.907/2008-ANIVAN LUIZ DA SILVA
860.908/2008-PRE MOLDADOS SANTA RITA LTDA
860.937/2008-JOUBERT PEREIRA SILVA
861.126/2008-ISABEL ANA DE SOUZA PENHA
861.152/2008-PEDRO AMADEU FRANCO
861.168/2008-MARIA CRISTINA DE PAULA
861.290/2008-ABRÃO RASSI NETO
861.300/2008-CERÂMICA PARAPUÃ LTDA
861.591/2008-ADELSON OLIVEIRA SARMENTO
861.617/2008-CETAL CERAMICA E ESCAÇÕES TA-
PUIA LTDA.



862.587/2008-IMOBILIÁRIA VALE DO SOL LTDA
860.464/2009-DONIZETTI GOMES LOPES
860.567/2009-VANDEÍLSON CRISÓSTOMO PEIXOTO
861.113/2009-SINEZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI
861.281/2009-MOACYR VIEIRA SILVA

RELAÇÃO Nº 188/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.640/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
860.641/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
862.471/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.748/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº665/2010
860.759/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº666/2010
Indefere pedido de reconsideração(181)
862.195/2005-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
860.229/2006-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.345/2007-JORGE ANTONIO PEREIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.205/2009-JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO-Registro de Licença nº118/2010 de 19/07/2010-Vencimento em 10/08/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.324/2010-PEDRO ANTÔNIO BORGES
860.836/2010-NIVALDO LUIZ LEITE
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.332/2007-JOAOQUIM PEREIRA DE MORAIS
861.638/2007-CERÂMICA POVOADO ESTANCIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
860.969/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A- Registro de Licença No.:002/2010 - Vencimento em 19/02/2011
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
860.132/2000-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-#Registro de Licença nº899 de 07/11/2000

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 460/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.031/2008-STILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BE-LTDA-ME-OF. Nº221/2010
870.250/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº224/2010
870.314/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº225/2010
870.333/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº226/2010
870.334/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº216
870.366/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº223/2010
870.389/2010-DAYANNA FRANKLIN FREITAS SANTIAGO-OF. Nº220/2010
870.394/2010-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº217/2010
870.457/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº215/2010
870.496/2010-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº208/2010
870.582/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº222/2010
870.606/2010-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA-OF. Nº218/2010

RELAÇÃO Nº 461/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.339/2010-ROMILDA DE SOUZA GONÇALVES-OF. Nº211/2010
870.341/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº216/2010
870.356/2010-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO-OF. Nº209/2010
870.407/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº212/2010
870.466/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº215/2010
870.490/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº216/2010

870.570/2010-DANIELA GOMES DE OLIVEIRA-OF. Nº213/2010
870.613/2010-DANIELA GOMES DE OLIVEIRA-OF. Nº214/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.093/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-OF. Nº326/2010
871.688/2002-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S A-OF. Nº325/2010
873.153/2005-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. Nº207/2010
873.412/2005-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-OF. Nº198/2010
871.092/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME-OF. Nº227/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.012/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº202/2010
871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2010
870.440/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº525/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.456/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-OF. Nº188/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.488/2008-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-OF. Nº228/2010
870.500/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA RAMOS LTDA-OF. Nº229/2010

RELAÇÃO Nº 462/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
872.195/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 355/2010
872.480/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 353/2010
874.082/2008-OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PIMENTEL- OF. Nº 358/2010
874.889/2008-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº 357/2010
875.036/2008-HUMBERTO MARTIRE POVOA- OF. Nº 360/2010
875.290/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- OF. Nº 352/2010
875.432/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO- OF. Nº 354/2010

RELAÇÃO Nº 463/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.874/2008-ISABELA CIANNI PORTUGAL -Alvará Nº1.769/2009
874.731/2008-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA -Alvará Nº832/2009
875.162/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM -Alvará Nº7.208/2009
875.163/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM -Alvará Nº7.223/2009
870.096/2009-AROPECUÁRIA OKD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.404/2009
870.495/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8.059/2009
870.496/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8.056/2009
870.497/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8.057/2009
870.608/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.765/2009
870.609/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.750/2009
870.610/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.742/2009
870.611/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.743/2009
870.612/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.756/2009
870.613/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.757/2009
870.614/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.790/2009
870.615/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.789/2009
870.616/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.788/2009

870.617/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.244/2009
870.619/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº7.243/2009
870.664/2009-HERMÍNIO JÚNIO CARDOSO GONDIM -Alvará Nº7.781/2009
870.786/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº9.702/2009
870.787/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº9.703/2009
870.804/2009-JULIANO SOUZA COSTA -Alvará Nº12.899/2009
872.335/2009-CRISTIANE SORAYA WANDERLEY ANDRADE BARBOSA -Alvará Nº12.829/2009
872.387/2009-GILSON DE JESUS MASCARENHAS -Alvará Nº12.929/2009
872.533/2009-MACIO JOSE SANTIAGO FIGUEIREDO -Alvará Nº12.823/2009
872.632/2009-ROGÉRIO PIRES RIOS -Alvará Nº12.856/2009
872.717/2009-FLÁVIO LÚCIO BRAGA DE MOURA -Alvará Nº151/2010

RELAÇÃO Nº 464/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.231/2008-LUCIO ROBERTO ELLER
870.551/2008-INGO GUSTAV WENDER
874.560/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.568/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
872.853/2009-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALA-GOINHAS
872.854/2009-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.101/2010-WALTER KÔU HIRATA
870.102/2010-WALTER KOU HIRATA
870.103/2010-WALTER KOU HIRATA
870.117/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
870.473/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.474/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.475/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.476/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.518/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.519/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.521/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.572/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
870.587/2010-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA
870.599/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
870.663/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

RELAÇÃO Nº 465/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.211/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.212/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.213/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
875.092/2008-ORLEANS RIBEIRO DANTAS FILHO
870.303/2009-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA
870.532/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
870.548/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
870.557/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
870.559/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
872.618/2009-JJJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
873.552/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
873.557/2009-JORGE LEVINDO BRASIL
873.618/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.245/1982-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.377/1984-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.642/1985-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.070/2003-SERABI MINERAÇÃO LTDA
880.199/2005-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
880.031/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
880.033/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
880.035/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
881.004/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO- AI Nº094/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
880.393/2009-COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTA MINERAIS FAMILIAR DE HUMAITA - PLG Nº01/2010 de 04/06 - Prazo 5 anos anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/prazo 30 dias(1179)
880.063/2006-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA- AI Nº 109
880.219/2008-MANOEL FRANCISCO CAMPOS- AI Nº 107
880.661/2008-LUIZ ROBERTO CALDEIRA JUNIOR- AI Nº 110
880.667/2008-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES- AI Nº 108
880.015/2009-MANUEL LOPES DA SILVA- AI Nº 103
880.017/2009-MIGUEL LOPES DA SILVA- AI Nº 102
880.135/2009-LIBERMAN BICHARA MORENO- AI Nº 104
880.296/2009-MARIA DOMINGAS DOS SANTOS RODRIGUES- AI Nº 105
880.444/2009-TIBIRIÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 106

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.082/2010-JOSE CAMELO SILVEIRA NETO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.036/2004-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINÉRIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
848.036/2004-CAULINIA MINERIOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.177/2004-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.054/2010-ANTONIO BOA SOBRINHO

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.309/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº16/2010-17º/DST/DNPM.
864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-OF. Nº20/2010-17º DST/DNPM
864.096/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-OF. Nº19/2010-17º/DST/DNPM
864.099/2010-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº18/2010-17º/DST/DNPM
864.137/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº22/2010-17º/DST/DNPM
864.147/2010-JOSÉ LUIZ ROSSATTI-OF. Nº17/2010-DST/DNPM
864.153/2010-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA-OF. Nº23/2010/17º-DS-TO-Áreas
864.184/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21/2010-17º/DST/DNPM
864.192/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA-OF. Nº15/2010-17º/DST/DNPM
864.193/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA-OF. Nº14/2010-17º/DST/DNPM

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.086/2003-CARLOMAN MARTINS DE ARAUJO
864.117/2003-ADEILDO MARTINI
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
864.557/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.558/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.561/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.571/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.580/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.581/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.582/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.588/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.589/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.597/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.598/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.599/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.605/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.606/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.055/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.056/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.057/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.058/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.059/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.060/2008-WILSON MACHADO CORREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.423/2008-JOSE TAVARES FILHO- Cessionário:João

Matioli- CPF ou CNPJ 216.243.308-78- Alvará nº17.064/2008
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

864.313/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.318/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.319/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.320/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.322/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.326/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.327/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.333/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.334/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.335/2007-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.346/2009-NOVA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº016/2010 de 29/09/2009-Vencimento em 29/09/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
864.390/2008-ANTONIO P. RODRIGUES-OF. Nº166/2008/DNPM/TO
864.505/2008-CERÂMICA FORMOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº215/2008/DNPM/TO
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
864.664/2007-Ronaldo Rodrigues de Queiroz

RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
864.430/2008-H E L MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 16/03/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº211/2010 e 231/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº419/2009 e 420/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.097/2009-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº354/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.018/2010-GL EMPEENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença nº96/2010 de 07/07/2010-Vencimento em 21/01/2012
878.054/2010-TOP ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº97/2010 de 07/07/2010-Vencimento em 12/04/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.063/2010-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CASCALHOS ME-OF. Nº369/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.075/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, numa área de 25,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°44'50,422"S/40°39'11,724"W; 19°44'46,354"S/40°39'11,724"W;
19°44'46,354"S/40°39'07,431"W; 19°44'44,890"S/40°39'07,431"W;
19°44'44,890"S/40°39'05,714"W; 19°44'44,077"S/40°39'05,714"W;
19°44'44,727"S/40°38'58,158"W; 19°44'44,727"S/40°38'58,158"W;
19°44'44,727"S/40°38'55,753"W; 19°44'45,540"S/40°38'55,753"W;
19°44'45,540"S/40°38'47,682"W; 19°44'48,792"S/40°38'47,682"W;
19°44'48,792"S/40°38'42,530"W; 19°44'55,293"S/40°38'42,529"W;
19°44'55,293"S/40°38'45,961"W; 19°44'58,649"S/40°38'45,961"W;
19°44'58,649"S/40°38'44,243"W; 19°45'00,925"S/40°38'44,243"W;
19°45'00,925"S/40°38'43,213"W; 19°45'03,071"S/40°38'43,213"W;
19°45'03,071"S/40°38'41,701"W; 19°45'05,055"S/40°38'41,701"W;
19°45'05,055"S/40°38'45,964"W; 19°45'01,803"S/40°38'45,964"W;
19°45'01,804"S/40°38'56,268"W; 19°44'50,422"S/40°38'56,268"W;
19°44'50,422"S/40°39'11,724"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 30°29'59"993 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°44'19,600"S e Long. 40°39'30,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125,1m-N; 125,0m-E; 45,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 220,0m-E; 20,0m-S; 70,0m-E; 25,0m-S; 235,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 199,9m-S; 99,9m-W; 103,2m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 30,0m-E; 66,0m-S; 44,0m-E; 61,0m-S; 124,1m-W; 100,0m-N; 300,0m-W; 350,0m-N; 450,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de julho de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
802.684/1977 - MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. - Tijucas do Sul/PR
820.018/1984 - MICA MINERAÇÃO CAPUAVA LTDA. - Campo Largo/PR
820.479/1985 - IRMÃOS FIORELLINI LTDA. - Piraícaia/SP
821.216/1986 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE - Piraí do Sul/PR
826.162/1988 - CIB MINERAÇÃO LTDA. - Campo Mourão/PR
840.143/1992 - PEVAL MINERAÇÃO S.A. - Água Branca/PB
840.094/1994 - REIS RICARDINO & CIA LTDA. - Aripina/PE
826.434/1996 - NEGRELLO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Contenda e Araucária/PR
840.117/1997 - ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA. - Ipubi/PE
846.136/1998 - GEOLOG DO BRASIL LTDA. - Santa Luzia/PB
868.144/1999 - MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA. - Ivinhema/MS
831.874/1999 - CARLOS CARDOSO - São Thomé das Letras/MG
846.068/2000 - ANTÔNIO DAMIÃO BEZERRA - Nova Palmeira/PB
840.078/2000 - FERRARI INDÚSTRIA DE VINAGRE E PRODUTOS DO LAR LTDA. - Paulista/PE
826.445/2000 - GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Ponta Grossa/PR
826.454/2000 - AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA. - Araucária/PR
840.104/2002 - AREIASIL LTDA. - Goiana/PE
826.222/2002 - IMOBILIÁRIA NOVA JERUZALÉM LTDA. - Guaratuba/PR
826.393/2002 - MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA. - Mandaguari/PR

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 93, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - DD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 17, do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e inciso IX, do art. 130, do Regimento Interno desta autarquia, aprovado por meio da Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 68 de 9 de abril de 2009, com fundamento no capítulo II da Instrução Normativa Incra nº. 30, de 24 de fevereiro de 2006,

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais" e reconhece os territórios tradicionais como espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais e que estabelece que essas áreas sejam utilizadas de forma permanente ou temporária.

Considerando as peculiaridades existentes nos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, existentes no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, que demandam, dentre outras, ações e instrumentos específicos relativos ao processo titutório;

Considerando a necessidade de definição dos instrumentos de titulação adequados às peculiaridades dos projetos acima citados; Considerando a necessidade de padronização dos referidos instrumentos de titulação no âmbito da Autarquia;

Considerando a manifestação resultante do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Conjunta/DD/DT/nº 11/08, consubstanciada no Relatório Final incluso no Processo Administrativo Incra/nº 54000.001949/2002-26, bem como a manifestação da Procuradoria Federal do Incra, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, gratuito e resolúvel, a serem firmados com os beneficiários dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados criados pelo Incra, a saber: Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projeto de Assentamento Florestal - PAF, para fins de garantia de acesso e uso à área do imóvel e aos demais benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, mediante o contido nesta norma de execução.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 2º Os modelos de CCDRU a serem aplicados aos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados serão regulados nesta Norma de Execução e fundamentados nos seguintes atos:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- III - Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966;
- IV - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- V - Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e suas alterações;
- VI - Decreto -Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;
- VII - Decreto nº. 59.428, de 27 de outubro de 1966;
- VIII - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;
- IX - Instrução Normativa/Incra/nº 30, de 24 de fevereiro de 2006;
- X - Portaria Interministerial MDA/MMA nº 01, de 24 de setembro de 1999;

XI - Portarias/Incra/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996; 477, de 04 de novembro de 1999; 1032, de 25 de outubro de 2000; 215 de 06 de junho de 2006;

XII - Norma de Execução Incra/DT/nº.º 69, de 12 de março de 2008;

XIII - Norma de Execução Incra/ nº 79, de 26 de dezembro de 2008.

XIV - Norma de Execução Incra/nº 83, de 2 de setembro de 2009;

XV - Norma de Execução Incra/nº 86, de 4 de novembro de 2009.

XVI - Decreto N. 6040, de 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADOS

Art. 3º No caso de criação de projetos de assentamento de reforma agrária ambientalmente diferenciados, conforme artigo 1º os procedimentos para a definição da modalidade a ser implantada e a formalização de processo para a criação desses projetos são os mesmos definidos para a criação de projetos tradicionais, disposto na Norma de Execução Incra/ nº69/08, ou outra que vier a substituí-la, acrescidos dos procedimentos específicos para cada modalidade, definida em atos normativos próprios.

§ 1º Serão observados os procedimentos dispostos na metodologia aprovada pela Portaria/Incra/P/nº 269/96, para os Projetos de Assentamento Agroextrativista - PAE; pela Portaria/Incra/P/nº 1032/00, para Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e pela Portaria/Incra/P/nº 215/06, para Projeto de Assentamento Florestal - PAF, ou outras que vierem a alterá-las ou substituí-las.

§ 2º Não será outorgado título de domínio ao beneficiário de projeto de assentamento ambientalmente diferenciado.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 4º Após a formalização do processo administrativo de criação do projeto de assentamento ambientalmente diferenciado e de reconhecimento e homologação das famílias beneficiárias, a Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional - SR-00/D providenciará a imediata emissão dos contratos de concessão de direito real de uso, por meio do Módulo "Titulação" do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º O modelo de documento a ser emitido obedecerá à modalidade definida para o projeto, com cláusulas resolutivas específicas para PAE, PDS ou PAF, conforme anexos constantes da presente norma.

Art. 6º O CCDRU poderá ser firmado de forma individual ou coletiva.

§ 1º No CCDRU individual os modelos descritos nos anexos da presente norma estabelecem documentos capazes de atender às diferentes formas de demarcação e fração ideal.

§2º Somente será outorgado CCDRU coletivo à entidade representativa dos trabalhadores rurais, quando houver aprovação da maioria das famílias assentadas, lavrada em ata de reunião da associação e desde que tenha um parecer favorável da Superintendência Regional do Incra de jurisdição do projeto de assentamento, com base nos critérios da conveniência e oportunidade.

§º 3 º A relação de beneficiários (RB) devidamente homologada é parte integrante do CCDRU coletivo, de modo a garantir que somente essas unidades familiares tenham acesso aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 7º O CCDRU será firmado observando-se os seguintes prazos de validade:

I-Prazo indeterminado para os Projetos Agroextrativistas - PAE

II-Prazo de 10 anos para os Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS

III-Prazo de 30 anos para os Projetos de Assentamento Florestal - PAF

Parágrafo único: Os prazos descritos acima podem ser prorrogados a critério da Autarquia e observado o cumprimento das cláusulas resolutivas.

Art. 8º O CCDRU poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso não estejam sendo cumpridas as cláusulas resolutivas que regem os direitos e obrigações das partes.

Art. 9º Serão observados os procedimentos constantes da IN 30/06, ou outra que vier a substituí-la, no tocante à instrução dos processos administrativos individuais, à publicação das relações de

beneficiários contemplados com CCDRU, aos cancelamentos ou correção dos documentos e à liberação de cláusulas resolutivas no caso do CCDRU individual.

Art.10 º - O CCDRU tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e será impresso em papel moeda em uma única via, que deverá ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 11º O CCDRU tem o mesmo valor dos outros documentos de titulação concedidos pelo Incra para efeito de acesso aos créditos instalação do PNRA e aqueles decorrentes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf , Grupos"A" e "A/C" e atendidos os demais pré-requisitos constantes da Norma de Execução nº 79, de 26 de dezembro de 2008, ou outra que vier a substituí-la e do Manual de Crédito Agrícola.

CAPÍTULO IV
DA TRANSMISSÃO INTER VIVOS DO CCDRU

Art. 12º- A transferência inter vivos da posse ou dos direitos do imóvel somente será permitida com anuência do Incra e quando cumulativamente:

I) a unidade familiar houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o outorgante relativo aos créditos reembolsáveis, concedidos para fins de reforma agrária;

II) após transcorridos dez anos da data da emissão do presente contrato de concessão de direito real de uso ou do contrato de concessão de uso, se expedido anteriormente a este;

III) estiver em dia com o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR e

IV) a unidade familiar tenha sido liberada das cláusulas resolutivas do documento.

Art. 13º - No CCDRU coletivo outorgado à entidade representativa das unidades familiares assentadas não haverá liberação de condições resolutivas e não será permitida a transferência do documento a outra entidade, devendo o documento ser cancelado nas situações de dissolução, suspensão ou extinção das atividades da entidade.

Parágrafo único - Qualquer alteração relativa às unidades familiares, constantes da RB, que integram a entidade representativa dos beneficiários do projeto, deverá ter a prévia e expressa anuência do INCRA, observados os critérios de cadastro e seleção de famílias, devendo ser atualizadas as informações no SIPRA e nos processos individuais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º Os Contratos de Concessão de Uso - CCU já concedidos pelo Incra, nos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, até a data da publicação da presente norma, deverão ser substituídos pelos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, nos prazos e condições abaixo estabelecidas: .

§ 1º - O prazo para a substituição dos CCU pelo CCDRU será o prazo final de validade constante dos CCU já expedidos, recomendando-se às superintendências regionais que efetuem a troca dos documentos o mais breve possível.

§ 2º - Após as substituições previstas no presente artigo as Divisões de Desenvolvimento das superintendências regionais promoverão as devidas alterações nos processos administrativos dos projetos de assentamento, nos processos individuais das famílias beneficiárias, no Livro Fundiário e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a substituição dos documentos prevista neste artigo os CCU já concedidos permanecerão vigendo até o final do prazo constante do documento, quando então, obrigatoriamente, serão substituídos pelos CCDRU.

§ 4º - As superintendências regionais deverão promover reuniões com as famílias beneficiárias objetivando esclarecimentos acerca do CCDRU e o motivo da substituição dos CCU já celebrados, oportunidade em que darão conhecimento do teor da presente norma de execução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 16º Esta norma de execução entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

MODELO DE CCDRU PARA PAE, PAF e PDS

ÁREA DEMARCADA OU DEFINIDA CONFORME OS LIMITES DE RESPEITO ESTABELECIDOS PELA COMUNIDADE ASSENTADA

Brasão da república
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO
ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
Nº DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMxxxxxx	xx/xx/2009	Manaus	AM	
02 - CONCEDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.				
03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA				
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	



CPF/CGC		DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO							
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL		Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF/CGC		DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.							
05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOVA ESPERANÇA							
IMÓVEL RURAL		MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO IRANDUBA		UF AM	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR		ÁREA DO IMÓVEL (ha) 317,6870
ÁREA POR EXTENSO TREZENTOS E DEZESSETE HECTARES, SESSENTA E OITO ARES E SETENTA CENTIARES							
CONFRONTAÇÕES NORTE: XXXXXXXXXXXX; SUL: XXXXXXXXXXXX; LESTE: XXXXXXXXXXXX; OESTE: XXXXXXXXXXXX							
06 - ÁREA CONCEDIDA A área da presente concessão é definida por meio de demarcação ou pontos georreferenciados, descritos em plantas ou croqui, observados os limites de respeito estabelecidos pelas práticas, usos, costumes e tradições locais. É parte integrante deste documento o croqui ou a planta que define a área concedida. Nos documentos onde não estiver discriminada a área de reserva legal, esta estará inserida na área total concedida. CONFRONTAÇÕES: NORTE: XXXXXXXXXXXX; SUL: XXXXXXXXXXXX; LESTE: XXXXXXXXXXXX; OESTE: XXXXXXXXXXXX							Área da parcela rural (ha) 9,8652
							Fração ideal de 1/32 da área de exploração coletiva (ha) 0,0625
							Fração proporcional de 1/32 da área de reserva legal 0
COORDENADAS GEODÉSICAS:							
ÁREA TOTAL CONCEDIDA POR EXTENSO: nove hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares							ÁREA TOTAL (ha) 9,9277
AVERBAÇÃO OU REGISTRO DO IMÓVEL							
PROPRIETÁRIO INCRA		MATR./TRANSC/REGISTRO		OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA UF
O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO							

IMPRESSO PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA Web

ANEXO II

MODELO DE CCDRU - PAE/PAF/PDS - ÁREA CONCEDIDA EM FRAÇÃO IDEAL

Brasão da República
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO
ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA							
Nº DO CONTRATO SMxxxxxxx		DATA xx/xx/2009		LOCAL DE EMISSÃO SANTARÉM		UF PA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02 - CONCEDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.							
03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA							
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL		Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF/CGC		DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO							
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL		Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF/CGC		DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.							
05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL PROJETO AGROEXTRATIVISTA JURITI VELHO							
IMÓVEL RURAL		MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO JURITI		UF PA	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR		ÁREA DO IMÓVEL (ha) 109.551,0000
ÁREA POR EXTENSO CENTO E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM HECTARES							
CONFRONTAÇÕES NORTE: XXXXXXXXXXXX; SUL: XXXXXXXXXXXX; LESTE: XXXXXXXXXXXX; OESTE: XXXXXXXXXXXX							
06 - ÁREA CONCEDIDA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA FRAÇÃO IDEAL DE 1/1998 (UM, MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO AVOS) DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA DE 109.551,0000							ÁREA DA FRAÇÃO (ha) 54,8303
ÁREA TOTAL CONCEDIDA POR EXTENSO CINQUENTA E QUATRO HECTARES, OITENTA E TRÊS ARES E TRÊS CENTIARES							ÁREA TOTAL (ha) 54,8303
AVERBAÇÃO OU REGISTRO DO IMÓVEL							
PROPRIETÁRIO INCRA		MATR./TRANSC/REGISTRO		OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA UF
O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO							

IMPRESSO PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA Web

ANEXO III

MODELO DE CCDRU PARA PAE/PAF E PDS - CONCESSÃO PARA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE ASSENTADA.

Brasão da República
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO
ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA							
Nº DO CONTRATO ACxxxxxxx		DATA xx/xx/2009		LOCAL DE EMISSÃO RIO BRANCO		UF AC	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02 - CONCEDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.							
03 - CONCESSIONÁRIO: Entidade representativa dos beneficiários do projeto de assentamento Associação dos Trabalhadores Rurais do Recanto							
ENDEREÇO:							
CGC		DATA DE CRIAÇÃO		MUNICÍPIO		UF	
Registro Civil de Pessoa Jurídica							
TRANSC/REGISTRO		OFÍCIO		LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		Nº RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR		
CPF/CGC		DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	



04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.						
05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL PROJETO ASSENTAMENTO FLORESTAL RECANTO						
IMÓVEL RURAL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO CRUZEIRO DO SUL	UF AC	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR		ÁREA DO IMÓVEL (ha) 15.170,0000	
ÁREA POR EXTENSO QUINZE MIL CENTO E SETENTA HECTARES CONFRONTAÇÕES NORTE: XXXXXXXXXXXXX; SUL : XXXXXXXXXXXXXXXXX; LESTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX; OESTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX						
ÁREA TOTAL CONCEDIDA POR EXTENSO QUINZE MIL CENTO E SETENTA HECTARES					ÁREA TOTAL (ha) 15.170,0000	
AVERBAÇÃO OU REGISTRO DO IMÓVEL						
PROPRIETÁRIO INCRA	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO						

IMPRESSO PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA Web

ANEXO IV

VERSO DO CCDRU INDIVIDUAL PARA PROJETO AGROEXTRATIVISTAS - PAE

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:
I - o imóvel destina-se à exploração agroextrativista aprovada pelo Incra para populações tradicionais, considerando-se a área do projeto como coletiva e a modalidade de exploração individual, ficando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) comprometida a residir na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU anexo, que é parte integrante deste contrato.

II - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a explorar a área coletiva do projeto somente para fins agroextrativistas, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente.

III - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental.

IV - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

V - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

VI - a transferência inter vivos da posse ou dos direitos do imóvel somente será permitida com anuência do Incra e quando cumulativamente: a) a unidade familiar houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o outorgante, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de reforma agrária; b) após transcorridos dez anos da data da emissão do presente contrato de concessão de direito real de uso ou do contrato de concessão de uso, se expedido anteriormente a este; c) estiver em dia com o pagamento do ITR e d) e tendo sido cumpridas as demais cláusulas deste instrumento.

VII - é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, desenvolver atividades e/ou construir edificações na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU.

VII - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

IX - o CONCEDENTE autoriza a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos da exploração agroextrativista obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

X - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam explorando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

XI - o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XII - não será concedido o Título de Domínio aos CONCESSIONÁRIOS de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XIII - constitui obrigação da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) o ressarcimento ao Incra das despesas relativas aos créditos de que trata a cláusula IV, conforme regulamentação pertinente.

XIV - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO): a) não explorar direta e pessoalmente a área coletiva do projeto, para fins agroextrativistas; b) abandonar ou paralisar as atividades agroextrativistas objeto do presente contrato; c) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU; e) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e f) alienar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XV - não caberá à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XVI - o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7o, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XVII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF

ANEXO V

VERSO DO CCDRU INDIVIDUAL PARA PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PDS

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - o imóvel destina-se à atividades de manejo sustentável, tais como extrativismo, piscicultura e outras, aprovadas pelo Incra e Órgão Ambiental competente, na modalidade de gestão individual e/ou coletiva da área do projeto, ficando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) comprometida a residir na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU , que é parte integrante deste contrato.

II - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a explorar a área do projeto de forma individualizada ou comunitária, em atividades e práticas sustentáveis, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente.

III - a regulamentação do uso dos recursos naturais do projeto será discrimina no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU, assim como as penalidades para a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) que infringi-la.

IV - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a participar da gestão da área do projeto; fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU aprovado(s) e fiscalizar o cumprimento das diretrizes sociais, econômicas e ambientais definidas no(s) mesmo(s).

V - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental.

VI -o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

VII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

VIII -a transferência inter vivos da posse ou dos direitos do imóvel somente será permitida com anuência do Incra e quando cumulativamente: a) a unidade familiar houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o outorgante, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de reforma agrária; b) após transcorridos dez anos da data da emissão do presente contrato de concessão de direito real de uso ou do contrato de concessão de uso, se expedido anteriormente a este; c) estiver em dia com o pagamento do ITR e d) e tendo sido cumpridas as demais cláusulas deste instrumento.

IX - é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações e desenvolver atividades na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU

X - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

XI - o CONCEDENTE autoriza a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos agrosilvopastoris obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

XII - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam explorando e residindo na área do projeto, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

XIII - o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data da emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XIV - não será concedido o Título de Domínio aos CONCESSIONÁRIOS de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XV - constitui obrigação da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) o ressarcimento ao Incra das despesas relativas aos créditos de que trata a cláusula VI, conforme regulamentação pertinente.

XVI - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO): a) não explorar direta e pessoalmente a área do projeto, ou dar destinação diversa da ajustada; b) abandonar ou paralisar as atividades de manejo sustentável objeto do presente contrato; c) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU; e) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e f) alienar, arrendar ou transferir a posse da área a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XVII - não caberá à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XVIII - o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XIX - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)

SUPERINTENDENTE REGIONAL

RG

CPF

PORT./INCRA/nº

(Presidente da entidade representativa das famílias assentadas)

RG

CPF

NOME DA TESTEMUNHA

RG

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG

CPF:

ANEXO VI

VERSO DO CCDRU INDIVIDUAL PARA PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL - PAF

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - o imóvel destina-se ao manejo de recursos florestais de uso múltiplo em áreas de aptidão para a produção florestal familiar, comunitária e sustentável, aprovadas pelo Incra para trabalhadores rurais sem terra, bem como comunidades tradicionais, na modalidade de gestão coletiva da área do projeto, ficando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) comprometida a residir na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente em atividades florestais, previstas no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a explorar a área do projeto de forma individualizada e/ou comunitária, somente em atividades de manejo florestal de uso múltiplo definidas pela comunidade, conforme Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, permitido o desenvolvimento de atividades complementares, agrícola e pecuária de pequeno porte, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente, obedecendo ao percentual máximo da área destinada a cada unidade produtiva de exploração individual, limitado ao previsto na legislação pertinente.

III - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a participar da gestão condominial da área do projeto; fazer cumprir o Plano de Manejo Florestal Sustentável e fiscalizar o cumprimento das diretrizes sociais, econômicas e ambientais definidas no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

IV - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) se obriga a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental.

V - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela/fração ideal da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito, infra-estrutura básica de interesse coletivo, bem como assessoria técnica e social, capacitação e educação ambiental, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

VI - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

VII - a transferência inter vivos da posse ou dos direitos do imóvel somente será permitida com anuência do Incra e quando cumulativamente: a) a unidade familiar houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o outorgante, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de reforma agrária; b) após transcorridos dez anos da data da emissão do presente contrato de concessão de direito real de uso ou do contrato de concessão de uso, se expedido anteriormente a este; c) estiver em dia com o pagamento do ITR e d) e tendo sido cumpridas as demais cláusulas deste instrumento.

VIII - é vedado à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

IX - a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

X - o CONCEDENTE autoriza a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos agrosilvopastoris obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

XI - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo na área do projeto, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, obedecendo o Plano de Manejo Florestal Sustentável e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

XII - o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data da emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XIII - não será concedido o Título de Domínio à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XIV - constitui obrigação da unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) o ressarcimento ao Incra das despesas relativas aos créditos de que trata a cláusula V, conforme regulamentação pertinente.

XV - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO): a) não explorar direta e pessoalmente a área do projeto, ou dar destinação diversa da ajustada; b) abandonar ou paralisar as atividades de manejo florestal sustentável objeto do presente contrato; c) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Manejo Florestal Sustentável; e) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e f) alienar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XVI - não caberá à unidade familiar (CONCESSIONÁRIO) indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XVII - o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XVIII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a unidade familiar (CONCESSIONÁRIO), expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)

SUPERINTENDENTE REGIONAL

RG

CPF

PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA

RG

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG

CPF:

ANEXO VII

VERSO DO CCDRU FIRMADO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROJETO AGROEXTRATIVISTAS - PAE

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à entidade representativa das famílias assentadas no projeto de assentamento (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - o imóvel destina-se à exploração agroextrativista aprovada pelo Incra para populações tradicionais, considerando-se a área do projeto e a modalidade de exploração coletiva e/ou individual, ficando as unidades familiares comprometidas a residir na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU anexo, que é parte integrante deste contrato.

II -- o CONCESSIONÁRIO se obriga a explorar a área coletiva do projeto somente para fins agroextrativistas, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente, observando os limites de respeito, os usos, os costumes e as tradições da comunidade local.

III - o CONCESSIONÁRIO se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades relativas a despesas, encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas

IV -- o CONCESSIONÁRIO se obriga a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental.

V - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura em favor das unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO, o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

VI - para efeito do presente contrato, considera-se unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO aquelas estabelecidas na relação de beneficiários (RB) do projeto de assentamento, devidamente homologada, conforme normativos internos do CONCEDENTE,

VII - a relação de beneficiários é parte integrante da presente concessão de direito real de uso, de modo a garantir que somente as unidades familiares constantes da RB tenham acesso aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária.

VIII - constitui obrigação de cada unidade familiar vinculada ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento ao CONCEDENTE das despesas relativas aos créditos mencionados na cláusula V, conforme estabelecem os normativos pertinentes, figurando, também o CONCESSIONÁRIO como responsável solidário pelo pagamento dos créditos concedidos aos seus associados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Incra

IX - , é vedado ao CONCESSIONÁRIO e às unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO negociar ou, por qualquer forma transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

X - é vedado ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, desenvolver atividades e/ou construir edificações na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU.

XI - o CONCESSIONÁRIO facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

XII - o CONCEDENTE autoriza o CONCESSIONÁRIO e às suas unidades familiares vinculadas a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos da exploração agroextrativista obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

XIII - o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XIV - não será concedido o Título de Domínio aos CONCESSIONÁRIOS e às suas unidades familiares vinculadas assentadas em Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XV - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se o CONCESSIONÁRIO: a) não explorar diretamente a área coletiva do projeto, para fins agroextrativistas; b) abandonar ou paralisar as atividades agroextrativistas objeto do presente contrato; c) houver dissolução, suspensão ou extinção das atividades do CONCESSIONÁRIO; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU; f) alienar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XVI - não caberá ao CONCESSIONÁRIO indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XVII - o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.



XVIII -os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando o CONCESSIONÁRIO, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO VIII

VERSO DO CCDRU FIRMADO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PDS

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

I -O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à entidade representativa das famílias assentadas no projeto de assentamento (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso gratuita da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas resolutivas seguintes:

II -- o imóvel destina-se à atividades de manejo sustentável, tais como extrativismo, piscicultura e outras, aprovadas pelo Incra e Órgão Ambiental competente, na modalidade de gestão coletiva e/ou individual da área do projeto, ficando as unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO comprometidas a residirem na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU, que é parte integrante deste contrato.

III - o CONCESSIONÁRIO se obriga a explorar a área coletiva do projeto em atividades e práticas sustentáveis, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente.

IV -o CONCESSIONÁRIO se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades relativas as despesas, encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

V -- o CONCESSIONÁRIO se obriga a preservar os bens naturais, os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental e fiscalizar o cumprimento das diretrizes sociais, econômicas e ambientais definidas no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU

VI - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura em favor das unidade familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO, o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico das mesmas.

VII -para efeito do presente contrato, considera-se unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO aquelas estabelecidas na relação de beneficiários (RB) do projeto de assentamento, devidamente homologada, conforme normativos internos do CONCEDENTE.

VIII -a relação de beneficiários é parte integrante da presente concessão de direito real de uso, de modo a garantir que somente as unidades familiares constantes da RB tenham acesso aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária.

IX -constitui obrigação de cada unidade familiar vinculada ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento ao CONCEDENTE das despesas relativas aos créditos mencionados na cláusula V, conforme estabelecem os normativos pertinentes, figurando, também o CONCESSIONÁRIO como responsável solidário pelo pagamento dos créditos concedidos aos seus associados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Incra

X - , é vedado ao CONCESSIONÁRIO e às unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO negociar ou, por qualquer forma transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

XI -é vedado ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, desenvolver atividades e/ou construir edificações na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU.

XII -o CONCESSIONÁRIO facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

XIII - o CONCEDENTE autoriza o CONCESSIONÁRIO e às suas unidades familiares vinculadas a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos da exploração agroextrativista obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

XIV -o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XV -não será concedido o Título de Domínio aos CONCESSIONÁRIOS e às suas unidades familiares vinculadas assentadas em Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XVI -resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se o CONCESSIONÁRIO: a) não explorar diretamente a área coletiva do projeto, para fins agroextrativistas; b) abandonar ou paralisar as atividades agroextrativistas objeto do presente contrato; c) houver dissolução, suspensão ou extinção das atividades do CONCESSIONÁRIO; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU; f) alienar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XVII - não caberá ao CONCESSIONÁRIO indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XVIII -o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7o, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XIX -os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando o CONCESSIONÁRIO, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO IX

VERSO DO CCDRU FIRMADO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL - PAF

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

I -O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à entidade representativa das famílias assentadas no projeto de assentamento (CONCESSIONÁRIO), pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso gratuita da área do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas resolutivas seguintes:

II -- o imóvel destina-se ao manejo de recursos florestais de uso múltiplo em áreas de aptidão para a produção florestal familiar, comunitária e sustentável, aprovadas pelo Incra para trabalhadores rurais sem terra, bem como comunidades tradicionais, na modalidade de gestão coletiva da área do projeto, ficando as unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO comprometidas a residirem na área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente em atividades florestais, previstas no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU, que é parte integrante deste contrato,, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

III - o CONCESSIONÁRIO se obriga a explorar a área do projeto de forma individualizada e/ou comunitária, somente em atividades de manejo florestal de uso múltiplo definidas pela comunidade, conforme Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, permitido o desenvolvimento de atividades complementares, agrícola e pecuária de pequeno porte, com vistas à subsistência familiar e à comercialização do excedente, obedecendo ao percentual máximo da área destinada a cada unidade produtiva de exploração individual, limitado ao previsto na legislação pertinente.

IV -o CONCESSIONÁRIO se obriga a participar da gestão condominial da área do projeto; fazer cumprir o Plano de Manejo Florestal Sustentável e fiscalizar o cumprimento das diretrizes sociais, econômicas e ambientais definidas no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU.

V -o CONCESSIONÁRIO se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades relativas as despesas, encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

VI -- o CONCESSIONÁRIO se obriga a preservar os bens naturais, os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental.

VII - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura em favor das unidade familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO, o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico das mesmas.

VIII -para efeito do presente contrato, considera-se unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO aquelas estabelecidas na relação de beneficiários (RB) do projeto de assentamento, devidamente homologada, conforme normativos internos do CONCEDENTE,

IX -a relação de beneficiários é parte integrante da presente concessão de direito real de uso, de modo a garantir que somente as unidades familiares constantes da RB tenham acesso aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária.

X -constitui obrigação de cada unidade familiar vinculada ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento ao CONCEDENTE das despesas relativas aos créditos mencionados na cláusula V, conforme estabelecem os normativos pertinentes, figurando, também o CONCESSIONÁRIO como responsável solidário pelo pagamento dos créditos concedidos aos seus associados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Incra

XI - , é vedado ao CONCESSIONÁRIO e às unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO negociar ou, por qualquer forma transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, salvo por sucessão legítima, com anuência do Incra.

XII - é vedado ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, desenvolver atividades e/ou construir edificações na área do projeto estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU.

XIII -o CONCESSIONÁRIO facilitará, a qualquer tempo, o ingresso na área do imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

XIV - o CONCEDENTE autoriza o CONCESSIONÁRIO e às suas unidades familiares vinculadas a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) dos produtos da exploração agroextrativista obtidos na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

XV -o prazo desta concessão será válido por trinta anos contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste.

XVI -não será concedido o Título de Domínio aos CONCESSIONÁRIOS e às suas unidades familiares vinculadas assentadas em Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

XVII -resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se o CONCESSIONÁRIO: a) não explorar diretamente a área coletiva do projeto, para fins agroextrativistas; b) abandonar ou paralisar as atividades agroextrativistas objeto do presente contrato; c) houver dissolução, suspensão ou extinção das atividades do CONCESSIONÁRIO; d) descumprir a legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e/ou Plano de Utilização - PU; f) alienar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XVIII - não caberá ao CONCESSIONÁRIO indenização ou ressarcimento algum por parte da Autarquia, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação assumida.

XIX -o presente contrato tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7o, do Decreto-lei no 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XX -os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando o CONCESSIONÁRIO, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº
(Presidente da entidade representativa das famílias assentadas)
RG
CPF
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:
NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado de "FAZENDA VALE DO JAMARI - LOTES: 294, 295 E 296, da GLEBA BURAREIRO LICITAÇÃO localizado no município de Theobroma, Estado de Rondônia, adquirido através do Decreto 433 (Compra e Venda) de 24.01.1992, de propriedade de CONFUCIO AYRES MOURA, pela Portaria de Aquisição/INCRA/SR-17/RO/Nº 072 de 23 de setembro de 2009, publicada no D.O.U., Seção I, de 07 de outubro de 2010, com área de 2.985,6584 ha. (dois mil novecentos e oitenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e quatro centiares) cujo imóvel encontra-se certificado e aprovado pelo INCRA, em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para georreferenciamento de imóveis rurais através da Portaria/P/Nº 1101/03, sob nº 170906000005-14 de 12.06.2009;

CONSIDERANDO que o imóvel foi objeto de COMPRA E VENDA, registrado em nome do INCRA, sob nº AV-2-15.400, Livro 02 de 28 de junho de 2010, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru/RO, cadastrado na base de dados do Serviço Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob o código 0010310431686;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001247/2010-38, de 01.07.2010 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado "FAZENDA VALE DO JAMARI - LOTES: 294, 295 E 296, da GLEBA BURAREIRO LICITAÇÃO que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto em bloco e a destinação de um Núcleo Comunitário para a área social do assentamento;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE ENCANTADO, sob o Código SIPRA RO0195000, com área de 2.985,6584 ha. (dois mil novecentos e oitenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e quatro centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 166, de 09 de julho de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2010, Seção 1, Página 106, ONDE LÊ-SE: " Portaria Inmetro/Dimel nº 166, de 9 de junho de 2010", LEIA-SE: "Portaria Inmetro/Dimel nº 166, de 9 de julho de 2010".

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Substituída, de acordo com o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

I. Por intermédio de Edital publicado no Federal Register em 15/07/2010 (pp. 41.274 a 41.276, Vol. 75, No. 135 / Notices), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Notice Announcing the Initiation of the 2010 Annual GSP Product Review and Deadlines for Filing Petitions", as autoridades norte-americanas tornaram público o início do processo da Revisão Anual de 2010 do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano.

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://edocket.access.gpo.gov/2010/2010-17221.htm>.

3. No contexto da revisão do Edital, as Entidades Brasileiras interessadas poderão enviar, por correio eletrônico, ao escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR), petições para inclusão de produtos no esquema do SGP dos Estados Unidos da América, para concessão de waiver dos limites de competitividade previstos no programa ou para modificação da cobertura do SGP norte-americano.

4. Os prazos anunciados para o encaminhamento das petições são os seguintes:

(i) até às 17h (horário de Washington) do dia 03/08/2010, petições para solicitar inclusão de produtos ou modificação da cobertura no SGP; e

(ii) após o dia 03/08/2010 e até às 17h (horário de Washington) do dia 16/11/2010, petições para obter waiver dos limites de competitividade (Competitive Need Limitation - CNL) em relação aos produtos que excederam os CNLs em 2010.

5. Os Limites de Competitividade são os valores máximos de importações norte-americanas em que o produto pode receber o benefício do SGP, perdendo o país beneficiário automaticamente a elegibilidade ao SGP para um determinado produto quando exceder qualquer desses limites, a não ser que um waiver seja concedido. Os indicadores CNLs são:

(i) 50% do valor total das importações norte-americanas de determinado produto (CNL percentual); ou

(ii) US\$ 145 milhões em 2010 (aumento de US \$5 milhões para cada ano subsequente).

6. O CNL percentual pode ser dispensado para determinados produtos não produzidos nos Estados Unidos da América em janeiro de 1995, conforme previsto no U.S. Code Title 19 §2463 (c) (2) (E). Desse modo, as partes interessadas podem apresentar petição para dispensar o produto da exigência do limite de competitividade percentual.

7. As petições deverão ser encaminhadas diretamente às autoridades norte-americanas do GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Committee, Office of the United States Trade Representative, unicamente por via eletrônica no endereço: <http://www.regulations.gov>, docket number USTR-2010-0017.

8. As petições deverão respeitar, sob pena de serem rejeitadas, o fixado no correspondente Edital e as demais disposições que forem publicadas no Federal Register, além dos regulamentos do SGP, resumidos no U.S. Generalized System of Preferences Guidebook (January 2010 - GSP Guidebook), que se encontra disponível no endereço eletrônico da USTR: <http://www.ustr.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-preference-gsp/gsp-program-inf>.

9. Com a finalidade de fazer o acompanhamento dos comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que enviem cópia de seus requerimentos ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (61) 2027-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@mdic.gov.br, informando a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

ELISABETE SERODIO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a dispensa para realização em outras regiões do País, de etapas de industrialização, por prazo e quantidades pré-determinadas, desde que a empresa interessada apresente exposição de motivos e cronograma detalhado e adequado, que justifique a concessão, conforme disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para turbinas hidráulicas e hidrogeradores com potência superior a 30mw, industrializados na Zona Franca de Manaus, resolve:

Art. 1º Dispensar, por um prazo de 24 meses, os insumos abaixo listados, nas quantidades determinadas, para realizar em outras regiões do País, as etapas de industrialização disposta nos incisos I a XI do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009:

TABELA 1 - COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DA TURBINA

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE
Rotor Kaplan	20
Regulador de velocidade	24

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Delega competência à Fundação Agências das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o exercício de funções inerentes à Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 9.433, de 1997, bem como na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004; e

Considerando a proposta dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, constante da Deliberação Conjunta nº 054/09, de 11 de dezembro de 2009, que indica a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para desempenhar, transitoriamente, a função de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em substituição ao Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o exercício de funções de competência da Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência Nacional de Águas-ANA poderá firmar contrato de gestão com a entidade delegatária, nos termos previstos na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Resolução cessará, automaticamente, com a constituição da Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CNRH nºs 53, de 28 de novembro de 2005, 74, de 16 de outubro de 2007 e 77, de 10 de dezembro de 2007, na data de entrada em vigor do contrato de gestão de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do ConselhoSILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 240 ,DE 16 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art.17, § 2º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.0004117/2006-23, resolve: retificar a Portaria nº 195 de 7 de agosto de 2006, para: onde se lê: Art. 1º Declarar de interesse do Serviço Público o Imóvel de 25.133 m², área denominada Condomínio Vivendas Vila Nova, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - DF, caracterizada como área da União Federal. Leia-se: Art. 1º Declarar de interesse do Serviço Público o Imóvel de 266,9313 ha e perímetro de 6.888,45m, registrada em nome da União, sob o nº 148276, do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, denominada NOVA COLINA, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - DF, que passará a ter os seguintes rumos e confrontações:



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.268.782,242m e E 204.655,599m, situado no canto mais ao Norte do Imóvel, no limite da faixa de domínio da BR - 020 na Fazenda Sálvia. Deste segue confrontando com a referida Fazenda com os seguintes azimutes planos e distâncias: 153°04'57" e 2.400,91m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.266.641,447m e E 205.742,510m; 228°43'52" e 356,44m, até o vértice P3, de coordenadas N 8.266.406,340m e E 205.474,600m; 231°30'16" e 418,95m, até o vértice P4, de coordenadas N 8.266.145,562m e E 205.146,704m; 310°04'33" e 853,00m, até o vértice P5, de coordenadas N 8.266.694,723m e E 204.493,995m; 265°17'09" e 133,22m, até o vértice P6, de coordenadas N 8.266.683,774m e E 204.361,224m; 341°04'50" e 497,71m, até o vértice P7, de coordenadas N 8.267.154,592m e E 204.199,849m; 318°05'43" e 298,88m, até o vértice P8, de coordenadas N 8.267.377,036m e E 204.000,229m; 296°15'38" e 177,55m, até o vértice P9, de coordenadas N 8.267.455,595m e E 203.841,002m; 8°55'16" e 1.024,49m, até o vértice P10, de coordenadas N 8.268.467,689m e E 203.999,875m; 64°44'23" e 473,20m, até o vértice P11, de coordenadas N 8.268.669,617m e E 204.427,823m. Deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR - 020 com o seguinte azimute plano e distância: 63°41'23" e 254,10m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste limite, Com Área total de 266,9313ha e perímetro de 6.888,45m. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de, Brasília-DF, de coordenadas N 8234791.575 e E 191946.760 H 1118.650, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ALEXANDRA RESCHKE

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de julho de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46203.001266/2008-50
Entidade	Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Amapá - SINDMP - AP
CNPJ	09.456.689/0001-38
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá - AP
Categoria	Profissional dos Promotores de Justiça Substitutos, Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 133 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46201.003522/2008-63
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas - SINDNUT-AL
CNPJ	24.464.158/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Nutricionistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 134 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 275/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008934/2010-71, nos termos do art. 10 incisos VII, VIII e IX, da Portaria nº. 186 de 2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias dos Municípios de Lagarto e Simão Dias - Sergipe, CNPJ 11.053.582/0001-90, nº 46221.005247/2009-65, para representar a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Lagarto e Simão Dias no Estado de Sergipe. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, nos municípios de Lagarto e Simão Dias da representação do Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde no Estado de Sergipe - SINTASA , CNPJ: 32.713.463/0001-97, com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 270/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008138/97-27, nos termos do inciso VII do art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008, e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Município de Franca - SP, processo nº. 46000.000465/95-88, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral, com base territorial no município de Franca - SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES,

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, delegada por meio do art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.009184/2008-52, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel de 3.861,00 m² (três mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados), denominado de Estação Ferroviária de São José do Rio Preto, localizada no km 199+036 do trecho ferroviário Araraquara a Rio Preto Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à preservação da memória ferroviária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser doado a partir do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sindical ao SINDIPESUL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Extremo Sul do Estado de Minas Gerais - MG, processo nº.46239.001867/2008-55, CNPJ 10.503.968/0001-94, para representar a categoria dos Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio atacadista de Drogas; bem como, os aposentados na mesma função, com base territorial nos municípios de Alfenas, Andradas, Baependi, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Caxambu, Extrema, Guaxupé, Itajubá, Jacutinga, Lambari, Machado, Ouro Fino, Poços de Caldas, Pouso, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço e Três Corações - MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR os municípios de Alfenas, Andradas, Baependi, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Caxambu, Extrema, Guaxupé, Itajubá, Jacutinga, Lambari, Machado, Ouro Fino, Poços de Caldas, Pouso, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço e Três Corações- MG da base territorial do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ nº. 17.431.784/0001-05; bem como excluir os municípios de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço e Três Corações - MG, da base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 46000.008452/99-53, CNPJ 04.028.214/0001-27 com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 272/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010719/2010-30, nos termos do artigo 10, inciso I e VIII da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos de Passo Fundo/RS, nº. 46218.007697/2009-41, CNPJ nº. 10.769.338/0001-66, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores que laborem nas empresas de transportes de coletivos urbanos, na base territorial do Passo Fundo/RS. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria profissional dos trabalhadores que laborem nas empresas de transportes de coletivos urbanos no município de Passo Fundo da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias; dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Escola e dos Trabalhadores Diferenciados de Passo Fundo CNPJ. nº 90.783.267/0001-95, com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 271/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007903/2006-16, nos termos do § 2º, do Art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008, e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Empregados Instrutores, Diretores, em Auto Escolas e Centro de Formação de Condutores A e B Despachantes de Ribeirão Preto e Região - SP, CNPJ 07.705.419/0001-98, processo nº. 46000.004351/2002-61, para representar a categoria Profissional dos Empregados e Instrutores e Diretores, Condutores das Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores e Despachantes, com base territorial nos municípios de Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Embaúba, Franca, Guaiara, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itajobi, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Miguelópolis, Mococa, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul e Vista Alegre do Alto - SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas e Despachantes nos Municípios de Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Embaúba, Franca, Guaiara, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itajobi, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Miguelópolis, Mococa, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul e Vista Alegre do Alto da base territorial do SINDSTADTEESP - Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Despachante, Empresa de Transporte Escolar e Anexo do Estado de São Paulo, CNPJ: 59.974.857/0001-55; bem como excluir os Municípios de Itajobi e Paraíso da base territorial do SINTRACENF - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas, Trabalhadores em Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores em Despachantes e Anexos de Votuporanga e Região, CNPJ: 04.031.047/0001-73 com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
DE AMPARO AO TRABALHADOR****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução do CODEFAT nº 648, de 15-7-2010, publicada no DOU de 16-7-2010, pág. 83, Seção 1, na ementa, onde se lê "... trabalhadores com domicílio nos municípios integrantes dos municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco.", leia-se "... trabalhadores vinculados ao PIS, com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco." e, no art. 1º, onde se lê "... aos trabalhadores com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, ...", leia-se "... aos trabalhadores vinculados ao PIS, com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, ..."

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 9 de julho de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.004281/2008-81	019230168	Usina de Açúcar Santa Tere- zinha Ltda.	PR
2	46385.000117/2008-82	015875458	Cabrini Beretta & Cia. Ltda.	SP
3	46385.000120/2008-04	015875474	Cabrini Beretta & Cia. Ltda.	SP
4	46385.00119/2008-71	015875466	Cabrini Beretta & Cia. Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.013563/2006-96	505.795.701	Dom Pedro Rádio Taxi	AM
2	46202.002475/2007-40	505.848.899	Plamon Z F M Ltda.	AM
3	46208.004693/2008-40	100.119.697	Hospital Santa Maria Ltda.	GO
4	46208.002046/2008-01	506.037.673	Nutrage Industrial Ltda.	GO
5	46502.000251/2008-08	705.022.013	Município de Crucilândia (Prefeitura do)	MG
6	46224.003066/2008-93	100.122.001	Cia. Usina São João	PB
7	46224.03065/2008-49	506.112.438	Cia. Usina São João	PB
8	46319.001270/2006-59	100.084.095	Balan-Set Processamento de Dados Ltda.	PR
9	47533.002721/2006-01	505.712.270	Funilaria Capricho Ltda.	PR
1	47533.003925/2003-17	505.230.160	Indústrias Kluppel S.A.	PR
11	46212.023999/97-59	089650	Infocoop Cooperativa de Pro- fissionais de Prestação de Ser- vico Ltda.	PR
12	46318.001918/2005-16	505.569.108	L V M Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
13	46212.009569/99-31	042680	Mueller Administração Em- presarial Ltda.	PR
14	47533.002247/2001-03	2115	Taba Construções e Empreen- dimentos Ltda.	PR
15	46218.008499/2010-39	06360	Esporte Clube Pelotas	RS
16	46218.008500/2010-25	06361	Esporte Clube Pelotas	RS
17	46218.000131/2010-22	506.329.186	Oneides Maria Kohl ME	RS
18	46266.013494/2007-57	505.991.080	Alvaro Atilio Innocenti Hele- ne ME	SP
19	46266.002396/2008-75	506.045.005	Argus Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	SP
20	46266.006176/2006-59	505.772.221	Brasimpar Indústria Metalúrgi- ca Ltda.	SP
21	46267.002494/2007-11	505.934.841	Calçados Jacometi Ltda.	SP
22	46266.003003/2004-17	505.364.506	Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda.	SP
23	46267.002153/2007-46	505.921.901	Escritório Francano Ltda.	SP
24	46267.002154/2007-91	100.100.295	Escritório Francano Ltda.	SP
25	46266.005154/2005-91	505.624.681	Esporte Clube Vila Galvão	SP
26	46266.002173/2004-84	505.343.011	Fanavid Fábrica Nacional de vidros de Segurança Ltda.	SP
27	46266.003063/2003-20	505.218.429	Fanavid Fábrica Nacional de vidros de Segurança Ltda.	SP
28	46266.000722/2008-18	506.016.889	Hospital e Maternidade Mogi- dor Ltda.	SP
29	46266.002509/2008-32	506.045.030	Instituto de Radiologia Dr. Jo- sé Machado Teixeira Ltda.	SP
30	46266.005083/2008-79	506.105.393	Justo Companhia Ltda.	SP
31	46472.020621/2007-39	505.989.930	Macrotech Focker Ltda.	SP
32	46266.005236/2005-35	505.627.434	P & P Indústria e Comércio Ltda.	SP
33	46267.003242/2006-29	100.087.434	Reinaldo Segismundo Franca ME	SP
34	46266.000723/2008-54	506.019.063	Retificadora Motobras Ltda.	SP
35	46266.004174/2008-97	506.081.834	Rodrigo Vieira Couto	SP
36	46266.004963/2007-47	505.892.529	Sun Chemical do Brasil Ltda.	SP
37	46266.001454/2007-62	505.850.630	Thermex Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46293.002085/2002-93	505.114.518	Freunden Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
2	46218.000130/2010-88	100.152.996	Oneides Maria Kohl ME	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46206.006211/2008-14	506.098.877	Walfranjo Engenharia e Comércio Ltda.	DF
2	47533.001500/2003-65	705.003.710	Aquarius Desentupimentos Ltda.	PR
3	46294.000201/00-68	007242	Construtora Vale do Iguaçu Construção Ci- vil Ltda.	PR
4	47533.004694/2006-01	100.087.078	Cotrans Locação de Veículos Ltda.	PR
5	47533.004695/2006-48	505.789.116	Cotrans Locação de Veículos Ltda.	PR
6	46212.023200/97-70	006464	Empresa Cristo Rei Ltda.	PR
7	46293.003367/2005-51	505.602.709	Giovani Sérgio da Conceição ME	PR
8	46317.00205/2002-01	505.018.489	Jaf Indústria de Madeira Ltda.	PR
9	47533.001093/2003-96	505.160.226	Jardim de Infância S/C Ltda.	PR
10	46318.001109/98-04	051102	Lirol Serviços Técnicos S/C Ltda.	PR
11	47533.003265/2003-66	505.212.561	Mega Express Transportes Ltda.	PR
12	47533.000110/2005-30	505.444.364	Pupo Contábil e Assessoria Empresarial Ltda.	PR
13	46319.001358/2007-51	505.918.684	Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou nula a decisão regional do seguinte processo de auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.010112/2005-06	011706473	Fundação Carlos Jofre do Ama- ral	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes pro-
cessos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46268.001607/2008-32	012197203	Catricala & Cia. Ltda.	SP
2	46268.001889/2008-78	01297475	Catricala & Cia. Ltda.	SP
3	46268.002736/2008-48	012055174	Catricala & Cia. Ltda.	SP
4	46261.000197/2008-72	015741206	Condomínio Edifício Bú- zios II	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 8 de julho de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 265/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Entidades Cul-
turais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado do Tocantis, impugnação nº 46000.004523/2010-14 e CNPJ Nº 00.925.880/0001-07; e Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantis, processo administrativo nº 46000.014720/2003-12, CNPJ Nº 07.975.225/0001-02, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 597, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001354.2010.01.000/7-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: descumprindo as normas de saúde e segurança do trabalho, art. 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001354.2010.01.000/7-020 em face de DROGARIAS PACHECO S.A. (Rodovia Presidente Dutra, 2749 - Pavuna - Rio de Janeiro /RJ; CNPJ:33.438.250/0001-67). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI



PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 609, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001329.2010.01.000/5-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Alimentação do trabalhador, desvio de função, fundo de garantia do tempo de serviço, gratificação de natal, jornada de trabalho, horas excedentes, salários e vale transporte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001329.2010.01.000/5-020 em face de VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS (Praça XV de Novembro, 34/11º andar - Centro Rio de Janeiro /RJ; CNPJ: 33.695.040/0001-54). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 807, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 001583.2010.01.000/5-005, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001583.2010.01.000/5-005 em face de GEARQUI PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e SH-SAFETH AND HEALTH CURSOS TÉCNICOS GERENCIAIS SERVIÇOS LTDA.situada na Praça Olavo Bilac, nº 28 Sala 1212, Centro, Rio de Janeiro/RJ,CNPJ nº 28.044.6881/0001-61 e Praça Olavo Bilac, nº 28 Sala 1201 - Centro - Rio de Janeiro/RJ,CNPJ nº 09.624.847/0001-11.

Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho Dr. MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariada pela servidora Olga de Britto Vasconcelos, Auxiliar Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 827, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003105.2009.01.000/6-002, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades na concessão de horas extras aos trabalhadores, bem como indícios da prática de "pagamento por fora";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3105/2009 em face de VIA-GENS MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL, PASSAGENS E TURISMO LTDA (Av. Rio Branco, 134, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 830, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 004770.2009.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004770.2009.01.000/5 em face de KNOW HOW CONSTRUÇÃO SECA LTDA (CNPJ: 10.220.139/0001-02), com a finalidade de investigar irregularidades quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao INSS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CASSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 832, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003619.2009.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003619.2009.01.000/0 em face de COLEGIO PAULO VI (CNPJ: 33.644.360/0018-23), com a finalidade de investigar irregularidades quanto ao salário.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CASSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 833, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006321.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006321.2009.01.000/6 em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELACROIX (CNPJ: 29.013.836/0001-02), com a finalidade de investigar desvio de função e irregularidades na jornada de trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CASSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 834, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006377.2009.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006377.2009.01.000/0 em face de RUPO PRODUTOS ALIMNTÍCIOS LTDA (CNPJ: 03.548.812/0001-64), com a finalidade de investigar Extinção do contrato individual de trabalho (Não pagamento das verbas) e irregularidades em: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS e Vale-transporte.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CASSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 835, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002460.2009.01.000/0, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada - reserva de vagas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002460.2009.01.000/0 em face de COLÉGIO SAINT JOHN LTDA, localizada na Av. General Feliciano Cardoso, 841, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22631-360, CNPJ: 30.474.902/0001-20.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 836, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006085.2009.01.000/4-002, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6085/2009 em face de DE-ZIGNUN MODAS E ACESSÓRIOS LTDA (Rua Fonseca, nº 240, loja 139-D, Shopping Bangu, Bangu, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 837, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006385.2009.01.000/6-002, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades na anotação da CTPS; registro de empregados e outros temas";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6385/2009 em face de OFF LIMITS VEICULOS LTDA ME (Rua Mena Barreto, 24, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 838, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006229.2009.01.000/2-002, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades como atrasos e retenção de salários."

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6229/2009 em face de AS-SOCIAÇÃO CULTURAL ITALO BRASILEIRA- " CASA DI ITALIA" (Avenida Presidente Antônio Carlos,nº 40, 3º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 843, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001686.2010.01.000/9-003, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Cota-Aprendizagem (empresa).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001686.2010.01.000/9-003 em face de JB COMERCIAL S.A. (Rua Quatis, 426/parte - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 04.289.390/0001-12). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pelo servidor Ricardo Afonso Silva Brito, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 844, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000446.2010.01.000/7 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000446.2010.01.000/7 - 11, em face de CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 849, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003478.2008.01.000/7 - 15, destinada a apurar denúncia de que a denunciada estaria servindo como intermediadora de mão-de-obra para prestação de serviços municipais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003478.2008.01.000/7 - 15 em face de ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS situada na Av. Almirante Barroso, 90, 618, CEP 20.031-002, Rio de Janeiro/RJ.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUÍZA FABERO, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUÍZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001605.2010.01.000/2-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Jornada de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001605.2010.01.000/2-020 em face de RAIA S.A. (Praça Panamericana, 57- Alto de Pinheiros - SÃO PAULO /SP; CNPJ 60.605.664/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 851, DE 6 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001059.2010.01.000/2 - 15, destinada a apurar denúncias concernentes aos itens: 04.06 trabalho voluntário na administração pública, 04.07 terceirização na administração pública, 04.07.03 mão-de-obra fornecida por associações, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos por parte das empresas MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001059.2010.01.000/2 - 15 em face de MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 42.498.733/0001-48, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, CEP 20.211-110, RJ, Rio De Janeiro.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUÍZA FABERO, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUÍZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 853, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003017.2009.01.000/6-002, baseado em denúncia na qual se noticia a imposição de carga horária de estágio superior ao máximo permitido em lei";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3017/2009 em face de COIMBRA E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Rua do Ouvidor, 97, salas 1001/1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-030). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 854, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000009.2009.01.000/3-002, baseado em denúncia na qual se noticiam irregularidades na concessão de intervalo intrajornada dos trabalhadores, bem como no pagamento do adicional das horas extras laboradas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0009/2009 em face de SAPATELLA CALÇADOS E BOLSAS LTDA (Estrada do Portela, 222, loja 272, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.351-050). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 855, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005585.2009.01.000/2-002, baseado em denúncia na qual se noticiam irregularidades consubstanciadas no descumprimento da cota-aprendizagem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5585/2009 em face de COM-PANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-000). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 867, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1844/2010, baseada em denúncia que noticia a inobservância de normas regulamentares de atividade profissional (item 08.31.) por parte da empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., de modo que a mesma possui trabalhadores exercendo serviços de vigilância, sem que tenham o registro necessário na Polícia Federal.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil.

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1844/2010 em face de ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - (RUA BARROS BARRETO, 79, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, CEP 21032-140). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 870, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001167.2010.01.000/5, autuada para verificar irregularidades quanto a uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual e pagamento de adicional de periculosidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001167.2010.01.000/5 em face de THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.253.071/0001-55 (Rua Sargento Silvio Hollenbach, Nº 601, CEP 21.853-480, RJ, Rio de Janeiro);

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 873, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004920.2008.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004920.2008.01.000/6, em face de VOGUE HOTEL LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 876, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001611.2010.01.000/7, autuada para investigar irregularidades nas reuniões da CIPA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001611.2010.01.000/7 em face de VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A, CNPJ nº 33.474.065/0001-28 (Rua Capitão Vicente, nº 85, Penha, CEP 21.211-000, RJ, Rio de Janeiro);

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 877, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000262.2007.01.000/5, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Discriminação a Trabalhadores, Proteção à Intimidade do Empregado - Revista Íntima, Abuso do poder diretivo do empregador, Jornada de Trabalho - Registro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000262.2007.01.000/5 em face de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA, localizada na Rua Cascais nº 116, Penha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21011-610, CNPJ: 04.086.371/0001-99.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA



PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 878 DE 16 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 01519.2010.01.000/3-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Pagamento por fora e Redução salarial; e considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01519.2010.01.000/3-009 em face de MICRO VIEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 1, Salas 303, 304 e 305 - Del Castilho - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 06.188.083/0001-70.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariado pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 879, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004638.2008.01.000/4, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004638.2008.01.000/4 em face de GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), localizada na RUA TENENTE REBELO, 675, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21241-460, CNPJ: 33.041.260/0001-64.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariado pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 880, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002514.2009.01.000/8, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada - reserva de vagas; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002514.2009.01.000/8 em face de GATE GORMERT LTDA, localizada na AV. 20 DE JANEIRO, 103, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21941-570, CNPJ: 69.012.656/0011-00.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariado pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 881, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1062.2009.01.000/4-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1062.2009.01.000/4-21, em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., CNPJ nº 33.474.06/0001-28, que terá por objeto de investigação o tema 1.22. Proteção contra Incêndios (NR 23); 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 8.37. Salário; 8.49. Treinamento; e 8.50. Uniforme.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 882, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 4318.2009.01.000/1-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4318.2009.01.000/1-17, em face de POINT 88 CRIS-CAR AUTOMÓVEIS LTDA (WR OFICINA), CNPJ 08.044.766/0001-80 que terá por objeto de investigação o tema 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 883, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003942.2009.01.000/3, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) CTPS e registro de empregados; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003942.2009.01.000/3 em face de CANAL 1000 PROMOÇÕES E VENDAS LTDA - (COPCLASS), localizada na Av. Rio Branco, 116, sala 601, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20040-001, CNPJ: 04.825.530/0002-00.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariado pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

RIA PRT 1ª - COP - Nº 886, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001828.2010.01.000/6-029, baseados em denúncia na qual se noticia a utilização de órgão não autorizado na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1828/2010 em face de FÁBRICA DE SORVETES ITÁLIA LTDA (Estrada dos Bandeirantes, 11.742, parte, Recreio, Rio de Janeiro/RJ) e NICERJ - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Avenida Franklin Roosevelt, n.º 71, sala 603, centro, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 898, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 4491.2009.01.000/1-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4491.2009.01.000/1-17, em face de ORGANIZAÇÃO INFANTIL SEQUEIRA LTDA, CNPJ 31.660.152/0001-44 que terá por objeto de investigação os temas 8.15. Extinção do contrato individual de trabalho; 8.23.5.5. Férias; e 8.37. Salário.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 902, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000887.2010.01.000/6-029, baseados em denúncia na qual se noticiam irregularidades na anotação da carteira de trabalho, no registro, na jornada de trabalho e no labor extraordinário dos empregados; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 887/2010 em face de EX-PRESS REMOÇÕES LTDA (Rua Camanducaia, 429, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 903, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001747.2010.01.000/6 - 19, atuada para investigar: labor a céu aberto em locais sem abrigo, sem disponibilidade de sanitários e locais para refeições, sem água potável e refrigerada, sujeitos a calor excessivo e com instalações elétricas expostas e sem manutenção corretiva; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001747.2010.01.000/6 - 19 em face de CENTRO-PARK SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.104.115/0001-73 (Av. das Américas, 7607, sl. 302 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ);

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 907, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 004813.2009.01.000/0-017, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 004813.2009.01.000/0-017, em face de GLADIATOR MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGENS LTDA., CNPJ 61.189.288/0001-89 que terá por objeto de investigação o tema: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); e 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 910, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 006255.2009.01.000/0-017, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006255.2009.01.000/0-017, em face de MARISA LOJAS S.A, CNPJ 61.189.288/0001-89 que terá por objeto de investigação o tema: 1.17. Ergonomia (NR 17).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 911, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003011.2009.01.000/3 - 01, instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades trabalhistas referentes à concessão de auxílio alimentação a trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003011.2009.01.000/3 - 01 em face de RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Rua do Bispo, nº 221, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 42.219.998/0001-60). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 912, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002622.2009.01.000/0-017, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002622.2009.01.000/0-017, em face de PROMO 4 SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA, CNPJ 07.081.935/0001-99 que terá por objeto de investigação os temas: 1.7.1. Exames Médicos (ASO), admiss ionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); e 8.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1.020, DE 9 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0323/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à trabalho voluntário, fraude à relação de emprego, administração pública e ausência de concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0323/2010 em face de GRUPO CORAÇÃO DE MARIA, CNPJ nº 32.560.450/0001-25, situado na Rua Florentino Geovani, Lote 4 e 5, Quadra 212, nº 167, Jardim Catarina, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.021, DE 9 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0324/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à trabalho voluntário, fraude à relação de emprego, administração pública e ausência de concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0324/2010 em face de OBRA SOCIAL COTTA ALMEIDA, CNPJ nº 32.560.450/0001-25, situada na Rua Alexandre Herculano, 2.662, Boaçu, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.022, DE 9 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0346/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho - equipamentos de proteção individual - programa de controle medico de saúde ocupacional - exames médicos (inclusive com os requisitos do quadro II da NR 30) - programa de prevenção de riscos ambientais - transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais (NR 11) - máquinas e equipamentos (NR 12);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0346/2010 em face de GRADIM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ nº 07.848.150/0001-07, situada na Rua Manoel Duarte, 995, Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000506.2009.03.001/1, instaurado em face de representação formulada pela 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego e outras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000506.2009.03.001/1, contra: CERÂMICA NASCIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 17.797.721/0001-77, localizada à Av. Airton Borges da Silva, nº 1029 - B. Industrial - Uberlândia/MG - 38402-333.

Determina-se, de início, registrar sigilo na capa dos autos e no sistema informatizado.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 31/2010, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de empregados etc, resolve:

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JULHO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros para a Presidência da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Presidência da República (PR), Unidade Orçamentária 20.125 - Controladoria-Geral da União, destinados à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, DGI/SE/CGU, UG 170940, Gestão 00001, no valor de R\$ 10.347,40 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da participação de servidor do Tribunal de Contas da União no Programa de Capacitação *Anti-Corruption Program For Brazilian Government Officials*.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à Presidência da República, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
Em exercício

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.128.0550.4091.0001	3.3.80.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.347,40
Capacitação de Recursos Humanos			
Total			10.347,40

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 31/2010, em face de SWISBRAS MG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.676/0001-52, localizada à Avenida Alfredo Braga, 551 - Bairro Industrial JK, Varginha / MG - .

Determina-se, de início, encaminhar o procedimento à Assessoria Contábil.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Caio Cesar Damasceno Brandão, residente e domiciliado na Av. General Euclides Figueiredo, nº 275, Bloco 3, ap. 02, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000019/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho/NR24 e Abuso do Poder Diretivo do Empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa C & A MODAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.242.914/0086-96, com endereço na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 215, Shopping Jardins, Bairro Jardins, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Aracaju/SE - SINTRA, localizado na Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 1283, Centro, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000829/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Extinção do Contrato de Individual de Trabalho/Hipóteses), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa VIACÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.952.305/0001-17, com endereço na Rua Roberto de Moraes, nº 91-A, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000309.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa individual EDIVALDO ALCANTARA DOS SANTOS (E.A.S. SERVICOS GERAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.765.992/0001-34.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.954, DE 15 DE JULHO DE 2010

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina, fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina pelos Conselhos Regionais de Medicina sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, visando assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade médica o pleno desempenho de sua finalidade legal e responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Pleno Nacional, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do dia 15 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2011, o valor integral da anuidade de pessoa física será de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2011.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto nos seguintes prazos e valores:

- até 31 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 461,70 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos);
- até 28 de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º O pagamento também poderá ser efetuado em até três parcelas, sem desconto, mediante opção do interessado, desde que a última parcela seja liquidada até 31/3/2011.

§ 3º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do artigo 1º desta resolução os médicos que no exercício de 2010 tenham completado 70 (setenta) anos de idade, desde que estejam em situação regular perante a tesouraria do Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2011, que poderá ser paga até o dia 31 de março de 2011, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

- Até R\$ 4.450,00 - R\$ 508,09
- Acima de R\$ 4.450,00 até R\$ 26.550,00 - R\$ 852,98
- Acima de R\$ 26.550,00 até R\$ 115.500,00 - R\$ 1.220,23
- Acima de R\$ 115.500,00 até R\$ 400.000,00 - R\$ 1.942,89
- Acima de R\$ 400.000,00 até R\$ 1.100.000,00 - R\$ 3.372,41
- Acima de R\$ 1.100.000,00 até R\$ 2.392.000,00 - R\$ 6.170,91
- Acima de R\$ 2.392.000,00 - R\$ 9.251,10

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado com desconto nos seguintes percentuais:

- I)5% (cinco por cento), para pagamento até 31 de janeiro de 2011;
- II)3% (três por cento), para pagamento até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Quando da primeira inscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 3º desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 5º As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos, realizados em seu próprio consultório e que não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros, poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 28/2/2011, um desconto de 50% sobre o valor da anuidade fixada no caput do artigo 3º, que deverá ser quitada até 31/3/2011, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando o seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos deverão estar em situação regular com o pagamento das anuidades de exercícios anteriores.

Art. 6º Após 31 de março de 2011, as anuidades para pessoa física e jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

- I)multa de 2% (dois por cento);
 - II)juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 7º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2011 ficam fixados da seguinte forma:

- I)expedição de carteira - R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- II)inscrição no quadro de especialista - R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- III)2ª via de certificado de registro de especialista - R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- IV)2ª via de carteira - R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- V)2ª via de cédula de identidade - R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. A pessoa física que solicitar qualquer serviço ou documento do Conselho Regional de Medicina constante do caput deste artigo deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade.

Art. 8º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 2011 ficam fixados da seguinte forma:

- I)taxa de inscrição - R\$ 541,03 (quinhentos e quarenta e um reais e três centavos);
- II)segunda via de certificado - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- III)alteração contratual - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- IV)taxa de cancelamento - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- V)alteração de responsabilidade técnica - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- VI)certidão - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- VII)renovação de certidão - R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A pessoa jurídica que solicitar qualquer serviço ou documento do Conselho Regional de Medicina constante do caput deste artigo deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade.

Art. 9º A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2011 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive 2ªs vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e percentual estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 Os carnês de cobrança serão emitidos e postados pelo Conselho Federal de Medicina ou pelos Conselhos Regionais de Medicina, respeitados os termos do artigo 9º desta resolução.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina que optarem pelo disposto no caput deste artigo deverão fazê-lo mediante convênio com instituições bancárias oficiais, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal de Medicina até 31 de dezembro de 2010.

Art. 11 Para fins estatísticos, ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I)o médico ou empresa com anuidade não recolhida entre os dias 1º de abril e 31 de dezembro de cada ano, considera-se devedor;

II)o médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano, considera-se inadimplente;

III)anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica através dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se inoperante, sem prejuízo de inscrição na dívida ativa de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.000, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, e demais legislações.

Art. 12 Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 16 da Resolução CFM nº 1.716, de 11.2.2004, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto - A filial, sucursal, subsidiária ou unidade de saúde, exceto as operadoras de planos de saúde, cujo capital social da matriz se enquadre na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina, recolherá anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

IMPRENSA NACIONAL

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

A Associação Atlética Banco do Brasil publicou, no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1960, o Excerto dos Estatutos da Sociedade aprovados em assembleia geral de 15 de abril de 1960.

O documento, impresso à pág. 9931, informa que a AABB tem sede em Brasília e a sua finalidade é promover, patrocinar e estimular a prática de desportos, entre seus associados, além de reuniões recreativas, sociais e culturais.

A diretoria provisória da AABB tinha como presidente Emmanuel Rivadavia Pessoa da Silva; Walter Soares Cardoso, como 1º vice-presidente; Vicente Andrade, como 2º vice-presidente; Raul Barreto Lima, como 1º tesoureiro; Duílio Moor Costa, como tesoureiro; Sávio Luís Ferreira das Neves, como diretor de esportes e João Roberto Pereira de Baero, como diretor-social.

III FESTIVAL NACIONAL DE TEATROS DOS ESTUDANTES

Telegrama-Circular do chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido - publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1960, pág. 9761 - comunicou aos ministros de Estado e aos órgãos subordinados à Presidência da República que o Presidente dispensaria o ponto dos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecessem ao III Festival Nacional de Teatros dos Estudantes, a ser realizado em Brasília de 8 de julho a 4 de agosto de 1960.

CARAVANA BRASILEIRA

O Decreto Nº 48.460, de 4 de julho de 1960, oficializou a Caravana Brasileira, criada pela Confederação Nacional da Indústria para sensibilizar a opinião pública quanto à contribuição das indústrias privadas e públicas no desenvolvimento econômico do Brasil.

No texto do Decreto, o Governo considerava ser seu dever “proporcionar ao povo todas as oportunidades e facilidades para o conhecimento da realidade brasileira, inculcando-lhe a necessária fé no seu grande destino”.

A Caravana era uma mostra itinerante para apresentar as potencialidades do País interna e externamente.

O Decreto que criou a Caravana Brasileira está publicado à pág. 9825 do *Diário Oficial* de 4 de julho de 1960.

BISPOS DO NORDESTE E ISRAEL PINHEIRO

O presidente da República autorizou a aplicação de Cr\$ 1.770.000,00 no Núcleo Colonial de Gurgueia-PI, criado em decorrência do I Encontro dos Bispos do Nordeste. A autorização foi concedida após Exposição de Motivos Nº 14 de 2 abril de 1960, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, publicada à pág. 9866 do *Diário Oficial* de 5 de julho de 1960.

Outra autorização do Presidente concedeu - ao prefeito do Distrito Federal, Israel Pinheiro - vinte dias para “observação direta do funcionamento dos serviços públicos das grandes cidades de outros países”. A solicitação da viagem foi feita através do Ofício Nº 116, de 24 de junho de 1960, publicado na edição da mesma data e página citadas acima.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao 0800 725 6787.